



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 82

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de maio de 2016



SEÇÃO

1

Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Saúde	46
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	74
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Previdência Social	91
Ministério dos Transportes	98
Ministério Público da União	105
Tribunal de Contas da União	105
Defensoria Pública da União	109
Poder Judiciário	109
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	110

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.276, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 37.579.334.525,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 37.579.334.525,00 (trinta e sete bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Parcela dos recursos necessários à abertura do crédito de que trata este artigo decorre de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco Gaetani

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde		Crédito Extraordinário									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.500.000.000		
		Atividades									
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							2.500.000.000		
10 302	2015 8585 6500	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins (Crédito Extraordinário)							10.000.000		
10 302	2015 8585 6501	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	10.000.000		
10 302	2015 8585 6501	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	35.000.000		
10 302	2015 8585 6502	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)							100.000.000		
10 302	2015 8585 6502	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	100.000.000		
10 302	2015 8585 6503	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão (Crédito Extraordinário)							20.000.000		
10 302	2015 8585 6503	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	20.000.000		
10 302	2015 8585 6504	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)							120.000.000		
10 302	2015 8585 6504	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	120.000.000		
10 302	2015 8585 6505	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí (Crédito Extraordinário)							20.000.000		
10 302	2015 8585 6505	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	20.000.000		
10 302	2015 8585 6506	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)							20.000.000		
10 302	2015 8585 6506	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	20.000.000		
10 302	2015 8585 6507	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe (Crédito Extraordinário)							15.000.000		
10 302	2015 8585 6507	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	15.000.000		
10 302	2015 8585 6508	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							150.000.000		
10 302	2015 8585 6508	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	150.000.000		
10 302	2015 8585 6509	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)							100.000.000		
10 302	2015 8585 6509	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	100.000.000		
10 302	2015 8585 6511	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)							50.000.000		
10 302	2015 8585 6511	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	50.000.000		
10 302	2015 8585 6512	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							140.000.000		
10 302	2015 8585 6512	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)	S	3	1	41	6	153	140.000.000		
10 302	2015 8585 6513	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.690.000.000		
			S	3	1	31	6	151	450.000.000		
			S	3	1	41	6	151	492.000.000		
			S	3	1	41	6	153	748.000.000		



10 302	2015 8585 6514	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)									30.000.000
											30.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											2.500.000.000
TOTAL - GERAL											2.500.000.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego											
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							10.990.000.000		
28 846	0909 0643	Operações Especiais							10.990.000.000		
28 846	0909 0643 6500	Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)							10.990.000.000		
		Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	100	10.990.000.000		
TOTAL - FISCAL											10.990.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											10.990.000.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades											
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2049		Moradia Digna							8.989.334.525		
28 846	2049 00CW	Operações Especiais							8.989.334.525		
28 846	2049 00CW 6500	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)							8.989.334.525		
		Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	3	90	0	100	8.989.334.525		
TOTAL - FISCAL											8.989.334.525
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.989.334.525

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União											
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.100.000.000		
28 846	0909 000K	Operações Especiais							15.100.000.000		
		Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)									

28 846	0909 000K 6500	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	100	15.100.000.000		
TOTAL - FISCAL											15.100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											15.100.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde											
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							2.354.000.000		
10 302	2015 20B0	Atividades							40.000.000		
10 302	2015 20B0 0001	Atenção Especializada em Saúde Mental							40.000.000		
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							660.000.000		
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							660.000.000		
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							240.000.000		
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							240.000.000		
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família							25.000.000		
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional							25.000.000		
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							1.100.000.000		
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo							1.100.000.000		
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							36.000.000		
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional							36.000.000		
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada							79.000.000		
10 301	2015 8730 0001	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional							79.000.000		
10 302	2015 125H	Projetos							50.000.000		
10 302	2015 125H 0033	Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA							50.000.000		
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA							49.000.000		

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016050200002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10 302	2015 12L4 0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional								49.000.000
			S	4	3	41	6	151		49.000.000
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS								75.000.000
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional								75.000.000
			S	4	3	41	6	151		75.000.000
2055		Desenvolvimento Produtivo								50.000.000
		Atividades								
10 572	2055 20K7	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde								50.000.000
10 572	2055 20K7 0001	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde - Nacional								50.000.000
			S	3	2	90	6	151		25.000.000
			S	4	2	90	6	151		25.000.000

2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								51.000.000
		Atividades								
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena								51.000.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional								51.000.000
			S	3	2	90	6	151		51.000.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								45.000.000
		Atividades								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								45.000.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								45.000.000
			S	3	2	90	6	151		45.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.500.000.000
TOTAL - GERAL										2.500.000.000

LEI Nº 13.277, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao **Bullying** e à Violência na Escola.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate ao **Bullying** e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Prorroga o prazo de dispensa de que trata o **caput** do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, fica prorrogado por três anos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, fica prorrogado, por três anos, o prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº 12.871, de 2013.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
José Agenor Álvares da Silva

DECRETO Nº 8.730, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, do Ministério das Comunicações para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- I - um DAS 101.6;
- II - dois DAS 101.5;
- III - onze DAS 101.3;
- IV - três DAS 101.2;
- V - seis DAS 102.4;
- VI - quatro DAS 102.3;
- VII - onze DAS 102.2; e
- VIII - doze DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º O Ministro de Estado das Comunicações poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - no Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011:

- a) os arts. 1º, 2º, 6º a 8º, 11, 16 e 17; e
- b) os Anexos I, II, III, VIII e IX; e

II - o Decreto nº 7.665, de 11 de janeiro de 2012.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco Gaetani
André Peixoto Figueiredo Lima

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério das Comunicações, órgão da administração federal direta, tem competência para tratar dos seguintes assuntos:

- I - política nacional de telecomunicações;
- II - política nacional de radiodifusão;
- III - política de inclusão digital do Governo federal;
- IV - políticas relativas à internet; e
- V - serviços postais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério das Comunicações tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
 - 1. Departamento de Inclusão Digital; e
 - 2. Departamento de Gestão Interna; e
- c) Consultoria Jurídica;
- II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Radiodifusão:

- 1. Departamento de Radiodifusão Comercial; e
- 2. Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização; e

b) Secretaria de Telecomunicações:

- 1. Departamento de Internet e Serviços de Telecomunicações;
- 2. Departamento de Indústria e Inovação; e
- 3. Departamento de Banda Larga; e

III - entidades vinculadas:

- a) autarquia especial: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- b) empresa pública: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e
- c) sociedade de economia mista: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, e ocupar-se das relações públicas, do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - acompanhar e coordenar os temas relacionados à área internacional, no âmbito de atuação do Ministério;

V - coordenar a representação do País nos temas de sua competência junto aos organismos internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

VI - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

VII - exercer as atividades de ouvidoria, em especial em relação às solicitações de acesso à informação e às manifestações referentes aos serviços prestados pelo Ministério;

VIII - supervisionar o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência do Ministério;

III - supervisionar e coordenar atividades, formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência do Ministério;

IV - supervisionar a execução de projetos transversais às secretarias do Ministério que visem ao aproveitamento de oportunidades econômicas geradas pelo investimento em setores de comunicação, com o objetivo de desenvolver e fortalecer a economia digital;

V - propor a regulamentação e a normatização técnica e tarifária dos serviços postais;

VI - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços postais;

VII - apoiar a supervisão da ECT e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério;

VIII - realizar estudos visando à proposição de novos serviços e à regulamentação e normatização técnica e tarifária, para a execução, controle e fiscalização dos serviços postais existentes;

IX - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais;

X - zelar pela gestão transparente da informação produzida e armazenada no Ministério;

XI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil, de serviços gerais e de organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério;

XII - implementar, acompanhar e avaliar ações de modernização, melhoria e inovação da gestão do Ministério, em temas como desenvolvimento de pessoas, gestão de processos organizacionais, disponibilização de informações e promoção da gestão do conhecimento no âmbito do Ministério;

XIII - propor e coordenar projetos especiais transversais e programas de cooperação técnica e financeira;

XIV - coordenar e supervisionar a elaboração, atualização, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico e do plano plurianual do Ministério; e

XV - monitorar, propor e desenvolver indicadores para acompanhamento e avaliação das políticas públicas da área das comunicações.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Secretaria-Executiva o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Planejamento e Orçamento Federal - SIOP, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal - SIAFI e de Organização e Inovação Institucional - SIORG, por intermédio das unidades a ela subordinadas.

Art. 5º Ao Departamento de Inclusão Digital compete:

I - formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inclusão digital no âmbito do Governo federal;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e articular as ações de inclusão digital do Governo federal;

III - propor cooperação técnica e financeira junto a parceiros institucionais relacionados com a política de inclusão digital do Governo federal;

IV - promover ações para a integração das tecnologias da informação e comunicação como ferramentas de cidadania às políticas públicas setoriais;

V - potencializar o uso da internet para o empreendedorismo digital;

VI - promover a gestão compartilhada dos meios físicos, digitais e de formação entre os parceiros institucionais das ações de inclusão digital;

VII - executar ações relacionadas à garantia dos meios físicos e redes digitais necessários à apropriação das tecnologias digitais da informação e comunicação pela população; e

VIII - promover a gestão sustentável e compartilhada de bens de informática e outros dispositivos tecnológicos necessários à inclusão digital.

Art. 6º Ao Departamento de Gestão Interna compete:

I - promover o registro, tratamento, controle e execução das operações relativas à gestão de contratos e licitações, administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pelo Ministério;

II - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - desenvolver as atividades de orientação e acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de gestão administrativa interna do Ministério;

V - coordenar e supervisionar o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de informações do Ministério; e

VI - realizar a administração de recursos humanos.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 8º À Secretaria de Radiodifusão compete:

I - formular e propor políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

II - coordenar as atividades referentes à orientação, execução e avaliação das diretrizes, objetivos e metas, relativas aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

III - propor a regulamentação dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

IV - proceder à avaliação técnica, operacional, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

V - coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação;

VI - fiscalizar e acompanhar a exploração dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços;

VII - instaurar procedimento administrativo visando a apurar infrações referentes aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares nos aspectos referentes ao conteúdo de programação das emissoras, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes desses serviços; e

VIII - aplicar sanções administrativas às entidades executantes de serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, em casos de cometimento de infrações relacionadas aos aspectos fiscalizados pela Secretaria.

Art. 9º Ao Departamento de Radiodifusão Comercial compete:

I - planejar, coordenar e elaborar os planos nacionais de outorga, os editais de licitação e outros processos seletivos para execução dos serviços de radiodifusão privada e de ancilares;

II - coordenar a concessão das outorgas e o acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão privada e de ancilares;

III - instaurar procedimentos administrativos relacionados ao deferimento e à revisão de outorgas dos serviços de radiodifusão privada e de ancilares;

IV - preparar os contratos referentes à execução dos serviços de radiodifusão privada;

V - instaurar e acompanhar procedimentos de pós-outorga relativos aos serviços de radiodifusão e de ancilares;

VI - elaborar e propor normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão privada e de ancilares; e

VII - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução dos serviços de radiodifusão privada e de ancilares.

Art. 10. Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal e de Fiscalização compete:

I - planejar, coordenar e elaborar os planos nacionais de outorga e os processos seletivos para execução de serviços de radiodifusão pública e estatal;

II - coordenar a concessão de outorgas e o acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão pública e estatal;

III - instaurar procedimentos administrativos relacionados ao deferimento e à revisão de outorgas e consignações de radiodifusão pública e estatal;

IV - preparar os contratos referentes à execução dos serviços de radiodifusão pública e estatal;

V - instaurar e acompanhar procedimentos de pós-outorga relativos aos serviços de radiodifusão pública e estatal;

VI - elaborar e propor normas, padrões, instruções e manuais referentes aos serviços de radiodifusão pública e estatal;

VII - elaborar planos de avaliação de desempenho da execução de todos os serviços de radiodifusão pública e estatal;

VIII - instaurar procedimento administrativo para apurar infrações cometidas por entidades executantes dos serviços de radiodifusão e de ancilares;

IX - monitorar o cumprimento das sanções aplicadas aos executantes de todos os serviços de radiodifusão e de ancilares; e

X - propor a aplicação de sanções administrativas às entidades que cometerem infrações referentes ao conteúdo da programação veiculada, à composição societária e administrativa e às condições de capacidade jurídica, econômica e financeira das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de ancilares.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, compõem o sistema de radiodifusão pública e estatal os serviços de radiodifusão comunitária, educativa, consignações da União e Canal da Cidadania.

Art. 11. À Secretaria de Telecomunicações compete:

I - formular e propor políticas, objetivos e metas, relativos aos serviços de telecomunicações e assuntos relativos à internet;

II - supervisionar as atividades da Anatel nos termos das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo, e zelar por sua observância pela agência reguladora;

III - propor a regulamentação e normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações;

IV - realizar estudos visando à implementação de medidas voltadas ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação;

V - propor o estabelecimento de normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - propor o estabelecimento de normas e critérios para alocação de recursos aos projetos e programas financiados pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, estudos e propostas sobre a formulação de ações que visam à universalização dos serviços de telecomunicações e à expansão do acesso à banda larga;

VIII - formular, planejar e coordenar as atividades vinculadas a assuntos relacionados à internet;

IX - supervisionar a execução das ações destinadas à universalização dos serviços de telecomunicações e à expansão do acesso à banda larga; e

X - apoiar a supervisão da Telebrás e suas subsidiárias vinculadas ao Ministério.

Art. 12. Ao Departamento de Internet e Serviços de Telecomunicações compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações e à promoção de sua universalização;

II - acompanhar a evolução do modelo de exploração dos serviços de telecomunicações e sugerir mudanças e ajustes necessários;

III - auxiliar na orientação, no acompanhamento e na supervisão das atividades da Anatel;

IV - propor critérios e procedimentos relativos à prestação dos serviços de telecomunicações;

V - realizar estudos sobre normas e critérios para a alocação de recursos para os programas financiados pelo Fust;

VI - realizar estudos sobre normas, metas e critérios para a universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas; e

VII - subsidiar a formulação de políticas, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento da internet no País e, no que couber, à sua governança internacional.

Art. 13. Ao Departamento de Indústria e Inovação compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento industrial, científico e tecnológico do setor de telecomunicações do País;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas dos serviços de telecomunicações;

III - promover, no âmbito de sua competência, interação científica e desenvolvimento tecnológico em telecomunicações;

IV - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

V - formular e coordenar a implementação das ações de fomento à produção de conteúdos digitais nacionais; e

VI - implementar ações de incentivo à distribuição de conteúdos digitais criativos.

Art. 14. Ao Departamento de Banda Larga compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas de expansão do acesso à banda larga;

II - promover levantamentos de dados, pesquisas e divulgação de informações sobre expansão do acesso à banda larga;

III - fomentar a expansão do acesso à internet em banda larga, promovendo o uso de tecnologias de informação e comunicação;

IV - articular com entidades governamentais e não governamentais para a execução de políticas que visem ao aprimoramento e expansão do acesso à banda larga;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações do Governo federal relativas à expansão do acesso à banda larga; e

VI - promover o debate público a respeito de políticas de melhoria da cobertura, dos preços e da qualidade do acesso à banda larga.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

Art. 15. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria-Executiva;

II - supervisionar e avaliar a execução das ações do Ministério; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 16. Aos Secretários cabe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

ANEXO II			
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			
UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO /FUNÇÃO	NE/DAS/FG
GABINETE	4	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	8		FG-1
	1		FG-2
	11		FG-3
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4
	1	Assistente técnico	102.1
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão Serviço	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe	101.2
Divisão Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Chefe	101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Cerimonial	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2
Assessoria Internacional	1	Chefe da Assessoria	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Corregedor Interno	101.4
Correição Interna	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-1
	5	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Assistente	102.2
	2		102.2
Coordenação-Geral de Serviços Postais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
	1		FG-3
DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO DIGITAL	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Inclusão Digital	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-2
	6		FG-3
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	5	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	1		FG-1

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	17		FG-1
	28		FG-2
	31		FG-3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	11		FG-1
	7		FG-2
	16		FG-3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	8	Chefe	101.2
	12	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	2		FG-2
	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	2		101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-1
	4		FG-2
	2		FG-3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assessor	102.4
	6	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-1
	1		FG-2
Divisão	1		FG-3
	1	Chefe	101.2
	1	Chefe	101.1
Serviço	1		101.1
	1		101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2		101.3
Coordenação-Geral de Atos Normativos e Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1		101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO	1	Secretário	101.6
	1		101.6
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	8		FG-1
	7		FG-2
	9		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Chefe	101.2
	9	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL	1	Diretor	101.5
	1		101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Chefe	101.1
	2		101.1
Coordenação-Geral de Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	2	Chefe	101.2
Divisão	3	Chefe	101.1
	3		101.1
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.1
	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Televisão Digital	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	3	Chefe	101.1
Serviço	3		101.1
	3		101.1

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E ESTATAL E DE FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	101.5
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária e Local	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	101.6
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	2	FG-1	
	1	FG-2	
	1	FG-3	
DEPARTAMENTO DE INTERNET E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Políticas	1	Coordenação-Geral	101.4

Coordenação-Geral de Pesquisa, Desenvolvimento e Apoio ao Funttel	1	Coordenação-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE BANDA LARGA	1	Diretor	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	3	18,81	2	12,54
101.5	5,04	11	55,44	9	45,36
101.4	3,84	32	122,88	32	122,88
101.3	2,10	46	96,60	35	73,50
101.2	1,27	37	46,99	34	43,18
101.1	1,00	64	64,00	64	64,00
102.5	5,04	5	25,20	5	25,20
102.4	3,84	10	38,40	4	15,36
102.3	2,10	11	23,10	7	14,70
102.2	1,27	42	53,34	31	39,37
102.1	1,00	39	39,00	27	27,00
SUBTOTAL 1		301	590,17	251	489,50
FG-1	0,20	57	11,40	57	11,40
FG-2	0,15	53	7,95	53	7,95
FG-3	0,12	78	9,36	78	9,36
SUBTOTAL 2		188	28,71	188	28,71
TOTAL		489	618,88	439	518,21

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MC P/ SEGES/MP	
		QTD.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	1	6,27
101.5	5,04	2	10,08
101.3	2,10	11	23,10
101.2	1,27	3	3,81
102.4	3,84	6	23,04
102.3	2,10	4	8,40
102.2	1,27	11	13,97
102.1	1,00	12	12,00
TOTAL		50	100,67

DECRETO Nº 8.731, DE 30 DE ABRIL DE 2016

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-B.

XIX - nas liquidações de operações simultâneas de câmbio para ingresso de recursos no País, originárias da mudança de regime do investidor estrangeiro, de investimento direto de que trata a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, para investimento em ações negociáveis em bolsa de valores, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional: zero.

XX - nas liquidações de operações de câmbio, liquidadas a partir de 3 de maio de 2016, para aquisição de moeda estrangeira, em espécie: um inteiro e dez centésimos por cento.

§ 3º Caso o prazo médio mínimo de amortização previsto no inciso XII na data da liquidação antecipada de empréstimo seja inferior ao prazo médio mínimo da operação originalmente contratada e, desde que cumprido o prazo médio mínimo previsto no inciso XII, aplica-se a alíquota em vigor na data da liquidação do contrato de câmbio para pagamento do empréstimo, não se aplicando o disposto no § 2º.

§ 4º Enquadram-se no disposto no inciso I as operações de câmbio relativas ao ingresso no País de receitas de exportação de serviços classificados nas Seções I a V da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam

variações no patrimônio - NBS, exceto se houver neste Decreto disposição especial." (NR)

"Art. 32.

§ 1º

III - às operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 2º Ficam sujeitas à alíquota zero as operações, sem prejuízo do disposto no inciso III do § 1º:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 30 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.732, DE 30 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Nacional do Trabalho - CNT, órgão colegiado de natureza consultiva, composto de forma tripartite e paritária, integrante da estrutura básica do Ministério do Trabalho e Previdência Social, tem por finalidade:

I - promover primado da justiça social e o tripartismo no âmbito da legislação trabalhista, com vistas à democratização das relações de trabalho;

II - fomentar a negociação coletiva e o diálogo social como mecanismos de solução de conflitos;

III - promover o entendimento entre trabalhadores, empregadores e Governo federal e buscar soluções acordadas sobre temas estratégicos relativos às relações de trabalho;

IV - propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos, dos programas e das normas sobre políticas públicas voltadas ao mundo do trabalho, de competência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com base em informações conjunturais e perspectivas das situações política, econômica e social do País;

V - propor estudos e emitir opinião sobre instrumentos legislativos e normas complementares que visem a aperfeiçoar as condições e as relações de trabalho;

VI - acompanhar o cumprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais e das convenções e tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, com incidência no campo social; e

VII - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos por representações, na sua área de competência.

Art. 2º O CNT será composto por trinta membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os dez representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Trabalho e Previdência Social, que o presidirá;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos; e

VI - Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social caberá a indicação de até cinco dos representantes governamentais a que se refere o § 1º e, aos órgãos referidos nos incisos II a VI do § 1º, a indicação dos demais.

§ 3º Os representantes dos empregadores serão indicados pelas confederações patronais com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

§ 4º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade do art. 2º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.



§ 5º As vagas dos representantes a que se refere o § 4º serão preenchidas de acordo com o critério de representatividade, em número proporcional ao referido índice, conforme previsto no art. 3º da referida Lei.

§ 6º Os representantes dos trabalhadores e empregadores serão indicados anualmente, facultando-se às confederações patronais a que se refere o § 3º e às centrais sindicais a que se refere o § 4º reconduzir ou substituir seus representantes, na forma do regimento interno.

§ 7º Por decisão do CNT, poderão ser convidadas representações de outros órgãos da administração pública e de entidades da sociedade civil para tratar de temas específicos das relações de trabalho, sem direito a voto.

Art. 3º O CNT contará com a seguinte estrutura:

I - Pleno;

II - Câmaras Bipartites; e

III - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O Pleno, composto por todos os membros do CNT, será presidido pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

Art. 4º Os órgãos e as entidades referidos nos § 1º a § 4º do art. 2º deverão encaminhar a indicação de seus representantes ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, para fins de publicação da portaria de designação, no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A reunião de instalação do CNT será convocada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social no prazo de até trinta dias, contado da publicação da Portaria em que conste a sua composição.

Art. 5º O CNT terá seu funcionamento definido em regimento interno, aprovado pelos seus membros no prazo de até sessenta dias, contado da instalação do CNT, e homologado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. O regimento interno previsto no **caput** deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - a periodicidade das reuniões do CNT e o seu quórum de deliberação;

II - a antecedência da convocação e a periodicidade das reuniões ordinárias do CNT e a antecedência da convocação das reuniões extraordinárias;

III - a possibilidade de utilização de recursos eletrônicos para a realização de reuniões do CNT e de comunicações internas; e

IV - a composição e o funcionamento das Câmaras Bipartites.

Art. 6º A Secretaria Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social desempenhará a função de Secretaria-Executiva do CNT e proverá os meios técnicos e administrativos necessários ao funcionamento do colegiado.

Art. 7º A participação no CNT e em suas Câmaras Bipartites será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. As despesas relativas ao comparecimento dos representantes às reuniões e demais atividades do CNT constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 1.617, de 4 de setembro de 1995.

Brasília, 30 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miguel Rossetto

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2016

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Piaçaguera, localizada no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai, da terra indígena denominada Piaçaguera, localizada no Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, destinada à posse permanente do grupo indígena Guaraní Nhandeva, com superfície de dois mil, setecentos e setenta e três hectares, setenta e nove ares e sessenta e oito centiares e o perímetro de trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito metros e noventa e um centímetros, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no marco BKR-M-U421, de coordenadas geográficas 24°15'35,916"S e 46°56'38,960"WGr, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55); deste, segue pelo limite da faixa de domínio da citada rodovia, sentido Itanhaém, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U424, 24°15'14,998"S e 46°56'03,770"WGr; BKR-M-U425, 24°14'54,637"S e 46°55'30,103"WGr; BKR-M-U426, 24°14'33,038"S e 46°54'54,283"WGr; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U450, 24°14'56,875"S e 46°54'19,969"WGr; BKR-M-U449, 24°14'57,062"S e 46°54'17,954"WGr; BKR-M-U448, 24°14'56,546"S e 46°54'17,189"WGr; BKR-M-U447, 24°14'55,630"S e 46°54'17,513"WGr; BKR-M-U446, 24°14'54,495"S e 46°54'13,921"WGr; BKR-M-U445, 24°14'55,488"S e

46°54'12,653"WGr; BKR-M-U444, 24°14'59,445"S e 46°54'18,508"WGr; BKR-M-U443, 24°15'01,177"S e 46°54'16,299"WGr, situado na margem direita do Rio Piaçaguera; deste, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o marco BKR-M-U442, de coordenadas geográficas 24°15'06,680"S e 46°54'08,812"WGr, situado na sua margem direita; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U402, 24°15'11,499"S e 46°54'02,389"WGr; BKR-M-U432, 24°15'33,588"S e 46°54'38,417"WGr; BKR-M-U431, 24°15'54,247"S e 46°55'11,222"WGr; BKR-M-U401, 24°16'15,846"S e 46°55'45,479"WGr; BKR-M-U441, 24°16'08,257"S e 46°55'48,647"WGr; BKR-M-U440, 24°16'04,132"S e 46°55'53,188"WGr; BKR-M-U439, 24°16'09,641"S e 46°55'57,399"WGr; BKR-M-U438, 24°16'11,280"S e 46°55'57,548"WGr; BKR-M-U437, 24°16'12,103"S e 46°55'58,556"WGr; BKR-M-U436, 24°16'16,461"S e 46°56'00,209"WGr; BKR-M-U435, 24°15'58,226"S e 46°56'23,913"WGr; BKR-M-U421, inicial da descrição deste perímetro. ÁREA "B" - Superfície: dois mil e cento e dezessete hectares, cinquenta e um ares e vinte e um centiares. Perímetro: vinte e quatro mil e cento e sessenta e um metros e três centímetros. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco BKR-M-U430, de coordenadas geográficas 24°12'41,020"S e 46°58'35,833"WGr, situado na margem direita do Rio Preto de Itanhaém, junto a uma estrada; deste, segue pela margem direita do Rio Preto de Itanhaém, a jusante, até o marco BKR-M-U403, de coordenadas geográficas 24°12'30,285"S e 46°58'29,988"WGr; deste, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 24°11'31,4"S e 46°57'05,3"WGr, situado na sua confluência com o Rio do Crastro; deste, segue pela margem esquerda do Rio do Crastro, a montante, até o marco BKR-M-U404, de coordenadas geográficas 24°13'21,683"S e 46°55'32,186"WGr; deste, segue ainda pela margem esquerda do Rio do Crastro, a montante, até o marco BKR-M-U407, de coordenadas geográficas 24°13'40,726"S e 46°55'36,469"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U406, de coordenadas geográficas 24°13'50,719"S e 46°55'40,513"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U452, de coordenadas geográficas 24°14'07,266"S e 46°55'17,683"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U405, de coordenadas geográficas 24°14'27,416"S e 46°54'50,090"WGr, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55); deste, segue pela citada faixa de domínio, sentido Peruíbe, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U423, 24°14'32,320"S e 46°54'58,077"WGr; BKR-M-U418, 24°14'45,339"S e 46°55'19,870"WGr; BKR-M-U419, 24°15'03,329"S e 46°55'49,737"WGr; BKR-M-U420, 24°15'21,056"S e 46°56'19,425"WGr; BKR-M-U422, 24°15'33,768"S e 46°56'40,502"WGr; BKR-M-U408, 24°15'39,403"S e 46°56'49,666"WGr; deste, segue por várias linhas secas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-U409, 24°15'31,637"S e 46°56'57,753"WGr; BKR-M-U410, 24°15'18,748"S e 46°56'48,354"WGr; BKR-M-U451, 24°15'06,234"S e 46°56'36,285"WGr; BKR-M-U414, 24°14'59,588"S e 46°56'47,462"WGr; BKR-M-U415, 24°14'59,423"S e 46°56'51,126"WGr; BKR-M-U416, 24°14'32,575"S e 46°57'09,615"WGr; BKR-M-U417, 24°14'24,712"S e 46°57'06,554"WGr; BKR-M-U427, de coordenadas geográficas 24°13'30,622"S e 46°57'54,308"WGr, situado na margem esquerda do Córrego do Lontra; deste, segue margeando o citado córrego, a jusante, até o marco BKR-M-U428, de coordenadas geográficas 24°13'24,415"S e 46°57'46,387"WGr, situado na sua margem esquerda; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U433, de coordenadas geográficas 24°13'01,727"S e 46°57'41,102"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-U429, de coordenadas geográficas 24°12'46,478"S e 46°58'31,663"WGr, situado na margem de uma estrada; deste, segue margeando a citada estrada, até o marco BKR-M-U430, inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo constante do § 1º é: MI-2814-1 e MI-2814-3. Escala: 1:18.0000.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º são referenciadas ao Datum Horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2016

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural que menciona, localizado no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 2º, **caput**, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, art. 26 e art. 27 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e de acordo com o que consta do Processo nº 08620.008776/2012-24 da Fundação Nacional do Índio - Funai,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado nas localidades de Praia Bonita, Gramadinho e Lajeado Veríssimo, Município de Chapecó, Estado de

Santa Catarina, destinado a assentar famílias da comunidade indígena Kaingang da Aldeia Kondá, com superfície aproximada de dois mil e trezentos hectares, a seguir descrito.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas aproximadas 27°11'32"S e 52°35'06" Wgr., situado na margem esquerda do rio Monte Alegre e na confluência com um córrego sem denominação, segue pela margem esquerda do referido córrego, a montante, até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'28"S e 52°34'35"Wgr., situado na sua cabeceira; daí segue por uma linha reta até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'36"S e 52°34'05"Wgr., situado na cabeceira de um córrego sem denominação, formador do Lajeado Veríssimo; daí segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 27°11'32"S e 52°33'07"Wgr., situado na confluência com o Lajeado Veríssimo; daí, segue pela margem direita do Lajeado Veríssimo, a jusante, até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 27°13'06"S e 52°32'34"Wgr., situado na confluência com o rio Irani; daí segue pela margem direita do rio Irani, a jusante, até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 27°14'17"S e 52°32'37"Wgr., situado na confluência com o rio Uruguai; daí, segue pela margem direita do rio Uruguai, a jusante, até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 27°14'48"S e 52°35'25"Wgr., situado na confluência com o rio Monte Alegre; daí, segue pela margem esquerda do rio Monte Alegre, a montante, até o ponto 1, início da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo constante do § 1º refere-se à folha SC.22-Y-C-III-2, Escala 1:50.000-IBGE-1978.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º são referenciadas ao Datum Horizontal Córrego Alegre.

Art. 2º A faixa de terra situada acima da linha da cota 265m do reservatório da Hidrelétrica Foz do Chapecó, na distância de cem metros, com superfície aproximada de cento e cinquenta e um hectares, fica destinada como Área de Preservação Permanente.

Art. 3º Fica a Fundação Nacional do Índio - Funai autorizada a promover, na forma da legislação, a desapropriação dos imóveis incidentes na área de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência.

Art. 4º Os imóveis incidentes na área de que trata o art. 1º, após processo de regularização da desapropriação, passarão para o domínio da União e serão destinados à posse e usufruto da comunidade indígena Kaingang da Aldeia Kondá.

Art. 5º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comissão ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade indígena.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta do plano orçamentário Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas do Programa Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2016

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Pequizal do Naruvôtu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai, da terra indígena denominada Pequizal do Naruvôtu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, destinada à posse permanente do grupo indígena Naruvôtu, com superfície de vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito hectares, cinquenta ares e vinte e nove centiares e perímetro de noventa e oito mil, noventa e sete metros e sessenta centímetros, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no marco ATN-M-P639 (SAT), de coordenadas geográficas 12°47'46,209"S 52°44'27,538"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Cacoal, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P678, 12°48'8,031"S e 52°44'3,240"WGr; ATN-M-P679, 12°48'29,726"S e 52°43'39,084"WGr; ATN-M-P680, 12°48'43,499"S e 52°43'23,749"WGr; ATN-M-P681, 12°49'14,707"S e 52°43'41,138"WGr; ATN-M-P682, 12°49'46,195"S e 52°43'58,688"WGr; ATN-M-P683, 12°50'17,588"S e 52°44'16,188"WGr; ATN-M-P684, 12°50'49,083"S e 52°44'33,750"WGr; ATN-M-P685, 12°51'21,443"S e 52°44'51,797"W, situado próximo da nascente do Córrego Seco; deste, segue a jusante pela margem direita do

citado córrego, até o marco ATN-M-P640 (SAT), de coordenadas geográficas 12°52'52,091"S e 52°45'30,367"WGr, situado em sua confluência com o Córrego Grande; deste, segue a jusante pela margem direita do citado córrego, até o marco ATN-M-P641, de coordenadas geográficas 12°52'50,739"S e 52°45'33,851"WGr; deste, segue ainda a jusante pela margem direita do citado córrego, até o ponto ATN-P-F929, de coordenadas geográficas 12°52'59,823"S e 52°46'20,147"WGr, situado na sua confluência com o Córrego Quebrado; deste, segue a montante pela margem esquerda do último córrego citado, até o marco ATN-M-P686, de coordenadas geográficas 12°54'50,258"S e 52°45'57,414"WGr; deste, segue ainda a montante pela margem esquerda do mesmo córrego, até o marco ATN-M-P687, de coordenadas geográficas 12°54'51,701"S e 52°45'57,842"WGr; deste, segue ainda a montante pela margem esquerda do mesmo córrego, até o marco ATN-M-P645, de coordenadas geográficas 12°57'21,526"S e 52°43'40,660"WGr; deste, segue ainda a montante pela margem esquerda do mesmo córrego, até o marco ATN-M-P644 (SAT), de coordenadas geográficas 12°57'24,959"S e 52°43'38,076"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Tropical, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P688, 12°57'25,157"S e 52°43'46,303"WGr; ATN-M-P689, 12°57'25,191"S e 52°43'47,724"WGr; ATN-M-P690, 12°57'25,994"S e 52°44'21,179"WGr; ATN-M-P691, 12°57'26,809"S e 52°44'55,255"WGr; ATN-M-P692, 12°57'27,616"S e 52°45'29,092"WGr; ATN-M-P693, 12°57'28,408"S e 52°46'2,382"WGr; ATN-M-P694, 12°57'29,160"S e 52°46'34,081"WGr; ATN-M-P695, 12°57'29,905"S e 52°47'5,568"WGr; ATN-M-P696, 12°57'30,687"S e 52°47'38,771"WGr; ATN-M-P697, 12°57'31,459"S e 52°48'11,629"WGr; ATN-M-P698, 12°57'51,960"S e 52°47'54,218"WGr; ATN-M-P699, 12°58'11,472"S e 52°47'37,648"WGr; ATN-M-P700, 12°58'42,738"S e 52°47'28,633"WGr; ATN-M-P701, 12°59'13,867"S e 52°47'19,658"WGr; ATN-M-P702, 12°59'41,530"S e 52°47'11,684"WGr; ATN-M-P703 12°59'49,652"S e 52°47'33,770"WGr, situado na margem esquerda do rio Sete de Setembro; deste, segue a montante pela margem esquerda do citado rio, até o marco ATN-M-P704, de coordenadas geográficas 13°00'5,151"S e 52°47'50,549"WGr; deste, segue ainda pelo mesmo rio até o marco ATN-M-P642 (SAT), de coordenadas geográficas 13°00'7,787"S e 52°47'51,551"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Três Rios, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P729, 13°00'7,769"S e 52°47'55,281"WGr; ATN-M-P728, 13°00'7,844"S e 52°48'7,953"WGr; ATN-M-P727, 13°00'8,045"S e 52°48'41,936"WGr; ATN-M-P726, 13°00'8,239"S e 52°49'14,799"WGr; ATN-M-P725, 13°00'8,437"S e 52°49'48,463"WGr; ATN-M-P724, 13°00'8,641"S e 52°50'23,472"WGr; ATN-M-P723, 13°00'8,820"S e 52°50'54,284"WGr; ATN-M-P722, 13°00'9,009"S e 52°51'26,707"WGr; ATN-M-P721, 13°00'9,210"S e 52°52'1,528"WGr; ATN-P-G004, 13°00'9,255"S e 52°52'9,263"WGr, localizado na margem direita do rio Culune; deste, segue cruzando o rio Culune, até o ponto ATN-P-G005, de coordenadas geográficas 13°00'9,309"S e 52°52'18,652"WGr, localizado na margem esquerda do referido rio; deste, segue confrontando com a fazenda Três Coqueiros, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P720, 13°00'9,395"S e 52°52'33,515"WGr; ATN-M-P719, 13°00'9,457"S e 52°52'44,222"WGr; ATN-M-P718, 13°00'9,690"S e 52°53'24,705"WGr; ATN-M-P717 (SAT), 13°00'9,900"S e 52°54'1,392"WGr; ATN-M-P716, 13°00'9,884"S e 52°54'8,259"WGr; ATN-M-P715, 13°00'9,805"S e 52°54'41,848"WGr; ATN-M-P714, 13°00'9,720"S e 52°55'16,921"WGr; ATN-M-P713, 13°00'9,637"S e 52°55'50,288"WGr; ATN-M-P712, 13°00'9,546"S e 52°56'25,842"WGr; ATN-M-P711, 13°00'9,454"S e 52°57'0,823"WGr; ATN-M-P710, 13°00'9,366"S e 52°57'33,269"WGr; ATN-M-P709, 13°00'9,271"S e 52°58'7,694"WGr; ATN-M-P708, 13°00'9,267"S e 52°58'9,022"WGr; ATN-M-P707, 13°00'9,202"S e 52°58'32,168"WGr; ATN-M-P706, 13°00'9,105"S e 52°59'5,715"WGr; ATN-M-P705, 13°00'9,006"S e 52°59'39,187"WGr; M-47=AHT-M-0595 (SAT), 13°00'8,909"S e 53°00'11,328"WGr; deste, segue confrontando com o Parque Indígena do Xingu, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P632, 13°00'4,114"S e 53°00'5,215"WGr; ATN-M-P646, 12°59'54,154"S e 52°59'52,517"WGr; ATN-M-P647, 12°59'28,980"S e 52°59'20,422"WGr; ATN-M-P648, 12°59'8,368"S e 52°58'54,068"WGr; ATN-M-P649, 12°58'46,479"S e 52°58'26,301"WGr; ATN-M-P635, 12°58'44,664"S e 52°58'23,988"WGr; ATN-M-P650, 12°58'26,028"S e 52°58'0,288"WGr; ATN-M-P651, 12°58'5,616"S e 52°57'34,280"WGr; ATN-M-P652, 12°57'45,219"S e 52°57'8,311"WGr; ATN-M-P653, 12°57'25,396"S e 52°56'43,014"WGr; ATN-M-P654, 12°57'5,033"S e 52°56'17,095"WGr; ATN-M-P655, 12°56'45,910"S e 52°55'52,704"WGr; ATN-M-P656, 12°56'24,530"S e 52°55'25,491"WGr; ATN-M-P633, 12°56'9,126"S e 52°55'5,816"WGr; ATN-M-P634 (SAT), 12°56'6,480"S e 52°55'2,465"WGr; ATN-M-P657, 12°55'44,369"S e 52°54'34,322"WGr; ATN-M-P658, 12°55'24,013"S e 52°54'8,350"WGr; ATN-M-P659, 12°55'2,924"S e 52°53'41,446"WGr; ATN-M-P660, 12°54'43,373"S e 52°53'16,508"WGr; ATN-M-P661, 12°54'25,498"S e 52°52'53,712"WGr; ATN-M-P662, 12°54'11,379"S e 52°52'35,707"WGr; ATN-M-P663, 12°53'33,807"S e 52°51'47,806"WGr; M-01-FUNAI, 12°53'22,593"S e 52°51'33,450"WGr; ATN-M-P664, 12°53'13,413"S e 52°51'21,812"WGr; ATN-M-P665, 12°52'53,051"S e 52°50'55,863"WGr; ATN-M-P666, 12°52'32,521"S e 52°50'29,702"WGr; ATN-M-P667, 12°52'12,410"S e 52°50'4,080"WGr; ATN-M-P636 (SAT), 12°51'52,117"S e 52°49'38,233"WGr; ATN-M-P637, 12°51'47,636"S e 52°49'32,571"WGr; ATN-M-P668, 12°51'27,102"S e 52°49'6,329"WGr; ATN-P-G006, 12°51'20,312"S e 52°48'57,808"WGr; localizado na margem esquerda do rio Xingu, deste, segue atravessando o citado rio até o ponto ATN-P-G007, de coordenadas geográficas 12°51'14,121"S e 52°48'50,103"WGr, situado na sua margem direita; deste, segue confrontando ainda com o Parque Nacional do Xingu, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: A6M-M-0472, 12°51'6,144"S e 52°48'39,194"WGr; ATN-M-P669, 12°50'47,047"S e 52°48'15,065"WGr; ATN-M-P670, 12°50'26,708"S e 52°47'49,160"WGr; A6M-M-004, 12°50'18,160"S e 52°47'38,568"WGr; ATN-M-P671, 12°50'1,833"S e 52°47'17,808"WGr; ATN-M-P672, 12°49'44,987"S e 52°46'56,344"WGr; ATN-M-P673, 12°49'29,891"S e 52°46'38,522"WGr; ATN-M-P674, 12°49'8,637"S e 52°46'11,662"WGr; ATN-M-P675,

12°48'48,419"S e 52°45'46,114"WGr; ATN-M-P676, 12°48'27,633"S e 52°45'19,856"WGr; ATN-M-P677, 12°48'7,188"S e 52°44'54,032"WGr; ATN-M-P638, 12°47'49,448"S e 52°44'31,629"WGr; ATN-M-P639 (SAT), início da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada para elaboração do memorial descritivo constante do § 1º é: MI-1930 e MI-1981 - Escala 1:100.000 - DSG - 1987.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º são referenciadas ao Datum Horizontal Sirgas 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Eugênio José Guilherme de Aragão

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 178, de 29 de abril de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.

Nº 179, de 29 de abril de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.276, de 29 de abril de 2016.

Nº 180, de 29 de abril de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de abril de 2016

Entidade: AR HONEST CERTIFICAÇÃO
CNPJ: 08.593.052/0001-20

Processo nº: 00100.000103/2016-17

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR HONEST CERTIFICAÇÃO operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR DALMOLIN vinculada à AC SOLUTI MÚLTPLA, AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS

Processo nº: 00100.000102/2016-72 / 00100.000111/2016-63 e 00100.000114/2016-05

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-060/2016 e consoante aos Pareceres 097/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, 088/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 094/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DALMOLIN vinculada à AC SOLUTI MÚLTPLA, AC SOLUTI RFB e AC SOLUTI JUS, com instalação técnica situada na Rua Independência, nº 386 - 3º andar, Passo Fundo-RS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AUTENTIC CERTIFICADORA vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB

Processo nº: 00100.000059/2016-45 e 00100.000074/2016-93

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-057/2016 e consoante aos Pareceres 054/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 063/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AUTENTIC CERTIFICADORA vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Bahia, nº407, sl 4, Centro, Cantanduva-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR GUIDECENTER vinculada à AC SINCOR RFB

Processo nº: 00100.000051/2016-89

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-063/2016 e consoante ao Parecer 090/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GUIDECENTER vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua São Sebastião, nº 192, 3º andar, conjunto 03, Centro-Ibiúna/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR WM vinculada à AC SAFEWEB RFB

Processo nº: 00100.000032/2016-52

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-062/2016 e consoante ao Parecer 091/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR WM vinculada à AC SAFEWEB RFB, com instalação técnica situada na Rua Doutor Olavo Egídio, nº 764, sala 23, Santana-São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ATENDER CERTIFICADO DIGITAL vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB

Processo nº: 00100.000056/2016-10 e 00100.000075/2016-38

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-059/2016 e consoante ao Parecer 053/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 067/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ATENDER CERTIFICADO DIGITAL vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Jacuá, nº 1886, loja 09, Térreo, Floresta, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BOA VISTA CORRETORA vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000120/2016-54

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-064/2016 e consoante ao Parecer 105/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BOA VISTA CORRETORA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 440, Santo André-São João da Boa Vista/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR IDENTIDADOS vinculada à AC SAFEWEB RFB

Processo nº: 00100.000108/2016-40

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-061/2016 e consoante ao Parecer 093/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR IDENTIDADOS, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com instalação técnica situada na Rua Almirante Barroso, nº 27, Sala B, Centro, Itajaí/SC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC SERASA ACP

Processo nº: 00100.000011/2002-73

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 15/2016, que aprova a versão 6.0 da DPC da AC SERASA ACP. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

MAURICIO AUGUSTO COELHO

Substituto

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 783, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no §5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Revoga se o inciso V do art. 1º da Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o art. 15, I, do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, c/c com o art. 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 15 de abril de 2016, na forma que se segue:

REPERCUSSÃO DA DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO NO VÍNCULO CELETISTA

"A penalidade de destituição de cargo em comissão aplicada ao empregado público cedido a órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional poderá repercutir no vínculo empregatício, sendo desnecessária a instauração de novo processo disciplinar no âmbito da empresa estatal."

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.698, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000952/2016-92 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 578-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, de titularidade da empresa Diniz Navegação Ltda., CNPJ nº 03.246.314/0001-67, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 9º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional.



Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.739, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003650/2016-76 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 896-ANTAQ, de 21 de setembro de 2012, de titularidade da empresa M. P. Navegação Transportes e Turismo Ltda. - EPP, CNPJ nº 14.967.623/0001-42, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
RESOLUÇÃO Nº 4.767, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004085/2016-64 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, de 2 de setembro 2010, de titularidade da empresa M R Guimarães Canto Navegação Ltda., CNPJ nº 07.823.522/0001-32, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 9º Termo Aditivo, em decorrência da inclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.771, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50305.001266/2010-01 e 50300.001796/2016-87 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 698-ANTAQ, de 29 de setembro 2010, de titularidade da empresa Seade & Gurgel Ltda., CNPJ nº 11.457.158/0001-01, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência da exclusão da embarcação Seamar III, e alteração do nome da embarcação Comté Paiva, que passa a ser denominada Seamar IV.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 15 de fevereiro de 2016

Processo nº 50305.001078/2015-81.
Nº 8 - Empresa penalizada: Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0002-94. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XVIII, art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de abril de 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 76, de 28 de março de 2016, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo no 50300.001200/2013-04, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ a Ata de Esclarecimentos acerca do Edital do Leilão no 5/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.040, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.037528/2015-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da ALFA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. da Rua Saldanha Marinho nº 50, Vila Barão do Rio Branco, CEP 79.008-320, Campo Grande (MS) para a Rua Saldanha Marinho nº 50 (frente e fundos), Vila Barão do Rio Branco, CEP 79.008-320, Campo Grande (MS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2016 (*)

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 13 e 45 do Decreto 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004 e o que consta do processo nº 21000.004730/2010-30, resolve:

Art. 1º Os anexos IV e V da Instrução Normativa SDA nº 27, de 05 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações: "ANEXO IV - LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM SUBSTRATO PARA PLANTAS

Nota:

1. Os substratos para plantas que utilizam em sua produção, exclusivamente matéria-prima de origem mineral ou sintética ficam dispensados de atender os limites dos contaminantes coliformes termotolerantes, ovos viáveis de helmintos e *Salmonella sp.* (NR)

"ANEXO V - LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM FERTILIZANTES ORGÂNICOS E CONDICIONADORES DE SOLO

Contaminante	Valor máximo admitido
Arsênio (mg/kg)	20,00
Cádmio (mg/kg)	3,00
Chumbo (mg/kg)	150,00
Cromo hexavalente (mg/Kg)	2,00
Mercurio (mg/kg)	1,00
Níquel (mg/kg)	70,00
Selênio (mg/kg)	80,00
Coliformes termotolerantes - número mais provável por grama de matéria seca (NMP/g de MS)	1.000,00
Ovos viáveis de helmintos - número por quatro gramas de sólidos totais (nº em 4g ST)	1,00
<i>Salmonella sp</i>	Ausência em 10g de matéria seca
Materiais inertes	Vidros, plásticos, metais > 2mm
	Pedras > 5mm
	0,5% na massa seca
	5,0% na massa seca

Nota:

1. Para os fertilizantes organominerais, o valor máximo admitido para cada contaminante será obtido pela soma dos valores máximos de contaminantes admitidos neste Anexo V com os valores máximos de contaminantes admitidos para os nutrientes minerais fósforo, micro-nutrientes ou ambos, calculados conforme colunas "A" até "D" do Anexo I ou conforme o Anexo II desta Norma.

2. Os condicionadores que utilizam em sua fabricação exclusivamente matéria-prima de origem mineral ou química ficam dispensados de atender os limites dos contaminantes coliformes termotolerantes, ovos viáveis de helmintos e *Salmonella sp.* (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO PACIFICI RANGEL

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 13-4-2016, Seção 1, pág. 3, com incorreção do original.

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL
E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTO-COLO
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO 8660	21806.000082/2010-77
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO 7360	21806.000067/2011-18
Glycine max (L.) Merr.	NS 6006 IPRO	21806.000117/2014-00
Glycine max (L.) Merr.	NS6906IPRO	21806.000120/2014-15
Glycine max (L.) Merr.	ST 920 RR	21806.000321/2014-12

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

IMPrensa Nacional

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 357, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25/09/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de memória de armazenamento de dados em dispositivos à base de semicondutores (SSD) podendo incorporar unidades de discos magnéticos (HDD).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 358, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25/09/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de memória de armazenamento de dados em dispositivos à base de semicondutores (SSD) podendo incorporar unidades de discos magnéticos (HDD).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004428/2015-22, de 25/09/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico Nº 5.001/2016, publicado no DOU Nº 69, Seção 1, pág. 6, de 12/04/2016, onde se lê: "A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente", leia-se: "O FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente".

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria nº 27, de 5 de abril de 2016, do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 27, de 5 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 6 de abril de 2016, Seção 1, págs. 9/10, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 2º Caso a solicitação gerada na unidade não cumpra o prazo estabelecido no caput, deverá ser elaborada justificativa formalizada pela unidade e encaminhada para análise da mesma autoridade definida nos incisos I a III que, a seu critério, poderá autorizá-la ou negá-la.

....." (NR)

"Art. 11.

§ 4º A reemissão de bilhete deverá ser requerida no SCDP, pela unidade proponente, mediante complementação ou nova solicitação, desde que comprovada sua vantagem econômica em relação à remarcação e solicitado o reembolso do bilhete originalmente emitido, com o consequente envio da documentação pertinente ao Administrador de Reembolso." (NR)

"Art. 20. A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, recibo obtido quando da realização do check-in via internet ou declaração fornecida pela companhia aérea, com registro eletrônico da situação da passagem no SCDP.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de abril de 2016

Nº 10-E - A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0294 - A MORTE DO FUTEBOL ARTE

Processo: 01580.031001/2015-70

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: de R\$ 348.520,00 para R\$ 355.020,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 40.642,62 para R\$ 46.817,62

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.655-X

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 290.451,38

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 611, realizada em 26/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade, da empresa Alex Wagner Dias Produções Culturais - ME para a empresa A L de Castro Produções Cinematográficas, e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0532 - O NADA

Processo: 01580.067897/2014-44

Proponente: A L de Castro Produções Cinematográficas

Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP

CNPJ: 14.597.365/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.709.700,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2665-4 conta corrente: 38.829-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 602, realizada em 23/02/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0349 - SEM VOLTA

Processo: 01580.019153/2013-32

Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.565.485/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.320.050,00 para R\$ 8.500.000,20

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.047,50 para R\$ 2.075.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 26.441-5

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 611, realizada em 26/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0403 - ANTÁRTICA POR UM ANO

Processo: 01580.036322/2011-37

Proponente: 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.107.296/0001-19

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.071.547,00 para R\$ 1.591.190,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 67.969,00 para R\$ 220.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.308-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 220.083,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.980-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 611, realizada em 26/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 5º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

Em 29 de abril de 2016

Nº 11-E - A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0315 - O DIÁRIO DE MIKA

Processo: 01580.045160/2014-71

Proponente: Mendes Betancour Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.899.615/0001-18

Valor total aprovado: de R\$ 3.134.111,12 para R\$ 3.087.195,38

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.050.000,00

Banco: 001- agência: 1494-X conta corrente: 19.030-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 611, realizada em 26/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0200 - BENZINHO

Processo: 01580.010167/2013-91

Proponente: Baleia Filmes Ltda. ME



Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.318.729/0001-88
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.217.492,96 para R\$ 3.663.770,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 651.965,20
Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 28.499-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 28.500-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 610, realizada em 19/04/2016.
Prazo de captação: 31/12/2016.
Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação..

ROSANA ALCÂNTARA
Substituta

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01510.000664/2016-57
Projeto: Prospeção Arqueológica da PCH das Pedras
Arqueólogo Coordenador: Vânia Leandro de Sousa
Apoio Institucional: Universidade do Extremo Sul Catarinense, Unesc, Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Processo n.º 01421.001035/2012-10
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da Área da Usina Eólio Elétrica Reduto
Arqueólogo Coordenador: Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo n.º 01492.000440/2015-20

Projeto: Gestão Arqueológica na Área da Estrada da Api-nha
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, Estado do Pará
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
04-Processo n.º 01506.004079/2016-95
Projeto: Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial da Ampliação da Mina de Calcário nas Jazidas SP01 e SP04
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05-Processo n.º 01506.004225/2016-82
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras de Implantação de Melhorias da Mobilidade Urbana
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPÉC/CERPA
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (Vinte e Quatro) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01410.000756/2013-12
Projeto: Geoglifos e Sambaquis na Bacia do Médio Guaporé:
Proposta de Levantamento Arqueológico no Sudeste Amazônico
Arqueólogo Coordenador: Eduardo Góes Neves e Francisco Antonio Pugliese junior
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo - MAE/USP
Área de Abrangência: Municípios de Alta Floresta D' oeste, Costa Marques, Nova Brasilândia d'Oeste, Novo Horizonte d'Oeste, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Seringueiras, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo n.º 01500.004350/2013-08
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Monitoramento, Caracterização e Educação Patrimonial do Patrimônio Arqueológico e Histórico da Área de Influência do Tronco Coletor

**SECRETARIA DA CIDADANIA
E DA DIVERSIDADE CULTURAL
DIRETORIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL**

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a convocação da lista de suplentes do Edital de Divulgação n.º 03 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA LOCAL.

A DIRETORA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Convocar os classificados da lista de suplentes de acordo a Portaria nº 52 de 1º de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas de 07 a 11 e em conformidade com o item 9.2.2. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados ao fim do prazo estipulado no item 9.2.1, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 66 (sessenta e seis dias), para envio da documentação complementar em conformidade com o item 9.1.1 do Edital Divulgação n.º 03 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA LOCAL, publicado no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2015, Seção 3, páginas 20-22 e em conformidade com o Edital nº 2, de 28 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2016, Seção 3, página 12, que retificou o prazo de envio da documentação complementar.

I - ENTIDADE CULTURAL: INICIATIVAS CLASSIFICADAS - LISTA DE SUPLENTES

N.º	Nome da Proposta	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação Final
1	Associação São Jorge Filho da Goméia	Associação São Jorge Filho da Goméia	02.732.028/0001-49	Lauro Freitas	BA	Nordeste	89,5	Classificado
2	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na Noite	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na Noite	04.959.709/0001-70	São Luis	MA	Nordeste	89,5	Classificado

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA SCHULZ

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a retificação da Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação n.º 11 de 4 de dezembro de 2015 - chamada pública para participação no comitê técnico de cultura para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

A DIRETORA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTA, do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 23, de 18 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2016, Seção 1, página 11, contendo a Homologação do Resultado Final do Edital de Divulgação n.º 11 de 4 de dezembro de 2015 - CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ TÉCNICO DE

Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Barcellos Gaspar de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Cidade Nova, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
03-Processo n.º. 01450.010853/2014-28
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva na Área Diretamente Afetada pelas Obras de Duplicação da BR-153/GO (Sub-trecho Porangatu-Anápolis)
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Municípios de Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Estrela do Norte, Mara Rosa, Campinorte, Uruaçu, Hidrolina, São Luis do Norte, Nova Glória, Ceres, Rialma, Riánápolis, Jaraguá, São Francisco de Goiás, Pirenópolis e Anápolis, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Palermo Agrícola S/A
Empreendimento: Reserva Jequitibá
Processo n.º 01506.004328/2015-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Reserva Aguassanta
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 18/2016, Seção 1, página 13, Anexo III, Autorização n.º 07, de 11/04/2016, onde se lê: "07", leia-se: "07-Enquadramento IN: Nível III"

Na Portaria n.º 51/2015, Seção 1, página 09, Anexo II, Renovação n.º 04, de 14/09/2015, onde se lê: "Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina", leia-se: "Municípios de Águas de Chapecó, Caxambu do Sul, Palmitos, e São Carlos, Estado de Santa Catarina e Municípios de Rio dos Índios e Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul"

CULTURA PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT), publicado no Diário Oficial da União de, 7 de dezembro de 2015, Seção 3, páginas 15-17.

Art. 2º Convocar o primeiro suplente da Categoria Classe: Artistas ou Agentes Culturais da área LGBT, por desistência do segundo selecionado, Clenes Alves da Silva.

I - Selecionados na Categoria da "classe artistas ou agentes culturais da área LGBT":

N.º	Nome do candidato	Município	UF	Nota Final
1	Ricardo Mouzer lemos	Rio de Janeiro	RJ	96
2	André Luiz Cagni	São Paulo	SP	76

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA SCHULZ

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a convocação da lista de suplente do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS.

A DIRETORA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL-SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Convocar o primeiro suplente do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas 16-20 e em consonância com o item 14.9. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelo selecionado na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 121 (cento e vinte e um) dias, para envio da documentação complementar em conformidade com o item 13.1.1 do Edital e em conformidade com o Edital nº 6, de 30 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2016, Seção 3, página 9, que retificou o prazo de envio da documentação complementar.

I - INICIATIVAS CULTURAIS INDÍGENAS CLASSIFICADA - LISTA DE SUPLENTES:

Nº	Nome da Proposta	Entidade / Coletivo Cultural	CNPJ da Entidade Cultural / CPF do indicado pelo Coletivo Cultural	Representante indicado pela Entidade / Coletivo Cultural	Cidade	UF	Região	Média	Situação Final
1	(Índio Ensinando índio)	Associação Indígena da Aldeia Sede do Posto do Município de Nonoai/RS	08.863.007/0001-49	Silvio Vergueiro	Nonoai	RS	Sul	88	CLASSIFICADA

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SCHULZ

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 243, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1510294 - 2º Tanz Festival de Dança

DOMINGOS SAVIO DE MEDEIROS COSTA - ME

CNPJ/CPF: 06.035.112/0001-64

Processo: 01400072302201524

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado: R\$ 474.752,30

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O 2º Tanz Festival de Dança será um festival competitivo de dança a ser realizado no Teatro Municipal de Parnamirim/RN consolidando o Tanz Festival de Dança em uma edição anual. Sua duração é de quatro dias. Profissionais notáveis na área da dança irão dar suporte necessário para sua realização a exemplo de sua primeira edição: Jurados/Professores (Cláudia Mota, Jorge Teixeira, Ronaldo Martins, Edifranc Alves, Saulo Finelon e Luiz Roberto, Anádría Rassyne e Franciso Paiva), Bailarinos e Companhias (Cia Brasileira de Ballet - Ourinhos/SP, Cláudia Mota - 1ª bailarina do Teatro Municipal/RJ, Edifranc Alves - bailarino solista do Teatro Municipal/RJ). Teremos uma noite de abertura com apresentações de convidados e nas 2ª, 3ª e 4ª noites as competições. Os 1º, 2º e 3º lugares de cada modalidade receberão troféus e os destaques prêmios em dinheiro. Durante os dias do festival serão oferecidos cursos de ballet clássico, dança contemporânea, danças urbanas e jazz. Este intercâmbio entre aos envolvidos permitirá a busca de um padrão de qualidade fortalecendo laços que resultarão no desenvolvimento da dança e seu aperfeiçoamento técnico.

1511109 - 5x Comédia

Nós 3 Produções Ltda

CNPJ/CPF: 04.755.944/0001-20

Processo: 01400079864201507

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 4.929.400,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Depois do grande sucesso de público e crítica na década de 90, trazemos de volta aos palcos de São Paulo e Rio de Janeiro, a inteligência e o humor de um dos mais aplaudidos espetáculos da história do teatro brasileiro, o 5X Comédia. Serão 5 Atores e 5 Autores sob a direção de geral de Monique Gardenberg e Felipe Hirsch. Faremos 64 espetáculos, sendo 32 em São Paulo e 32 no Rio de Janeiro.

1510378 - As Estórias das Histórias do Brasil pela Estrada Real

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400072409201572

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 878.110,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar uma turnê do espetáculo "As Estórias das Histórias do Brasil pela Estrada Real". A itinerância terá início em São Paulo, nas cidades de Taubaté, Guaratinguetá e Lorena. Continuando pelo caminho da Estrada Real, seguirá para o Rio de Janeiro nas cidades de Parati, Petrópolis e Três Rios, chegando a Minas Gerais, passando pela capital, Belo Horizonte seguindo para Sabará, Ouro Preto, Mariana e Diamantina. O projeto terá 10 meses de duração. Após cada apresentação será realizado um debate com o público. Haverá distribuição de cotas de ingressos aos estudantes e professores da rede pública de ensino. Este trabalho é o fruto de pesquisa contínua em todo o seu processo de realização. A peça tem como suporte fatos históricos marcantes do período do seu desdobramento até sua independência.

1510204 - BENTO, CABEÇA DE VENTO

ASSOCIAÇÃO TEATRAL CIA P'ATUA

CNPJ/CPF: 11.169.199/0001-00

Processo: 01400070781201544

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 378.770,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a montagem de "Bento, Cabeça de Vento" uma peça teatral destinada ao público infanto-juvenil. Inspirado no romance Fernão, Capelo Gaivota, "Bento, Cabeça de vento" nasce com a proposta de unir mímica, música e bonecos, numa atmosfera de sonho, brincadeira e magia, estimulando no público a imaginação, a criatividade e a poesia. Texto e direção de Glicério do Rosário. Proposta de uma temporada de 9 semanas, sábado e domingo, totalizando 18 apresentações.

158812 - CARTE BLANCHE - DIÁLOGOS EM RESIDÊNCIA

Articular Comunicação, Projetos e Eventos Culturais

CNPJ/CPF: 04.276.966/0001-07

Processo: 01400067977201551

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.818.300,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto tem como finalidade a realização de mostra chamada "Carte Blanche" nas áreas de Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura e Audiovisual. A mostra prevê a realização de intervenções, instalações, exposições, pocket shows, performances, etc. Como processo de montagem da mostra, serão realizadas residências em seis áreas artísticas, sendo elas: artes visuais, audiovisual, teatro, dança, música instrumental e literatura. Será selecionado, por meio de edital público, 1(um) artista (ou grupo/coletivo) de cada uma das áreas, que serão selecionados por meio de comissão. Esta comissão também acompanhará todo o desenvolvimento da proposta de trabalho ao longo dos 4(quatro) meses da residência. Haverá encontros do público com os residentes e comissão

158706 - Cinderella - Um Sonho Mágico

ASSOCIAÇÃO VIDA E ARTE

CNPJ/CPF: 09.036.889/0001-31

Processo: 01400062713201510

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 392.100,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir e apresentar 3 (três) sessões do espetáculo de dança "Cinderella - Um Sonho Mágico", retratando uma história adaptada de um mais famosos contos de fada de todos os tempos. O espetáculo será apresentado através de coreografias de bailarinos sobre rodas, interpretações e dublagens de atores/cantores e performances de artistas circenses, empreendendo grande dinamismo às cenas. Os cenários compoirão as principais cenas do conto de fadas, passando pela casa da Madastra má, onde vive a personagem Cinderella, ao Palácio do Príncipe, local do grande baile. Figurinos elaborados, complementam as cenas. Será utilizado um roteiro específico para o espetáculo, alinhado com o contexto já conhecido.

1510901 - Clarice e Eu - O Mundo não é chato

OVO Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 15.094.690/0001-62

Processo: 01400079656201508

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 469.850,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 30/08/2016

Resumo do Projeto: "Clarice e Eu. O Mundo não é chato" é uma peça de teatro com textos de Clarice Lispector adaptados por Rita Elmôr. São trinta e seis textos de Clarice Lispector retrabalhadas e alinhavadas com textos de Rita Elmôr. A peça é uma metáfora do que aconteceu com a imagem das duas. Clarice e Rita são constantemente confundidas nas redes sociais e em outros veículos de comunicação. Nessa peça, as duas se misturam contando as suas histórias, muitas vezes a história de uma serve à história da outra. No decorrer do espetáculo o público tenta adivinhar se quem está falando é a Rita ou a Clarice. A solidão e o "desencaixe" fazem parte do tema central do texto. Muitos personagens aparecem no palco e o que todos têm em comum é o sentimento de inadequação que provocam na nossa protagonista. A partir desses encontros descontraídos as reflexões sobre o desencaixe e sobre a dificuldade de se relacionar com o outro ficam cada vez mais evidentes. Serão 36 apresentações em um teatro no Rio de Janeiro em média de 420 lugares

1510085 - Dançar, Formar e Multiplicar

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte

CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20

Processo: 01400070652201556

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado: R\$ 1.151.510,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto visa desenvolver oficinas gratuitas de formação continuada e profissionalização em dança e música para crianças e jovens, entre 6 e 25 anos, de comunidades de baixa renda e vulnerabilidade social de Jaboatão dos Guararapes/PE e adjacências. A proposta contribuirá diretamente com a democratização cultural e artística do estado de Pernambuco, atendendo cerca de 450 beneficiados com ampla formação artística e encaminhamento profissional, além de impactar o sucesso escolar formal, propondo atividades focadas no desenvolvimento do raciocínio lógico - oficinas de jogos matemáticos e no incentivo à leitura e escrita - oficinas de teatralização, produção de texto e contação de histórias. Palestras culturais e preventivas, além de apoio psicossocial complementam o atendimento. Ser&ati

159630 - DE ERRE

Patricia Conceição Melo Novaes

CNPJ/CPF: 691.063.126-91

Processo: 01400070117201503

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 643.901,50

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 20/11/2016

Resumo do Projeto: Promover e realizar o espetáculo DE ERRE " de autoria de Cristina Maurizia Nocolotti, com 02 meses de pré produção e 03 meses de apresentação na cidade de São Paulo , com sessões de sexta a domingo , num total de 36 apresentações. O período previsto para execução é o ano de 2016 . O projeto não prevê circulação , apresentando somente na cidade de São Paulo . Haverá comercialização de ingressos.

158662 - Decadência

BEM LEGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.455.663/0001-54

Processo: 01400062647201570

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.358.700,22

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Decadência é um espetáculo teatral de Steven Berkoff com diversas montagens premiadas pelo mundo. No Brasil foi montada uma única vez nos anos 90 pelo diretor Victor Garcia Peralta. A remontagem de Decadência traz ao público o instigante texto com nova montagem, com os atores Camila Morgado e Erom Cordeiro. O texto traz o ódio e ressentimento entre classes, através de dois casais de amantes. A métrica que Maria Adelaide Amaral e Leo Gilson Ribeiro remete aos textos de Shakespeare, preservando a métrica original mas adaptada ao ouvido do espectador, ficando atual e de fácil entendimento. Com cenário moderno, luz marcante e um trabalho corporal e vocal intenso, o espetáculo estreia na cidade de São Paulo em 2016.

1510180 - DÉJÀ VU

P&B Produções Audiovisuais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 21.389.299/0001-98

Processo: 01400070754201571

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 829.057,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: DÉJÀ VU é um espetáculo de dança apresentado pela DeROSE Art Company. Um mar de memórias surge quando nosso protagonista volta para o seu íntimo e suas lembranças. Algumas trazem a essência de um momento feliz, algumas somam como perguntas plantadas, como um vago déjà vu... Todas deixam um traço que marcam a passagem irrevogável do espectador. Durante o espetáculo haverá exploração completa dessas memórias latentes, como também a transcendência da agitação interna que vai abrir a porta para o autoconhecimento em que o protagonista terá a opção de se aventurar. Serão 03 apresentações nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Curitiba. Como atividades secundárias teremos na cidade do Rio de Janeiro, apresentações Pocket do espetáculo, Vivência Art&e

1510073 - ESPELHO

Nero Filmes

CNPJ/CPF: 72.909.815/0001-07

Processo: 01400070640201521

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 289.400,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 23/12/2016

Resumo do Projeto: Manutenção de Temporada em São Paulo (36 apresentações) do espetáculo teatral Espelho, dirigido por An-



tônio Januzelli.O espetáculo teatral Espelho aborda as situações culturais extremas as quais são submetidas mulheres em diversas partes do mundo. Partindo da percepção de que apesar das diferenças políticas, territoriais e religiosas, é possível encontrar comportamentos de opressão e submissão no que diz respeito à mulher nas mais variadas culturas. Além disso, serão realizados dois ENSAIOS ABER-TOS, gratuitos, para estudantes de teatro e alunos de escola pública, como forma de democratização e formação de público.

160257 - Festival de Dança Itacaré - ano V
VERUSYA SANTOS CORREIA 56038925520
CNPJ/CPF: 12.761.942/0001-71
Processo: 01400002935201656
Cidade: Itacaré - BA;
Valor Aprovado: R\$ 117.990,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: O Festival trata, neste momento, de buscar conexões artísticas sobre a cidade e o corpo, a convivência para o desenvolvimento de investigações e pesquisa sobre um campo do conhecimento a dança. E apresentar um panorama voltado para o diálogo entre as danças da região com a dança contemporânea, valorizando os grupos do interior da Bahia, contribuindo com a formação e profissionalização de jovens ao oportunizar trabalho remunerado, além do intercâmbio de conhecimentos ligados a dança. Uma teia da dança se forma na cidade de Itacaré, propondo não só a população local de se mover pela cidade, mais os artistas, os convidados do festival, os turistas e pessoas das cidades vizinhas.É para solidificar o ambiente da dança, em constante modificação, e poder com isto abrir espaço para novas experiências, que só são possíveis com a dança.

158799 - Festival de Teatro de Araucária
LUIZ GUSTAVO TORRES
CNPJ/CPF: 007.738.769-44
Processo: 01400067964201582
Cidade: Campo Largo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 164.305,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Promover o Festival de Teatro de Araucária, região metropolitana de Curitiba. O evento de caráter não competitivo, têm como objetivo reunir grupos teatrais de Araucária, Curitiba e região em 80 apresentações realizadas durante um mês com data ser definida após captação de recursos, estimulando a formação de público e a produção teatral, inserindo a cidade no circuito paranaense de artes cênicas e proporcionar a oportunidade de acesso gratuitamente aos estudantes da rede de ensino municipal e apresentações para comunidade em geral com ingressos comercializados a preços populares.

1510345 - O BAÚ DA VOVÓ
CENTRO MINEIRO DE PRODUCAO CULTURAL
– ME
CNPJ/CPF: 03.824.401/0001-54
Processo: 01400072376201561
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 576.490,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: MONTAR 1 ESPETÁCULO INFANTIL, COM 20 APRESENTAÇÕES: "O BAÚ DA VOVÓ" É UMA FÁBULA QUE RESGATA AS LENDAS E AS BRINCADEIRAS DO FOLCLORE BRASILEIRO E ESTIMULA O CONTATO ENTRE NETOS E AVÓS, PARA A PRESERVAÇÃO DA ORALIDADE. OFERECENDO PROGRAMAÇÃO GRATUITA PARA O PÚBLICO INFANTIL.

1510149 - Projeto Sentidos
FORFEU - ATIVIDADES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.583.752/0001-98
Processo: 01400070722201576
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 156.400,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Projeto Sentidos, trata-se da produção de um espetáculo de teatro voltado para a acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva e visual. O espetáculo contará com recursos de áudio descrição das cenas e libras (linguagem dos surdos). Mais do que a acessibilidade, o projeto propõe uma integração entre os públicos, pois não serão realizadas apresentações especiais, exclusivas apenas para os portadores de deficiência, o objetivo é estimular a participação de pessoas com deficiência na vida cultural da cidade em igualdade de condições com pessoas sem deficiência. Esse trabalho - inclusive na montagem do espetáculo, diferentemente de outros espetáculos que utilizam intérpretes de libras pare tradução das falas - contará com atores que farão a tradução ao mesmo tempo em que falam o texto, permitindo que os deficientes auditivos acompanhem o discurso sem perder a ação cênica. Outro ponto importante do projeto é a produção do material de apresentação do espetáculo com sinopse e ficha técnica em Braille, para facilitar o entendimento dos deficientes visuais. O roteiro do espetáculo será produzido durante o processo de produção, a partir de histórias e depoimentos colhidos em entrevistas realizadas com portadores dessas duas deficiências, para que a história possa trazer contribuições significativas para esses públicos.

159535 - UM PEQUENO PRÍNCIPE, UMA GRANDE DIFERENÇA
OUROBOUROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.216.278/0001-80
Processo: 01400070016201524
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 576.800,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Circulação em catorze (14) cidades do Estado do Paraná, do espetáculo teatral de bonecos para crianças ?Um Pequeno Príncipe, Uma Grande Diferença?, da Língua Produções Culturais, com direção de Roberto Innocente, produção de Betina

Schlemer, manipulação de bonecos de Leandro Borgonha, e interpretação de Gilca Rigotti, Thyane Antunes e Rafael Magaldi. O Projeto UM PEQUENO PRÍNCIPE, UMA GRANDE DIFERENÇA, uma livre adaptação da obra prima de Antoine de Saint-Exupéry, visa à realização, durante todo o ano de 2016, de uma extensa temporada de quarenta (40) semanas, nos municípios de Almirante Tamandaré, Apucarana, Araucária, Campo Largo, Castro, Colombo, Fazenda Rio Grande

1510312 - Um Poema Cênico para Ferreira Gullar
Nero Filmes
CNPJ/CPF: 72.909.815/0001-07
Processo: 01400072322201503
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 304.100,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 23/12/2016

Resumo do Projeto: Manutenção de Temporada (36 apresentações) do espetáculo teatral Um Poema Cênico para Ferreira Gullar, dirigido por Ana Nero. O projeto ainda prevê dois Ensaios Abertos gratuitos para estudantes de teatro e alunos de escola pública (Democratização de Acesso). A Temporada acontecerá na cidade de São Paulo, em três meses (sextas, sábados e domingos).

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
154399 - Circuito Cultural Serra do Cipó
Letícia Sandra Araújo Carvalho
CNPJ/CPF: 080.233.656-65
Processo: 01400045077201553
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 80.450,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende viabilizar a realização de oficinas de construção de tambores e de aprendizado de ritmos do congado mineiro em cidades do interior de Minas Gerais. Esta proposta foi inicialmente desenvolvida por meio de um projeto aprovado na lei municipal de incentivo à cultura de Belo Horizonte em 2014 e que contemplou pessoas de várias regiões da capital mineira. Assim, a proposta é dar continuidade a este trabalho, contemplando também as populações do interior do estado.

154086 - Eco Arte Cultura 2015
Instituto Hidroambiental Águas do Brasil - IHAB
CNPJ/CPF: 04.364.826/0001-90
Processo: 01400044585201514
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 514.470,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: O Eco Arte Cultura é um festival que objetiva discutir e refletir sobre as questões ambientais a partir da reunião de várias expressões artísticas (dança, teatro, audiovisual e artes visuais). O evento acontece nos dias 22 a 25 de novembro de 2015, com abertura prevista para o Anfiteatro do Parque do Cocó e realização no Centro de Eventos (Fortaleza ? CE). Além das mostras artísticas, serão organizados seminários, workshops, feira de artesanato, moda e degustações de gastronomia orgânica.

159552 - Encontro das chefs & Jazz
Ecos Festas e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.712.614/0001-45
Processo: 01400070033201561
Cidade: Cariacica - ES;
Valor Aprovado: R\$ 520.550,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do Encontro das Chefs & JAZZ, em Vitoria (ES),propor uma ocupação artística com várias linguagens musicais, de importante projeção no cenário do JAZZ, sendo uma grande homenagem as mulheres que fizeram da gastronomia sua vida. Com acesso gratuito e direcionado ao público de todas as idades com previsão de acontecimento maio/2016, sendo 10 apresentações

154661 - JACOFEST - Jazz da Amazonia Contemporanea
Festival

Rafael Tadeu dos Santos Lima
CNPJ/CPF: 043.949.762-00
Processo: 01400057454201505
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 189.740,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar em Belém/PA uma mostra gratuita de musica local/nac./internacional aos moldes dos festivais de jazz/fusion que acontecem pelo mundo; ou seja: uma mostra plural de musica, instrumental/experimental, a exemplo do que ja foi realizado no I Jacofest (dez/12), quando reunimos no mesmo palco, o pianista cubano Omar Sosa, o trombonista paulista Bocato, a nossa mais refinada musica local, entre outras atrações. E no II JacoFest que foi realizado nas cidades de Belém e Bragança, contamos com mesas-redondas e atrações como o multi-instrumentista Egberto Gismonti, Isca de Polícia (SP), Djmsø Ke Klak-son (Cayena) e Mauro Sérgio (MA), alem do melhor, do cenário local, de nossa musica instrumental; na mesma linha, a III edição da mostra realizará três dias de eventos gratis com grandes nomes da musica instrumental local, nossas ladainhas marajoaras e atrações nac. e internacionais

1510371 - MEU RIO GRANDE SEM FRONTEIRAS
CELI TEREZINHA MODELSKI DE OLIVEIRA & CIA.
LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 18.895.739/0001-74
Processo: 01400072401201514
Cidade: Santo Ângelo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 393.700,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Será realizado um Show de MUSICA INSTRUMENTAL em 10 diferentes cidades do RS (Uruguaiana, Alegrete, Panambi, Três Passos, São Sepé, Caçapava do Sul, Bagé, Rosário do Sul, Itaquí e Augusto Pestana), junto com ARTES CÊNICAS

(Oficina Cênica e Palestra Sociocultural) p/ município. A oficina retratará a história, importância e a beleza da tradição gaúcha, significando do uso de indumentárias, terá um musical para demonstrar a evolução da música gaúcha, dando acesso público em geral e gratuito à música instrumental. Na palestra serão ministrados assuntos sobre a importância das atividades culturais distanciando do mundo das drogas e da violência para estudantes de Escolas públicas dos municípios contemplados.Totalizando em 10 shows com oficinas Cênicas e 20 palestras socioculturais

1510306 - No Mundo da Música
Associação Musical e Cultural Pomerodense
CNPJ/CPF: 16.550.524/0001-96
Processo: 01400072316201548
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R\$ 99.000,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de seis concertos didáticos a serem apresentados por quarteto de cordas e piano nas cidades de Blumenau, Pomerode e Itajaí, com entrada franca.

159681 - Oficina de Sopro e Cordas
Rodrigo Yukio Fujikama
CNPJ/CPF: 317.004.648-92
Processo: 01400070188201506
Cidade: Bragança Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 573.694,58
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: Nosso projeto pretende realizar desenvolvendo atividades educacionais e lúdicas ligadas a música em uma oficina de seis meses, duas vezes por semana para 60 crianças e adolescentes promovendo assim a capacitação de jovens para o exercício profissional Nosso projeto pretende ir além e promover o desenvolvimento artístico e musical do município Bragança Paulista.

1510712 - PROGRAMA DE MÚSICA & BANDA INS-TITUTO GPA 2016

Instituto Pão de Açúcar de Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 03.003.800/0001-54
Processo: 01400073085201590
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 556.778,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Programa de Música & Banda Instituto GPA tem por objetivo oferecer a crianças e jovens de 10 a 21 anos a oportunidade de aprender a tocar um instrumento de sopro ou percussão, bem como participar de uma Banda de Metais e Percussão. Dessa forma, promover através do estudo musical, o enriquecimento cultural do participante e a busca de valores sociais e humanos por meio da arte.

158908 - Projeto Música nas comunidades Ano XII
Centro Cultural Eintracht
CNPJ/CPF: 93.849.180/0001-61
Processo: 01400068106201555
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Aprovado: R\$ 449.806,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de 5 (cinco) concertos comunitários da Orquestra de Sopro Eintracht, com entrada franca, democratizando o acesso à cultura através de um repertório eclético e popular .Os concertos além da música instrumental agregam diferentes linguagens artísticas, tais como cênico-performáticas, visuais e dança. A orquestra também, prepara e qualifica jovens estudantes de música trabalhando suas potencialidades artísticas e apresentando-os ao mercado musical em uma produção de qualidade técnica e artística.

1510070 - Viva Chiquinha Gonzaga
Marcelo Anderson Teixeira
CNPJ/CPF: 026.525.659-31
Processo: 01400070637201516
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 89.760,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto ?Chiquinha Gonzaga: Retrato em Duo? refere-se à gravação de CD, em homenagem à compositora e pianista brasileira Chiquinha Gonzaga, e também um show de lançamento. A formação será composta pelo duo de instrumentistas: Marcelo Teixeira e Marcelo Hilgenberg. O projeto prevê prensagem de 3.000 unidades do CD e a realização de show de lançamento na cidade de Ponta Grossa ? PR.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1511224 - Cícero Dias - Liberdade
COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60
Processo: 01400080007201541
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.431.500,31
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Exposição itinerante de CÍCERO DIAS, com curadoria de Denise Mattar, que ocorrerá nos CCBs de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo. A mostra retrospectiva da produção do artista reunirá um núcleo fixo de cerca de 100 obras tendo um número maior de obras em alguns espaços em função de suas dimensões. As obras provém de coleções nacionais e internacionais, merecendo destaque a coleção da família do artista, pouco vista pelo público brasileiro por se encontrar na França.

1510063 - CRAQUES DO SPRAY
Valeu Produções Culturais - EPP
CNPJ/CPF: 19.240.687/0001-60
Processo: 01400070630201596
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 659.700,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização de uma mostra de street art a través da criação de afrescos de graffiti de grandes dimensões por street artistas locais e nacionais, tendo como suporte o conjunto habitacional da Cruzada São Sebastião. Além dos prédios, queremos aproveitar dos muros da quadra de basquete ball da Cruzada para criar um grande mural comum entre os artistas e os alunos dos colégios municipais localizados no entorno do conjunto. Queremos reunir esses elementos em uma ação voltada para a valorização do patrimônio carioca, ao estímulo do pensamento criativo e ao poder de transformação inerente em toda pessoa, oportunizando ambientes culturais para o convívio comunitário. Como resultado final o projeto apresentará a revitalização dos muros do conjunto, material de foto da realização, e impressão de livros contendo os desenhos do processo e dos muros revitalizados. Este material será distribuídos gratuitamente para os participantes e instituições parceiras.

1510377 - Do Terreiro para a estrada
Edvaldo Jorge Ferreira de Moraes
CNPJ/CPF: 479.425.414-87
Processo: 01400072408201528
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 147.680,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Do Terreiro para a estrada, destina-se a realizar 01 (uma) exposição fotográfica contemporânea na Região Metropolitana (Recife) sobre o Maracatu Raízes de Pai Adão, com duração de 02 (Dois) meses, difundindo o trabalho do Maracatu em Pernambuco e no exterior (Nigéria-África) e apresentando um registro deste patrimônio imaterial Pernambucano.

158893 - SARAMAGO - Os Pontos e a Vista
OFICINA DE ARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.956.785/0001-24
Processo: 01400068090201581
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.451.440,00
Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A exposição de José Saramago se baseia no uso inédito de uma riqueza de materiais audiovisuais disponíveis, criando uma vivência singular de seu ponto de vista e ao mesmo tempo em sintonia com os meios de comunicação da nova geração para apresentá-los a um dos maiores legados da literatura contemporânea. As exposições acontecerão em São Paulo no Museu da Língua Portuguesa (setembro 2016) e em Porto Alegre no Santander Cultural (fevereiro 2017).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

160745 - 100 Fotos Cem Palavras

Edgar Peixoto de Moura

CNPJ/CPF: 268.788.017-53

Processo: 01400007067201609

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 362.751,95

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: 100 FOTOS CEM PALAVRAS é um livro de valor artístico de autoria do fotógrafo, diretor de fotografia, cartunista e colunista Edgar Moura, a ser realizado em grande formato, reunindo cerca de 100 imagens preto e branco e coloridas. Neste projeto Edgar abre seus arquivos de negativos e diapositivos dos tempos de repórter fotográfico, a partir de 68, onde trabalhou em veículos como os jornais ? A Última Hora?, ?Pasquim? e para a ?Agência Gamma?, e opta por uma narrativa visual de forma transversal aos acontecimentos políticos que cobria como jornalista na época. O resultado são fotografias e textos originais, que exploram seus personagens de forma inusitada, e que exatamente pelo seu contexto histórico e sua visão autoral única, beiram entre a tragédia e o humor. O livro contará com a curadoria do diretor e roteirista José Joffily, textos dos humoristas Sérgio Jaguaribe e Reinaldo Figueiredo, programação visual do EG Design e será representado e distribuído pela Editora Olhares.

160703 - Brasil e Espanha: suas relações

Produtora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.

CNPJ/CPF: 13.483.286/0001-55

Processo: 01400007011201646

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 259.254,60

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Registrar aspectos da convivência entre brasileiros e espanhóis ao longo de quase 300 anos de história. A obra é inédita e será composta por imagens e textos especializados. Abordará temas sobre diplomacia, economia, cultura e sociedade.

160862 - BRASÕES DE ARMAS II - Nas Origens do Brasil e Além-Mar

Christovão Dias de Avila Pires Junior

CNPJ/CPF: 024.779.477-53

Processo: 01400007223201623

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 347.919,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 05/12/2016

Resumo do Projeto: Produção do livro de arte BRASÕES DE ARMAS II - Nas Origens do Brasil e Além-Mar, reproduzindo um monumental acervo de Brasões de Armas, de personalidades, famílias e instituições, desde as origens do Brasil, com a Princesa Índia Catarina Paraguaçu e a Casa da Torre de Garcia d'Ávila, e suas raízes no Velho Mundo, contendo informações heráldicas, históricas e culturais, complementado com a criação do MUSEU VIRTUAL Catarina Paraguaçu - MVCP, em apoio à Educação Patrimonial e ao Turismo.

160552 - Edição de Livro

Denise Bendiner

CNPJ/CPF: 261.989.288-02

Processo: 01400006796201630

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 140.030,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produzir um livro de alta difusão cultural e conteúdo relevante sobre a trajetória biográfica de Ivo Vanderlinde no Brasil. Com tiragem prevista de 3.000 exemplares, o livro, com aproximadamente 350 páginas, terá distribuição gratuita. Contará com texto do escritor Dorvalino Furtado Filho e organização de Homero Milton Franco.

160786 - FATOS E FOTOS, CULTURA E TRADIÇÃO

LEILA DENISE WARTHA NONES

CNPJ/CPF: 810.833.869-72

Processo: 01400007131201643

Cidade: Timbó - SC;

Valor Aprovado: R\$ 223.410,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: PRETENDE-SE COM ESTE PROJETO REALIZAR A EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DO LIVRO DENOMINADO "FATOS E FOTOS, CULTURA E TRADIÇÃO". O LIVRO É UM REGISTRO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DAS CIDADES DE TIMBO, INDAIAL, RODEIO, ASCURRA, DOUTOR PEDRINHO, BENEDITO NOVO, RIO DOS CEDROS, POMERODE E APIUNA, MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

160337 - Gringos da Gema

Makulê Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 11.599.666/0001-24

Processo: 01400004875201614

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 99.750,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto se trata da publicação de um livro bilíngue (português e inglês) que aborda os estrangeiros que se apaixonaram pelo Rio de Janeiro de tal forma que se tornaram "Gringos da Gema". Esses estrangeiros contarão suas histórias de como se encantaram pelo estilo de vida do Carioca, ressaltando todas as diferenças culturais com seus países de origem. O livro acaba sendo uma declaração de amor ao Rio de Janeiro sob o olhar estrangeiro. Os entrevistados vão revelar o que mais gostam e detestam da Cidade e do "Jeitinho Carioca". As entrevistas e fotos serão realizadas em locais da cidade que tenham valor sentimental para o estrangeiro. O objetivo do projeto é publicar um livro acessível com histórias que valorizam a cultura dos Cariocas, através do olhar de quem vem de fora. Devido a enorme projeção internacional que o Rio de Janeiro tem ganho nos últimos anos com a realização de grandes eventos na Cidade, o projeto ganha muita relevância. Serão impressos mil livros com 96 páginas coloridas com distribuição gratuita no Rio de Janeiro.

160868 - LIVRO O ARTESANATO DA BAHIA

Guilherme Requião Radel

CNPJ/CPF: 000.078.035-91

Processo: 01400007243201602

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 278.250,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto procura, através de um livro, numa abordagem histórica e sociológica, mostrar a origem e a evolução do artesanato da Bahia, enfatizando a contribuição dos indígenas, africanos e portugueses nesta arte. Esse projeto tem como objetivo trazer a arte criada pelos artesãos na Bahia. Estado que tanto divulga seu povo miscigenado através de suas música, literatura, culinária como também através do seu artesanato. Será feita uma mostra fotográfica na qual serão contemplados os diversos setores do artesanato baiano, como couro, madeira, palha, cipó, serralheria, cerâmica, bordado, sementes, funilaria, trabalhos com linha, tricô, crochê, fuxico, renda e bico e sisal, com textos que acompanharam as fotos que descrevem o produto exibido, mostrando sua origem, sua evolução e seu estado atual de produção como também textos que explicam em que contexto o produto artesanal está inserido na cultura baiana, citando também o local onde é criado.

160546 - Título: A Cultura da Arquitetura na Grande Florianópolis

JANETE ARAGONES DIDONÉ

CNPJ/CPF: 270.986.720-68

Processo: 01400006786201602

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 136.590,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O livro "A cultura da Arquitetura na Grande Florianópolis" vem para preservar as marcas estampadas nas linguagens das arquiteturas que contam a história de cinco cidades localizadas na grande Florianópolis. O projeto tem o objetivo de produzir 1000 cópias do livro e distribuir gratuitamente para Instituições Públicas de Ensino, Repartições Públicas de Turismo e Cultura e Associações relacionadas com tema. A obra abordará a história da Arquitetura nas cidades de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Tijucas de Santa Catarina. O presente livro abordará as influências culturais, a contribuição da colonização portuguesa, estilos de revestimentos utilizados em cada época e pretende mostrar a nova propostas de cidade sustentável.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

158733 - Gabriel Guerra: um jeito diferente

Gabriel de Carvalho Guerra

CNPJ/CPF: 016.478.186-21

Processo: 01400062746201551

Cidade: Poços de Caldas - MG;

Valor Aprovado: 218380,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da circulação de shows do cantor e compositor Gabriel Guerra intitulada ?Gabriel Guerra: Um Jeito Diferente? com o propósito de divulgar o novo trabalho do cantor que está em seu CD intitulado: Um Jeito Diferente. O artista pretende realizar estes shows dentro de eventos que fazem parte do calendário cultural de 11 cidades de Minas Gerais, São Paulo e Rio Janeiro. O repertório do show dá destaque as músicas do novo CD com alguns covers de outros cantores e tem duração de 01h30min. Os shows serão ofertados gratuitamente, e, portanto, para a sua realização daremos preferência para serem realizados em espaços abertos para poder beneficiar o maior número de pessoas possível. Serão realizados 12 shows, um em cada cidade.

153906 - Gravação de CD

John Kennedy de Jesus Pereira

CNPJ/CPF: 004.921.961-84

Processo: 01400044308201510

Cidade: Formosa - GO;

Valor Aprovado: 305260,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Sou cantor, compositor, instrumentista, estou no 08º semestre de Artes Visuais pela UNB. Já tenho CD gravado no estilo " Rock Cristão" onde não abordo religião e sim falo de Deus através da música. Meu trabalho já vem dando resultados, de pessoas transformadas através da música, e mesmo sem apoio, nem mídia, vendemos mais de 1.000 cópias em 6 meses de divulgação, em igrejas, eventos culturais tanto na minha cidade, como em Brasília, outras cidades de Goiás, Minas, Bahia e estive em Dezembro no Rio de Janeiro. busco recurso para gravação do próximo CD e divulgação dos mesmos, O CD terá 12 canções, e gravações de vídeos para divulgação, onde vou abordar contextos sociais. Para alcançar mais pessoas quero divulgar em redes sociais, pois o meu grande sonho é levar minha

1510613 - O PÁSSARO DO PÂNTANO

QUIQUIHO PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 18.765.935/0001-24

Processo: 01400072961201561

Cidade: Campo Grande - MS;

Valor Aprovado: 196890,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar turnê por Mato Grosso do Sul com cinco apresentações do show ?O Pássaro do Pântano? do compositor, cantor e músico Geraldo Espindola com a participação especial do Circo Le Chapeau. A proposta é apresentar um show inédito que mescla música e circo, e, neste diálogo, possibilitar a ampliação de público com a formação de novas plateias ao aproximar da cena cultural, jovens, adolescentes, crianças e suas famílias. A estreia do show será em teatro de Campo Grande e quatro apresentações em praças públicas nas cidades de Três Lagoas, Aquidauana, Miranda e Corumbá. Os shows serão gratuitos e estima-se alcançar um público de 11.000 espectadores.

1510825 - VI Festival Goma de Musica Independente

Débora Bernardes de Andrade

CNPJ/CPF: 986.656.426-68

Processo: 01400079567201553

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: 521740,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 29/12/2016

Resumo do Projeto: O VI Festival Goma de Música Independente será constituído pela realização de 30 shows em 03 dias de evento, reunindo artistas independentes locais, de outras regiões de Minas, do Brasil, e ainda da América do Sul, além de presença de nomes reconhecidos no cenário nacional. O evento contará ainda com o ciclo Goma Debate e com o Workshop Goma de Formação Cultural, voltada para os agentes da cena independente.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

1511172 - Premio Estado Minas Gerais Culturas Populares

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66

Processo: 01400079927201517

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado: 411730,00

Prazo de Captação: 02/05/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Em consonância com as indicações do Plano Nacional de Cultura, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto-Lei nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, e em conformidade com o Plano Estadual de Cultura que estabelece a criação de mecanismo de valorização, divulgação e apoio financeiro para mestres e grupos da cultura popular, a Secretaria de Estado de Cultura apresenta o 1º Prêmio Estado de Minas Gerais de Culturas Populares, que se destina a premiar Grupos/Comunidades praticantes das diversas expressões da cultura mineira. Por meio deste Edital, o Governo de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e da Fundação de Arte de Ouro Preto (FAOP), concede premiação no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
152212 - Banda Sinfônica do Exército - CD
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
Cidade: Rio de Janeiro - DF;
Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
151378 - A SÃO PAULO QUE SÃO PAULO NÃO VÊ - OS SÍMBOLOS E SEUS SIGNIFICADOS NA ARQUITETURA CIVIL DA CIDADE DE SÃO PAULO
LUIZ EUGENIO TEIXEIRA LEITE 43958575749
CNPJ/CPF: 14.369.137/0001-22

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
151992 - DICIONÁRIO CRÍTICO DA ESCULTURA NO BRASIL
LUIZ EUGENIO TEIXEIRA LEITE 43958575749
CNPJ/CPF: 14.369.137/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 27/04/2016 à 31/12/2016
150628 - OURO PRETO: IGREJAS E CAPELAS
POLLYANNA MENDES DE ASSIS - ME
CNPJ/CPF: 14.567.957/0001-29
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016

PORTARIA Nº 245, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO								
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
10-9208	Congo na Escola - Orquestra de Tambores e Cordas	Centro Cultural Caieiras	O projeto tem como objetivo a alfabetização musical de 50' jovens estudantes com idade entre 12 e 18 anos.	Música	470.806,00	~~467.738,95~~	~~405.000,00~~	381.158,17
11-13871	Fronteiras (título provi-sório)	MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA CONSULTORIA	Realização da exposição Fronteiras, no Palazzo Giu-reconsulti/Affari, no centro da Milão, com a curadoria de Pedro Gabriel Santana.	Artes Visuais	470.110,00	~~387.490,00~~	~~169.000,00~~	214.838,85
11-2315	Publicação e Lançamen-to do Livro "Então eu conto" de Augusto Bor-ges.	Irapuan Augusto Borges	A proposta trata da publicação e lançamento do livro "Então eu conto"	Humanidades	159.316,00	~~143.366,00~~	~~100.000,00~~	129.364,78
12-9334	Inclusão Musical - ACOC	Associação Cultural Or-questra de Catalão	Criação e manutenção de uma orquestra (câmara) da Associação Cultural Orquestra de Catalão.	Música	917.281,20	~~917.281,20~~	~~598.071,40~~	750.097,14

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I								
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPE/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	
11-1852	Tap Jazz Festival Internacional de Dança	Octávio Nassur Ramos de Oliveira	Festival internacional de dança envolvendo duas modalidades de dança, sapateado e jazz.	019.428.969-99	153.800,00	147.800,00	30.000,00	
06-9147	Movimento Brasil de Turismo e Cultura	Fundação Instituto de Hospitalidade	Realizar e produzir os eventos, seminários, cursos e produtos, simultâneos com o Movimento Brasil de Turismo e cultura no 3.º encontro do Fórum Mundial de Turismo para Paz e Desenvolvimento Sustentável, e durante o ano de 2007.	02.490.190/0001-06	4.464.296,00	1.263.674,00	390.000,00	
10-2304	Estética Interiorana XI	Instituto Aviva	O Projeto "estética interiorana" realiza Módulos de Oficinas de Sensibilização Estético-Cultural com o objetivo de identificar, registrar em fotos e vídeos e promover os valores da cultura imaterial nas regiões interioranas e rurais.	07.672.159/0001-00	108.929,00	99.194,70	99.194,70	
09-6222	Maratona Cultural pelo Aniversa-rio de Shakespeare no GLOBE SP	Paulo Augusto Ferreira Pinho	Globe SP realizará pelo 5º ano consecutivo, a Maratona Cul-tural em homenagem ao 446 aniversário de seu patrono, Wil-liam Shakespeare. Serão 14h de atividades gratuitas, entre elas: oficinas, espetáculos, projeção de filmes, palestras, performances, workshops, filmagens, exposições, recital, lei-turas dramáticas, apresentações de esquetes etc.	169.331.618-89	209.417,32	209.417,31	209.417,31	
11-0062	O Barbeiro De Ervilha	V. Marcatto Dantas Pro-duções Artísticas - ME	O projeto resume-se a dezesseis apresentações comercializadas ao preço popular e oito apresentações gratuitas para escolas públicas das Redes de Ensino.	09.025.937/0001-96	563.399,60	563.399,60	204.864,00	
08-10210	Maria do Caritó	Primeira Pagina Jorna-lismo E Comunicação Ltda.	Montar e apresentar o espetáculo teatral "Maria do Caritó", de autoria de Newton Moreno e direção de João Fonseca, em temporada de quatro meses, na cidade do Rio de Janeiro	01.886.526/0001-83	822.100,00	663.495,00	663.000,00	
02-2284	Calçado e Moda no Brasil (O) - Um olhar Histórico	Ilse Maria Biason Gui-marães	Editar o livro e concretizar uma pesquisa abrangente sobre a evolução e história da moda e design do calçado no Brasil., materiais e a forma de ver e analisar a moda dentro da so-ciedade.	092.081.600-25	253.490,00	223.262,45	186.000,00	
10-2876	Teatro Filosófico Com Crianças	Instituto Recriar	Realizar-se-á um curso de teatro com ensaios filosóficos para 150 crianças em situação de vulnerabilidade social, de 8 à 11 anos, estudantes de escolas públicas, culminando com a apre-sentação de pequenas peças, ao final do curso.	04.819.706/0001-30	155.756,00	139.836,40	139.836,40	
06-0856	História de Arte: Expressões Atuais	Mire Veja Associação Cultural	Curso história da arte, apresentando a história das expressões artísticas, no século XX, priorizando a relação entre arte e cultura e arte e sociedade.	06.829.309/0001-75	52.197,60	52.197,60	50.000,00	
04-6174	Circuito Reciclagem Artística	Instituto Artivisao	O projeto tem como objetivo fazer um levantamento das ne-cessidades e anseios locais das cidades do circuito (Nova Li-ma, Brumadinho, Sarzedo, Itabirito, Rio Acima, Mangaratiba e Belo Horizonte), formatando uma série de oficinas, palestras e exposições; realizar em cada uma das cidades oficinas de reciclagem artística de materiais, palestras e exposições.	05.294.877/0001-56	676.889,00	643.289,00	643.279,00	



07-12160	Criação e implementação do laboratório de restauro	Fundação de Arte de Ouro Preto	Criar e implantar em Ouro Preto um laboratório de restauro capaz de diagnosticar os imóveis com necessidade de restauração, pertencente a famílias de baixa renda, situadas no núcleo histórico.	23.070.071/0001-66	147.272,95	145.140,95	145.140,95
10-0063	Vinicius Rosa - Instrumental	Vinicius da Rosa Gomes	O projeto "Vinicius Rosa - Instrumental" se propõe a ser um registro mais do que necessário e aguardado pelos admiradores que o guitarrista é compositor vem arrebanhando ao longo de seus 15 anos de carreira.	028.320.397-82	195.231,00	195.231,00	151.000,00
09-0632	Pé De Moleque/Patrocínio Permanente Do Grupo Vórtice-2009/2010	Escola De Danças Clássicas Ltda.	Dar continuidade às versões dos anos anteriores. Adotar crianças e adolescentes de bairros de periferia, alunos frequentes da rede pública de ensino para desenvolvimento de suas potencialidades artísticas.	64.476.484/0001-22	94.410,00	76.410,00	76.000,00
08-3821	Lançamento CD e DVD "Fandango" de Renato Borghetti	Marcos Borghetti - Me	Realizar uma série de 07 espetáculos musicais em Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife para o lançamento do trabalho instrumental de Renato Borghetti.	08.676.570/0001-08	570.049,00	62.485,00	30.000,00
07-10577	Biblioteca Casa do Zezinho	Associação Educacional E Assistencial Casa Do Zezinho	Implementação de uma biblioteca destinada ao público infanto-juvenil / adulto com sede na Associação Educacional e Assistencial Casa do Zezinho.	74.566.035/0001-29	231.471,00	231.471,00	200.000,00
07-0689	Henriqueta Duarte - Recital	Henriqueta Penido Monteiro Garcez Duarte	Gravação de um CD de música erudita, executado em solo pela pianista Henriqueta Duarte. Para o lançamento do CD pretende-se realizar um recital no Grande Auditório do Teatro Guairá, com a participação de dois de seus alunos e do Grupo Madrigal Vocale.	253.335.009-59	108.762,50	105.825,50	35.000,00
10-1916	O Reino do Mar sem Fim	Zuzy Empreendimentos Ltda	O Reino do Mar Sem Fim é o quarto espetáculo teatral do Grupo Pedras, que desde 2001 atua no Rio de Janeiro de forma continuada e com os mesmos integrantes.	04.836.096/0001-83	183.260,00	163.086,00	117.800,00
07-5672	Encontros Brasil-França	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda - ME	Realização de quatro espetáculos, traçar um panorama da música francesa e brasileira, a interação entre as duas culturas musicais, apresentações nos Centros Culturais Banco do Brasil, nas cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	32.046.104/0001-23	657.998,00	598.180,00	235.000,00
99-4816	Exposição de Pinturas Fernando Costa Filho	I T S Instituto Terceiro Setor	Realizar exposição itinerante de arte contemporânea com pinturas do artista plástico Fernando Costa Filho nas cidades de Brasília, Curitiba e Goiânia.	02.603.185/0001-54	48.700,00	48.700,00	48.000,00
07-0151	Casulo	AVE PROMOCAO E PRODUCAO CULTURAL LTDA - ME	Exposição do artista plástico Darlan Rosa, no Centro Cultural do Banco do Brasil, em Brasília, de uma instalação de três esculturas.	05.908.755/0001-02	448.987,00	363.487,00	216.370,00
03-6393	Montanhas do Marumbi (As)	Nelson L. Penteado Alves	As Montanhas do Marumbi são também eternizadas em expressões artísticas, em capítulo próprio onde constam a poesia, a literatura, pintura, escultura, fotografia, cinema e a música, cujos autores foram inspirados por sua beleza e grandiosidade.	085.276.959-87	551.600,00	219.290,00	110.000,00
09-0424	A História da Feira de São Cristóvão	Casa Da Palavra Produção Editorial Ltda Me	Este projeto visa à realização de um livro-arte sobre a história da Feira de São Cristóvão, desde a sua fundação, no início da década de 1950, até os dias atuais.	01.609.506/0001-65	360.273,32	288.388,32	287.704,89
08-2186	Minas é Uma Festa!	Airton Geraldo Guimarães	O projeto propõe-se a edição do livro "Minas é Uma Festa!" com apresentação de um calendário cultural de todas as festas, abrangendo o Estado de Minas por inteiro.	009.542.846-15	198.072,60	150.816,60	140.000,00
07-6842	Fruta e a Casca (A)	LMPR Serviços Tecnológicos e Culturais Ltda.	A peça teatral A Fruta e a Casca, é um espetáculo de 90 minutos, inspirado no clássico de Machado de Assis.	08.491.950/0001-78	319.726,36	308.176,36	150.000,00
08-9500	Atividades Artísticas do Instituto João Simões Lopes Neto	Beatriz Helena Miranda Araújo-ME	Projeto que prevê oficinas, montagens cênicas, seminário e edição de livro no período de 02 de fevereiro a 23 de dezembro de 2009, na cidade de Pelotas/RS.	02.579.785/0001-24	199.758,40	189.062,00	127.000,00
07-5355	Em Caixas	Ronaldo Macedo Brandão	Produção de uma vídeo-instalação, numa espécie de exposição multimídia itinerante, que abordará a situação de confinamento e isolamento do homem contemporâneo nos grandes centros urbanos.	520.322.806-04	29.954,00	29.954,00	29.954,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPE/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-6961	Cortejo Afro 2009	Entidade Cultural Cortejo Afro	Realização de uma rica programação de três grandes desfiles nas avenidas da cidade durante o carnaval, a fim de garantir a valorização, e consequentemente a preservação, da identidade e da tradição cultural afro-brasileira.	03.018.234/0001-54	698.660,00	629.288,00	600.000,00
04-6421	Ecoteca 2005	BEI Comunicação Ltda.	O projeto traz a proposta de montar em praça pública um espaço para leitura. E um trabalho feito com educadores e pessoas das comunidades.	01.764.496/0001-32	521.260,00	453.760,00	392.003,20
09-3219	Atividades Culturais Do Instituto Tomie Ohtake - 2010.	Instituto Tomie Ohtake	O Instituto Tomie Ohtake, contemplará 22 exposições inéditas, a serem realizadas tanto no Instituto Tomie Ohtake, como em itinerância pelo País.	00.984.768/0001-47	14.652.900,00	8.757.200,00	5.658.767,60
07-10035	Fabiana Cozza - Turnê - Quando o Céu Clarear	Fabiana Cozza dos Santos	Realizar turnê de Fabiana Cozza com 12 apresentações pelas principais capitais brasileiras, com repertório do segundo CD da cantora, baseado no samba, mais especificamente, nos ritmos afro-brasileiros.	251.807.528-33	331.555,00	267.955,00	54.000,00
09-0399	Marighella	V. R. Prata Produções Ltda.	Exposição Foto biográfica que pretende traçar o perfil do ex-deputado constituinte de 1946 e líder comunista CARLOS MARIGHELLA. A exposição será composta de aproximadamente 50 painéis com textos e fotos. Com inauguração prevista para novembro de 2009 em 3 cidades brasileiras: Salvador, São Paulo e Brasília.	03.478.507/0001-43	522.930,00	515.430,00	350.000,00
06-3511	Festa da Cultura Açoriana de Santa Catarina (13ª)	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária.	Realizar a 13ª Festa da Cultura Açoriana de Santa Catarina, na cidade de Laguna, estado de Santa Catarina, com apresentações de grupos de danças folclóricas, feiras e exposições de artesanato e de comidas típicas da cultura de base açoriana.	83.476.911/0001-17	154.870,00	139.227,00	80.000,00
99-2608	Esculturas Monumentais Brasileiras	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	Realização de exposições formada por obras de grandes dimensões de grades mestres escultores brasileiros do século XX.	96.290.846/0001-82	239.209,00	239.209,00	150.000,00
07-1264	Festival Bento em Dança 2007	Natsport Centro Físico e Estético Ltda.	Comemorar os 15 anos do Festival "Bento em Dança" com o objetivo de profissionalização dos serviços prestados à comunidade específica da dança e comunidade em geral, atraindo para a serra gaúcha, na cidade de Bento Gonçalves, interessados no aperfeiçoamento técnico, difusão, projeção e divulgação, produção cultural.	90.558.479/0001-79	856.859,82	468.299,82	207.000,00
07-1740	Revidrar	Fernanda Rizzo Consultoria de Eventos e Produções Artísticas Ltda	Criar um espaço comunitário na Associação de Moradores e Amigos do Horto, também a realização de oficina de reciclagem de vidro, sob a coordenação de Veronica Rizzo. A oficina será implantada com finalidade artístico-educativa, além de produtiva, no sentido de proporcionar uma renda extra aos orçamentos familiares através da comercialização das peças confeccionadas.	06.013.655/0001-80	152.265,00	85.302,57	21.350,00
08-3460	Festival Internacional de Bonecos de Brasília (VII)	Associação Ruarte de Cultura	Realizar a VII edição do Festival Internacional de Bonecos de Brasília, no período de 12 a 17 de agosto de 2008, no Complexo FUNARTE/Brasília.	05.018.694/0001-08	815.177,00	720.467,00	200.000,00
09-1378	Tangolomango 2009 - Festival da Diversidade Cultural	MIL E UMA IMAGENS COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA - ME	O Projeto Cultural Tangolomango 2009 %u2013 8º Festival da Diversidade Cultural consiste em um evento de cinco dias, reunindo grupos populares brasileiros e internacionais, para participarem de intercâmbios que resultarão em uma apresentação única de música, teatro, dança e circo.	02.621.783/0001-56	1.258.812,50	1.219.725,00	600.000,00
07-3020	Jovens Designers	Associação dos Designers de Produto	Exposição dos trabalhos finais dos graduados dos cursos de formação em Design em escolas de 06 estados brasileiros, apresentando um panorama da produção acadêmica como resultado de trajetórias técnicas e representativas das percepções estéticas e culturais dos graduandos aplicados na concepção de produtos e promover o design.	05.780.073/0001-67	195.341,60	179.523,30	179.523,30

03-6367	Estórias e Cantos do Vaqueano Blau Nunes/Viramundos 2004	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Montagem do espetáculo teatral Estórias e Cantos do Vaqueano Blau Nunes, com texto adaptado dos Contos Gauchescos e Lendas do Sul de João Simões Lopes Netos, vêm com o objetivo de proporcionar ao público o acesso a pluralidade de linguagens que as artes cênicas podem oferecer, e com isso abrir espaço para a produção artística de novos diretores, atores, músicos e técnicos comprometidos e empenhados em realizar um trabalho alternativo ao teatro de palco italiano convencional. Pretende-se realizar cinquenta apresentações abertas e gratuitas em aproximadamente quarenta municípios. Estimativa de público de 40.000 pessoas.	92.034.321/0001-25	293.397,86	232.657,66	124.160,00
07-3586	Mulheres Sobre Rodas	Alexandra Gonsalez de Melo Sarasá Martin	Edição de livro que conta a experiência vivida por cinco jornalistas que durante sete anos viajaram pelo Brasil. No livro irá constar informações turísticas, manifestações artísticas e folclóricas.	180.266.518-80	295.418,62	174.701,15	174.701,15
08-5668	Trem das Artes - 6ª Edição	Instituto Artivisao	Promover a 6ª edição do projeto "Trem das Artes", o qual consiste na circulação de espetáculos gratuitos em comunidades distantes dos centros urbanos, nas quais há pouca oferta de atrações culturais de qualidade.	05.294.877/0001-56	1.561.436,00	1.450.436,00	900.000,00
06-2318	Bibliotecas no metrô e outros logradouros público de São Paulo	Instituto Brasil Leitor	Implantação e manutenção por um ano de duas bibliotecas circulantes em estações de metrô de São Paulo direcionadas ao público infanto juvenil e adulto, com acervo especial de livros e totalmente informatizadas.	03.982.591/0001-38	1.111.046,00	1.111.046,00	1.110.000,00
08-7422	Circuito Brasil de Viola Instrumental	3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial LTDA	Realizar uma série de 20 shows de música de viola instrumental em diferentes cidades do Brasil e gravação de CD com música instrumental de viola.	06.223.731/0001-82	965.866,00	959.794,00	959.794,00
07-4758	Cidade do Circo Festival - Encontro de Lonas do Circo Contemporâneo	Agentemesmo Produções Artísticas Ltda Me	Reunir diferentes lonas circenses num único espaço (Cidade do Circo Festival), com o intuito de criar referências nacionais, mostrar novas tendências artísticas, proporcionar o debate atual e impulsionar o mercado para uma nova e recente visão do empreendimento cultural circo.	04.964.795/0001-09	1.103.660,79	1.102.520,79	311.000,00
09-1632	Academia de Ideias, Cursos Livres de Cultura e Humanidades.	Instituto Para Inovação E Resultado	Promover debates e reflexões aos professores, convidados e participantes sobre as obras de pensadores, artistas e humanistas desenvolvendo o senso crítico e experimentando o crescimento pessoal, levando às pessoas a consciência, a reflexão e estimulando o pensar e o consumo, bem como a inclusão cultural através do conhecimento.	07.992.465/0001-15	882.602,00	707.652,00	383.000,00
10-3363	Trabalho Novo	Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona	Manutenção da Companhia / Finalização e Lançamento de 4 Dvds do repertório do Teatro Oficina em Multimídia (DVD).	53.255.451/0001-36	1.200.000,00	1.066.440,00	1.066.340,00

PORTARIA Nº 247, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referentes aos processos em anexo, contidos na Portaria nº 238/2016 de 27 de abril de 2016, publicada no D.O.U. nº 80 de 28 de abril de 2016, Seção 1, página 49 e página 51:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

Processo	Pronac	Nome do projeto
01400.004935/2008-81	Festival de Cordas Nathan Scawartzman - 5ª Edição	08-5228
01400.003304/2001-78	Concertos de Primavera - Natal 2011 (II)	01-0601
01400.011204/2010-14	Adélia Esquecida	10-4653

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 17/MD, DE 2 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a ativação do Sistema Tático de Enlace de Dados (SISTED) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nas alíneas "c" e "f" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Ativar o Sistema Tático de Enlace de Dados (SISTED), em consonância com a Portaria Normativa nº 2.506/MD, de 19 de novembro de 2015, que aprova o "Sistema Tático de Enlace de Dados (SISTED) - Conceito de Operações" - MD-31-S-01 - 1ª Edição / 2015.

Art. 2º Caberá ao EMCFA, por intermédio da Subchefia de Comando e Controle, da Chefia de Operações Conjuntas, exercer a Governança da Interoperabilidade de Comando e Controle, com a colaboração das Forças Armadas.

Parágrafo Único. As Forças Armadas deverão adequar as estruturas de governança e de gerenciamento dos seus respectivos sistemas táticos de Comando e Controle, a fim de integrarem-se de modo colaborativo ao SISTED.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de abril de 2016

Nº 9/EMA - Processo nº: 61074.002728/2016-72.
Interessado: Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio Oceanográfico "PATHFINDER", pertencente à Marinha dos Estados Unidos da América, ao porto de Rio Grande - RS, no período de 3 a 7 de maio de 2016.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Com-

Alm.-de-Esq. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

I - despachos e decisões;

II - notas de arquivamento;

III - editais;

IV - acórdãos;

V - pautas;

VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e

VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;

II - ônus;

III - armador; e
IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).
Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "replicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES
DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

PRIMEIRO-TENENTE (AA) CLAUDENIZ
FERNANDES GUIMARÃES
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE MARÇO DE 2016

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL,
DURANTE O REFERIDO MÊS, OS SEGUINTE ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 15074
Embarcação: HERISON I
Proprietário: E. N. FREIRE
Termo: 15078
Embarcação: KANAAN
Proprietário: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
Termo: 15081
Embarcação: CUIABÁ
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
Termo: 15082
Embarcação: AMAGGI 20
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
Termo: 15083
Embarcação: PADRE CÍCERO
Proprietário: CANYON EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP
Termo: 15084
Embarcação: DELMIRO GOUVEIA
Proprietário: MFTUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Termo: 15085
Embarcação: LUIZ GONZAGA
Proprietário: EMETURISMO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP
Termo: 15086
Embarcação: REI DO CANGAÇO
Proprietário: CANYON EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP
Termo: 15087
Embarcação: GRINGA
Proprietário: IOMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Termo: 15088
Embarcação: DONA BERENICE II
Proprietário: O A MARTINS & CIA. LTDA
Termo: 15089
Embarcação: IGARAPORANGA
Proprietário: SAUL BENCHIMOL

Termo: 15090
Embarcação: UNIÃOGRÃOS III
Proprietário: UNIÃO TRANSPORTES LTDA
Termo: 15091
Embarcação: UNIGRÃOS II
Proprietário: UNIÃO TRANSPORTES LTDA
Termo: 15092
Embarcação: DEUS É AMOR II
Proprietário: V&L TRANSPORTES LTDA-ME
Termo: 15093
Embarcação: MONTE SINAI
Proprietário: LAN LINHAS AMAZÔNICAS DE NAVEGAÇÃO S.A.
Termo: 15094
Embarcação: FÊNIX
Proprietário: ARAÚJO NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 15095
Embarcação: Z MAX XVIII
Proprietário: ZEMAX LOG SOLUÇÕES MARÍTIMAS S.A.
Termo: 15096
Embarcação: TS FAVORITO
Proprietário: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Termo: 15097
Embarcação: JEAN FILHO XXXII
Proprietário: J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 15098
Embarcação: COMANDANTE ALMY
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
Termo: 15099
Embarcação: FERREIRA XXVII
Proprietário: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PISCADOS LTDA
Termo: 15100
Embarcação: JEAN FILHO XXXI
Proprietário: J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 15101
Embarcação: JEAN FILHO XXX
Proprietário: J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 15102
Embarcação: WS TITAN
Proprietário: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
Termo: 15103
Embarcação: HB 147502
Proprietário: HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE S.A.
Termo: 15104
Embarcação: L A
Proprietário: L. A. DE OLIVEIRA
Termo: 15105
Embarcação: RAINHA DA AREIA
Proprietário: AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Termo: 15106
Embarcação: JOMANE VIII
Proprietário: FÁBRICA DE BARCOS EPITÁCIO LTDA
Termo: 15107
Embarcação: JAMARY
Proprietário: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA
Termo: 15108
Embarcação: JOSÉ DO PATROCÍNIO
Proprietário: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A - TRANSPORTE
Termo: 15109
Embarcação: VOVÓ NENZINHA
Proprietário: NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA
Termo: 15110
Embarcação: UNIGRÃOS I
Proprietário: UNIÃO TRANSPORTES LTDA
Termo: 15111
Embarcação: ARTELESTE 6
Proprietário: ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA
Termo: 15112
Embarcação: ARTELESTE I
Proprietário: ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA
Termo: 15113
Embarcação: SALES NAVE
Proprietário: GERALDO SALES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 15114
Embarcação: STIM STAR BRASIL
Proprietário: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Termo: 15115
Embarcação: BRAVANTE I
Proprietário: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.
Termo: 15116
Embarcação: STARNAV AQUILA
Proprietário: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 15117
Embarcação: JIM O'BRIEN
Proprietário: OCEANPACT NAVEGAÇÃO LTDA
RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 03149
Armador: CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Termo: 01001
Armador: GERALDO SALES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Termo: 03340
Armador: MFTUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Termo: 03735
Armador: HOBI S.A. - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
Termo: 03737
Armador: SARTCO LTDA
Termo: 03215
Armador: NAVEGAÇÃO NÓBREGA LTDA
Termo: 02983
Armador: PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-EPP
Termo: 04426
Armador: ODISSÉIA TURISMO NÁUTICO LTDA-EPP
Termo: 04348
Armador: COLUMI ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 04500
Armador: TRANSMAR - CAPTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISCADOS LTDA-EPP
Termo: 04501
Armador: PORTO DE AREIA DAMASCENO & DAMASCENO LTDA-ME
Termo: 04569
Armador: OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS-ME
Termo: 03039
Armador: EXTRANAVE TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA-ME
Termo: 04693
Armador: SELA GINETA LTDA
Termo: 04726
Armador: EGTM NAVEGAÇÃO LTDA
REGISTROS DE ARMADOR
Termo: 05191
Armador: E N FREIRE - ME
Termo: 05192
Armador: LUCIO QUEIROZ DE LIMA-ME
Termo: 05193
Armador: V&L TRANSPORTES LTDA-ME
Termo: 05194
Armador: DINALDO LOURENÇO-ME
Termo: 05195
Armador: ROCHA LOCAÇÃO, TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
Termo: 05196
Armador: VICENTE LEAL DE FREITAS-ME
Termo: 05197
Armador: HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE S.A.
Termo: 05198
Armador: L. A. DE OLIVEIRA-ME
Termo: 05199
Armador: AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Termo: 05200
Armador: ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA
LIBERAÇÃO DE ÔNUS
Termo: 03130
Credor: BANCO DAYCOVAL S.A.
Devedor: CIDADE TRANSPORTES LTDA
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: CITY I
CANCELAMENTO DE ÔNUS
Termo: 03434
Credor: JOAQUIM FELIPE ANACLETO
Devedor: MAKO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISCADO LTDA
ÔNUS: RESERVA DE DOMÍNIO
GARANTIA: MARÍLIA III
REGISTROS DE ÔNUS
Termo: 03643
Credor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Devedor: CAJEDORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ÔNUS: RESTRIÇÃO JUDICIAL VENDA
GARANTIAS: FLIPPER III-N E FLIPPER IV-N
Termo: 03644
Credor: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM
Devedor: LAN LINHAS AMAZÔNICAS DE NAVEGAÇÃO S.A.
ÔNUS: PENHORA
GARANTIA: MONTE SINAI
Termo: 03645
Credor: UNIÃO FEDERAL
Devedor: TULIPA DO BRASIL DRAGAGEM LTDA
ÔNUS: RESTRIÇÃO JUDICIAL VENDA
GARANTIA: BG I
Termo: 03646
Credor: SHIP AMÉRICA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
Devedores: NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
ÔNUS: ARRESTO
GARANTIAS: HERACLITO FILHO, NR III E SN CABURAI
Termo: 03647
Credor: BANCO FIBRA S.A.
Devedor: ALIANÇA S.A. - INDÚSTRIA NAVAL E EM-DE NAVEGAÇÃO
ÔNUS: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
GARANTIA: AL-021



Termo: 03648
Credor: OSVALDO VALDIR DE LIMA
Devedores: EDMUNDO AGIZ HEBERLE, VALMOR KRIECK-ME, TASO TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, PROTEMAR - PROTEÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, DEISE ALBUQUERQUE DA SILVA, RITA DE CÁSSIA ALVES BERNARDINO, HOLGING BRASIL S.A., CLESIO SOARES DE ANDRADE, METON SOARES JÚNIOR E RENATO CEZAR FERREIRA BITENCOURT
ÔNUS: PENHORA
GARANTIAS: VITORIA APARECIDA E FARRAPA
Termo: 03649
Credor: OSMAR CARLOS DE LIMA
Devedores: EDMUNDO AGIZ HEBERLE, VALMOR KRIECK-ME, TASO TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA E PROTEMAR - PROTEÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
ÔNUS: PENHORA
GARANTIAS: VITORIA APARECIDA E FARRAPA
Termo: 03650
Credor: T&L TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA
Devedores: FLUTRANS TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. E INTERPORTOS LTDA
ÔNUS: MEDIDA CAUTELAR
GARANTIA: GEMINI I

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.
RAIMUNDO FERREIRA GOMES
Chefe da Seção de Cadastro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 321, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:
Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vagas a eles referentes, constantes do Anexo I.
Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vagas constantes do Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0306420; 0815091; 0815092; 0815093
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871246
26231 UFAL	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981610
26231 UFAL	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987223
26231 UFAL	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001683
26231 UFAL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0815094; 0815095
26231 UFAL	Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224262
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969755
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247706
26232 UFBA	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0972643; 0972644; 0972645
26233 UFC	Cargo: Mecânico de Apoio Marítimo Código SIAPE: 701271 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0964968
26233 UFC	Cargo: Técnico de Laboratório/área

	Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0874899
26234 UFES	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815117
26234 UFES	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981613
26234 UFES	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982227
26234 UFES	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0811720
26234 UFES	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222840
26234 UFES	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0204065
26235 UFG	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987224
26235 UFG	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982721; 0982727
26235 UFG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982727
26237 UFJF	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0720025
26238 UFMG	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982000
26239 UFPA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0978288; 0978289; 0978290
26239 UFPA	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270244
26239 UFPA	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982001
26239 UFPA	Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276968
26239 UFPA	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258854
26239 UFPA	Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987016; 0987017
26239 UFPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0815118; 0815119
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Mineração Código SIAPE: 701249 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284029
26239 UFPA	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972650
26241 UFPR	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982722
26241 UFPR	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0300714
26241 UFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815096
26241 UFPR	Cargo: Técnico em Móveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224631
26242 UFPE	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978735
26242 UFPE	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705724
26242 UFPE	Cargo: Biólogo

	Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0672881
26242 UFPE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297796
26243 UFRN	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0815097; 0815098
26243 UFRN	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0689402; 0870791
26243 UFRN	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0228584; 0806001
26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974808
26244 UFRGS	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0981594; 0981607; 0981609
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0815099; 0815100; 0815101
26244 UFRGS	Cargo: Revisor de Textos Braille Código SIAPE: 701211 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965005
26244 UFRGS	Cargo: Operador de Caldeira Código SIAPE: 701446 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0246031; 0247081
26247 UFSM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0974809; 0974810
26247 UFSM	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0862793; 0875364
26247 UFSM	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981611
26247 UFSM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815109
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297218
26247 UFSM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904177
26247 UFSM	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972640; 0972641
26247 UFSM	Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688313
26248 UFR-PE	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0865079
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259257
26250 UFRR	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978287
26250 UFRR	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979979
26250 UFRR	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0323184
26251 UFT	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978291
26251 UFT	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326265
26251 UFT	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984350



26251 UFT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815124	26284 UFCSPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0815107; 0815108	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0222782; 0224133
26263 UFPA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981614	26351 UFRB	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0904277; 0904278	26234 UFES Cargo: Economista Doméstico Código SIAPE: 701027 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228446
26263 UFPA	Cargo: Regente Código SIAPE: 701070 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0305772	26440 UFFS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0815089; 0815110; 0815111	26234 UFES Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229549
26268 UNIR	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979873; 0979978	26440 UFFS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306586	26234 UFES Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228337
26268 UNIR	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017287	26442 UNILAB	Cargo: Engenheiro/Área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981612	26234 UFES Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0228056; 0228059; 0228053
26268 UNIR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815102	26442 UNILAB	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863893	26234 UFES Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701227 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0869881
26270 UFAM	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900730	26442 UNILAB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 21 Código de Vaga: 0906037; 0906038; 0906039; 0906040; 0906041; 0906042; 0906043; 0906044; 0906045; 0906046; 0906047; 0906048; 0906049; 0906050; 0906051; 0906052; 0815112; 0815113; 0815114; 0815115; 0815116	26234 UFES Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701227 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0745470
26270 UFAM	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979286	26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0969757; 0969758	26235 UFG Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230301
26270 UFAM	Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0334307; 0334740	26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0604520; 0675045	26235 UFG Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0267614
26270 UFAM	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984269; 0984349	26447 UFOB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0815120; 0815121	26235 UFG Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231648
26270 UFAM	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984859	26447 UFOB	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0970484; 0970485; 0970517; 0970518	26235 UFG Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230952
26270 UFAM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815122	ANEXO II		
26271 UNB	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248915	Para:	Instituição cedente:	26237 UFG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0679007
26272 UFMA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982723; 0982724	26230 UNIVASF	Cargo: Técnico em Geologia Código SIAPE: 701239 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218446	26238 UFMG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864206
26272 UFMA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223440	26230 UNIVASF	Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0965807; 0966270; 0869497	26239 UFPA Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0252556; 0697210; 0696240
26273 FURG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0974811; 09748152	26230 UNIVASF	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871456	26239 UFPA Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0250756
26273 FURG	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982725; 0982726	26231 UFAL	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714488	26239 UFPA Cargo: Geólogo Código SIAPE: 701041 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280303
26273 FURG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0815103; 0815104; 0815105	26231 UFAL	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714807	26239 UFPA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0747709
26273 FURG	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968918	26231 UFAL	Cargo: Farmacêutico/habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697641	26239 UFPA Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0866143
26281 UFSE	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 716724	26231 UFAL	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870915	26239 UFPA Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0253053; 0331500
26281 UFSE	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968919	26231 UFAL	Cargo: Técnico em Cinematografia Código SIAPE: 701223 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714393	26239 UFPA Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0250949; 0252492
26282 UFV	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231189	26231 UFAL	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0317974	26239 UFPA Cargo: Desenhista de Artes Gráficas Código SIAPE: 701204 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217540
26282 UFV	Cargo: Médico/Área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0155559; 0221928; 0222830	26231 UFAL	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235745	26241 UFPR Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1
26283 UFMS	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978736	26231 UFAL	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235745	
26283 UFMS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260813	26232 UFBA	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0217260; 0218665; 0218937	
26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815106	26233 UFC		
26283 UFMS	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969756			



Código de Vaga: 0770159 26241 UFPR Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677294 26241 UFPR Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0262464 26242 UFPE Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 213928; 700505; 703850 26242 UFPE Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700552 26243 UFRN Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 773984; 266487; 268919 26244 UFRGS Cargo: Antropólogo Código SIAPE: 701002 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272081 26244 UFRGS Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272522 26244 UFRGS Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275816 26244 UFRGS Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871020 26244 UFRGS Cargo: Técnico em Móveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273082 26244 UFRGS Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275967 26244 UFRGS Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0275204; 0276626 26247 UFSM Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0296096; 0296239; 0293072 26247 UFSM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296147 26247 UFSM Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293290 26247 UFSM Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293137 26247 UFSM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675452 26248 UFRPE Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284051 26249 UFRRJ Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298904 26250 UFRR Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0299960; 0863757 26250 UFRR Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017845	26251 UFT Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0861896; 0975729 26251 UFT Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979268 26251 UFT Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0707767 26263 UFPA Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306242 26263 UFPA Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306495 26270 UFAM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0311000; 0311202; 0311205 26270 UFAM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0310961; 0311286 26270 UFAM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0774426 26271 UNB Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965832 26272 UFMA Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0770095 26272 UFMA Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260966 26272 UFMA Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0317509 26273 FURG Cargo: Enfermeiro/ Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0330690 26273 FURG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0004174; 0319316 26281 UFSE Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334740 26281 UFSE Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217746 26282 UFV Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981608 26282 UFV Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0338073 26282 UFV Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 337671; 337646 26283 UFMS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0974786 26283 UFMS Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979971	26283 UFMS Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227369 26283 UFMS Cargo: Técnico em Música Código SIAPE: 701251 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284864 26284 UFCSPA Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870958 26284 UFCSPA Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0834352 26351 UFRB Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001769 26351 UFRB Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001769 26440 UFFS Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903888 26440 UFFS Cargo: Tradutor e Interpret de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972194 26440 UFFS Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985549 26442 UNILAB Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334155 26442 UNILAB Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977734 26442 UNILAB Cargo: Desenhista de Artes Gráficas Código SIAPE: 701204 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0243838; 0247415 26442 UNILAB Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0231184; 0264143 26442 UNILAB Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0904206; 0904209; 0904214; 0904215; 0904038
--	---	--

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 15, 16, 17 e 18 de fevereiro/2016
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Processo: 23001.000282/2015-25 Parecer: CNE/CEB 3/2016
Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessada: Escola Municipal "Professora Ediene da Silva Dias" - Ouvidor/GO Assunto: Consulta referente à idade das crianças para matrícula inicial na Pré-escola e no Ensino fundamental de nove anos Voto do Relator: À vista do exposto, responda-se à diretora da Escola Municipal "Professora Ediene da Silva Dias", de Ouvidor, GO, nos termos do presente Parecer. Após a homologação ministerial, enviem-se cópias deste Parecer à Secretaria Municipal de Ouvidor, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, ao Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação, ao Conselho Nacional de Secretários de Educação, à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, à Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça e às Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal Decisão da Câmara: A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Processo: 23001.000273/2015-34 Parecer: CNE/CEB 4/2016
Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis - Florianópolis/SC Assunto: Consulta referente à idade de crianças para atendimento em creche Voto do Relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, responda-se à Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis no sentido de que esta Câmara de Educação Básica não tem nada a opor, do ponto de vista constitucional, legal e normativo, quanto ao ingresso de crianças em creche a partir dos quatro meses de idade Decisão da Câmara: A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201106981 Parecer: CNE/CES 58/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda. - Itapeperica da Serra/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Itapeperica da Serra, com sede no município de Itapeperica da Serra, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Itapeperica da Serra - FIT, com sede na Estrada dos Maciéis, nº 210, Bairro Embu Mirim, no município de Itapeperica da Serra, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209334 Parecer: CNE/CES 59/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL) - Maceió/AL Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cesmac do Agreste, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cesmac do Agreste, com sede na rua Estudante José de Oliveira Leite, s/n, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205594 Parecer: CNE/CES 60/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: MEC/Universidade Federal Rural da Amazônia - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede no município de Belém, estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, bairro Terra Firme, no município de Belém, estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361049 Parecer: CNE/CES 61/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC) - Criciúma/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade SATC, com sede no município de Criciúma, estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SATC, com sede na rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012084 Parecer: CNE/CES 62/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, com sede no município de Ubá, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, com sede na Rua Lincoln Rodrigues da Costa, nº 165, bairro Boa Vista, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359608 Parecer: CNE/CES 63/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda. - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Planalto, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Planalto, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 103, Vila Petrópolis, município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408278 Parecer: CNE/CES 64/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Organização Educacional de Cruzeiro do Oeste Ltda. - ME - Cruzeiro do Oeste/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste (FACO), com sede no município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste (FACO), com sede na avenida Guilherme Rigolon, nº 1.052, bairro Jardim Cruzeiro/rua Peabiru, nº 1.045, bairro Centro, município de Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307821 Parecer: CNE/CES 65/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura Ltda. - ME - Pouso Alegre/MG Assunto: Recredenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre - IESPA, com sede na Rua Santa Catarina, nº 95, Bairro Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902927 Parecer: CNE/CES 66/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto

Interessada: Fundação Educacional Machado de Assis - Santa Rosa/RS Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Machado de Assis, com sede no município de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Machado de Assis, código 1842, com sede na Rua Santos Dumont, nº 820, Centro, município de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078901 Parecer: CNE/CES 67/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Guarujá, com sede no município de Guarujá, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Guarujá, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 820, Jardim Santo Antônio, no município de Guarujá, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070050 Parecer: CNE/CES 68/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade COTEMIG, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade COTEMIG (COTEMIG), situada à rua Santa Cruz, nº 546, bairro Barroca, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208567 Parecer: CNE/CES 69/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Limeira, com sede no município de Limeira, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Limeira, instalada à Rua Clarino Peixoto de Oliveira, nº 280, Jardim Maria Brushi Modeneis, município de Limeira, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364622 Parecer: CNE/CES 70/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Fundação de Rotarianos de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco Granja Vianna, com sede no município de Cotia, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Rio Branco Granja Vianna, com sede na Rodovia Raposo Tavares, nº 7200, km 24, Granja Viana, município de Cotia, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073720 Parecer: CNE/CES 71/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: D.D.G. S/S Ltda. - Rancharia/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ranchariense, com sede no Município de Rancharia, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ranchariense, instalada na Av. Pedro de Toledo, nº 1.149, Vila Guacu, no Município de Rancharia, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073896 Parecer: CNE/CES 72/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: União Brasileira Educacional Ltda. - São Vicente/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de São Vicente, com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de São Vicente, situada na Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Centro, no município de São Vicente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012986 Parecer: CNE/CES 73/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: União das Escolas Superiores Campomaiorienses Ltda. - ME - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Gabriel, com sede no município de Teresina, estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Gabriel (código nº 1360), com sede na Avenida Mirtes Melão, nº 700, bairro Alto da Ressurreição, no município de Teresina, estado do Piauí, com IGC 3 (2012) e CI 3 (2011), observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo

Decreto nº 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa MEC nº 2 de 4 de janeiro de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014498 Parecer: CNE/CES 74/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira - Trindade/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade União de Goyazes - FUG, com sede no município de Trindade, estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade União de Goyazes - FUG com sede na Rodovia GO - 060 - km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, no município de Trindade, estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110971 Parecer: CNE/CES 75/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, com sede no município de Votuporanga, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga, com sede na Avenida Vale do Sul, nº 4.876, Bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112265 Parecer: CNE/CES 76/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Minas Gerais Educação SA - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Una, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Una, situado na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.950, Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114321 Parecer: CNE/CES 77/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Associação Piriapiense de Ensino Superior - Piriapi/PI Assunto: Recredenciamento da Christus Faculdade do Piauí, com sede no município de Piriapi, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI (código nº 3042), situada na Rua Acelino Resende, nº 132, bairro Fonte dos Matos, no município de Piriapi, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356019 Parecer: CNE/CES 79/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior do Maranhão Ltda. - EPP - São Luís/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Estudos Superiores do Maranhão, com sede no município de São Luís, estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Estudos Superiores do Maranhão, a ser instalada na Rua dos Remédios, nº 323, Bairro Centro, Município de São Luís, Estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Administração, bacharelado; Tecnólogo em Gestão Ambiental, e, Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356104 Parecer: CNE/CES 80/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Grupo M.C. Educação e Assessoria Ltda. - ME - Conceição do Coité/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI, a ser instalada no município de Conceição do Coité, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI, a ser instalada na Fazenda Pinda, Rodovia BA 409, Km 10, no município de Conceição do Coité, no estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Nutrição, bacharelado (processo: 201356207); Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201356178); Engenharia de Produção, bacharelado (processo: 201356179) e Enfermagem, bacharelado (processo: 201356180), com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208861 Parecer: CNE/CES 81/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro de Ensino Superior de Paragominas Ltda. - Paragominas/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Paragominas, a ser instalada no município de Paragominas, estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Paragominas (cód. 17666), a ser instalada na Rodovia PA 256 - Km 05, s/nº, Zona Rural, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência ava-



liativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189400; processo: 201208959); Administração, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189394; processo: 201208953); Direito, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189396; processo: 201208955); Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189398; processo: 201208957); e Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 vagas (código: 1189395; processo: 201208954) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201106966 Parecer: CNE/CES 82/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito - IBEST - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito - IBEST, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Trânsito, que seria instalado na Rua dos Inconfidentes, nº 776, Bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, considerando a legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403246 Parecer: CNE/CES 83/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Dom Aguirre - Sorocaba/SP Assunto: Credenciamento da Universidade de Sorocaba, com sede no município de Sorocaba, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade de Sorocaba para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/n, Km 92,5, bairro Jardim Novo Eldorado, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede na Rodovia Raposo Tavares S/Nº, Km 92,5, CEP 18023-000, bairro Jardim Novo Eldorado, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304490 Parecer: CNE/CES 84/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Associação Internacional União das Américas - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade União das Américas - FAUNA, com sede no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade União das Américas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, nº 1.000 Loteamento Universitário das Américas, no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355647 Parecer: CNE/CES 85/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Politécnico de Ensino Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Politécnica de Goiás, a ser instalada no município de Catalão, estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Goiás (FPG) a ser instalada na rua Ademar Ferrugem, nº 840, bairro Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado Engenharia Elétrica, bacharelado, Engenharia Mecânica, bacharelado e Engenharia Civil, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405720 Parecer: CNE/CES 86/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: BCEC - Brasil Central de Educação e Cultura S/S - Taguatinga/DF Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Projeção, por transformação da Faculdade Projeção, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Projeção, por transformação da Faculdade Projeção, com sede na CNB 14, Lotes 7/8/9, Região Administrativa III, Taguatinga Norte, no Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207601 Parecer: CNE/CES 87/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda. - Vila Velha/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Novo Milênio, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Milênio, localizada na avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do funcionamento do curso de Ciências Contábeis (bacharelado), com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, com abrangência de atuação em sua sede, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355856 Parecer: CNE/CES 88/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: SOEM - Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda. - EPP - Paranamama/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Maranhense, a ser instalada no município de Paranamama, estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maranhense, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora das Graças, s/n, bairro Chapadão, no município de Paranamama, no estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos superiores de graduação: Pedagogia, licenciatura; Administração, bacharelado e História, licenciatura, todos com 80 (oitenta) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355961 Parecer: CNE/CES 89/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - Campo Novo do Parecis/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade ÁGORA - FAG, com sede no município de Campo Novo dos Parecis, estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ágora - FAG, a ser instalada na Rua Bahia, nº 899, Centro, município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201105505 Parecer: CNE/CES 90/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Empresa Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A - Nova Venécia/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia, com sede no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capixaba de Nova Venécia - Multivix Nova Venéci, localizada na rua Jacobina, nº 165, bairro São Francisco, no município de Nova Venécia, no estado do Espírito Santo, para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, face ao não atendimento dos requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007; dos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; do Decreto 5.622/2005 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404632 Parecer: CNE/CES 91/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Lael Varella Educação e Cultura Ltda. - Muriaé/MG Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FAMINAS - UNIFAMINAS, por transformação da Faculdade de Minas, com sede no município de Muriaé, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FAMINAS- UNIFAMINAS, por transformação da Faculdade de Minas, localizada na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, Rodovia BR 116 km 701, bairro Universitário, Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355547 Parecer: CNE/CES 93/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Assis Gurgacz - Cascavel/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Assis Gurgacz para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Av. das Torres, nº 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201216686 Parecer: CNE/CES 94/2016 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Uniserra - Unidade de Ensino Superior de Tangará da Serra Ltda. - ME - Tangará da Serra/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra - FAEST, a ser instalada no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra, a ser instalada na rua Deputado Hitler Sansão, nº 1.038, W, bairro Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de Psicologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305259 Parecer: CNE/CES 95/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Renil Centro Educacional e Cursos Profissionalizantes Ltda.-ME - Mauá/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Renil do Brasil - FRB, a ser instalada no município de Mauá, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Renil do Brasil, a ser instalada à Rua Luís Lacava, nº 239, Centro, no município de Mauá, estado de São Paulo,

observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos seguintes cursos de graduação: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Pedagogia (licenciatura) e Administração (bacharelado), todos com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403546 Parecer: CNE/CES 96/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Sarandi Ltda. - Sarandi/RS Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense, a ser instalado no município de Sarandi, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense (código: 18034), a ser instalado na Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola, KM 38 Linha Beira Campo, município de Sarandi, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1284212; processo: 201403548), Administração, bacharelado (código: 1284214; processo: 201403550), Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Cooperativas, (código: 1284216; processo: 201403552), Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1284219; processo: 201403553) e Agronomia, bacharelado (código: 1284220; processo: 201403555), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, todos com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115117 Parecer: CNE/CES 97/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Serra, a ser instalado no município de Serra, estado do Espírito Santo e autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Engenharia Civil, bacharelado Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Serra, que seria instalado na Rua 1 D, nº 80, CIVIT II, no município de Serra, estado do Espírito Santo, e autorização para o funcionamento do Curso Superior de Engenharia Civil, bacharelado, considerando a legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304707 Parecer: CNE/CES 98/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Educacional Regional Jaraguense - Jaraguá do Sul/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, com sede no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na rua dos Imigrantes, nº 500, Vila Rau, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos em situação regular listados neste Parecer, ministrados pelo Centro Universitário - Católica de Santa Catarina, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 560 (quinhentas e sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406023 Parecer: CNE/CES 99/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen - FAJANSSEN, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Praça João Pessoa, nº 200, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413863 Parecer: CNE/CES 100/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: FESO Fundação Educacional Serra dos Órgãos - Teresópolis/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos, com sede no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na avenida Alberto Torres, nº 111, bairro Alto, no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405097 Parecer: CNE/CES 101/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha - Marília/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (Univem), localizado no município de Marília, no estado de São Paulo, para oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade a distância Voto do Re-

lador: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (Univem), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Avenida Higyno Muzzy Filho, nº 529, Campus Universitário, no município de Marília, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016 como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000306/2015-46 Parecer: CNE/CES 102/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CT da CAPES, na reunião realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2015 (160ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na reunião realizada entre 19 e 23 de outubro de 2015 (160ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361025 Parecer: CNE/CES 103/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Devry Educacional do Brasil S/A - Fortaleza/CE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 324/2015, que trata do credenciamento da Faculdade Nordeste, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao reexame do voto do Parecer CNE/CES nº 324/2015, que passa a ter a seguinte redação: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nordeste, com sede na rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Prédio, bairro Dunas, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000135/2013-93 Parecer: CNE/CES 104/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 295, de 9 de julho de 2013, publicada no DOU em 10 de julho de 2013, autorizou o curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, reduzindo o número de vagas pleiteado. (ref. e-MEC nº 201113687) Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 295/2013, publicada no DOU em 10 de julho de 2013, que autorizou o curso superior de Engenharia Elétrica (bacharelado), a ser ministrado pela Faculdade Maurício Nassau de Campina Grande, mas reduziu para 200 (duzentas) o número de vagas autorizado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000044/2014-39 Parecer: CNE/CES 105/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. (Cenacap) - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade JK - Brasília - unidade Plano Piloto, com sede em Brasília, no Distrito Federal (Ref. e-MEC nº 201204529) Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726 de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade JK - Brasília - unidade Plano Piloto, com sede em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000-005356/2014-49 Parecer: CNE/CES 106/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Educacional Rio Branco Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU em 26 de dezembro de 2012, determinou, cautelarmente, o sobrestamento dos processos de regulação e a limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, dentre outras medidas Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU em 26 de dezembro de 2012, que determinou, cautelarmente, o sobrestamento dos processos de regulação relacionados à Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360880 Parecer: CNE/CES 107/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 206 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos de Barbacena, com sede no município de Barbacena, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos Despacho SERES nº 206/2013, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Administração, bacharelado, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede na Rodovia MG 338 Km12, s/nº Colônia Rodrigo Silva, no Município de Barbacena, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406415 Parecer: CNE/CES 108/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Amapaense de Ensino e Cultura - Macapá/AP Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, situado na Rodovia Duca Serra, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209861 Parecer: CNE/CES 109/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: IDESB - Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro - FATDESB, situada na Quadra Setor D Sul, nº 7, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305666 Parecer: CNE/CES 110/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ages Empreendimentos Educacionais Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, com sede no Município de Tucano, Estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao

credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, com sede na Avenida Francisco Araújo de Souza, nº 583, Centro, município de Tucano, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura; História, licenciatura; Ciências Biológicas, licenciatura; Geografia, licenciatura; e Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360876 Parecer: CNE/CES 111/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho SERES/MEC nº 206/2013, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Ciências Contábeis (código nº 7.123), oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos (código nº 308), situada no Campus I - Campus Magnus - Rodovia MG 338 Km 12, s/n, bairro Colônia Rodrigo Silva, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360979 Parecer: CNE/CES 112/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho SERES/MEC nº 209/2013, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Administração, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos (código nº 308), Campus II - Juiz de Fora, situada na Avenida Juiz de Fora, nº 1100, Bairro Granjas Betânia, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 29 de abril de 2016.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

ANEXO I

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

60ª Reunião CTC-ES 9 a 23 de outubro de 2015 PROPOSTAS PROFISSIONAIS								
Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Inovação e Desenvolvimento	MP	3	FG	Faculdade dos Guararapes	PE	Nordeste
2	Administração	Gestão para Competitividade	MP	4	FGV/SP	Fundação Getúlio Vargas	SP	Sudeste
3	Administração	Administração Pública	MP	3	IDP	Instituto Brasileiro de Direito Público	DF	Centro-Oeste
4	Administração	Turismo	MP	3	IFS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	SE	Nordeste
5	Administração	Administração Pública	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
6	Administração	Administração do Desenvolvimento dos Negócios	MP	3	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
7	Arquitetura e Urbanismo	Ciências da Cidade	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
8	Artes/Música	Música	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
9	Ciência Política	Políticas Públicas	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
10	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	MP	3	IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
11	Ciências Ambientais	Análise de Sistemas Ambientais	MP	3	CESMAC	Centro de Estudos Superiores de Maceió	AL	Nordeste
12	Ciências Ambientais	Gestão e Regulação de Recursos Hídricos	MP	4	UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	SP	Sudeste
13	Ciências Ambientais	Ecoturismo e Conservação	MP	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
14	Ciências Ambientais	Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais	MP	4	USP/SC	Universidade de São Paulo/São Carlos	SP	Sudeste
15	Ciências Sociais Aplicadas I	Produção Jornalística e Mercado	MP	3	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste
16	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão da Informação	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
17	Economia	Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial	MP	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
18	Economia	Economia e Mercados	MP	3	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
19	Educação	Educação	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
20	Educação	Educação	MP	3	UNASP	Centro Universitário Adventista de São Paulo	SP	Sudeste
21	Educação	Educação Básica	MP	3	UNIARP	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe	SC	Sul
22	Educação	Docência e Gestão Educacional	MP	3	USCS	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	RS	Sul
23	Educação Física	Educação Física	MP	3	UNESP/RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro	SP	Sudeste



24	Engenharias I	Engenharia Civil	MP	3	USJT	Universidade São Judas Tadeu	SP	Sudeste
25	Ensino	Ensino	MP	3	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	PR	Sul
26	Geociências	Clima e Ambiente	MP	3	IFSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	SC	Sul
27	Geociências	Climatologia e Aplicações nos Países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e África	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
28	Interdisciplinar	Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde	MP	4	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
29	Interdisciplinar	Gestão Pública	MP	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
30	Interdisciplinar	Ambiente e Sustentabilidade	MP	3	UERGS	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	RS	Sul
31	Interdisciplinar	Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania	MP	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
32	Interdisciplinar	Extensão Rural	MP	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
33	Interdisciplinar	Sistemas Ambientais Sustentáveis	MP	3	UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	RS	Sul
34	Interdisciplinar	Inovações Tecnológicas	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
35	Medicina I	Pesquisa Clínica	MP	3	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS	Sul
36	Medicina I	Assistência ao Paciente Oncológico	MP	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
37	Medicina Veterinária	Produção e Sanidade Animal	MP	3	IFC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	SC	Sul
38	Odontologia	Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia	MP	4	UNESP/SJC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São José dos Campos	SP	Sudeste
39	Saúde Coletiva	Saúde da Família	MP	3	ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva	RJ	Sudeste
40	Saúde Coletiva	Gestão em Saúde	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS								
Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Farmácia	Produtos Biotivos e Biociências	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
4	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro Oeste	PR	Sul
5	Interdisciplinar	Tecnologia em Saúde	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
6	Materiais	Engenharia de Materiais e Nanotecnologia	ME/DO	4	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
7	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
8	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte

Legenda: MP - Mestrado Profissional ME - Mestrado Acadêmico DO - Doutorado

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 943 - I - DELEGAR competência ao Prefeito do Campus da Universidade Federal do Amazonas/PCU, para praticar os atos administrativos abaixo especificados, com expedição das respectivas portarias, na forma desta Resolução:

Nomeação de Comissão de Recebimentos de obra, provisório e permanente; Aprovação de projetos básicos de obras e serviços de engenharia para fins de licitação; Constituição de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, na forma prevista pelas normas constantes do ultimo considerando desta Portaria.

II - CONFERIR à Prefeitura do Campus as seguintes atribuições:

Editar as portarias correspondentes aos atos delegados no inciso I, inserindo nas suas epígrafes a sigla PCU (Ex: Portaria/PCU Nº 00/00);

Encaminhar à DIREX a Portaria assinada pelo Prefeito do Campus para sua publicação;

Controlar a numeração das portarias da PCU, a fim de assegurar a sequência temporal das mesmas, cancelando numeração inutilizada somente mediante justificativa plausível do servidor responsável e após autorização do Prefeito.

III - CONFERIR à Diretoria Executiva/DIREX as seguintes atribuições:

Publicar no Boletim Interno da UFAM as portarias devidamente assinadas pelo Prefeito e, se assim o ato requerer, no Diário Oficial da União;

Instituir no seu sistema de controle, arquivo digital para a guarda das respectivas portarias.

IV - ESTABELECEER como procedimentos para os atos administrativos delegados por esta Portaria, que sejam dirigidos ao Prefeito do Campus e protocolados mediante o SIE.

V - DETERMINAR que o Prefeito do Campus observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

VI - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

VII - REVOGAR as disposições em contrário.

Nº 944 - I - DELEGAR competência ao Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Federal do Amazonas/PROADM, para praticar os atos administrativos abaixo especificados, com expedição das respectivas portarias, na forma desta Resolução:

Designação de Fiscal de Contrato, excetuados os relativos à EBSERH. Nomeação de Equipe de Pregoeiro. Nomeação de Comissão de Inventário do Almoxarifado Nomeação de Comissão de Leilão e Alienação de Bens inservíveis e em Desuso. Constituição de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, na forma prevista pelas normas constantes do ultimo considerando desta Portaria. Termos de Notificação. Atas de Registro de Preço.

II - CONFERIR à Pró-Reitoria de Administração e Finanças/PROADM as seguintes atribuições:

Instruir e deliberar sobre os atos elencados no inciso I desta Portaria;

Editar as portarias correspondentes aos atos delegados no inciso I, inserindo nas suas epígrafes a sigla PROADM (Ex: Portaria/PROADM Nº 00/00);

Encaminhar à DIREX a Portaria assinada pelo Pró-reitor para sua publicação;

Controlar a numeração das portarias da PROADM, a fim de assegurar a sequência temporal das mesmas, cancelando numeração inutilizada somente mediante justificativa plausível do servidor responsável e após autorização do/a Pró-Reitor/a.

III - CONFERIR à Diretoria Executiva/DIREX as seguintes atribuições:

Publicar no Boletim Interno da UFAM as portarias devidamente assinadas pelo Pró-Reitor e, se assim o ato requerer, no Diário Oficial da União;

Instituir no seu sistema de controle, arquivo digital para a guarda das respectivas portarias.

IV - ESTABELECEER como procedimentos para os atos administrativos delegados por esta Portaria, que sejam dirigidos ao Pró-Reitor de Administração e Finanças e protocolados mediante o SIE.

V - DETERMINAR que o Pró-Reitor de Administração e Finanças observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

VI - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

VII - REVOGAR as disposições em contrário.

Nº 945 - I - DELEGAR competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP, para praticar os atos administrativos abaixo especificados, com expedição das respectivas portarias e demais documentos, na forma desta Resolução:

Designação de banca de seleção para ingresso de candidatos nos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado)

Constituição de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, na forma prevista pelas normas constantes do último considerando desta Portaria.

Expedição de Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, que tenha como outorgante as instituições de fomento à pesquisa e pós-graduação; Expedição de Carta e Termos de Anuência Institucional, relativos aos projetos de pesquisa e pós-graduação, cuja assinatura ficará condicionada à entrega de 01 (uma) via do correspondente projeto na Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

III - CONFERIR à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP as seguintes atribuições:

Autuar, instruir e deliberar sobre os atos elencados no inciso I desta Portaria; Editar as portarias correspondentes aos atos delegados no inciso I, inserindo nas suas epígrafes a sigla PROPESP (Ex: Portaria/ PROPESP Nº 00/00);

Encaminhar à DIREX a Portaria assinada pelo Pró-reitor para sua publicação;

Controlar a numeração das portarias da PROPESP, a fim de assegurar a sequência temporal das mesmas, cancelando numeração inutilizada somente mediante justificativa plausível do servidor responsável e após autorização do/a Pró-Reitor/a.

III - CONFERIR à Diretoria Executiva/DIREX as seguintes atribuições:

Publicar no Boletim Interno da UFAM as portarias devidamente assinadas pelo Pró-Reitor e, se assim o ato requerer, no Diário Oficial da União; Instituir no seu sistema de controle, arquivo digital para a guarda das respectivas portarias.

IV - ESTABELECEER como procedimentos para os atos administrativos delegados por esta Portaria, que sejam dirigidos ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e protocolados mediante o SIE.

V - DETERMINAR que o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

VI - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

VII - REVOGAR as disposições em contrário.

Nº 946 - I - DELEGAR competência à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas/PROGESP, para praticar os atos administrativos abaixo especificados, com expedição das respectivas portarias, na forma desta Resolução:

Licenças: Para atividade política; para acompanhar cônjuge em afastamento ex-officio; para mandato classista; para serviço militar; Afastamento: Para mandato eletivo. Adicionais: Noturno, de Insalubridade, de Periculosidade, Ionizantes; Substituições legais para titulares das funções gratificadas - FGs (exceto Cargos Comissionados); Constituição de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, na forma prevista pelas normas constantes do último considerando desta Portaria.

II - CONFERIR à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/ PROGESP as seguintes atribuições:

Autuar, instruir e deliberar sobre os atos elencados no inciso I desta Portaria; Editar as portarias correspondentes aos atos delegados no inciso I, inserindo nas suas epígrafes a sigla PROGESP (Ex: Portaria/ PROGESP Nº 00/00);

Encaminhar à DIREX a Portaria assinada pela Pró-reitora para sua publicação;

Controlar a numeração das portarias da PROGESP, a fim de assegurar a sequência temporal das mesmas, cancelando numeração inutilizada somente mediante justificativa plausível do servidor responsável e após autorização do/a Pró-Reitor/a.

III - CONFERIR à Diretoria Executiva/DIREX as seguintes atribuições:

Publicar no Boletim Interno da UFAM as portarias devidamente assinadas pelo Pró-Reitor e, se assim o ato requerer, no Diário Oficial da União; Instituir no seu sistema de controle, arquivo digital para a guarda das respectivas portarias.

IV - ESTABELECEER como procedimentos para os atos administrativos delegados por esta Portaria, que sejam dirigidos a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e protocolados mediante o SIE.

V - DETERMINAR que a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

VI - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

VII - REVOGAR as disposições em contrário.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.086, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

INCLUIR no rol dos atos administrativos constantes na Portaria GR n º 946/2016, datada de 06 de abril de 2016, que delegou competência à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, a interrupção de férias dos servidores.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 785, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015;
CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2.395-GR/IFAM, de 27 de agosto de 2015, resolve:
I. ALTERAR na estrutura do Gabinete da Reitoria do Instituto Federal do Amazonas, conforme especificação a seguir:

Assessoria de Relações Internacionais	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
		De	Para
		FG-01	CD-04

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir 1º.05.2016.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 240 de 19 de maio de 2015, publicada em 1º de julho de 2015, referente à prorrogação do concurso público de 2014, por meio do Edital nº 29, de 27/12/2013 publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2013, Seção 1, onde se lê: "PORTARIA Nº 240 DE 19 DE MAIO DE 2015", leia-se: "PORTARIA Nº 175 DE 20 DE ABRIL DE 2016".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:
Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.
Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201404762	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍCIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
2.	201403659	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, , CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
3.	201357954	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE - AECISA	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
4.	201404901	GEOGRAFIA (Licenciatura)	270 (duzentas e setenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRAZ LEMME, 3029, - DE 2501 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTANA, SÃO PAULO/SP
5.	201202502	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AVANTIS	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600, KM 132, DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
6.	201307068	ENFERMAGEM (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235, - VILA MARIA NA, SÃO PAULO/SP
7.	201413799	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FIDELIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDELIS LTDA - EPP	RUA EMYDIO MAIA SANTOS, 1095, FUNDOS COM RUA JOÃO BATISTA MAIA, VILA DOS COROADOS, SÃO FIDÉLIS/RJ
8.	201405721	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PASSOS, 36, , BELEM, SÃO PAULO/SP
9.	201414488	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 1233, , MOGILAR, MOGI DAS CRUZES/SP
10.	201415451	FARMÁCIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA OIAPOC, 211, AGOSTINI, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC
11.	201408234	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	FUNDACAO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	AV. 23 DE MAIO, 02, , CENTRO, ARAPUTANGA/MT
12.	201416079	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 264, , CENTRO, FORTALEZA/CE



13.	201414476	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 1.046, JARDIM DO GINÁSIO, POÇOS DE CALDAS/MG
14.	201406020	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	FUNDACAO SAO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BEIRILO BASÍLIO DOS SANTOS, 180, CENTRO, ARACRUZ/ES
15.	201405796	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1410, - DE 1086 A 2884 - LADO PAR, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
16.	201415538	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, S/N, , JARDIM IPAUSSURAMA, CAMPINAS/SP
17.	201415400	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL PASCHOAL DANTAS	AVENIDA AFONSO DE SAMPAIO E SOUSA, 495, , PARQUE DO CARMO, SÃO PAULO/SP
18.	201208562	DESENHO INDUSTRIAL - DESIGN DE MODA (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, , PRADO VELHO, CURITIBA/PR
19.	201416305	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	RUA DA ESCOLA AGRÍCOLA, S/N, , VILA SINHÁ, BRAGANÇA/PA
20.	201414734	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA - ME	AVENIDA AFONSO PENA, 266, , CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
21.	201406227	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
22.	201413224	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
23.	201413692	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284, CENTRO, LORENA/SP
24.	201414394	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
25.	201403240	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, , BAUXITA, OURO PRETO/MG
26.	201416202	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIACAO DE CULTURA E EDUCACAO SANTA TERESA	AV. TEIXEIRA DE CASTRO, 70, , BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
27.	201414417	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA	AVENIDA PROFESSORA AIDA MAINARTINA PARAÍSO, 80, , IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
28.	201404915	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRIMAVERA, SUMARÉ/SP
29.	201404971	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AV. PARALELA, 3172, PARALELA, SALVADOR/BA
30.	201110043	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	BR 356 KM 2, S/N, ITAPERUNA, CIDADE NOVA, ITAPERUNA/RJ
31.	201300236	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	ESTRADA DO CAMINHO VELHO, 333, PIMENTAS, GUARULHOS/SP
32.	201414002	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA SÃO LUIZ GONZAGA, S/N, SÃO LUIZ, FORMIGA/MG
33.	201406265	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PAN AMAZÔNICA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES	RUA DOS MUNDURUCUS, 4010, , BAIRRO CREMAÇÃO, BELÉM/PA



34.	201414412	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, 2045, E, PALMITAL, CHAPECÓ/SC
35.	201416263	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VOTUPORANGA	INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E TECNOLOGIA DE VOTUPO-RANGA	AVENIDA VALE DO SOL, 4876, , VALE DO SOL, VOTUPORANGA/SP
36.	201414651	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE GUARAPUAVA	UNIAO DE ENSINO E CULTURA DE GUARAPUAVA LTDA - UNIGUA	RUA NOVO ATENEU, 1015, , JORDÃO, GUARAPUAVA/PR
37.	201415607	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TEOTHONIO SEGURADO, 1402 SUL, CONJUNTO 1, CENTRO, PALMAS/TO
38.	201404873	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	ESTRADA ANTÔNIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, 1.020, , ZOOTECNIA, MONTE-NEGRO/RS
39.	201403451	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO, 204, SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG
40.	201206319	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEJAL	RUA CAPITÃO SAMUEL LINS, S/Nº, S/N, FAROL, MACIÓ/AL
41.	201406089	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE APOIO A EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE - APEC-SE - EPP	RUA LARGO DO GLICERINO CERQUEIRA, 387, , CENTRO, TOBIAS BARRETO/SE
42.	201403444	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA MONSENHOR JOSÉ AUGUSTO, 204, SÃO JOSÉ, BARBACENA/MG
43.	201405540	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA WALTER IANNI, 225, SÃO GABRIEL,, 255, SÃO GABRIEL , BELO HORIZONTE/MG
44.	201414460	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DA REGIAO CENTRO SUL	AV. CÔNEGO LUIZ WALTER HANQUET, 151, , CENTRO, CAMAQUÃ/RS
45.	201415235	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	AVENIDA SENADOR ATTÍLIO FONTANA, 591, E, EFAPI, CHAPECÓ/SC
46.	201404236	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	ESTRADA DOS PIONEIROS, 3.131, JARDIM MORUMBI, LONDRINA/PR
47.	201415403	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
48.	201301972	CIÊNCIAS AMBIENTAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA PROFESSOR ARTUR RIEDEL, 275, EL-DORADO, DIADEMA/SP

PORTARIA Nº 128, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201414774	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N, , FLORIÓPOLIS, PARNAIBA/PI
2.	201415764	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA EIRELI - EPP	QUADRA QNM 36 ÁREAS ESPECIAIS, 4, (1 A 9), TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF

3.	201415743	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	430 (quatrocentas e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO , S/N , JARDIM PRIMAVERA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
4.	201416094	ENGENHARIA FÍSICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA VERA PAZ, S/N , SALÉ, SANTARÉM/PA
5.	201405118	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	AVENIDA PARANÁ, 5661, 5661, VILA A, FOZ DO IGUAÇU/PR
6.	201404576	LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS (Licenciatura)	10 (dez)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA APRÍGIO VELOSO, 882, BODOCONGÓ, CAMPINA GRANDE/PB
7.	201405154	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	AVENIDA PARANÁ, 5661, 5661, VILA A, FOZ DO IGUAÇU/PR
8.	201405820	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, , CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
9.	201414685	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO DE GUARULHOS LTDA - ME	RUA JOÃO GONÇALVES, 455/471, CENTRO, GUARULHOS/SP
10.	201414066	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	LOTE 1, DF 480, , , SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES, BRASÍLIA/DF
11.	201404594	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
12.	201413540	FILOSOFIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE JOÃO CALVINO	CENTRO DE TEOLOGIA APLICADA INTEGRADA	AV. CLERISTON ANDRADE (BR 242), 3507, ANTIGO BAIRRO MIMOSO, LOTEAMENTO VILA NOVA, BARREIRAS/BA
13.	201414485	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32 , TURÚ, SÃO LUÍS/MA
14.	201413336	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE NOVO HAMBURGO	INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO	RUA FREDERICO MENTZ, 526, PRÉDIO, HAMBURGO VELHO, NOVO HAMBURGO/RS
15.	201404002	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP
16.	201416216	ENGENHARIA DE MATERIAIS E NANOTECNOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FACULDADES CATOLICAS	RUA MARQUES SÃO VICENTE, 225, GÁVEA, RIO DE JANEIRO/RJ
17.	201413666	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIDA MENDONÇA FURTADO, 2946, , ALDEIA, SANTARÉM/PA
18.	201414796	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C - TÉRREO, UMARIZAL, BELÉM/PA
19.	201415838	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
20.	201117805	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOAO DAVID FERREIRA LIMA, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC.
21.	201405157	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE VOTORANTIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA, UNIDADE SEDE, CENTRO, VOTORANTIM/SP.

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.014718/2015-73, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de expedição e registro dos diplomas dos alunos concluintes no período de 1999 a 2002, o Programa Especial de Formação Pedagógica para a Disciplina de Matemática, do Ensino Fundamental e Médio, ministrado pelas Faculdades Integradas de Aracruz, na Rua Prof. Berilo Basílio dos Santos, 180, Centro, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação São João Batista, com sede no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 102, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.104027/2015-97-, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 083/2015, resolve:

Art.1º Aplicar à empresa AON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, CNPJ Nº 17.836.201/0001-26 com sede à Av. Juscelino Kubitschek - nº 747 - Vila Ipiranga - Londrina/PR, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/02: a) a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, e item 17, subitem 17.1.1 - letra "a" e 17.1.1.1 do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 083/2015. §1º Quanto à defesa apresentada por esta empresa, informamos que a mesma foi parcialmente deferida, conforme exposição de motivos constantes do processo administrativo. §2º Conforme determina o Item 6.6 da IN-MARE nº05/95 e ainda o §1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado para esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU; §3º Informamos que, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, esta empresa tem 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, para recorrer a autoridade superior, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento a instância superior. §4º O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da UFPR, à Rua XV de Novembro, 1299, térreo, Curitiba/PR, CEP 80060-000, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

Art.2º Fica a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO NADOLNY
Em exercício

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.104030/2015-19- que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 083/2015, resolve:

Art.1º Aplicar à empresa MARCOS AURÉLIO COLLAÇO - EPP, CNPJ Nº 81.431.777/0001-02, com sede à Rua Valentim Bossa Filho, nº 170, Butiatuvinha - Curitiba/PR - CEP 82.400-130, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/02: a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, e item 17, subitem 17.1.1 - letra "a" e 17.1.1.1 do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 083/2015. §1º Quanto à defesa apresentada por esta empresa, informamos que a mesma foi parcialmente deferida, conforme exposição de motivos constantes do processo administrativo. §2º Conforme determina o Item 6.6 da IN-MARE nº05/95 e ainda o §1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado para esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU; §3º Informamos que, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, esta empresa tem 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, para recorrer a autoridade superior, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento a instância superior. §4º O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da UFPR, à Rua XV de Novembro, 1299, térreo, Curitiba/PR, CEP 80060-000, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

Art.2º Fica a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO NADOLNY
Em exercício

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23075.104189/2015-25que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 096/2015, resolve:

Art.1º Aplicar à empresa ALCACER EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.550.808/0001-01, com sede à Rua Athaulfo Alves nº 548, Parque Anhanguera, Ribeirão Preto/SP - CEP 14.093-080, com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/02: a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, e item 17, subitem 17.1.1 - letra "a" e 17.1.1.1 do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 096/2015. §1º Quanto à defesa apresentada por esta empresa, informamos que a mesma foi parcialmente deferida, conforme exposição de motivos constantes do processo administrativo. §2º Conforme determina o Item 6.6 da IN-MARE nº05/95 e ainda o §1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado para esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU; §3º In-

formamos que, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, esta empresa tem 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, para recorrer a autoridade superior, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento a instância superior. §4º O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da UFPR, à Rua XV de Novembro, 1299, térreo, Curitiba/PR, CEP 80060-000, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

Art.2º Fica a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO NADOLNY
Em exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 417, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 12/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas, conforme Edital nº 12/2015, de 1º/12/2015, publicado no DOU de 03/12/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos

CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS

Matéria: Cultura e Direito

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.007517/2016-31

1º: MICHEL FERNANDES DA ROSA

2º: MARIO FERREIRA DE PRAGMACIO TELLES

Matéria: Administração, Gestão Pública e Cultura

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.007300/2016-21

1º: LUCIANO SIMÕES DE SOUZA

Matéria: História da Arte

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.007269/2016-28

1º: MANUELINA MARIA DUARTE CÂNDIDO

2º: LUÍZA NASCIMENTO DOS REIS

Matéria: Cinematografia Eletrônica

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.007268/2016-83

1º: LUIS HENRIQUE BARBOSA LEAL MARANHÃO

2º: ALEX SANTOS BARBOSA

Matéria: Design Gráfico

Vaga: 02

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.007515/2016-41

1º: DANIEL GOIS RABELO MARQUES

2º: WALTER EMANUEL DE CARVALHO MARIANO

3º: VITOR JOSE BRAGA MOTA GOMES

Matéria: Design de Interface

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.007519/2016-20

1º: VICTOR HUGO SOARES VALENTIM

2º: JEAN CLEMISSON SANTOS ROSA

Matéria: Cenografia

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.007273/2016-96

1º: MARCELO GIROTTI CALLAS

Matéria: Coordenação Técnica do Espetáculo

Vaga: 01

Nível: Auxiliar A

Regime de Trabalho: 20 horas

Processo: 23007.007302/2016-10

1º: CLAUDIA SALOMÃO COSTA

1.Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail concursos@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2.Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3.No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 12/2015, de 1º/12/2015, publicado no DOU de 03/12/2015.

4.O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5.Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6.Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 416, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve: Retificar a Portaria Nº 444, de 7 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 11/05/2015, Seção 1, página 21-23.

Onde se lê:

(...)

CLASSE D

Cargo: Assistente em Administração - Ampla Concorrência

Clas./Candidato:	Inscrição
------------------	-----------

(...)

98	ADAILTON C. DOS SANTOS	282590
----	------------------------	--------

(...)

Leia-se:

(...)

CLASSE D

Cargo: Assistente em Administração - Ampla Concorrência

Clas./Candidato:	Inscrição
------------------	-----------

(...)

98	ADAILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	282590
----	-------------------------------	--------

(...)

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 464, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013023/2016-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 067/DDP/2016, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 55, Seção 3, de 22/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Doenças Crônicas

Áreas Afins: Fundamentos para o cuidado profissional, atenção ao paciente com condição crítica de saúde, saúde do adulto.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thâmy Canova da Correggio	9,35
2º	Maria Christina Zapelini	8,63
3º	Roberta Juliane Tono de Oliveira	8,16
4º	Fernanda Hannah da Silva Copelli	8,06
5º	Fernanda Rosa de Oliveira Pires	8,00
6º	Andreia Tomazoni	7,65
7º	Andriela Backes Ruoff	7,43

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 451, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037634/2015-65, torna público o resultado do concurso pú-



blico para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Economia e Relações Internacionais, do Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.
Campo de Conhecimento: Economia/Teoria Econômica
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 2 (duas)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GUILHERME DE OLIVEIRA	8,04
2º	HELBERTE JOÃO FRANÇA ALMEIDA	7,10

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 452, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037873/2015-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.
Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Construção Civil
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 454, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037104/2015-17, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.
Campo de Conhecimento: Fundações e Escavações/Mecânica das Rochas/Mecânica dos Solos/Obras de Terra e Enrocamento
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GRACIELI DIENSTMANN	8,25

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 89.079, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Designa o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito de que trata o Requerimento de Instituição de CPI nº 18, de 2015, da Câmara dos Deputados (CPI - Máfia do Futebol).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI - Máfia do Futebol) de que trata o Requerimento de Instituição de CPI nº 18, de 2015, da Câmara dos Deputados, dirigidas a esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE ABRIL DE 2016

Nº 14.980 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CESAR LUIS BORGES BRAGA DE CARVALHO, CPF nº 025.945.277-77, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.981 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SYLVIO SANTORO FILHO, CPF nº 086.796.968-70, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.983 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a IPOSEIRA CAPITAL LTDA, CNPJ nº 06.120.617, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.984 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SARY RENY KOCHÉ ALVES, CPF nº 250.686.369-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.986 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO PAULO FILGUEIRAS BARBOSA CPF nº 085.469.548-60, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.987 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS, CPF nº 005.761.668-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.988 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ CARLOS BARROSO SIMÃO, CPF nº 031.163.797-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.989 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por incorporação, a autorização concedida a BOZANO QUANT ASSET MANAGEMENT LTDA, CNPJ nº 12.033.618, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.990 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CÉSAR ROBERTO PEREIRA BUZIN, CPF nº 373.233.931-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/295 HSBC CTVM S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de HSBC CTVM S.A. e GILBERTO POSO por infringência aos arts. 49; 65, inciso I, e; 65, inciso XV; 65-A, inciso I e 88, § 1º, da Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004. Bem como de GOVERNANÇA & GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA. e ANTÔNIO KANDIR por infringência ao art. 88, caput da Instrução CVM nº 409, de 18/8/2004.

Assunto: Pedidos de Prorrogação e Unificação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
ANTONIO KANDIR	NÃO CONSTITUIU ADVOGADO
GILBERTO POSO	ANA CAROLINA LIMA NOMURA OAB/SP 248.423
GOVERNANÇA & GESTÃO INVESTIMENTOS LTDA.	CELSO CINTRA MORI OAB/SP 23.639

HSBC CTVM S.A.	ANA CAROLINA LIMA NOMURA OAB/SP 248.423
----------------	--

Trata-se de pedido de prorrogação e unificação de prazo formulado por HSBC CTVM S.A. e GILBERTO POSO, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 13/05/2016, para todos os acusados no processo.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.979, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro, de 2001, autoriza, nesta data, a ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, C.N.P.J. 13.293.225/0001-25, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/13.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 662, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

(Anexo IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012)
Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento

Denominação	Localidade	UF	Quantitativo de turmas
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém	Belém	PA	5
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte	Belo Horizonte	MG	10
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília	Brasília	DF	7
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande	Campo Grande	MS	4
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba	Curitiba	PR	8
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis	Florianópolis	SC	7
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza	Fortaleza	CE	7
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	6
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre	Porto Alegre	RS	8
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife	Recife	PE	8
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	10
	Campinas	SP	5
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	21
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador	Salvador	BA	7
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo	São Paulo	SP	22

SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 14 DE ABRIL DE 2016

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000065/0416-71, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS ESCOLAR
Versão: BUSC1 223 M6
Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.299 cm³ / Volume interno do habitáculo = 9,5 m³ ou 9.500 dm³
Marca: RENAULT
Fabricante: RENAULT DO BRASIL S.A.
Tipo do Chassi: L2H2
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE
Versão: BUTM1 323 M6
Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.299 cm³ / Volume interno do habitáculo = 9,9 m³ ou 9.900 dm³
Marca: RENAULT
Fabricante: RENAULT DO BRASIL S.A.
Tipo do Chassi: L3H2
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS VIP
Versão: BVIP1 323 M6
Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.299 cm³ / Volume interno do habitáculo = 9,9m³ ou 9.900 dm³
Marca: RENAULT
Fabricante: RENAULT DO BRASIL S.A.
Tipo do Chassi: L3H2
Ano/modelo: 2016/2016

Nome do veículo: RENAULT MASTER MINIBUS STANDARD
Versão: BUTM1 223 M6
Capacidade de transporte: 16 (dezesesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.299 cm³ / Volume interno do habitáculo = 9,5 m³ ou 9.500 dm³
Marca: RENAULT
Fabricante: RENAULT DO BRASIL S.A.
Tipo do Chassi: L2H2
Ano/modelo: 2016/2016

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, declara:

Art. 1º Ficam instituídos, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, os formulários digitais abaixo relacionados, como alternativa aos formulários aprovados pela Instrução Normativa RFB nº 988, de 24/12/2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.369, de 28/06/2013, retificada em 18/07/2013, bem como para atender a previsão do art. 72, da Lei 8383, de 30/12/1991, no que se refere à isenção do IOF para as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros:

- Requerimento de Isenção de IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995;
- Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial;
- Requerimento para Transferência de Veículo - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995;
- Requerimento para Transferência com Pagamento do IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995;
- Autorização para Aquisição de Veículo com Isenção de IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995;
- Autorização para Transferência de Veículo Adquirido com Isenção de IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995;

- Autorização para Transferência de Veículo, com Pagamento do IPI - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995;

- Identificação do Condutor Autorizado - Pessoa Portadora de Deficiência Física, Visual, Mental Severa ou Profunda, ou Autista - Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995;

- Laudo de Avaliação Deficiência Física e/ou Visual;

- Laudo de Avaliação Deficiência Mental Severa ou Profunda;

- Laudo de Avaliação Autismo Transtorno Autista e Autismo Atípico;

- Declaração do Serviço Médico Privado Integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Declaração de Credenciamento Junto ao Departamento de Trânsito (Detran);

- Declaração de Não Contribuinte do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

- Declaração de Regularidade Fiscal - Contribuições Previdenciárias; - Declaração Relativa às Contribuições Previdenciárias;

- Requerimento de Isenção de IOF - Deficiência Física.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital "Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável" previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.590 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720881/2016-75, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Dunhill Of London Fine Cut	3.1) R\$ 9,00 / vintena	4.1) 720.000
5) Cigarro	Fine Cut 94mm	
6) Embalagem	Box	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.721122/2016-20, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Dunhill Of London Fine Cut	3.1) R\$ 9,00 / vintena	4.1) 360.000	
5) Cigarro	Fine Cut 94mm		
6) Embalagem	Box		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. OPÇÃO. MANIFESTAÇÃO. ANO DE 2015.

Com a edição da Lei nº 13.161, de 2015, a CPRB torna-se opcional a partir de 1º de dezembro de 2015, e sua alíquota somente é majorada em relação a fatos geradores ocorridos a partir desta data. Para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, é manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa não a novembro, mas a dezembro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 195, § 6º; Lei nº 13.161, de 2015, arts. 1º e 7º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 1º, §§ 5º e 6º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSERV. DATAS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO. REGISTRO.

Para fins do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), a data de início da prestação do serviço de transporte internacional de mercadorias importadas corresponderá à data constante do conhecimento de transporte, documento que formaliza a relação contratual estabelecida entre o prestador (transportador), residente ou domiciliado no exterior, e o tomador do serviço de transporte, residente ou domiciliado no Brasil. A data de conclusão da prestação do serviço de transporte internacional de carga a residente ou domiciliado no Brasil corresponde àquela em que ocorre a entrega da mercadoria importada ao destinatário (tomador do serviço), no local por ele acordado com o prestador do serviço de transporte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 556, de 1850 (Código Comercial), art. 575; Lei nº 6.562, de 1978, art. 5º; Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), art. 235, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 744, 749, 750 e 754; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 554 e 556; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 19 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. REMUNERAÇÃO PAGA AO PROFISSIONAL DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA.

1. Ainda que o profissional de saúde preste serviços médicos diretamente ao segurado, há, concomitantemente, a prestação de serviços à operadora, sem o que esta não pode exercer as atividades para as quais foi constituída.

2. Incide a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sobre os valores pagos por operadora de plano de assistência à saúde a profissionais que prestem serviços a seus filiados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 19 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: FUNDO DE INVESTIMENTO. INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PERDAS. COMPENSAÇÃO.



Nas aplicações em fundo de investimento (FI), a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre a renda (IR) devido pelo cotista é, em regra, do administrador do FI, cabendo a este proceder ao controle de eventuais perdas no resgate de cotas para compensação futura, observadas as demais exigências legais e infralegais.

Havendo intermediação de recursos nas aplicações em FI, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do IR devido pelo cotista é da instituição intermediária que atua por conta e ordem do cliente, cabendo a ela proceder ao controle de eventuais perdas no resgate de cotas para compensação futura, observadas as demais exigências legais e infralegais.

As perdas apuradas no resgate de cotas de FI poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates posteriores, no mesmo ou em outro FI intermediado pela mesma pessoa jurídica que atua por conta e ordem, ainda que os fundos de investimento sejam administrados por pessoas jurídicas distintas.

Em qualquer hipótese, a compensação de perdas pela instituição intermediária que atua por conta e ordem não abrange eventuais perdas apuradas pelos mesmos clientes quando controladas por outros intermediários ou administradores.

O prazo de que trata o § 2º do art. 15 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.022, de 2010, não estabelece um limite temporal ao direito à compensação, mas sim uma garantia mínima ao investidor de que a instituição manterá os registros e controles necessários para viabilizar a compensação das perdas por ele apuradas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 28 e 32; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 28; Lei nº 10.426, de 2002, art. 6º; IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 15 e 17.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 19 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR. ATUAÇÃO IMBUÍDA DAS PRERROGATIVAS PÚBLICAS. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. Caso específico de repasse de parte dos gastos com a segurança pública do Estado para o Município, denotando atuação dos policiais civis e militares imbuídos de suas prerrogativas públicas e não em atividade privada concomitante sujeita ao RGPS.

2. Não incidência de contribuição ao RGPS sobre as verbas pagas pelo Município, de forma que, por via de consequência, não são gerados direitos a benefícios previdenciários junto ao RGPS por tais verbas.

3. Incompetência da RFB para afirmar se cabe contribuição ao regime próprio estadual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/88, art. 144; Lei nº 8.212, de 1991, art. 13, §§ 1º e 2º; Lei nº 12.350/2010, art. 46; e Lei nº 10.887/2004.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 19 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO RECEBIDOS VIA AÇÃO JUDICIAL. ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES. TABELA PROGRESSIVA. JUROS MORATÓRIOS.

Os honorários sucumbenciais pagos a advogado por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), relativos a processos judiciais em que ele atuou contra a fonte pagadora, cujas decisões transitaram em julgado em anos-calendário anteriores, submetem-se à incidência do imposto sobre a renda na forma do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Os juros moratórios calculados sobre os honorários integram o montante sujeito à tributação na forma desse artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1998, art. 12-A; IN RFB nº 1500, de 2014, arts. 3º, caput, e § 3º, 36, § 2º, 37, caput, e § 2º, 38, 39, I e II, e parágrafo único, 62, § 3º, II, e Anexo IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: ADVOGADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.

Os honorários de sucumbência pagos por empresa a advogado contribuinte individual em razão de condenação judicial, bem como os juros decorrentes da mora no pagamento de tais honorários, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária da empresa, porém integram o salário de contribuição desse segurado, que, nesse caso, é o responsável pelo recolhimento da sua contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 12, V, "g", 15, I, 21, 22, III, 28, III, e § 9º, e 30, II; Lei nº 10.666, de 2003, art. 4º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 52, I, "b", 57, § 15.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: MONTAGEM DE VASSOURAS, RODOS E ESFREGÕES. INDUSTRIALIZAÇÃO. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO II. SIMPLES REVENDA DE MERCADORIA. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO I.

O processo de montagem de vassouras, rodos e esfregões, que consiste no encaixe de um cabo de madeira à outra parte do produto a ser vendido, configura industrialização, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010. Consequentemente, de acordo com o disposto no inciso II do § 4º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a receita decorrente da venda desses produtos industrializados deve ser tributada, no Simples Nacional, na forma do Anexo II dessa mesma Lei.

A simples revenda de mercadorias, sem que ocorra qualquer operação que modifique sua natureza, seu funcionamento, acabamento, apresentação, finalidade, ou que as aperfeiçoem para consumo não configura industrialização, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.212, de 2010. Consequentemente, de acordo com o disposto no inciso I do § 4º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a receita decorrente da revenda dessas mercadorias deve ser tributada, no Simples Nacional, na forma do Anexo I dessa mesma Lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, I e II; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 4.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 19 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: COOPERATIVAS DE TRABALHO - SOBRAS LÍQUIDAS.

Sujeitam-se à tributação na fonte como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual as sobras apuradas por cooperativas de trabalho e colocadas à disposição dos cooperados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), art. 628; Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 4º e 24.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,
DE 27 DE ABRIL DE 2016

O INSPETOR-CHEFE, ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720524/2016-92, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca VOLVO modelo XC 60 T5, ano 2013, cor preta chassi YV1DZ47HBD2443225, desembaracado pela Declaração de Importação nº 13/0605107-1, de 01/04/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República do Mali, CNPJ: 13.258.167/0001-07.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Altera de 30/06/2012 para 31/05/2012, a data da exclusão obrigatória do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SEORT-SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no uso da COMPETÊNCIA DELEGADA PELA Portaria DRF/BEL nº 107, de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU de 22 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

A partir do dia 31/05/2012 fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, por força do excesso verificado, superior a 20% sobre o limite da Receita Bruta estabelecido para opção pelo Regime, conforme disposto nos Arts. 30, inc. IV e 31, inc. V a da LC 123/2006.

Nome Empresarial: MEDPLAN GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Número de Inscrição no CNPJ: 05.873.913/0001-36

Art. 1º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de junho de 2012, conforme disposto no Art. 31, inc. V a da LC nº 123/2006.

Art. 2º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar no 123, de 2006, e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

BRUNO DA ROCHA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOBRAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 02, de 19/04/2016, publicado no DOU de 29/04/2016, Seção 1, página 29

Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 2"

Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 3"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 27 DE ABRIL DE 2016

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 224 e inciso IX, art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e de acordo com o disposto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso II; parágrafos 3º e 4º, da Instrução Normativa RFB nº1432, de 26 de dezembro de 2013, considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10010.002853/0915-72, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa QUEZARI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E ALCOOL LTDA - ME , localizada no SÍTIO BULANDEIRA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 63.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.285/0001-91, o Registro Especial, previsto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o nº03102/1001, como PRODUTOR dos produtos a seguir descritos:

Produto	Classificação Fiscal	Marca Comercial	Preço de Venda-R\$	Tipo Recipiente	Capacidade Recipiente
CACHAÇA COM 40º GL	22084000	CHORO DA MOENDA	7,30	GARRAFAS DE VIDRO	960 ml

Art. 2º O Registro Especial conferido por este ato se refere somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE ABRIL DE 2016

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 224 e inciso IX, art. 302, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e de acordo com o disposto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso II; parágrafos 3º e 4º, da Instrução Normativa RFB nº1432, de 26 de dezembro de 2013, considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10010.002853/0915-72, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa QUEZARI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ALCOOLICAS E ALCOOL LTDA - ME , localizada no SÍTIO BULANDEIRA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 63.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.285/0001-91, o Registro Especial, previsto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o nº03102/1002, como ENGARRAFADOR dos produtos a seguir descritos:

Produto	Classificação Fiscal	Marca Comercial	Preço de Venda-R\$	Tipo Recipiente	Capacidade Recipiente
CACHAÇA COM 40º GL	22084000	CHORO DA MOENDA	7,30	GARRAFAS DE VIDRO	960 ml

Art. 2º O Registro Especial conferido por este ato se refere somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão,

ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária;

Art. 5.º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a interessada.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Altera dispositivos da Portaria DRF/NAT/RN nº 92, de 31 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 170 de 31/08/2012, seção 1, pg. 44

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e objetivando a descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º - O Art. 3º da Portaria DRF/NAT/RN nº 92, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat), para praticar os seguintes atos:

I - Decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte, ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - Decidir sobre a suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - Decidir sobre pedidos de parcelamento; IV - Decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações; V - Decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

VI - Excluído.

VII - Negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VIII - Publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada."

Art. 2º - O Art. 4º da Portaria DRF/NAT/RN nº 92, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort), para praticar os seguintes atos:

I - Decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte, ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - Decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, inclusive no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL.

III - Decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso;

IV - Decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

V - Decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VI - Decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

VII - Negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VIII- Publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada."

Art. 3º - Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos anteriormente praticados e revogadas as demais disposições em contrário.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE MARÇO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.727430/2015-37, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica VIA BAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

ANEXO

Pessoa Jurídica Titular	VIA BAHIA Concessionária de Rodovias SA
CNPJ	10.670.314/0001-55
Projeto	Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras da rodovia BR-116/BA, BR-334/BA, BA-526 e BA-528.
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 241, de 03 de setembro de 2015, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União em 04 de setembro de 2015.
Sector Favorecido	Transportes (rodovias)
Prazo Estimado para Execução da Obra	96 meses

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 28 DE ABRIL DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.727802/2015-25, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PARQUE EÓLICO COLINA LTDA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica Titular	Parque Eólico Colina LTDA
CNPJ	20.081.762/0001-77
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.235.56864/70
Projeto	Projeto da Central Geradora Eólica - EOL Ventos da Bahia IV.

Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 297, de 14 de Setembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 15 de Setembro de 2015.
Sector Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	15 meses

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 28 DE ABRIL DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.727803/2015-70, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PARQUE EÓLICO ALTO DO BONITO LTDA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica Titular	Parque Eólico Alto do Bonito LTDA
CNPJ	20.081.333/0001-08
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.235.56831/73
Projeto	Projeto da Central Geradora Eólica - EOL .Ventos da Bahia II.
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 294, de 10 de Setembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 11 de Setembro de 2015.
Sector Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	15 meses

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 28 DE ABRIL DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Chefe do SEORT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 5º da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10.02.2014, publicada no D.O.U. de 12.02.2014, consubstanciadas no Artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; com fundamento nos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15.06.2007, bem como o disposto nos artigos 11 e 12, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25.07.2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 778, de 19.10.2007; nº 955, de 09.07.2009; nº 1.237, de 11.01.2012; nº 1.267, de 27.04.2012; nº 1.367, de 20.06.2013, e tendo em vista o que consta no processo nº 10580.727807/2015-58, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica PARQUE EÓLICO BOA VISTA LTDA, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.367, de 20 de junho de 2013, conforme anexo deste ADE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SOUZA ARGOLLO

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica Titular	Parque Eólico BOA VISTA LTDA
CNPJ	20.088.432/0001-03
CEI (Cadastro Específico do INSS)	51.235.56873/74
Projeto	Projeto da Central Geradora Eólica - EOL BOA VISTA.
Nº da Portaria de Aprovação	Portaria Nº 298, de 14 de Setembro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 15 de Setembro de 2015.
Sector Favorecido	Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado para Execução da Obra	12 meses



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 29 DE ABRIL DE 2016

Concede Registro Especial de estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda, o que consta do Dossiê Digital nº 10010.001233/1215-21, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas relacionadas na referida IN RFB nº 1432 de 2013, sob o número 05103/021, o estabelecimento da empresa:

Razão Social: RAIMUNDO PRIMO MACEDO - ME
CNPJ: 04.210.631/0001-96
Endereço: FAZ. LIMOEIRO, SN, COMUNIDADE DE VÁRGEA DA CRUZ, ZONA RURAL, FEIRA DA MATA / BA - CEP 46.446-000.

Art. 2º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1432, de 2013, bem como discrimina abaixo a relação dos produtos informados à Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Cachaça	Cachaça Limoeiro Ouro	50 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Prata	50 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Ouro	750 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Prata	750 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Ouro	1000 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Prata	1000 ml

Art. 3º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432, de 2013, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN RFB nº 1432, de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVÂNIO CORREIA BRITO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 29 DE ABRIL DE 2016

Concede Registro Especial de estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda, o que consta do Dossiê Digital nº 10010.001233/1215-21, declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas relacionadas na referida IN RFB nº 1432 de 2013, sob o número 05103/022, o estabelecimento da empresa:

Razão Social: RAIMUNDO PRIMO MACEDO - ME
CNPJ: 04.210.631/0001-96
Endereço: FAZ. LIMOEIRO, SN, COMUNIDADE DE VÁRGEA DA CRUZ, ZONA RURAL, FEIRA DA MATA / BA - CEP 46.446-000.

Art. 2º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1432, de 2013, bem como discrimina abaixo a relação dos produtos informados à Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Cachaça	Cachaça Limoeiro Ouro	50 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Prata	50 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Ouro	750 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Prata	750 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Ouro	1000 ml
Cachaça	Cachaça Limoeiro Prata	1000 ml

Art. 3º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432, de 2013, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN RFB nº 1432, de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVÂNIO CORREIA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 32/34 do processo nº 10886.720592/2014-29, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento P. R. DA SILVA LEMOS EDIÇÕES DE JORNAIS, CNPJ nº 11.267.787/0001-79, situado à Rua Marília, s/nº, lote 10 quadra 01, Boa Perna, Araruama/RJ, CEP 28970-000, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00153.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 25 DE ABRIL DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10715.724283/2015-71, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 15/0092281-3, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, CNPJ nº: 72.060.999/0001-75, para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (Campus Macaé), CNPJ: 33.663.683/0070-48. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, conforme os fatos relatados no respectivo processo administrativo

Nome ou Razão Social	CNPJ	Processo
Hotel Henrique Ltda -ME	50.512.482/0001-37	13851.450.280/2001-13
Comercial Nahfi Ltda -ME	52.848.983/0001-14	10840.450.611/2001-56
Donizete & Freitas Transportes Ltda -EPP	52.848.975/0001-78	10840.450.610/2001-10
Bermudez & Bermudez Ltda -ME	57.424.186/0001-23	13851.450.411/2001-62
Lojas Kellymar Ltda - ME	64.521.339/0001-16	13851.450.510/2001-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 29 DE ABRIL DE 2016

Declara a inaptidão da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.470, de 2014, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das empresas abaixo identificadas:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.316.515/0001-00	M&C CONSULT LTDA - ME	10010.009635/0715-33
03.679.553/0001-00	ARTMANI TRANSPORTES LTDA - ME	10010.009632/0715-08
17.020.591/0001-61	ZAAD COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS	10010.009579/0715-37
19.995.528/0001-76	LUIZ GUILHERME DIAS FIGUEIRAS - ME	10010.009653/0715-15

Efeito da inaptidão a partir da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 29 DE ABRIL DE 2016

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10882.721795/2015-53 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Baixada de ofício por INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 18.100.126/0001-01 do contribuinte BUTIQUE DA MARCENARIA E PLANEJADOS EIRELI - ME em virtude de falta de atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 29 da IN 1470/2014, ou em virtude de não terem sido acatadas as contraposições apresentadas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 29 DE ABRIL DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 11.606.054/0001-11, com o Nome Empresarial de PRAIA GRANDE DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, nos termos do inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, por ser constatado vício no registro dos atos constitutivos da empresa, conforme apurado no processo administrativo Nº 15289.720011/2016-73. Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 29 DE ABRIL DE 2016

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica C&M SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 09.293.314/0001-02, face à constatação do exercício de atividade vedada prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como no art. 15, inciso XXII, da resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, conforme consta no Processo Administrativo nº 10855.721208/2016-34.

Art.2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2011, consoante o que dispõe o art. 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art.3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art.4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas, concedidos e atualizados por meio dos Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL, pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO I

Relação de Registros Especiais de Bebidas, cancelados no ADE 50 de 28 de abril de 2016.

RE 10106/	TIPO DE REGISTRO	CNPJ	NOME DA EMPRESA	Nº DO ADE REVOGADO	DATA DO ADE REVOGADO	Nº DO PROCESSO
222	Engarrafador	89.220.941/0001-44	Indústria Vinícola Agostini Ltda.	205	03/10/2011	13016.000590/2010-23
250	Engarrafador	10.312.319/0001-06	Vinícola Almaúnica Ltda.	251 e 212	16/11/2011 e 25/11/2014	13016.000375/2010-22
253	Engarrafador	91.319.392/0002-92	Vinícola Perini Ltda.	254 e 67	16/11/2011 e 19/05/2015	11020.003503/2010-03
295	Engarrafador	03.794.429/0001-96	Vinhos Larentis Ltda.	72 e 84	27/04/2012 e 15/06/2015	13016.000602/2010-10
344	Engarrafador	89.831.788/0001-91	Vinícola Geisse Ltda.	158 e 66	18/07/2012 e 19/05/2015	13016.000585/2010-11
473	Engarrafador	02.825.037/0001-84	Vinhos Megiolaro Ltda.	166	07/08/2013	13016.000576/2010-20
497	Engarrafador	14.092.603/0001-75	Dorival Mattei	48	28/04/2014	13016.720326/2013-52

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 29 DE MARÇO DE 2016

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída(s) no Registro de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s):

NOME	CPF	PROCESSO
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	312.828.730-91	11065.720645/2016-08
JÚLIO CESAR CORREA	000.927.100-77	11065.720321/2016-61

Art. 2º Cancelada(s) a(s) inscrição(ões) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da(s) seguinte(s) pessoa(s):

NOME	CPF	Nº. REGISTRO
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	312.828.730-91	10A.01.308
JÚLIO CESAR CORREA	000.927.100-77	10A.02.713

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos, ao Licitante GUILHERME MOREIRA DA SILVA - EPP, CNPJ nº 04.971.072/0001-37, com base no que dispõe o item 11.1.2, do Edital nº 1010900/003/2015, com fundamento no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 88, II do mesmo diploma legal, e da decisão da folha 121 do processo 11075.722395/2015-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER JOSÉ GOMES DE MEDEIROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 238, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de maio de 2016.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	3.385.164.612,24	282.097.051,02
ALAGOAS	5.938.527.475,80	494.877.289,65
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	9.706.824.967,56	808.902.080,63
BAHIA	24.220.744.777,80	2.018.395.398,15
CEARÁ	13.835.107.948,20	1.152.925.662,35
DISTRITO FEDERAL	15.263.411.530,20	1.271.950.960,85
ESPÍRITO SANTO	10.700.331.741,36	891.694.311,78
GOIÁS	14.199.288.123,96	1.183.274.010,33
MARANHÃO	10.231.283.181,24	852.606.931,77
MATO GROSSO	9.860.550.844,32	821.712.570,36
MATO GROSSO DO SUL	8.486.410.215,12	707.200.851,26
MINAS GERAIS	43.806.628.406,04	3.650.552.367,17
PARÁ	15.905.907.373,92	1.325.492.281,16
PARAÍBA	6.962.805.770,52	580.233.814,21
PARANÁ	28.493.889.255,36	2.374.490.771,28
PERNAMBUCO	16.513.838.131,68	1.376.153.177,64
PIAUI	7.345.966.525,44	612.163.877,12
RIO DE JANEIRO	46.748.666.309,28	3.895.722.192,44
RIO GRANDE DO NORTE	7.327.206.156,72	610.600.513,06
RIO GRANDE DO SUL	25.234.215.479,64	2.102.851.289,97
RONDÔNIA	5.018.628.612,60	418.219.051,05
RORAIMA	2.327.477.622,24	193.956.468,52
SANTA CATARINA	18.013.071.265,44	1.501.089.272,12
SÃO PAULO	116.922.024.484,68	9.743.502.040,39
SERGIPE	5.852.149.494,36	487.679.124,53
TOCANTINS	6.235.317.951,12	519.609.829,26

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	159.972.407,76	13.331.033,98
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	562.240.889,52	46.853.407,46
Blumenau/SC	584.506.458,00	48.708.871,50
Campina Grande/PB	375.480.163,32	31.290.013,61
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	739.964.437,32	61.663.703,11
Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	907.308.698,28	75.609.058,19
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Rio de Janeiro/RJ	16.312.317.841,56	1.359.359.820,13



São Carlos/SP	408.448.608,60	34.037.384,05
São Paulo/SP	35.851.333.129,56	2.987.611.094,13
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	308.214.177,12	25.684.514,76

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

ACRE					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	Faltam Dados	Faltam Dados	3.375.362.795,64	281.280.232,97

R\$ 1,00

BAHIA					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	24.139.990.704,60	2.011.665.892,05	24.129.567.691,68	2.010.797.307,64

R\$ 1,00

DISTRITO FEDERAL					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
dez/15	699 de 26/11/15	14.804.847.726,12	1.233.737.310,51	14.804.815.954,56	1.233.734.662,88
jan/16	774 de 29/12/15	14.755.960.933,20	1.229.663.411,10	14.755.929.161,76	1.229.660.763,48
fev/16	048 de 28/01/16	14.979.090.002,52	1.248.257.500,21	14.979.058.230,96	1.248.254.852,58
mar/16	111 de 26/02/16	15.493.795.037,16	1.291.149.586,43	15.213.290.700,84	1.267.774.225,07
abr/16	174 de 30/03/16	15.196.649.555,16	1.266.387.462,93	15.196.617.783,60	1.266.384.815,30

R\$ 1,00

MATO GROSSO					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/15	774 de 29/12/15	9.260.650.808,04	771.720.900,67	9.258.921.351,24	771.576.779,27
mai/15	774 de 29/12/15	9.299.326.595,28	774.943.882,94	9.300.795.268,92	775.066.272,41
jun/15	774 de 29/12/15	9.444.325.007,52	787.027.083,96	9.337.615.907,88	778.134.658,99
jul/15	774 de 29/12/15	9.533.483.364,48	794.456.947,04	9.327.733.091,16	777.311.090,93
ago/15	774 de 29/12/15	9.596.516.170,44	799.709.680,87	9.272.044.651,92	772.670.387,66
set/15	774 de 29/12/15	9.585.958.057,20	798.829.838,10	9.152.465.805,72	762.705.483,81
out/15	774 de 29/12/15	9.648.040.053,12	804.003.337,76	9.116.245.507,56	759.687.125,63
nov/15	774 de 29/12/15	9.709.397.849,16	809.116.487,43	9.075.116.828,04	756.259.735,67
dez/15	774 de 29/12/15	9.957.111.515,04	829.759.292,92	9.209.043.558,72	767.420.296,56
jan/16	774 de 29/12/15	10.208.478.197,16	850.706.516,43	9.350.430.315,60	779.202.526,30
fev/16	048 de 28/01/16	10.372.471.004,28	864.372.583,69	9.420.620.530,20	785.051.710,85
mar/16	111 de 26/02/16	9.778.623.148,44	814.885.262,37	9.771.225.333,36	814.268.777,78
abr/16	174 de 30/03/16	9.793.573.740,00	816.131.145,00	9.787.905.381,72	815.658.781,81

R\$ 1,00

MATO GROSSO DO SUL					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	8.489.271.998,40	707.439.333,20	8.489.474.657,28	707.456.221,44

R\$ 1,00

MINAS GERAIS					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/16	111 de 26/02/16	38.811.874.335,48	3.234.322.861,29	43.340.354.355,72	3.611.696.196,31
abr/16	174 de 30/03/16	39.030.274.772,16	3.252.522.897,68	43.558.754.792,40	3.629.896.232,70

R\$ 1,00

PARÁ					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/15	287 de 28/05/15	14.101.526.513,28	1.175.127.209,44	14.119.948.834,08	1.176.662.402,84
mai/15	211 de 29/04/15	14.183.403.114,24	1.181.950.259,52	14.201.146.818,48	1.183.428.901,54
jun/15	287 de 28/05/15	14.331.674.597,88	1.194.306.216,49	14.348.262.291,48	1.195.688.524,29
jul/15	344 de 29/06/15	14.590.518.526,32	1.215.876.543,86	14.607.592.290,96	1.217.299.357,58
ago/15	397 de 30/07/15	14.554.323.399,00	1.212.860.283,25	14.567.674.663,56	1.213.972.888,63
set/15	470 de 28/08/15	14.768.763.807,60	1.230.730.317,30	14.776.415.559,48	1.231.367.963,29
out/15	560 de 29/09/15	14.794.293.833,76	1.232.857.819,48	14.801.889.871,68	1.233.490.822,64
nov/15	628 de 29/10/15	14.930.492.073,24	1.244.207.672,77	14.923.709.280,48	1.243.642.440,04
dez/15	699 de 26/11/15	14.964.861.836,64	1.247.071.819,72	14.944.406.769,48	1.245.367.230,79

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016050200037

jan/16	774 de 29/12/15	15.232.780.965,96	1.269.398.413,83	15.198.396.585,84	1.266.533.048,82
fev/16	048 de 28/01/16	15.402.437.119,20	1.283.536.426,60	15.354.380.464,68	1.279.531.705,39
mar/16	111 de 26/02/16	15.885.833.295,96	1.323.819.441,33	15.823.931.087,16	1.318.660.923,93
abr/16	174 de 30/03/16	16.013.678.214,00	1.334.473.184,50	15.919.681.410,12	1.326.640.117,51

R\$ 1,00

RIO DE JANEIRO					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/16	048 de 28/01/16	37.984.726.161,36	3.165.393.846,78	47.904.356.259,24	3.992.029.688,27
fev/16	048 de 28/01/16	36.908.905.416,96	3.075.742.118,08	46.603.080.049,68	3.883.590.004,14
mar/16	111 de 26/02/16	40.007.091.661,32	3.333.924.305,11	46.657.688.562,96	3.888.140.713,58

R\$ 1,00

RIO GRANDE DO NORTE					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	Faltam Dados	Faltam Dados	7.289.234.582,76	607.436.215,23

R\$ 1,00

SANTA CATARINA					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	17.879.973.450,24	1.489.997.787,52	17.878.973.546,52	1.489.914.462,21

R\$ 1,00

Sorocaba/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/16	111 de 26/02/16	Faltam Dados	Faltam Dados	557.376.756,72	46.448.063,06
abr/16	174 de 30/03/16	Faltam Dados	Faltam Dados	560.736.143,64	46.728.011,97

R\$ 1,00

Blumenau/SC					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	Faltam Dados	Faltam Dados	581.367.346,80	48.447.278,90

R\$ 1,00

Campina Grande/PB					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	Faltam Dados	Faltam Dados	371.386.306,92	30.948.858,91

R\$ 1,00

Diadema/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/16	111 de 26/02/16	Faltam Dados	Faltam Dados	731.414.767,44	60.951.230,62
abr/16	174 de 30/03/16	Faltam Dados	Faltam Dados	736.690.820,64	61.390.901,72

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e de Minas Gerais, a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de maio de 2016, são:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	23.758.628.531,76	1.979.885.710,98
GOIÁS	13.764.675.133,32	1.147.056.261,11
MATO GROSSO DO SUL	8.429.029.518,36	702.419.126,53
MINAS GERAIS	39.278.148.385,80	3.273.179.032,15
RIO DE JANEIRO	34.102.490.985,24	2.841.874.248,77
SÃO PAULO	116.917.938.492,72	9.743.161.541,06

Art. 4º As retificações dos valores da RLR publicados em meses anteriores que foram recalculados em função de medida liminar ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recurso administrativo.

§ 1.º Os Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro tiveram os valores da RLR recalculados em função de medida liminar.

R\$ 1,00

BAHIA					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	23.667.337.051,80	1.972.278.087,65	23.656.914.038,88	1.971.409.503,24

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	MATO GROSSO DO SUL				
	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
abr/16	174 de 30/03/16	8.431.340.742,72	702.611.728,56	8.431.543.401,60	702.628.616,80

R\$ 1,00

MÊS PAGTº	RIO DE JANEIRO				
	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/16	048 de 28/01/16	34.966.407.925,92	2.913.867.327,16	34.966.407.925,92	2.913.867.327,16
fev/16	048 de 28/01/16	33.887.583.061,20	2.823.965.255,10	33.887.583.061,20	2.823.965.255,10
mar/16	111 de 26/02/16	33.846.616.109,76	2.820.551.342,48	33.846.616.109,76	2.820.551.342,48

§ 2.º Em função de concessão administrativa de efeito suspensivo em recurso administrativo os valores recalculados da RLR do Estado de Minas Gerais são:

MÊS PAGTº	MINAS GERAIS				
	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/16	(*)	(*)	(*)	38.811.874.335,48	3.234.322.861,29
abr/16	(*)	(*)	(*)	39.030.274.772,16	3.252.522.897,68

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FCO). -Diretrizes e Prioridades para 2016 - alteração.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de alterar as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2016:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, pp. 82-83, e alterada pela Portaria MI n.º 71, de 20.04.2016, publicada no DOU de 25.04.2016, Seção 1, p. 27, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a) projetos de apoio a mini, pequenos e pequeno-médios tomadores, inclusive de apoio a empreendedores individuais e à agricultura familiar;

b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, de alianças mercadológicas e de arranjos produtivos locais, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;

c) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);

d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada e projetos que viabilizem a introdução de inovações tecnológicas nos sistemas produtivos, contemplando o apoio ao desenvolvimento tecnológico, implantação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, aquisição de equipamentos, aquisição de licenças de uso de tecnologias e processos, assim como o suporte às atividades de proteção do conhecimento (registro de marcas e patentes);

e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;

f) projetos da indústria, prioritariamente:

-as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico; e

-as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais.

g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:

-as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;

-a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);

-a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;

-a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

-o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços defasados tecnologicamente e que necessitem de modernização.

h) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;

i) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada e para o armazenamento e a distribuição de água, bem como projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

j) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioresanas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda;

k) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

-municípios da Faixa de Fronteira;

-municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;

-municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

-municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano.

l) projetos que utilizem fontes alternativas de energia, contribuindo para a diversificação da base energética, observada a vedação de que trata o inciso I do art. 6º da Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, pp. 82-83, alterada pela Portaria MI n.º 71, de 20.04.2016, publicada no DOU de 25.04.2016, Seção 1, p. 27.

2. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Cadernos de Informações Gerenciais e os Relatórios de Gestão do FCO, referentes ao 1º semestre de 2016 e ao exercício de 2016, deverão apresentar o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

3. Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

Nota: (*) Não existia cálculo oficial para os meses de marco e abril de 2016, pois o valor recalculado com efeito suspensivo começou a ser apurado a partir do mês corrente.

Art. 5º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 6º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rio previdência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art. 8º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado.

Art.9º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNFIP) para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação de seu Recurso Administrativo.

Art. 10º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de maio de 2016.

PRICILLA MARIA SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). -Diretrizes e Prioridades para 2016 - alteração.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 4º, inciso XX, e 16, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6º, inciso II, do Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimentos e a alteração das prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2016:

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 205, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, p. 84 e alterada pela Portaria MI n.º 66, de 20.04.2016, publicada no DOU de 25.04.2016, Seção 1, p. 27, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a.PRIORIDADES SETORIAIS

i.Setores Tradicionais:

-projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;

-cadeia produtiva de veículos automotores, pesados e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;

-indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; indústria de cimento e de artefato de cimento e materiais de construção; indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

-agroindústria;

-extração de minerais metálicos e não metálicos;

-agropecuária, em áreas de aptidão;

-agropecuária irrigada;

-agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais - floricultura, florestamento e reflorestamento;



-agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e

-aquicultura e pesca.

ii.Setor de Infraestrutura:

-transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal);

-armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;

-abastecimento de água e esgotamento sanitário;

-usinas de compostagem/aterros sanitários;

-instalação de gasoduto;

-produção e distribuição de gás;

-produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;

-atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;

-telecomunicações;

-portos secos;

-estacionamentos;

-empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e

-geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.

iii.Setor de Serviços:

-turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional; e

-serviços hospitalares e ambulatoriais.

iv.Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:

-projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.

b.PRIORIDADES ESPACIAIS

i.projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

-municípios da Faixa de Fronteira;

-municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;

-municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e

-municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 089/2016, que ajusta as Prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que tratam o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e as diretrizes e orientações gerais aplicáveis ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2016, fixadas pela Portaria nº 206, de 28 de agosto de 2015, alterada pela Portaria nº 69, de 20 de abril do corrente ano, ambas do Ministério da Integração Nacional, e considerando ainda, a urgência e a relevância do assunto, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 089/2016, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 228ª reunião extraordinária, realizada em 25 de abril de 2016, que deliberou sobre a complementação das prioridades setoriais a serem aplicadas no enquadramento de pleitos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2016 conforme estabeleceu a Portaria MI nº 69/2016.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Aprova, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 090/2016, que trata de ajuste às Diretrizes e Prioridades para Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que tratam o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso XII, alínea "a" do art. 4º ao Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e o fixado pela Portaria nº 203, de 28 de agosto passado, do Ministério da Integração Nacional, que definiu as Diretrizes e Orientações gerais para a elaboração da proposta de programação do FNE para o exercício de 2016, com as alterações dadas pela Portaria nº 68, de 20 de abril deste ano, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 090/2016, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 228ª reunião ordinária, realizada em 25 de abril de 2016, que deliberou sobre a complementação das prioridades a serem aplicadas no enquadramento de pleitos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2016.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br e publicada no Diário Oficial da União.

JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA

ATO Nº 32, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Diretrizes e Prioridades do FDA. Para o exercício de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando a edição da Portaria nº 70, de 20 de abril de 2016 do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU nº 77, de 25 de abril de 2016, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - Que o ato "ad referendum" nº 30, de 15 de dezembro de 2015, relativo ao estabelecimento das Diretrizes e Prioridades para as aplicações dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício de 2016, passa a vigorar de acordo com o anexo a este ato.

Art. 2º - É parte integrante deste Ato o Parecer Técnico CGEAP/DIPLAN nº 002/2016, de 25 de abril de 2016.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-FDA, EXERCÍCIO DE 2016.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA, para o exercício 2016, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074/2007 e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia-PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, criada pela Lei Complementar nº 124/ 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração Nacional-MI nº 204/2015, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens 1 a 4.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação das "Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016", foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicada no D.O.U em 31.08.2015, alterada pela Portaria nº 70, de 20/04/2016, publicada no D.O.U. em 25/04/2016.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As Diretrizes a serem adotadas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2016 seguem as definidas na Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 31.08.2015, alterada pela Portaria nº 70, de 20/04/2016, publicada no D.O.U. em 25/04/2016.

2.2 Prioridades Setoriais

Prioridades:

1. Infraestrutura e Estruturante:

1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário

1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;

1.3 Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;

1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;

1.5 Telecomunicações;

1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;

1.8. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

1.9. Geração de energia nos casos de empreendimentos voltados ao aproveitamento das fontes de biomassa, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 70/2016;

1.10. Geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 70/2016;

1.11. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

1.12. Indústria de verticalização minero-metalúrgica.

1.13.Transportes de carga intermodal

2. Setores Tradicionais:

2.1Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;

2.2 Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;

2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta

2.4. Agroindústria;

2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;

2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;

2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:

2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;

2.8.2. Plásticos e seus derivados;

2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos, (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos);

2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;

2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;

2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.

3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:

3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

3.3. Biotecnologia;

3.4. Mecatrônica;

3.5. Nanotecnologia;

3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;

3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;

4. Serviços

4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário.

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde.

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte.

ATO Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Diretrizes e Prioridades do FNO. Para o exercício de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e considerando a edição da Portaria nº 67, de 20 de abril de 2016 do Ministério da Integração Nacional, publicada no DOU nº 77, de 25 de abril de 2016, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar:

Art. 1º - Que o ato "ad referendum" nº 27, de 27 de outubro de 2015, relativo ao estabelecimento das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício de 2016, passa a vigorar de acordo com o anexo a este ato.

Art. 2º - É parte integrante deste Ato o Parecer Técnico CGEAP/DIPLAN nº 003/2016, de 25 de abril de 2016.

JOSÉLIO ANDRADE MOURA

ANEXO

1. Introdução

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) foi criado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Norte, por meio de instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Desta forma, o FNO se apresenta como um importante instrumento para operacionalização na Região da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), tanto pelo montante de recursos que lhe são anualmente alocados, quanto pela segurança da disponibilização tempestiva dos mesmos, dada a sua condição de transferência de caráter constitucional.

Como instrumento da PNDR, cabe ao FNO financiar a implementação de projetos e ações definidos como prioritários na referida política, assim como, daqueles definidos como prioritários pelo Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, respeitadas as determinações que lhe foram estabelecidas no texto da constituição.

O presente documento adota como referencial a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), além dos segmentos produtivos considerados relevantes no Plano Amazônia Sustentável, em consonância com o que estabelece o item 2, das "Diretrizes e Orientações Gerais" estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 202, de 28/08/2015, aplicáveis ao FNO.

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07, com as alterações introduzidas pelo art. 10 do mesmo diploma legal ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2016.

2. Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional

Na formulação das "Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2016" foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015 do Ministério da Integração Nacional, publicado no D.O.U em 31.08.2015, que regulamenta o art 14-A da Lei nº 7.827/1989, alterada pela Portaria nº 67, 20/04/2016, publicada no D.O.U. do dia 25/04/2016.

3. Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

3.1 Diretrizes

1. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3o. da Lei nº 7.827/89; atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 8 de janeiro de 2009.

2. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Incluyente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), integrando a base produtiva regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;

3. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;

4. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte.

5. Elevar a qualificação da mão de obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;

6. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formar redes de empresas e ampliar o alcance da redistribuição de renda, por meio da aplicação dos recursos oriundos dos programas do Governo Federal e outros entes da federação, com destaque para os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

7. Promover e difundir a inovação nas atividades florestais de bases sustentáveis valorizando o reflorestamento, o manejo e a conservação/preservação da biodiversidade;

8. Apoiar as estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);

9. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;

10. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

11. Apoiar a nacionalização da produção de bens;

12. Apoiar empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

13. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como microempreendedores individuais.

3.2 PRIORIDADES SETORIAIS

1. Projetos de modernização e diversificação de empreendimentos do setor industrial, sobretudo através da inovação tecnológica;

2. Projetos de logística e infraestrutura de transportes para intensificar as transações econômicas e comerciais em caráter interregional e intrarregional;

3. Projetos dos setores de pesca e aquicultura com melhores práticas produtivas, que promovam a abertura de novos canais de comercialização;

4. Projetos de fruticultura, apicultura e de sistemas agrofloretais e agroextrativistas regionais, com ênfase nas organizações produtivas familiares;

5. Projetos relacionados à produção de alimentos básicos para o consumo da população regional;

6. Projetos de infraestrutura econômica com ênfase nos segmentos de energia, transporte, armazenagem, comunicação, abastecimento e tratamento de água, esgotamento sanitário e obras em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE's);

7. Projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

8. Projetos de apoio à cadeia do turismo regional, em bases sustentáveis, especialmente empreendimentos de implantação, expansão e modernização;

9. Projetos de apoio e valorização da cultura regional e de empreendimentos criativos;

10. Projetos de reflorestamento e florestamento para fins de recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;

11. Projetos de inovação tecnológica com base na tecnologia de informação;

12. Projetos para ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional;

13. Projetos de produção agrícola em áreas degradadas/alteradas, contemplando o financiamento de máquinas e insumos;

14. Projetos de reciclagens e resíduos;

15. Projetos de desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, para a integração das regiões inseridas na faixa de fronteira;

16. Projetos de fomento à atividade de comércio e serviço;

17. Projetos de apoio à agricultura de baixo carbono;

18. Projetos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;

19. Bioindústria (farmacêutica, biocombustíveis, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos);

20. Indústria da verticalização minero-metalúrgica;

21. Indústrias intensivas em trabalho (reciclagem, couro, e artefatos, têxtil, confecções moveleira);

22. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

23. Indústria alimentícia (carne, peixe, cereais, frutas, leguminosas e seus derivados);

24. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

25. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

26. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;

27. Geração de energia nos casos de empreendimentos voltados ao aproveitamento das fontes de biomassa, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 67/2016;

28. Geração de energia por Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas, dentro do limite de participação dos recursos do Fundo, definido pela Portaria nº 67/2016;

3.3 PRIORIDADES ESPACIAIS

1. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;

2. Os municípios integrantes das mesorregiões diferenciadas do Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico do Papagaio (excetuando os municípios do Estado do Maranhão, assistidos pelo FNE) e da Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado de Tocantins) e Xingu;

3. Os municípios classificados pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica.

Fundamentado na PNDR a prioridade espacial considera o grau de desenvolvimento econômico e social, principalmente dos estados com menor nível de renda e menor dinamismo econômico. Com base nesses critérios, serão priorizados para o exercício de 2016, prioritariamente os estados com menor dinamismo econômico agrupados de acordo com o quadro a seguir:

Tipologia	Estado
Maior dinamismo	Amazonas e Pará
Intermediários	Rondônia e Tocantins
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima.

Os limites de financiamento a serem observados nas operações do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável no Investimento Fixo (Participação Máxima)

	Prioridades/Tipologia da PNDR		
Porte do Beneficiário	Faixa de Fronteira Mesorregiões MI	Baixa Renda	
		Estagnada	Alta Renda
	Operações Florestais(1)		
	Operações CTI(2)		
	Dinâmica		
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	95%	90%	85%
Grande	90%	80%	70%

(1) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

(2) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

4. Observações Gerais

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2016 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 495, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Institui a Política Nacional de Alternativas Penais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XIV, alínea f, da Lei nº 10.683; o art. 1º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de julho de 1994, e nas Leis nº 7.209, de 11 de julho de 1984; nº 7.210, de 11 de julho de 1984; nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; nº 9.714, de 25 de novembro de 1998; nº 10.259, de 12 de julho de 2001 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Federais, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Alternativas Penais, com o objetivo de desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as alternativas penais abrangem:

I - penas restritivas de direitos;

II - transação penal e suspensão condicional do processo;

III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;

IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

V - medidas cautelares diversas da prisão; e

VI - medidas protetivas de urgência.

Art. 2º A Política Nacional de Alternativas Penais será executada pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen.

§ 1º O Depen articulará com Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como, com Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para o desenvolvimento dos projetos e ações previstos nesta Portaria.

§ 2º O Depen fomentará, junto aos Estados e Distrito Federal, a instituição de estruturas organizacionais com competência formal para a articulação e gestão da política de alternativas penais em âmbito local.

Art. 3º São finalidades da Política Nacional de Alternativas Penais:

I - o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;

II - a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos conflitos;

III - a responsabilização da pessoa submetida à alternativa penal, e a manutenção de seu vínculo com a comunidade, garantindo seus direitos individuais e sociais;

IV - o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas; e

V - a restauração das relações sociais e a promoção da cultura de paz.



Parágrafo único. As ações, projetos e estratégias desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Alternativas Penais privilegiarão os saberes interdisciplinares e conhecimentos específicos, bem como a ação integrada entre os diferentes órgãos envolvidos.

Art. 4º São eixos da Política Nacional de Alternativas Penais:

I - promoção do desencarceramento e da intervenção penal mínima;

II - enfrentamento à cultura do encarceramento e desenvolvimento de ações de sensibilização da sociedade e do sistema de justiça criminal sobre a agenda de alternativas penais e o custo social do aprisionamento em massa;

III - ampliação e qualificação da rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, com promoção do enfoque restaurativo das medidas;

IV - fomento ao controle e à participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política de alternativas penais; e

V - qualificação da gestão da informação.

Art. 5º O Depen elaborará modelo de gestão para as alternativas penais, com metodologias específicas para os serviços de acompanhamento das medidas, contendo definição de diretrizes, fluxos e procedimentos, considerando as finalidades dispostas no art. 3º, articulando sua implementação junto às unidades da Federação.

Parágrafo único. Será instituído Grupo de Trabalho formado por especialistas integrantes de órgãos do sistema de justiça, do Poder Executivo e da sociedade civil, com a finalidade de contribuir para a elaboração e a implementação do modelo de gestão previsto no caput.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Nacional de Alternativas Penais, instância de participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Alternativas Penais.

§ 1º A Comissão Nacional de Alternativas Penais terá o formato, a composição e a metodologia de trabalho definida a partir de processo participativo, consultados setores interessados e envolvidos com a implementação da política, garantindo-se a paridade entre representantes do Poder Executivo, de órgãos do sistema de justiça e da sociedade civil.

§ 2º Os membros da Comissão Nacional de Alternativas Penais serão nomeados por ato do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 7º O Depen fomentará a instituição de Comissões Regionais de Alternativas Penais, instâncias regionais de participação social, garantido-se representação do Poder Executivo, de órgãos do sistema de justiça e da sociedade civil.

Art. 8º O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional editará atos complementares a esta Portaria, regulamentando as atribuições e o funcionamento da Comissão Nacional de Alternativas Penais, bem como as estratégias de fomento às Comissões Regionais de Alternativas Penais.

Art. 9º A participação nas instâncias colegiadas instituídas nesta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 O Depen e os demais órgãos do Ministério da Justiça desenvolverão ações visando o cumprimento da meta de redução da taxa de pessoas presas em 10%, até o ano de 2019.

Art. 11 O Depen utilizará recursos do Fundo Penitenciário Nacional para desenvolver as ações, projetos e estratégias desta Política.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 496, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à operação de desocupação da Terra Indígena Apyterewa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Memorando nº 484/2016, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que encaminha o plano de trabalho para atuação integrada de órgãos federais, na desocupação da Terra Indígena Apyterewa, em cumprimento à determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ACP 0006466-30.2010.4.01.3901), a ser promovida em coordenação conjunta entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a Fundação Nacional do Índio - Funai, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, e o Departamento de Polícia Federal - DPF, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio aos órgãos federais envolvidos no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, até 15 de maio do corrente ano, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do plano de trabalho referenciado.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 497, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TAUNAY-IPÊGUE, constante do processo FUNAI nº 08620.000289/1985-55,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Terena;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 77/PRES, de 12 de agosto de 2004, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 2004 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de 25 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, que concluíram pela improcedência das contestações opostas à identificação e delimitação da Terra Indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Terena a Terra Indígena TAUNAY-IPÊGUE com superfície aproximada de 33.900 ha (trinta e três mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 78 km (setenta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 20°09'24,0"S e 56°04'46,9"Wgr., segue por uma linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 20°09'20,7"S e 56°02'53,7"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 20°08'58,6"S e 56°01'54,5"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 20°08'27,6"S e 56°01'15,7"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 20°08'47,8"S e 56°00'12,0"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 20°08'58,1"S e 55°59'44,8"Wgr. LESTE: do ponto descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 20°09'38,2"S e 55°59'05,5"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 20°10'03,8"S e 55°58'55,4"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 20°10'31,2"S e 55°58'58,8"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 20°10'52,8"S e 55°59'21,4"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 20°13'18,4"S e 55°59'25,0"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 20°14'27,5"S e 55°58'38,8"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 20°15'41,6"S e 55°58'02,9"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 20°16'52,9"S e 55°57'50,6"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 20°17'15,1"S e 55°57'33,2"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 20°17'37,3"S e 55°57'20,3"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 20°17'56,8"S e 55°56'50,2"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 20°18'06,9"S e 55°56'28,3"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 20°18'39,4"S e 55°56'21,7"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 20°19'05,2"S e 55°56'31,0"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 20°20'04,4"S e 55°56'39,3"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 20°20'32,7"S e 55°56'50,0"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 20°20'45,1"S e 56°57'54,5"Wgr. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 20°20'29,0"S e 55°58'30,8"Wgr., localizado na faixa de domínio direita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sentido Aquidauana - Miranda; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 20°20'37,0"S e 55°59'12,0"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 20°20'14,2"S e 56°00'24,9"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 20°19'49,3"S e 56°00'25,9"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 20°19'34,8"S e 56°00'39,7"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 20°19'25,5"S e 56°00'57,9"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 30 de coordenadas geográficas aproximadas 20°18'59,7"S e 56°03'20,8"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 31 de coordenadas geográficas aproximadas 20°18'38,1"S e

56°04'14,5"Wgr., localizado na margem esquerda do Córrego Laranjeira; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas aproximadas 20°18'56,1"S e 56°08'18,1"Wgr., localizado na sua cabeceira. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 33 de coordenadas geográficas aproximadas 20°17'43,1"S e 56°09'29,6"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 34 de coordenadas geográficas aproximadas 20°15'56,9"S e 56°09'51,2"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 35 de coordenadas geográficas aproximadas 20°15'18,5"S e 56°59'57,5"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 36 de coordenadas geográficas aproximadas 20°14'51,5"S e 56°10'01,2"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 37 de coordenadas geográficas aproximadas 20°13'19,1"S e 56°09'56,6"Wgr., localizado na margem esquerda do Córrego Jabuticaba; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 38 de coordenadas geográficas aproximadas 20°12'11,3"S e 56°08'24,3"Wgr.; localizado na quina de uma cerca; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 39 de coordenadas geográficas aproximadas 20°11'37,2"S e 56°07'28,8"Wgr.; daí, segue por uma linha reta até Ponto 01, início desta descrição.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidência da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 1973 e do art. 5º, do Decreto nº 1.775, de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 28 de abril de 2016

Nº 488 - Processo Administrativo nº 08012.002812/2010-42 (ref. Apartado Restrito nº 08700.010742/2014-71). Representante: SDE ex officio. Representados: Adolfo Menezes Melito; Almir Vieira Dias; Antônio Cláudio Muniz Borges; Beira Mar Participações S.A.; Bruno Moura Lindoso; Carlênio Bezerra Castelo Branco; Check Express S.A.; Eduardo de Lima Fernandes; Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches; Embryo Web Solutions Ltda. (atual RPC Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda.); Getnet (atual Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Transações H.U.A. Ltda.); Giuseppe Lo Russo; Glaucon Dias Pereira; Guilherme Henrique de Campli Martins; Jaime Lacerda de Almeida Filho; João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho; José Lindoso de Albuquerque Filho; José Mário de Paula Ribeiro Júnior; José Renato Silveira Hopf; Manoel Borba Cardoso Junior; Rede Digital Comércio e Serviços de Informação Ltda.; Ricardo Eid Philipp; RV Tecnologia e Sistemas Ltda.; Telecom Net S.A. Logística Digital; Transel Transações Eletrônicas Ltda. (atual RedeTrel Rede Transações Eletrônicas Ltda.); Valmor Pedro Bosi. Advogados: Alex Sandro Gomes Altinari, Barbara Rosenberg, Caio Mário da Silva Pereira, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Eduardo Molan Gaban, Fernanda Duarte Calmon Carvalho, Fábio Augusto Rigo de Souza, Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini, Ludmylla Scalia Lima, Mauro Grinberg, Nelson Nery Júnior, Thaís Fioruci D'Antonio, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros. Intimo os Representados para, caso queiram, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos documentos juntados aos autos por determinação do Despacho Ordinatório nº 0190506, relacionados ao Termo de Compromisso de Cessação referente ao Requerimento nº 08700.003821/2015-15. Por fim, defiro o pedido pleiteado na petição nº SEI 0184824, para dispensa da realização de oitivas das testemunhas arroladas pela Representada GetNet S.A e pessoas físicas a ela relacionadas.

Nº 499 - Ato de Concentração nº 08700.003037/2016-80. Requerentes: JFLim Participações S.A., Bacuri Agrícola Ltda. e Central Energética Açúcar e Alcool Ltda. Advogados: Bruno de Luca Drago, Maria Eugênia Novis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 504 - Ato de Concentração nº 08700.003053/2016-72. Requerentes: SEB Internationale S.Ä.S e Pátria Real Estate II - Fundo de Investimento em Participações. Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 505 - Ato de Concentração nº 08700.003055/2016-61. Requerentes: Square Lux Holding II S.à.r.l., Airbus Defence and Space GmbH e Airbus DS SAS. Advogados: Marcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 29 de abril de 2016

Nº 509 - Ato de Concentração nº 08700.003049/2016-12. Requerentes: KGEF Participações S.A. e AGV Holding S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 511 - Ato de Concentração nº 08700.003104/2016-66. Requerentes: SLP Hero Holdings e Keystone Investment Pte. Ltd. Advogados: Márcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo, Felipe de Amorim Couto e Amália Batocchio. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.345, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18796 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HJL SEGURANÇA PRIVADA LIMITADA - ME, CNPJ nº 21.364.756/0001-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.351, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14715 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0004-81 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 617/2016 (CNPJ nº 00.444.232/0004-81) e nº 714/2016 (CNPJ nº 00.444.232/0007-24).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.353, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11905 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGB EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.933.167/0001-91 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.436, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19686 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3510 (três mil e quinhentas e dez) Munições calibre 38

1219 (uma mil e duzentas e desenove) Munições calibre

12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.451, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11406 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA PETRIBU S/A, CNPJ nº 10.645.075/0001-83 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 834/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.494, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14743 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEVEAR ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 62.034.608/0001-94 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.511, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12781 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAUANNE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.984.678/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 774/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.537, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13469 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHEIDT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.360.099/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 826/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.541, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14721 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BJF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.926.244/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 788/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.543, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15226 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 813/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.570, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7061 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0123-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância

Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 378/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.574, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19566 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4592 (quatro mil e quinhentas e noventa e duas) Munições

calibre .380

3336 (três mil e trezentas e trinta e seis) Munições calibre

12

50528 (cinquenta mil e quinhentas e vinte e oito) Munições

calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.625, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19745 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INSTITUTO DOM BARRETO, CNPJ nº 07.250.103/0001-59, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.626, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20163 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUPO S.A. , CNPJ nº 43.948.405/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.644, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5859 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 568/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.647, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6570 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 07.073.027/0008-20, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 1.650, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12515 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 16.505.678/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 937/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.651, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12804 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 941/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.653, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14955 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 909/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.656, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15412 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.412.018/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 910/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.658, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17342 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 15.184.327/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 820/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.659, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17497 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 849/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.662, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19559 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVA SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 08.944.765/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 830/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.665, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21500 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.670, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15272 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACB SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.056.780/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 945/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.672, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16108 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.673, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16224 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.849.820/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 946/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.674, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16605 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 732/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.684, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19209 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KALLAS PORTO MARAVILHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 13.913.490/0002-40, para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.686, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16158 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.273.796/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 856/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.687, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16386 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO SECURITY TEAM SEGURANÇA E VIGILANCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.735.542/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 922/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.717, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12277 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 898/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.720, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14277 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 884/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.721, DE 27 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16905 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DETECTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.992.020/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 912/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.739, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22435 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

BAYAN ABBAS HALAWI, natural do Líbano, nascida em 14 de novembro de 1995, filha de Abbas Abdallah Halawi e de Joumana Ibrahim Sbeiti, residente no Estado do Paraná (Processo: 08505.089711/2014-50);

CHEN YING JU, natural da China (Taiwan), nascida em 17 de março de 1995, filha de Chen Yung Hua e de Lai Mei Hsiu, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.000368/2015-93);

FRANK KHALED JAROUCHE, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 28 de dezembro de 1994, filho de Khaled Fouad Jarouche e de Leila Youssef Jarouche, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.054677/2014-01);

JUAN DAVID RUIZ PÉREZ, natural da Colômbia, nascido em 29 de agosto de 1996, filho de Harold Ruiz Henao e de Elizabeth Cristina Pérez Hurtado, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.000351/2015-36);

LIANG WEN JUI, natural de Taiwan, nascido em 02 de abril de 1996, filho de Liang Sheng Wei e de Huang Hui Chiung, residente no Estado do Paraná (Processo: 08390.007464/2014-16);

MARCELO CHENG, natural da Argentina, nascido em 13 de outubro de 1995, filho de Chiu Nan Cheng e de Su Ju Chen, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo: 08444.011225/2014-98);

MARTIN SANDRO LEE, natural da Argentina, nascido em 20 de setembro de 1995, filho de Ming Che Lee e de Yu Nu Lin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo: 08444.002216/2015-97);

MOHAMAD ABDALLAH AWADA, natural do Líbano, nascido em 25 de julho de 1996, filho de Abdallah Mohamad Awada e de Hanadi Najem Younes, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.018809/2015-87);

MOHAMAD ABDUL KARIM KHALIFE, natural do Líbano, nascido em 04 de agosto de 1997, filho de Abdul Karim Mohamad Khalife e de Rajaa Kalil Atwe, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.018508/2015-53);

RENATO CHIH HAO CHENG, natural da China (Taiwan), nascido em 03 de junho de 1985, filho de Chih Wei Jong e de Chih Huang Shiu Li, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08018.006870/2014-19) e

ZIAD MAZIN YASS AL KAISSEY, natural do Iraque, nascido em 24 de setembro de 1996, filho de Mazin Yass K Al Kaissy e de Albithaj A Mussa, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.107908/2014-88).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMELIA DE JESUS CONCEIÇÃO FORTUNATO BRAZ - V698075-T, natural da Angola, nascida em 18 de maio de 1965, filha de Francisco Eduardo Fortunato e de Gabriela Salomé Da Conceição Fortunato, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08018.004285/2015-65);

ANA CRISTINA GODINHO MOREIRA - Y247744-E, natural de Portugal, nascida em 22 de março de 1974, filha de Manuel Beleza Afonso Moreira e de Ana Maria da Silva Costa Godinho Afonso Moreira, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.007306/2014-41);

ANA ISABEL ALVES DA CUNHA PEREIRA DA SILVA - V441282-T, natural de Portugal, nascida em 29 de dezembro de 1974, filha de Amaro Brandão Pereira e de Ana Maria Viana Peixoto Alves da Cunha Pereira, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.000900/2015-95);

AUGUSTO PEDRO DURO FERNANDES - 9422294-Z, natural de Portugal, nascido em 22 de outubro de 1962, filho de Abílio Lúcio Duro Fernandes e de Patrocina do Céu Pedro Fernandes, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08000.008525/2016-71);

CLÁUDIA OLIVEIRA LOPES CARVALHO - G072169-2, natural de Portugal, nascida em 08 de fevereiro de 1989, filha de Eurico Lopes Da Silva Carvalho e de Maria Isabel Oliveira Carvalho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002384/2015-11);

DOMINGOS DE JESUS ALVES PACHECO - G195364-7, natural de Portugal, nascido em 20 de julho de 1971, filho de José Pacheco e de Emília Alves, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08000.007153/2016-65);

FRANCISCO JOSÉ DA COSTA FERREIRA PIRES - 9140992-Z, natural de Portugal, nascido em 22 de outubro de 1962, filho de Fernando Ferreira Pires e de Maria Clara Ribeiro da Costa, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.002364/2016-53);

GRINGO TAVARES GALINA BARBOSA - V393382-T, natural de Cabo Verde, nascido em 19 de março de 1979, filho de Antero Madeira Galina Barbosa e de Maria de Encarnação, residente no Estado de Amazonas (Processo nº 08018.003814/2015-11);

HORÁCIO ESTEVES LOURENÇO - G103256-0, natural de Portugal, nascido em 17 de dezembro de 1961, filho de Artur Lourenço e de Florinda Rosa Esteves, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000249/2016-51);

JOÃO NUNO ROBERTO SIMÕES - G070727-4, natural de Portugal, nascido em 15 de janeiro de 1983, filho de José Duarte de Oliveira Simões e de Maria Cipriana Barrau Roberto Simões, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08230.002352/2016-73);

JORGE PEDRO TOMAS PEREIRA - G034793-W, natural de Portugal, nascido em 02 de abril de 1972, filho de José Manuel Pereira Tomas e de Candida Da Conceição Rocha Tomas Pereira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000194/2016-80);

MARCO FERREIRA BALBI - V508407-H, natural da República da África do Sul, nascido em 25 de maio de 1982, filho de Antônio Manuel dos Santos Balbi e de Benedita Maria da Conceição Ferreira Balbi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000392/2014-11);

PAULO FERNANDO ALVES FARINHA - V773863-Y, natural de Portugal, nascido em 13 de julho de 1972, filho de Fernando Farinha e de Justina Alves Farinha, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.001627/2015-71);

PEDRO MIGUEL MOREIRA NOGUEIRA - V437087-3, natural de Portugal, nascido em 28 de dezembro de 1972, filho de Álvaro Lino da Costa Nogueira e de Dalila Marques Moreira Nogueira, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000053/2016-02);

RAQUEL MARIA CARVALHO D'ÁÇA AFONSO GONÇALVES - V193604-E, natural de Portugal, nascida em 22 de outubro de 1980, filha de Angelo D'Áça Castel Branco Afonso Gonçalves e de Maria Pureza Casal de Carvalho Gonçalves, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.009287/2014-60) e

RENATO DE BRAGANÇA ROSA CHAVES - V091671-G, natural de Portugal, nascido em 19 de outubro de 1951, filho de Álvaro De Oliveira Chaves e de Marcolina Maria Rosa Chaves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.036187/2015-86).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014

Indefiro o pedido abaixo relacionado, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08018.002973/2014-18, DANIEL SILVA MENDES.
Data: 04/04/2016.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo: 08505066910201490, ZEINAB FARHAT.
Processo nº 082800296722014-13, RAYLA PONS GARCIA.
Processo: 08505.0540232014-79, IDOWU ALANI OLANIYI.
Data 20/04/2016
Processo: 08389000580201613, RABIH HUSSEIN FAOUR.
Data 26/04/2016

Defiro os pedidos abaixo listados conforme solicitados:

Processo nº: 08280.016079/2014-15
Data: 02/03/2016
Processo nº: 08018.005950/2015-38
Data: 14/03/2016
Processo nº: 08018.000794/2016-08
Data: 11/04/2016
Processo nº: 08000.003000/2016-49
Data: 14/04/2016
Processo nº: 08508002573201644
Data: 19/04/2016

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.001995/2016-99 - LUCIA MARIANA BORELLO.
Processo Nº 08460-006979/2016-90 - NICOLAS ANTOLINI.
Processo Nº 08389.025857/2015-21 - WANDA ANA MARIA

NARDARI.
Processo Nº 08495.001554/2015-14 - DIEGO ARMANDO MIRANDA, NATALIA ANDREA INGLESIAS, SANTINO TOMAS MIRANDA INGLESIAS e MAXIMO ISMAEL MIRANDA INGLESIAS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.007130/2016-51 - ELLER GULAPA NICDAO, até 26/10/2016

Processo Nº 08000.007187/2016-50 - GEOFFREY CEDRIC MARIE JOSEPH DE CAUDRON DE COQUEREAUMONT, até 28/10/2016

Processo Nº 08000.007182/2016-27 - BARTOSZ PRZEMYSŁAW BOBORYK, até 28/10/2016

Processo Nº 08000.009423/2016-72 - MICHAEL JASPER LARS WESSELS, até 20/01/2017

Processo Nº 08000.041121/2014-27 - DAVID LOMAS, até 18/02/2017

Processo Nº 08000.041071/2014-88 - ARNT CHARLES MATHISEN, até 19/02/2017.

Processo Nº 08000.010566/2016-27 - DONG KYUNG LEE, até 06/06/2017

Processo Nº 08000.036502/2014-94 - ROSS ABELLA AQUINO, até 07/04/2017

Processo Nº 08000.007180/2016-38 - AUKE JAN SIL RUIJG, até 18/01/2018

Processo Nº 08000.039792/2015-17 - YIJUN DING, até 01/02/2018

Processo Nº 08000.008172/2016-17 - ALBINSAM JOSEPH, até 08/04/2018

Processo Nº 08000.009443/2016-43 - JOELAND REY JAMILLA, até 08/05/2018

Processo Nº 08000.009444/2016-98 - GREG ENGLISH, até 17/05/2018.



Processo Nº 08000.009428/2016-03 - VINOD PERWANI, até 19/05/2018
Processo Nº 08000.008136/2016-45 - VIDAR LUNDE, até 20/05/2018
Processo Nº 08000.009418/2016-60 - BOBBY ANTHONY JARREAU, até 27/05/2018
Processo Nº 08000.009682/2016-01 - WOJCIECH JACEK KOSTANEK, até 19/06/2018
Processo Nº 08000.007160/2016-67 - SVEIN OLAV HENRIKSEN, até 14/07/2018
Processo Nº 08000.007662/2016-98 - PETER MACKIE, até 14/07/2018
Processo Nº 08000.008141/2016-58 - JAMES GREGORY ROBERTS RNE, até 27/07/2018
Processo Nº 08000.009842/2016-12 - ASHER PATRICIO VILLARUEL, até 25/09/2018
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo Nº 08000.010367/2016-19 - WAGDY MOHAMED ABDELAZIZ MOHAMED ISMAIL, até 05/08/2016
Processo Nº 08000.009942/2016-31 - JOAQUIN GESA CLAVELL, até 12/04/2017
Processo Nº 08000.009438/2016-31 - AVISAIL ANTONIO GARCIA ALEJANDRO, até 21/10/2017
Processo Nº 08000.006698/2016-54 - MACIEJ SOKOŁOWSKI, até 31/03/2018
Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada dos estrangeiros no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.018763/2015-11 - YEHOOSHUA SHMUEL BABAD e NURIT BABAD, até 26/07/2016
Processo Nº 08000.020581/2015-01 - KNUT SIMEN KRAFFT, até 17/08/2017
Processo Nº 08000.019575/2015-01 - TOM OLAF JENSEN, até 15/08/2016
Processo Nº 08000.020352/2015-88 - PEDRO JOÃO BARBOSA MOREIRA, até 01/09/2016
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.
Processo Nº 08000.013891/2016-41 - TERJE HEIMLY.
Processo Nº 08000.013541/2016-85 - GUODONG ZHANG
Processo Nº 08000.013319/2016-82 - EDUARDO MANUEL PINHEIRO DA FONSECA.
Processo Nº 08000.012718/2016-26 - DAVID WILLIAM ROGERS JENKINS
Processo Nº 08000.012706/2016-00 - MINORU TAHARA.
Processo Nº 08000.012700/2016-24 - MARIA AUGUSTESEN.
Processo Nº 08000.012628/2016-35 - BYEONGCHAN JEONG.
Processo Nº 08000.012626/2016-46 - EUNSIG OH.
Processo Nº 08000.012382/2016-00 - JAE SIN LIM.
Processo Nº 08000.012142/2016-05 - PEDRO MIGUEL DA SILVA BOAVIDA MALCATA.
Processo Nº 08000.011171/2016-41 - YASUSHI KASHIWAZAKI
Processo Nº 08000.010244/2016-88 - JOÃO CARLOS DA SILVA FERNANDES MOURA e MARIA JOSÉ CASTILHO CARDOSO FERNANDES MOURA.
Processo Nº 08000.009929/2016-81 - LAI WEI, JING BAI E ZIWUAN WEI.
Processo Nº 08000.009920/2016-71 - LUCA SILVI.
Processo Nº 08000.009848/2016-81 - OLIVER NEU.
Processo Nº 08000.009793/2016-18 - FILIPE DOS SANTOS MARQUES.
Processo Nº 08461.005772/2015-15 - JORGE LUIS ZURITA CAICEDO.
Processo Nº 08000.030329/2015-00 - PHILIPPE ALAIN LOUIS FERRERO.
Processo Nº 08505.051505/2015-58 - TSUBASA SHIMONISHI, KAIRI SHIMONISHI E YOKO SHIMONISHI.
Processo Nº 08505.054697/2015-54 - SANTIAGO CHAVERT POSA
Processo Nº 08505.080502/2015-21 - VASCO PLANTIER SARAIVA CONSCIENCIA e MARIA TERESA RODRIGUES NOVAIS DA FONSECA.
Processo Nº 08354.006258/2015-14 - SADAFUMI OSAKI, KINUE OSAKI, KEINA OSAKI, ASAMI OSAKI, RISAKO OSAKI, MISAKI OSAKI e YUNA OSAKI.
Processo Nº 08000.027682/2015-02 - RAQUEL MIRANDA SUAREZ.
Processo Nº 08505.064292/2015-24 - CARLOS EDUARDO VALLEJO VASQUEZ
Processo Nº 08505.064270/2015-64 - LAURENT FRANCK BARRIA, ALEXANDRA BEATRICE MARCOUX BARRIA, CARLA FRANCE BARRIA e MAXENCE BIXENTE BARRIA.
Processo Nº 08505.067776/2015-25 - GILAD JOSEPH SALOMON
Processo Nº 08000.026614/2015-18 - ARAMYEES MICHAEL BRODERICK.

Processo Nº 08000.015591/2013-54 - SARA MOURA LEITAO.
Processo Nº 08000.026366/2015-13 - MAXIME JULIEN BONVOISIN.
DEFIRO o presente processo de permanência definitiva vez que restou provado que o requerente mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem, abaixo relacionados:
Processo Nº 08460.006537/2016-43 - YANG JIANHAO.
Processo Nº 08220.013163/2015-64 - SILVIA CALLISAYA TAMBO.
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem, abaixo relacionados:
Processo Nº 08460.026610/2015-12 - JUNQIANG TAN.
Processo Nº 08505.081324/2015-56 - CHRIS SHABALA-LA.
Processo Nº 08221.003889/2012-36 - ERIKA PEREZ OCAMPO.
Determino o arquivamento dos presentes processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.026939/2014-10 - SUNILKUMAR MOHANLAL TANDEL.
Processo Nº 08000.041152/2014-88 - JOSE ANTONIO MARQUES GONCALVES.
Processo Nº 08000.039412/2014-55 - NOVO FERDINAND PADIR BLANCO.
Processo Nº 08000.036717/2014-13 - GUANGHUI SUN.
Processo Nº 08000.038436/2014-97 - MARLON ESPAÑO-LA CANTILLER.
Processo Nº 08000.000005/2015-39 - DUNCAN WILLEMS.
Processo Nº 08000.000175/2015-13 - WALTER GHAFAR.
Processo Nº 08000.017679/2014-91 - JOHANNES GERARDUS DE HARTOG.
Processo Nº 08000.010729/2014-18 - HARIHARASUTHAN RENGANATHAN.
Processo Nº 08000.014548/2014-52 - JAN PAWEL JEFMIEC.
Processo Nº 08000.016658/2014-59 - ENRICO LIBERATI
Processo Nº 08000.014568/2014-23 ERIK ANAQUE BASHAK.
Processo Nº 08000.031371/2014-59 - SIMON NICHOLAS AIREY
Processo Nº 08000.002668/2015-98 - SIMON ANTHONY ROBINSON.
Processo Nº 08000.002715/2015-01 - JEREMY JAMES CARLIN.
Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.
Processo Nº 08461.010646/2014-93 - STEVEN CHARTES BERGERON.
Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.
Processo Nº 08495.001132/2014-50 - ABULAI SISSE.
Determino o arquivamento, diante da solicitação das Empresas responsáveis pela vinda dos estrangeiros ao País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.026977/2014-72 - RICHARD HENRY RUSSELL
Processo Nº 08000.027671/2014-33 - ROMAN MAG-ASO SAMANTE.
Processo Nº 08000.027667/2014-75 - FELIX LLEMIT SALADORES.
Processo Nº 08000.027669/2014-64 - ANTONIO GARINO ISAAC.
Processo Nº 08000.027690/2014-60 -JERRY DIZON BRIONES.
Processo Nº 08000.015231/2015-14 - STEPHEN EBING.
Processo Nº 08461.004074/2014-11 - STEPHEN JOHN DUCK.
Processo Nº 08000.041630/2014-50 - VIAHO MOZARA.
Processo Nº 08461.006137/2014-66 - MAKREM HAJEM.
Processo Nº 08000.026847/2014-30 - FERNANDO ARIAS HUERTA.
Processo Nº 08000.027878/2014-16 - JOHN LAZARUS VICTOR FERNANDES.
Processo Nº 08000.027883/2014-11 RUSSELL THOMAS WANN.
Processo Nº 08000.027884/2014-65 - LINO PEPITO PINO.
Processo Nº 08000.023438/2014-81 - MAXIME LOUIS LEUCHART.
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.020926/2015-18 - SANGKI SEO
Processo Nº 08000.011427/2015-30 - DARRELL KEITH MORGAN.
Processo Nº 08000.004567/2015-51 - ALBERTO DEODADES LAURILLA.

Processo Nº 08000.004485/2015-15 - JEFFRY VAN SLUIJS.
INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.
Processo Nº 08000.007725/2016-14 - REGINALD MICHAEL DE LA HUNT.
INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.
Processo Nº 08386.003422/2016-37 - TOMAS FREDY NINA LUNA.
Processo Nº 08240.003217/2016-26 - LUCIA MARLENI BALAREZO GAVIRIA
Processo Nº 08505.081380/2014-18 - ELIZA PACA VALASQUEZ
Processo Nº 08451.009609/2015-32 - ESTEBAN JACOB PROENZA GARCIA.
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.009932/2016-03 - DAVIDE IAZZETTA.
Processo Nº 08000.009845/2016-48 - RITA FERREIRA MARQUES DE PAIVA.
Processo Nº 08000.008810/2016-91 - MARK ALAIN EPAN CASTILLO.
Processo Nº 08000.008419/2016-97 - RODOLFO GATBUNTON LOPEZ.
Processo Nº 08000.008173/2016-53 - ELVIS MANUMBALLE OCAMPO.
Processo Nº 08000.007190/2016-73 - ARTUR WISNIEWSKI.
Processo Nº 08000.007181/2016-82 - ROBERT LAURENTIU SALCIANU.
Processo Nº 08000.007127/2016-37 - DANIEL CONTRE-RAS VIRTUCIO.
Processo Nº 08000.006728/2016-22 - ANTONIO OBLEPIAS GRIMALDO.
Processo Nº 08000.004323/2016-50 - DENYS OVCHARENKO.
Processo Nº 08000.027389/2014-56 - PATRICK MIRANDA CARAGAYAN.
Processo Nº 08000.027388/2014-10 - GIOVANNI ROYO CAUSING.
Processo Nº 08000.026809/2014-87 - WILLIAM MALAPITAN HERNANDEZ.
Processo Nº 08000.027566/2014-02 - NASIM ANWAR.
Processo Nº 08000.028477/2014-75 - TEOFILO PARAAN LACA.
Processo Nº 08000.028479/2014-64 - ROHINGTON ADIL MOTAFRAM.
Processo Nº 08000.028345/2014-43 - ARNE SOENDERGAARD.
Processo Nº 08000.028348/2014-87 - THORBEN FROESLEV MIKKELSEN.
Processo Nº 08000.027548/2014-12 - ALFREDO JR BELEN SUBINO.
Processo Nº 08000.027555/2014-14 -SPYRIDON MARGARAS.
Processo Nº 08000.027745/2014-31 - EMMANUELLE MANNINGO FERRER.
Processo Nº 08000.028347/2014 - 32 - PALLE HANSEN.
Processo Nº 08000.028484/2014-77 - VINITH RAVINDRAN.
Processo Nº 08000.028485/2014-11 - EDWIN MAGLASANG PIANG.
Processo Nº 08000.028483/2014-22 - CARINO VILLARINO TIRAD
Processo Nº 08000.027746/2014-86 - RHODNIE COLLADO ITALIA.
Processo Nº 08000.028647/2014-11 - AL JALBUNA TAPICAN .
Processo Nº 08000.026843/2014-51 - ILYA MIKHAYLOV.
Processo Nº 08000.027370/2014-18 - ANTERO JR OBEDIENTE PAPA.
Processo Nº 08000.025389/2014-11 - GEORGIOS ANAGNOSTOU KALAMATAS.
Processo Nº 08000.027804/2014-71 - VICENTE MICKER DE SILVA VILLAMIN.
Processo Nº 08000.029633/2014-15 - SIDDHARTH SHARMA .
Processo Nº 08000.002178/2015-91- RITA N LEBRON SANTIAGO
Processo Nº 08000.029080/2014-09 - NORMITO GUEVARA NIETO.
Processo Nº 08000029085201423 - GULBINDER SINGH MULTANI.
Considerando o pedido apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o DEFERIMENTO do pedido até a data 31/12/2016.
Processo Nº 08000.001764/2016-08 - JUAN LUIS MARENDELIS

Considerando o pedido apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o DEFERIMENTO do pedido até a data 31/12/2016.

Processo Nº 08000.000778/2016-04 - IVAN PETROV TSO-CHEV E DIANA STOYANOVA PAVLOVA TSO-CHEVA.

Considerando o pedido apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2016, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o DEFERIMENTO do pedido até a data 31/12/2016.

Processo Nº 08000.038849/2015-52 - RATKO RUDIC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.038228/2015-79 - JAMES MCGUINNNESS.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2016, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.037653/2015-41 - KIERAN MCGREGOR ALLAN.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/01/2016, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.028337/2015-88 - ATLE KOLVE LOPES

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2015, Seção 1, pág. 68, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.027536/2015-79 - NORIHIRO KAMISHIRO e CHISAKI KAMISHIRO.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2015, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.025111/2015-25 - CARLOS RAFAEL VASQUEZ RIVADENEIRA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/10/2015, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.019220/2015-11 - PALVO MARFIN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.017520/2015-58 - KERN KRAGH

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/01/2016, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.042362/2014-93 - ROGER VARDAL.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.041459/2014-89 - RICARDO ALFREDO MUNOZ REYES.

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.040409/2014-84 - ALEXANDRU IONUT CHIFIUC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2016, Seção 1, pág. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.015522/2015-11 - JACOPO LARTERI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016, Seção 1, pág. 92, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.041741/2014-66 - DANIEL GORGOANA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2015, Seção 1, pág. 67, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.011147/2014-41 - SALLY LOUISE WYLLIE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/01/2015, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.019322/2014-67 - LUCIANA BOGGIO
Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/10/2014, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.004593/2013-01 - MODESTO RAMON VERGARA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2015, Seção 1, pág. 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.003070/2014-11 - CINTHIA PATRICIA ALVAREZ.

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 28 de abril de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CÃO VIVER EM DEFESA DOS ANIMAIS, com sede na cidade de CONTAGEM, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.907.661/0001-19 - (Processo MJ nº 08000.013887/2016-83);

II. ASSOCIAÇÃO CASA ARTE VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.826.465/0001-08 - (Processo MJ nº 08000.013178/2016-06);

III. CENTRO SOCIAL "BRASIL VIVO", com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 59.648.824/0001-15 - (Processo MJ nº 08000.014858/2016-39);

IV. COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS SÃO PEDRO - "CO-FASP", com sede na cidade de FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 45.113.750/0001-08 - (Processo MJ nº 08000.013247/2016-73).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCENTIVO À CIÊNCIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.700.663/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.013901/2016-49);

II. ASSOCIAÇÃO VALDEREZ TEREZINHA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.455.243/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.014246/2016-46);

III. CLUBE DE MÃES COMUM UNIÃO, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 04.649.371/0001-50 - (Processo MJ nº 08000.014484/2016-51);

IV. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONOMICO DA AMAZÔNIA - IDHEA, com sede na cidade de BELEM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 04.826.586/0001-07 - (Processo MJ nº 08000.012770/2016-82);

V. INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO - INSTITUTO D'OR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.433.137/0001-19 - (Processo MJ nº 08000.013515/2016-57);

VI. INSTITUTO PORTAL SUPERAÇÃO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 23.995.048/0001-82 - (Processo MJ nº 08000.014408/2016-46);

VII. INSTITUTO RIC, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.547.581/0002-46 - (Processo MJ nº 08000.013581/2016-27);

VIII. INSTITUTO TRAVESSIA, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 10.271.915/0001-95 - (Processo MJ nº 08000.014454/2016-45);

IX. TABÔA FORTALECIMENTO COMUNITÁRIO, com sede na cidade de URUCUCA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 21.498.105/0001-92 - (Processo MJ nº 08000.013652/2016-91).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.072, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.073, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.062, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.063, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.064, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.065, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:



Art. 1º Deferir as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1001547-19.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.066, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1001505-67.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.067, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1001505-67.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.811, de 25 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2015, Seção 1, pág. 80 e em Suplemento, pág. 1,

Onde se lê:

SUNMAX ANTI-IDADE LOÇÃO

25351.078192/2015-83 2.0190.0165.001-9

GUARULHOS/SP 06/2020

COMERCIAL 18 MESES

PROTETOR SOLAR - GRAU 2

BISNAGA DE PLÁSTICO

CARTUCHO DE CARTOLINA

LOÇÃO

2002 - Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA

ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-

DOS NA ROTULAGEM

25351.078192/2015-83 2.0190.0166.002-2

GUARULHOS/SP 06/2020

COMERCIAL 6 MESES

PROTETOR SOLAR - GRAU 2

BISNAGA DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁ-

RIA

LOÇÃO

2002 - Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA

ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-

DOS NA ROTULAGEM

Leia-se:

SUNMAX ANTI-IDADE LOÇÃO

25351.078192/2015-83 201900174.001-8

GUARULHOS/SP 06/2020

COMERCIAL 18 MESES

PROTETOR SOLAR - GRAU 2

BISNAGA DE PLÁSTICO

CARTUCHO DE CARTOLINA

LOÇÃO

2002 - Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA

ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-

DOS NA ROTULAGEM

25351.078192/2015-83 201900174.002-6

GUARULHOS/SP 06/2020

COMERCIAL 6 MESES

PROTETOR SOLAR - GRAU 2

BISNAGA DE PLÁSTICO

PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁ-

RIA

LOÇÃO

2002 - Registro do Produto

RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA

ROTULAGEM

CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICA-

DOS NA ROTULAGEM

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.115, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.116, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o indeferimento das petições constantes no anexo desta Resolução, arquivadas de acordo com a RDC nº 204 de 6 de julho de 2005, por ausência de solicitação de desarquivamento dentro do prazo legal, conforme estabelecido no §1º do Art. 4º. da RDC nº. 23 de 05 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.117, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.118, DE 28 DE ABRIL DE 2015 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.119, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.120, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.121, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.122, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.123, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.124, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.125, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.126, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.127, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.128, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 2.839, de 09 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2015, Seção 01 pág. 35 e Suplemento pág. 20, referente ao processo nº 25351.105830/2009-35,

Onde se lê:

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-1
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 3 + POLISSACARÍDEO CAP-

SULAR
DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 5 + POLISSACARÍDEO CAP-

SULAR
DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 6A +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 7F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
9V + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 14 + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
18C + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 19A + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
19F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 23F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
1 + PROTEÍNA CARREADORA
VACINAS
PREVENAR 13 25351.105830/2009-35 04/2020
COMERCIAL 1.2110.0277.001-1 36 Meses
SUS INJ CT EST 01 SER PREENCH X 0,5 ML + 01

AGU
PREVENAR 13
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

RADA DO

VO(S) PROCESSO DE PRODUÇÃO DOS(S) PRINCÍPIO(S) ATI-

DE 1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

DE 1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM
PRIMÁRIA

DE POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 1 + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
7F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOC-

CUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 9V + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
14 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 18C + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
19A + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 19F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
23F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 6B + PROTEÍNA CARREA-

DORA
VACINAS
PREVENAR 13 25351.105830/2009-35 04/2020
COMERCIAL 1.2110.0277.002-8 36 Meses
SUS INJ CT 2 EST X 5 SER PREENCH X 0,5 ML + 10

AGU
PREVENAR 13
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

RADO DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATI-

VO(S) 1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

DE 1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM
PRIMÁRIA

DE Leia-se
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.02110-

1
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 3 + POLISSACARÍDEO CAP-

SULAR
DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 5 + POLISSACARÍDEO CAP-

SULAR
DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 6A +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 7F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
9V + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 14 + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
18C + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 19A + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
19F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 23F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
1 + PROTEÍNA CARREADORA CRM 197
VACINAS
PREVENAR 13 25351.105830/2009-35 04/2020
COMERCIAL 1.2110.0277.001-1 36 Meses
SUS INJ CT EST 01 SER PREENCH X 0,5 ML + 01

AGU
PREVENAR 13
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

RADO DO
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

VO(S) PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATI-

DE 1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

DE 1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM
PRIMÁRIA

CUS
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOC-

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 1 + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
3 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOC-

CUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 4 + POLISSACARÍDEO CAP-

SULAR
DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6A + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
7F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOC-

CUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 9V + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
14 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOC-

CUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 18C + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
19^a + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 19F + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
23F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 6B + PROTEÍNA CARREA-

DORA CRM 197
VACINAS
PREVENAR 13.25351.105830/2009-35 04/2020
COMERCIAL 1.2110.0277.001-1 36 Meses
SUS INJ CT EST 01 SER PREENCH X 0,5 ML + 01

AGU
PREVENAR 13
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

DE 10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO

DE 10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-

RADA DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATI-

VO(S) 1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL

DE 1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM
PRIMÁRIA

DE POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 1 + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
3 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOC-

CUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 4 + POLISSACARÍDEO CAP-

SULAR
DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 6A + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
7F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOC-

CUS
PNEUMONIAE SOROTIPO 9V + POLISSACARÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
14 + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 18C + POLISSACRÍDEO
CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SO-

ROTIPO
23F + POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTO-
COCCUS

ROTIPO
PNEUMONIAE SOROTIPO 6B + PROTEÍNA CARREA-



CRM 197
VACINAS
PREVENAR 13.25351.105830/2009-35 04/2020
COMERCIAL 1.2110.0277.002-8 36 Meses
SUS INJ CT 2 EST X 5 SER PREENCH X 0,5 ML + 10

AGU
PREVENAR 13
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODE-
RADA DO
PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO (S)
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL

DE
FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM
PRIMÁRIA

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.070, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.071, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Gerente de Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS
DE MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.068, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.069, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.057, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.058, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.059, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.060, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.061, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.079, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.080, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.081, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.082, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.083, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.084, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.085, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.086, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.087, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Tomar insubsistente a publicação de alteração de autorização de funcionamento abaixo citada, publicada pela Resolução RE nº: 588, de 04 de março de 2016, no Diário Oficial da União nº 44, de 07 de março de 2016, Seção 1 pág. 111 e Suplemento págs. 59 e 60, tendo em vista que o pleito será reanalisado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: Carla Madalena Wendt
ENDEREÇO: av benjamin constant 1564
BAIRRO: florestal CEP: 95900000 - LAJEADO/RS
CNPJ: 08.926.920/0001-47
PROCESSO: 25351.750419/2014-61
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O Endereço atualizado não consta da Licença Sanitária apresentada, contrariando o artigo 7º, Parágrafo primeiro, da Resolução RDC 17/2013.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.088, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.089, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.090, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Shenzhen Techdow Pharmaceutical Co., Ltd, solicitada pela empresa Eurofarma Laboratórios S/A, CNPJ nº 61.190.096/0001-92, publicada pela Resolução RE nº 899, de 07 de abril de 2016, no Diário Oficial da União nº. 68, de 11 de abril de 2016, Seção I, pág. 57 e suplemento da Seção I, pág. 36, devido à publicação em duplicidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.091, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.092, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.093, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.094, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.095, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.096, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.097, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.098, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.099, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.100, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015 e,

considerando a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5006089-74.2016.4.04.7200, pela 4ª Vara Federal de Florianópolis/SC, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.101, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.102, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.103, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.536, de 04 de Setembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 171, de 08 de Setembro de 2015, Seção 1, pág. 49 e em suplemento, pág. 102, conforme expediente 1295361/16-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.104, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar as Certificações de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicadas pelas Resoluções RE nº 1.043, de 02 de abril de 2015, no Diário Oficial da União nº 64, de 06 de abril de 2015, Seção 1, pág. 35 e em suplemento da Seção 1, pág. 176, conforme expediente 1355806/16-4 e RE nº 1.664, 05 de junho de 2015, no Diário Oficial da União nº 106, de 08 de junho de 2015, Seção 1, pág. 41 e em suplemento da Seção 1, pág. 102, conforme expediente 1355838/16-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.105, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.106, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.107, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.108, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Sanofi-Aventis S.p.A. na certificação solicitada pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 02.685.377/0008-23, publicado pela Resolução RE nº 2.415, de 28 de agosto de 2015, no Diário Oficial da União n.º 166, de 31 de agosto de 2015, seção 1, pág. 95 e em suplemento pág. 1 e 2, para Sanofi S.p.A., conforme expedientes nº 0000437/15-5 e 1299753/16-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.109, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Nirma Limited na certificação solicitada pela empresa Blau Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 58.430.828/0001-60, publicado pela Resolução RE nº 2.679, de 25 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União n.º 185, de 28 de setembro de 2015, seção 1, pág. 43 e em suplemento, págs. 74 e 75, para Aculife Healthcare Private Limited, conforme expedientes nº 0214418/15-2 e 1198588/16-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.110, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Sanofi Winthrop Industrie na certificação solicitada pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, publicado pela Resolução RE n.º 3.990, de 09 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União n.º 197, de 13 de outubro de 2014, seção 1, pág. 667 e em suplemento pág. 171, para Delpharm Dijon, conforme expedientes n.º 0303403/14-8, 0303366/14-0 e 1201211/16-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.111, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica) na certificação da empresa GlaxoSmithKline Biologicals, solicitada pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda, CNPJ n.º 33.247.743/0001/10, publicado pela Resolução RE n.º 2.569, de 11 de julho de 2014, no Diário Oficial da União n.º 132, de 14 de julho de 2014, seção 01, pág. 61 e em suplemento pág. 109, conforme expedientes n.º 0297750/14-8 e 1405000/16-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.112, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015,e ainda amparado pela Resolução n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.113, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.114, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015,e ainda amparado pela Resolução n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.129, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução n.º 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial (AE) de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem de Substâncias e de Medicamentos sob Controle Especial em Recinto Alfandegado, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.130, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 151, V e VI, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário apresentado pela empresa devido à conclusão desfavorável do risco-benefício do medicamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso do medicamento Locabiotial (fusafungina), Reg. 1.1278.0049.001-2, da empresa Laboratório Servier do Brasil Ltda. (CNPJ 42.374.207/0001-76).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC n.º 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.131, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 16, IV, e o item 5 do anexo I da Resolução-RDC n.º 14, de 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal definitivo (contra-prova) n.º 2659.CP/2015, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na pesquisa de matéria estranha macroscópica e microscópica devido à presença, acima do limite de tolerância estabelecido, de pelo de roedor, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana;

considerando a Notificação n.º 62/2015/DVA/SVS, da Diretoria de Vigilância Sanitária de Alimentos de Minas Gerais, que determinou a interdição cautelar, no Estado de Minas Gerais, do produto descrito no art. 1º, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, do lote 07/2015 (val.:05/2016) do produto CANELA MOÍDA, MARCA: PACHÁ, embalagem de 30g, fabricado pela empresa Arcos Com. Imp. Ltda. (CPNJ: 04.467.255/0001-10), situada à Rod. Vereador Joaquim Costa, n.425, B. Fazenda Barro Preto - Contagem/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 2.098, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 103, de 02 de junho de 2014, Seção 01 Pag. 60 e Suplemento Págs. 87 e 92,

Onde se lê:
EMPRESA: CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTO
LTDA
ENDEREÇO: AV. CONTORNO NORTE 1545
BAIRRO: CONJUNTO ESPERANÇA CEP: 60763730 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 08.922.910/0001-33
PROCESSO: 25351.199023/2014-17 AUTORIZ/MS: 7.16324.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: CASTRO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTO LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. CONTORNO NORTE 1545
BAIRRO: CONJUNTO ESPERANÇA CEP: 60763730 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 08.922.910/0001-33
PROCESSO: 25351.199023/2014-17
AUTORIZ/MS: 7.16324-3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

Na Resolução-RE n.º 486, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 38 de 26 de fevereiro de 2016, Seção 01, pág. 35,

Onde se lê:
"ENDOZIME AW PLUS"
Leia-se:
"ENDOZIME AW PLUS APA"

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.074, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.075, DE 28 DE ANRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.076, DE 28 DE ABRIL DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade dos registros ou cadastros de produtos para a saúde, abrangendo registros ou cadastros vencidos, nos termos da Lei 6.360/76, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.077, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.



Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.078, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Aplasia Pura Adquirida Crônica da Série Vermelha.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a aplasia pura adquirida crônica da série vermelha no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SC-TIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Aplasia Pura Adquirida Crônica da Série Vermelha.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral da aplasia pura adquirida crônica da série vermelha, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da aplasia pura adquirida crônica da série vermelha.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 227/SAS/MS, de 11 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 11 de maio de 2010, seção 1, páginas 40-42.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Hipoparatiroidismo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o hipoparatiroidismo no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SC-TIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hipoparatiroidismo.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral do hipoparatiroidismo, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do hipoparatiroidismo.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 14/SAS/MS, de 15 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2010, seção 1, páginas 105-107.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 451, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Raquitismo e Osteomalácia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre o raquitismo e osteomalácia no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SC-TIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Raquitismo e Osteomalácia.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este artigo, que contém o conceito geral do raquitismo e osteomalácia, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do raquitismo e osteomalácia.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 209/SAS/MS, de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 26 de abril de 2010, seção 1, páginas 59-61.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 452, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, com sede em Herval (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 64/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209361/2013-73/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), à Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, CNPJ nº 89.659.254/0001-20, com sede em Herval (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 453, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Beneficente São Pedro, com sede em Garibaldi (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 62/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110214/2012-66/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS em percentual menor de 60% (sessenta por cento), e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, ao Hospital Beneficente São Pedro, CNPJ nº 90.052.804/0001-27, com sede em Garibaldi (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 454, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Inclui e altera procedimentos de medicamentos relacionados ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o processo constante de atualização dos procedimentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em virtude da elaboração e revisão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 32/SCTIE/MS, de 17 de setembro de 2014, que amplia o uso da risperidona para tratamento do comportamento agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo;

Considerando a Portaria nº 3/SCTIE/MS, de 09 de março de 2015, que aprova medicamentos para tratamento do Transtorno Afetivo Bipolar;

Considerando a Portaria nº 315/SAS/MS, de 30 de março de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I; e

Considerando a Portaria nº 324/SAS/MS, de 31 de março de 2016, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, no Grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e Forma de Organização 51 - Outros Antipsicóticos, o procedimento 06.04.51.004-7 RISPERIDONA 1,0 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (POR FRASCO DE 30 ML) conforme o Anexo I.

Art. 2º Ficam alterados os atributos dos procedimentos relacionados no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação do SUS a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

Procedimento:	06.04.51.004-7 - RISPERIDONA 1,0 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (POR FRASCO DE 30 ML)
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 21,65
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 21,65
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS; 014 - Admite APAC de Continuidade; 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	5 Anos
Idade Máxima:	130 Anos
Quantidade Máxima:	11
CID:	F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8.
Serviço/ Classificação:	125 - Serviço de Farmácia / 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

ANEXO II

Procedimento	06.04.51.001-2 RISPERIDONA 1 MG (POR COMPRIMIDO)	
Quantidade Máxima	De: 186	Para: 310
Incluir: CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7; F84.0; F84.1; F84.3; F84.5; F84.8.	
Procedimento	06.04.51.002-0 RISPERIDONA 2 MG (POR COMPRIMIDO)	
Quantidade Máxima	De: 93	Para: 155
Incluir: CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7; F84.0; F84.1; F84.3; F84.5; F84.8.	
Procedimento	06.04.51.003-9 RISPERIDONA 3 MG (POR COMPRIMIDO)	
Quantidade Máxima	De: 62	Para: 93
Incluir: CID-10	F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7; F84.0; F84.1; F84.3; F84.5; F84.8.	
Procedimento	06.04.50.003-3 LAMOTRIGINA 25MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.50.004-0 LAMOTRIGINA 50 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.05.005-0 LAMOTRIGINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.23.001-0 OLANZAPINA 5 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.23.002-8 OLANZAPINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.23.003-6 QUETIAPINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.23.004-4 QUETIAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.23.005-2 QUETIAPINA 200MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.23.006-0 QUETIAPINA 300 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.23.007-9 CLOZAPINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	
Procedimento	06.04.23.008-7 CLOZAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.	

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2016.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	CÓD. M.	Município	Código no CNES	Tipo de Repasse	Classificação
					CEO TIPO
AL	270730	Porto Calvo	7413548	Municipal	I
BA	291160	Governador Mangabeira	7869622	Municipal	I
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	7828659	Municipal	II
MG	310350	Araguari	6357199	Municipal	II
MG	311430	Carmo do Paranaíba	2101327	Municipal	I
PB	250280	Brejo do Cruz	7481772	Municipal	I
PB	250390	Camalaú	7375387	Municipal	I
PB	250400	Campina Grande	2362376	Municipal	I
PB	250400	Campina Grande	2362260	Municipal	I
PB	251330	Santa Helena	7661592	Municipal	I
PB	251675	Tenório	7325436	Municipal	I
PE	260990	Ouricuri	7530439	Municipal	I
RJ	330250	Magé	6931537	Municipal	I
RJ	330455	Rio de Janeiro	2270048	Municipal	III
SC	421050	Maravilha	7791585	Municipal	I
SP	353190	Morro Agudo	2065371	Municipal	I



PORTARIA Nº 456, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã, com sede em Camaquã (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã, CNPJ nº 88.358.940/0001-06;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 53/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 52/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.118821/2014-36/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã, CNPJ nº 88.358.940/0001-06, com sede em Camaquã (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital e Maternidade São José, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital e Maternidade São José, CNPJ nº 19.715.663/0001-10;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 60/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 51/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.125733/2014-91/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital e Maternidade São José, CNPJ nº 19.715.663/0001-10, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 458, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Defere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital São Lucas de Itabirinha, com sede em Itabirinha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital São Lucas de Itabirinha, CNPJ nº 21.083.795/0001-19; e

Considerando o Parecer Técnico nº 57/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 47/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.127555/2014-32/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital São Lucas de Itabirinha, CNPJ nº 21.083.795/0001-19, com sede em Itabirinha (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 459, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho de 2015, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015.

Considerando a Deliberação CIB nº 47, de 18de dezembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo; e

Considerando o Ofício CIB/SP nº 85/2015, de 28 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os remanejamentos dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo, referentes aos saldos remanescentes da estratégia anterior, e dos limites financeiros estabelecidos pela Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho de 2015, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os remanejamentos de recursos e limites financeiros concedidos por esta Portaria não acarretarão em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, excepcionalmente, na competência dezembro/2015.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Remanejamento de recursos (saldo remanescente) da estratégia anterior.

UF	IBGE	Gestor	Total
SP	352230	Itapetininga	(8.866,10)
SP	351020	Capão Bonito	(2.493,69)
SP	355400	Tatui	(5.000,00)
SP	350000	Gestão Estadual de São Paulo	16.359,79
SP	352500	Jandira	(361.296,03)
SP	350570	Barueri	361.296,03
Total Geral			0,00

Remanejamento de Limites Financeiros
Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho de 2015.

UF	IBGE	Gestor	Total
SP	352230	Itapetininga	(28.456,68)
SP	351020	Capão Bonito	(5.766,53)
SP	350000	Gestão Estadual de São Paulo	34.223,21
SP	355170	Sertãozinho	(15.330,28)
SP	354340	Ribeirão Preto	15.330,28
SP	352500	Jandira	(1.904,40)
SP	350570	Barueri	1.904,40
Total Geral			0,00

PORTARIA Nº 460, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo.

O Secretário de atenção à saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho de 2015, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015.

Considerando a Deliberação CIB nº 36, de 23 de outubro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo;

Considerando os Ofícios nº 64/CIB/SP, de 27 de outubro de 2015, nº 79/CIB/SP, de 01 de dezembro de 2015 e nº 01/CIB/SP, de 07 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os remanejamentos dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo, referentes aos saldos remanescentes da estratégia anterior e dos limites financeiros estabelecidos pela Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho de 2015, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os remanejamentos de recursos e limites financeiros concedidos por esta Portaria não acarretarão em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, excepcionalmente, na competência dezembro/2015.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

Remanejamento de recursos (saldo remanescente) da estratégia anterior.

UF	IBGE	Município	Total
SP	351340	Cruzeiro	(83.334,15)
SP	351360	Cunha	83.334,15
SP	352430	Jaboticabal	(8.401,68)
SP	354020	Pontal	8.401,68
Total Geral			0,00

Remanejamento de Limites Financeiros
Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho 2015.

UF	IBGE	Município	Total
SP	353390	Olímpia	(13.000,19)
SP	350610	Bebedouro	13.000,19
SP	352430	Jaboticabal	(25.419,38)
SP	354020	Pontal	25.419,38
Total Geral			0,00

PORTARIA Nº 461, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, com sede em Santa Cecília (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, CNPJ nº 85.997.872/0001-29;



Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 59/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 54/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.125267/2014-43/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital e Maternidade de Santa Cecília, CNPJ nº 85.997.872/0001-29, com sede em Santa Cecília (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 462, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 169, de 21 de março de 2016, e Resoluções CIB/RS, nº. 43, nº. 50, nº. 51, nº. 53, nº. 54, nº. 56 e nº. 57, ambas de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.641.831.768,18, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	788.904.954,06	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.676.380.725,89	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.758.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 50.571.300,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2016 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - ABRIL/2016

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.894.619,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	821.551.988,57
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	35.541.653,51
	788.904.954,06

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - ABRIL/2016

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	490.534,86	58.858,02	157.500,00	0,00	0,00	549.392,88	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	38.546,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.546,28
430010	AGUDO	1.122.269,38	290.059,48	630.645,83	0,00	0,00	1.885.474,70	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	338.493,88	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	450.795,01	0,00	0,00	52.110,00
430030	ALECRIM	285.616,83	56.838,69	0,00	0,00	0,00	285.168,71	0,00	0,00	57.286,80
430040	ALEGRETE	11.011.441,49	1.386.464,36	6.489.075,67	0,00	0,00	11.803.807,24	0,00	0,00	7.083.174,28
430045	ALEGRIA	309.665,16	48.629,75	0,00	0,00	0,00	358.294,92	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	22.921,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.921,56
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	20.081,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,16
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.050.912,88	0,00	0,00	15.763.755,22	0,00	0,00	1.998.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	157.238,93	23.909,59	26.814,49	0,00	0,00	207.963,01	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	11.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.427,12
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	778.352,68	134.152,11	0,00	0,00	0,00	912.504,80	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	918.052,33	234.632,85	643.515,50	0,00	0,00	1.796.200,69	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	534.218,95	135.630,33	157.500,00	0,00	0,00	669.849,28	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	1.086.542,59	159.450,54	0,00	0,00	0,00	1.245.993,14	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	826.289,18	218.308,52	533.570,89	0,00	0,00	1.420.668,59	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	518.261,73	0,00	0,00	246.021,30
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	16.061.361,60	11.605.253,96	10.684.434,80	0,00	0,00	31.791.295,36	0,00	0,00	6.559.755,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	166.366,37	19.841,84	0,00	0,00	0,00	186.208,21	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	58.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.482,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	169.994,63	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	7.238,70
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00



430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	152.699,45	38.854,46	0,00	0,00	0,00	191.553,90	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	90.739,98	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.239,98
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	13.925.798,78	7.844.594,12	8.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.663.478,04
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	540.160,18	136.284,53	157.500,00	0,00	0,00	676.444,71	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.793,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	539.614,97	0,00	0,00	76.965,12
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	394.506,54	157.277,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551.783,64
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	127.504,21	28.177,67	0,00	0,00	0,00	129.599,88	0,00	0,00	26.082,00
430265	BROCHIER	138.510,73	15.982,19	0,00	0,00	0,00	147.971,52	0,00	0,00	6.521,40
430270	BUTIA	1.068.296,41	108.892,45	339.660,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	339.660,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.158,17	372.658,33	1.576.737,42	0,00	0,00	2.943.393,92	0,00	0,00	497.160,00
430290	CACEQUI	1.418.886,93	254.399,44	205.371,90	0,00	0,00	1.878.658,26	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	9.211.198,76	5.772.999,44	4.008.021,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992.219,91
430310	CACHOEIRINHA	9.326.682,25	3.146.046,83	3.621.467,15	0,00	0,00	15.341.661,23	0,00	0,00	752.535,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	309.982,07	0,00	0,00	44.610,48
430330	CAIBATE	385.433,20	96.380,50	157.500,00	0,00	0,00	481.813,70	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	331.681,57	25.834,54	0,00	0,00	0,00	321.444,11	0,00	0,00	36.072,00
430350	CAMAQUA	6.914.927,42	1.874.981,34	385.560,00	0,00	0,00	8.678.308,76	0,00	0,00	497.160,00
430355	CAMARGO	24.114,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.114,60
430360	CAMBARA DO SUL	514.759,34	130.917,55	117.291,96	0,00	0,00	762.968,85	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	785.063,79	72.239,31	290.561,16	0,00	0,00	1.147.864,26	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	330.060,24	82.689,21	157.500,00	0,00	0,00	412.749,45	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	4.338.466,01	630.996,32	2.242.966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.212.428,41
430400	CAMPO NOVO	277.508,62	71.426,93	90.000,00	0,00	0,00	438.935,55	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	134.278,14	0,00	0,00	35.482,32
430420	CANDELARIA	2.937.454,09	2.386.151,45	1.097.586,34	0,00	0,00	974.370,72	0,00	0,00	5.446.821,17
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	329.261,65	0,00	0,00	212.799,60
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	247.500,00	0,00	0,00	146.228,02	0,00	0,00	157.500,00
430440	CANELA	4.513.134,45	111.970,85	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.236,86
430450	CANGUCU	6.996.741,77	2.239.389,66	1.185.720,00	0,00	0,00	9.236.131,43	0,00	0,00	1.185.720,00
430460	CANOAS	68.435.219,28	48.674.286,07	25.502.279,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.611.785,26
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	2.302,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302,20
430463	CAPAO DA CANOA	6.922.729,63	1.665.971,98	3.746.312,74	0,00	0,00	11.375.854,34	0,00	0,00	959.160,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	497.160,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	497.160,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.897.556,55	2.080.159,81	2.696.067,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.673.784,26
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	541.191,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.603,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	146.431,94	250.514,58	0,00	0,00	1.163.115,52	0,00	0,00	89.291,52
430495	CASEIROS	28.125,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.125,54
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	53.709.612,25	25.709.452,44	21.321.973,11	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	99.835.528,45
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	86.806,42	23.886,22	31.781,62	0,00	0,00	142.474,26	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	20.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.410,20
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	993.167,09	227.069,61	157.500,00	0,00	0,00	1.220.236,70	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	275.195,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	260.486,50	0,00	0,00	237.244,68
430535	CHARQUEADAS	1.344.502,93	239.958,45	497.160,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	497.160,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	212.876,00	60.216,23	0,00	0,00	0,00	273.092,23	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	609.393,21	154.630,29	0,00	0,00	0,00	764.023,50	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	481.480,92	0,00	0,00	45.846,90
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	320.212,68	67.529,57	90.000,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	146.992,50
430580	CONSTANTINA	441.520,82	115.761,13	157.500,00	0,00	0,00	463.537,95	0,00	0,00	251.244,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	24.217,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.217,38
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	45.059,65	0,00	0,00	17.928,00
430590	CORONEL BICACO	337.040,48	72.557,70	0,00	0,00	0,00	344.310,38	0,00	0,00	65.287,80
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISIIUMAL	828.199,51	185.376,93	90.000,00	0,00	0,00	1.002.812,43	0,00	0,00	100.764,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	10.944.136,85	4.269.265,44	3.733.597,82	0,00	0,00	14.663.573,52	0,00	0,00	4.283.426,59
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	269.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	321.526,22	0,00	0,00	163.943,10
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.431.482,23	226.944,96	848.318,24	0,00	0,00	2.009.585,43	0,00	0,00	497.160,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00



430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	497.160,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	497.160,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.120.174,89	7.550.477,77	1.490.895,00	0,00	0,00	24.670.652,66	0,00	0,00	1.490.895,00
430705	ERNESTINA	30.017,16	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	30.017,16
430710	HERVAL	244.116,18	33.761,45	0,00	0,00	0,00	277.877,63	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	515.097,15	70.867,26	0,00	0,00	0,00	515.386,41	0,00	0,00	70.578,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	786.987,18	0,00	0,00	2.311.104,83	0,00	0,00	389.151,18
430755	ESTACAO	277.028,80	48.172,49	0,00	0,00	0,00	325.201,28	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.986.992,04	308.748,30	339.660,00	0,00	0,00	2.295.740,34	0,00	0,00	339.660,00
430770	ESTEIO	11.898.402,84	1.007.588,64	2.433.858,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.339.850,44
430780	ESTRELA	4.414.395,19	1.116.328,24	2.996.615,49	0,00	0,00	7.637.493,86	0,00	0,00	889.845,06
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.965.075,17	1.437.040,71	2.440.831,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.842.947,72
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.689.571,87	1.229.776,73	157.500,00	0,00	0,00	2.919.348,60	0,00	0,00	157.500,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430810	FELIZ	670.332,10	451.325,64	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.261,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	844.486,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.536,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	451.928,04	99.501,21	90.000,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	0,00	178.753,32
430840	FORMIGUEIRO	237.042,20	59.117,08	0,00	0,00	0,00	296.159,28	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.069,57	53.814,74	34.053,59	0,00	0,00	227.937,90	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.194.496,47	329.557,25	1.576.336,64	0,00	0,00	3.603.230,37	0,00	0,00	497.160,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	685.425,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444.100,01
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	295.809,80	39.166,81	0,00	0,00	0,00	334.976,62	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	4.132,91	1.043,54	0,00	0,00	0,00	5.176,45	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	2.223,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223,90
430890	GETULIO VARGAS	1.030.904,91	1.003.468,37	775.545,07	0,00	0,00	2.652.418,35	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	5.592.461,32	1.345.898,57	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.867.254,17
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	3.552.352,56	619.608,70	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.915.173,31
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0,00	508,79	90.000,00	0,00	0,00	90.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	18.641.266,21	3.016.032,00	6.277.611,96	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.934.910,17
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	4.969.044,83	1.569.375,32	1.016.535,00	0,00	0,00	6.538.420,14	0,00	0,00	1.016.535,00
430940	GUAPORE	2.397.003,76	219.146,36	721.487,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.637,81
430950	GUARANI DAS MISSOES	636.706,43	176.998,75	157.500,00	0,00	0,00	813.705,19	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.121,38	228.419,10	497.160,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	497.160,00
430965	HULHA NEGRA	238.135,36	60.458,06	0,00	0,00	0,00	298.593,43	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	252.897,40	55.562,76	0,00	0,00	0,00	273.090,16	0,00	0,00	35.370,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	90.000,00	0,00	0,00	283.892,07	0,00	0,00	132.187,86
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	204.162,07	0,00	0,00	57.810,96
430995	IBIRAPUITA	37.056,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.056,24
431000	IBIRUBA	885.299,05	194.861,37	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	279.876,06
431010	IGREJINHA	1.690.394,93	433.545,74	1.367.092,09	0,00	0,00	3.151.372,77	0,00	0,00	339.660,00
431020	IJUI	14.471.737,28	9.094.315,45	9.781.606,26	0,00	0,00	30.112.263,99	0,00	0,00	3.235.395,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	908.425,17	230.744,77	0,00	0,00	0,00	1.139.169,95	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	86.438,51	36.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.564.207,91	168.838,10	400.619,81	0,00	0,00	2.076.857,82	0,00	0,00	56.808,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	90.000,00	0,00	0,00	91.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	16.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.470,00
431060	ITAQUI	1.537.908,87	291.092,55	1.594.321,62	0,00	0,00	2.353.028,92	0,00	0,00	1.070.294,12
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	117.090,03	24.498,99	40.687,26	0,00	0,00	182.276,28	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	114.205,79	28.641,35	37.230,23	0,00	0,00	180.077,36	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.356.197,16	209.864,90	1.043.303,52	0,00	0,00	2.350.345,59	0,00	0,00	259.020,00
431085	JABOTICABA	387.986,95	58.758,30	0,00	0,00	0,00	412.333,56	0,00	0,00	34.411,68
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	508.030,13	96.768,70	28.198,92	0,00	0,00	632.997,74	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARA	2.778.544,47	504.581,97	1.086.149,79	0,00	0,00	3.872.116,23	0,00	0,00	497.160,00
431110	JAGUARI	1.051.854,42	263.209,62	468.353,11	0,00	0,00	1.625.917,16	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.340.659,74	343.249,70	1.113.648,84	0,00	0,00	2.159.296,28	0,00	0,00	638.262,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	97.591,86	0,00	0,00	59.518,98
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	2.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145,60
431130	LAGOA VERMELHA	580.219,73	406.228,74	932.631,74	0,00	0,00	1.761.580,21	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	8.766.120,01	27.431.409,20	5.015.563,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.213.092,69
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	433.883,26	76.545,77	157.500,00	0,00	0,00	510.429,03	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	50.269,00	0,00	0,00	40.770,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	4.956,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.956,94
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	286.867,71	0,00	0,00	43.549,56
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00



431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	41.317,20	32,04	0,00	0,00	0,00	32,04	0,00	0,00	41.317,20
431235	MONTAURI	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	11.239.753,60	3.828.330,64	4.343.169,26	0,00	0,00	18.353.093,49	0,00	0,00	1.058.160,00
431242	MORMACO	24.146,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.146,28
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	362.142,60	50.894,76	0,00	0,00	0,00	413.037,35	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	978.330,04	194.804,80	45.281,72	0,00	0,00	1.218.416,56	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	289.792,44	31.465,80	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.258,24
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	2.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,40
431265	NAO-ME-TOQUE	560.650,72	146.441,12	0,00	0,00	0,00	707.091,84	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.210.382,47	817.476,77	594.091,40	0,00	0,00	2.464.450,64	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	88.517,34	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	28.105,56
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	315.849,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.849,94
431295	NOVA BOA VISTA	13.878,00	623,92	0,00	0,00	0,00	623,92	0,00	0,00	13.878,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	33.684,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.609,96
431301	NOVA CANDELARIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	100.995,80	29.626,24	0,00	0,00	0,00	130.622,04	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	83.924,21	21.361,49	0,00	0,00	0,00	105.285,70	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	648.209,77	163.902,99	956.759,16	0,00	0,00	1.291.511,93	0,00	0,00	477.360,00
431320	NOVA PETROPOLIS	1.469.434,86	190.190,86	549.421,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.047,39
431330	NOVA PRATA	1.343.126,27	1.563.902,16	752.060,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.659.088,76
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	234.450,61	21.393,69	339.660,00	0,00	0,00	77.752,30	0,00	0,00	517.752,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	39.833.572,40	10.608.548,61	4.128.462,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.570.583,55
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	16.362,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.362,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	34.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.263,00
431350	OSORIO	4.899.710,99	845.452,12	2.914.148,32	0,00	0,00	6.890.880,55	0,00	0,00	1.768.430,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	90.000,00	0,00	0,00	529.241,12	0,00	0,00	131.578,92
431365	PALMARES DO SUL	970.841,44	183.288,66	157.500,00	0,00	0,00	1.154.130,10	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	642.107,82	2.152.732,30	0,00	0,00	3.706.899,00	0,00	0,00	1.760.470,50
431380	PALMITINHO	926.519,15	94.218,25	157.500,00	0,00	0,00	970.301,40	0,00	0,00	207.936,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	677.995,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.392.484,17
431395	PANTANO GRANDE	83.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.466,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	437.197,74	108.672,56	0,00	0,00	0,00	545.870,29	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.327.842,01	581.435,03	2.922.085,01	0,00	0,00	4.491.702,06	0,00	0,00	339.660,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	40.603,74	11.632,92	0,00	0,00	0,00	52.236,66	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	63.206.667,64	44.126.634,46	33.644.510,33	0,00	0,00	138.001.917,43	0,00	0,00	2.975.895,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	50.037,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.037,12
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	988.393,48	181.953,40	156.389,28	0,00	0,00	1.326.736,16	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	197.297,45	27.747,82	0,00	0,00	0,00	225.045,26	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	61.952.882,55	41.413.154,79	35.472.025,33	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	127.619.142,00
431442	PICADA CAFE	146.177,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.177,51
431445	PINHAL	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.360,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	271.441,37	67.530,83	18.471,49	0,00	0,00	357.443,68	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	33.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.372,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.222.363,82	209.759,39	497.160,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	497.160,00
431455	PIRAPAO	92.343,84	11.828,91	0,00	0,00	0,00	104.172,74	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	4.087.177,17	848.386,21	1.424.195,35	0,00	0,00	5.862.598,73	0,00	0,00	497.160,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	247.500,00	0,00	0,00	932.688,30	0,00	0,00	232.884,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	33.625,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.625,26
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	1.782.482,01	237.473,49	408.756,86	0,00	0,00	2.428.712,36	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	429.358.671,22	263.133.620,00	144.302.084,59	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	703.884.061,75
431500	PORTO LUCENA	412.607,90	55.423,61	0,00	0,00	0,00	468.031,51	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166,31	117.745,56	404.347,16	0,00	0,00	759.333,14	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	2.465,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.465,10
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.351,72	142.121,88	0,00	0,00	0,00	696.473,60	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	729.971,04	174.766,10	999.542,85	0,00	0,00	1.148.777,08	0,00	0,00	755.502,91
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	90.000,00	0,00	0,00	98.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	155.145,90	24.193,61	43.388,84	0,00	0,00	222.728,36	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	157.500,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	1.031.608,66	14.170,41	306.490,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.269,95
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	90.000,00	0,00	0,00	90.014,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	24.952.203,19	17.408.674,42	16.264.188,57	0,00	0,00	56.661.611,19	0,00	0,00	1.963.455,00
431570	RIO PARDO	3.592.528,93	2.342.794,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.492.009,25
431575	RIOZINHO	131.160,76	33.558,52	40.623,46	0,00	0,00	205.342,75	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	367.598,04	103.984,87	0,00	0,00	0,00	471.582,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	265.085,08	937.400,44	0,00	0,00	2.924.352,11	0,00	0,00	219.924,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	529.198,84	135.597,66	620.628,01	0,00	0,00	893.551,34	0,00	0,00	391.873,17
431610	RONDA ALTA	1.265.741,51	262.593,08	397.506,79	0,00	0,00				



431673	SANTA CECILIA DO SUL	10.395,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.395,90
431675	SANTA CLARA DO SUL	101.322,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.322,50
431680	SANTA CRUZ DO SUL	26.191.683,97	10.616.526,85	9.734.687,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.542.897,87
431690	SANTA MARIA	21.788.005,45	14.273.806,05	15.406.028,57	0,00	0,00	45.277.625,06	0,00	0,00	6.190.215,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	587.633,72	112.497,78	157.500,00	0,00	0,00	700.131,49	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	10.920.748,79	79.906,56	2.114.656,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.115.311,61
431720	SANTA ROSA	16.691.704,30	8.879.941,24	8.403.194,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.974.840,10
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.804.108,07	279.807,33	885.985,26	0,00	0,00	2.415.365,66	0,00	0,00	554.535,00
431740	SANTIAGO	6.889.389,55	2.856.689,81	3.341.077,56	0,00	0,00	12.013.636,92	0,00	0,00	1.073.520,00
431750	SANTO ANGELO	8.702.120,15	3.889.224,57	7.476.360,70	0,00	0,00	18.029.850,43	0,00	0,00	2.037.855,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.941,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,20
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.437.585,99	735.371,77	286.608,00	0,00	0,00	4.962.405,76	0,00	0,00	497.160,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	437.097,01	111.110,81	157.500,00	0,00	0,00	548.207,83	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.485.304,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.742.150,89	0,00	0,00	101.088,00
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.192.868,49	0,00	0,00	177.070,50
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	35.220,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.220,06
431800	SAO BORJA	9.003.675,49	1.227.773,93	4.385.251,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.616.700,89
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	199.582,00	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.722.680,84	363.318,45	497.160,00	0,00	0,00	2.085.999,29	0,00	0,00	497.160,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	738.113,23	164.267,57	416.520,00	0,00	0,00	821.740,81	0,00	0,00	497.160,00
431830	SAO GABRIEL	4.650.514,20	1.947.418,07	2.352.088,66	0,00	0,00	7.691.869,15	0,00	0,00	1.258.151,79
431840	SAO JERONIMO	2.493.082,29	353.380,80	1.617.448,51	0,00	0,00	4.124.251,60	0,00	0,00	339.659,99
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	90.000,00	0,00	0,00	91.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	19.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	29.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	37.761,55	8.963,80	39.216,95	0,00	0,00	83.001,10	0,00	0,00	2.941,20
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	16.336.575,42	10.868.670,40	3.064.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.269.349,83
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.332.472,57	869.675,81	3.815.013,96	0,00	0,00	8.325.442,33	0,00	0,00	2.691.720,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.612.748,57	920.359,39	2.650.749,24	0,00	0,00	6.052.962,20	0,00	0,00	1.130.895,00
431900	SAO MARCOS	1.407.926,50	46.363,47	575.395,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.685,94
431910	SAO MARTINHO	243.371,56	120.930,25	90.000,00	0,00	0,00	257.403,71	0,00	0,00	196.898,10
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	666.175,74	169.778,86	0,00	0,00	0,00	835.954,60	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	309.071,82	77.863,32	0,00	0,00	0,00	386.935,14	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	10.150,15	2.571,41	0,00	0,00	0,00	12.721,56	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.660.947,90	440.818,39	497.160,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	497.160,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.653.157,73	216.778,90	497.160,00	0,00	0,00	1.869.936,63	0,00	0,00	497.160,00
431960	SAO SEPE	1.668.045,64	416.179,96	1.145.612,28	0,00	0,00	2.574.277,88	0,00	0,00	655.560,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	316.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.550,00	0,00	0,00	61.776,00
431990	SAPIRANGA	7.635.361,52	1.787.732,80	3.219.581,52	0,00	0,00	11.577.254,24	0,00	0,00	1.065.421,60
432000	SAPUCAIA DO SUL	21.779.020,47	1.435.762,74	1.195.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.410.283,21
432010	SARANDI	1.110.658,50	285.011,26	452.707,16	0,00	0,00	1.530.064,92	0,00	0,00	318.312,00
432020	SEBERI	869.675,45	85.195,87	822.571,35	0,00	0,00	1.079.264,67	0,00	0,00	698.178,00
432023	SEDE NOVA	1.559,18	396,16	90.000,00	0,00	0,00	91.955,34	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	274.608,57	73.490,10	0,00	0,00	0,00	348.098,67	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	367.038,65	58.505,46	0,00	0,00	0,00	425.544,10	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTAO	763.423,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	809.893,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	465.245,19	0,00	0,00	43.146,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	325.616,02	24.047,10	369.081,36	0,00	0,00	478.771,36	0,00	0,00	239.973,12
432070	SOBRADINHO	1.575.540,88	390.534,74	0,00	0,00	0,00	1.966.075,62	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27	679.211,58	1.072.615,65	0,00	0,00	4.772.543,81	0,00	0,00	660.574,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.748.061,34	273.036,74	1.430.709,72	0,00	0,00	2.954.647,81	0,00	0,00	497.160,00
432100	TAPERÁ	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	746.662,74	109.706,54	292.142,64	0,00	0,00	991.011,93	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	3.413.445,47	1.119.596,88	1.476.696,00	0,00	0,00	3.931.458,34	0,00	0,00	2.078.280,00
432130	TAQUARI	888.430,46	2.289.104,76	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425.035,22
432132	TAQUARUCU DO SUL	114.469,43	16.239,84	32.765,71	0,00	0,00	163.474,98	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	4.213.252,87	647.942,51	1.912.891,88	0,00	0,00	6.158.127,26	0,00	0,00	615.960,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	778.246,06	406.609,14	1.236.546,30	0,00	0,00	2.263.901,51	0,00	0,00	157.500,00
432146	TIO HUGO	23.521,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.521,50
432147	TIRADENTES DO SUL	45.252,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	45.252,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.519.328,71	1.251.523,73	3.320.310,85	0,00	0,00	11.132.003,28	0,00	0,00	959.160,00
432160	TRAMANDAI	10.768.037,56	2.570.385,96	2.332.200,59	0,00	0,00	14.654.089,12	0,00	0,00	1.016.535,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	211.336,50	0,00	0,00	20



432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	14.775.578,10	5.048.066,57	3.058.036,83	0,00	0,00	18.249.568,54	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	390.168,79	73.561,61	0,00	0,00	0,00	366.616,80	0,00	0,00	97.113,60
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.784,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.784,60
432260	VENANCIO AIRES	6.263.713,59	2.761.637,04	3.119.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.144.843,69
432270	VERA CRUZ	1.602.666,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	807.330,96
432280	VERANOPOLIS	1.764.345,65	737.282,81	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.266.207,59
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	557.323,62	91.411,50	107.768,60	0,00	0,00	756.503,73	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	11.680.054,66	9.852.272,51	4.895.639,78	0,00	0,00	24.999.036,96	0,00	0,00	1.428.930,00
432310	VICENTE DUTRA	205.645,44	23.106,74	29.023,35	0,00	0,00	220.731,53	0,00	0,00	37.044,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	62.391,60	0,00	0,00	4.056,30
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	182.190,75	17.070,90	28.572,79	0,00	0,00	192.470,56	0,00	0,00	35.363,88
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	90.000,00	0,00	0,00	101.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	20.412,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	20.412,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	232.756,85	26.918,75	11.722,01	0,00	0,00	271.397,62	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	388.421,13	98.673,00	157.500,00	0,00	0,00	487.094,13	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.676.380.725,89

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - ABRIL/2016

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 463, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Julga pelo não conhecimento da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville (SC) - Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF contra a Associação Beneficente Evangélica de Joinville, com sede em Joinville (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 27, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008;

Considerando Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e o Relatório do Grupo de Trabalho da Advocacia-Geral da União (GT/AGU/CEBAS), instituído pela Portaria nº 488, 24 de outubro de 2011; e

Considerando a Parecer Técnico nº 60/2016-CGCR DCE-BAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa protocolada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC-Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, Processo/MS nº 25000.009633/2013-37(71000.051547/2012-63), resolve;

Art. 1º Julga pelo não conhecimento da Representação Administrativa contra a Associação Beneficente Evangélica de Joinville, com sede em Joinville (SC), CNPJ nº 84.694.405/0001-67, para o cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido pela Resolução CNAS/MDS nº 07, de 03 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 24, de 04 de fevereiro de 2009, seção 1, página 78, Processo Administrativo nº 71010.004341/2006-87/MDS; com validade de 29 de dezembro de 2006 à 28 de dezembro de 2009, renovado por força do disposto no art. 37 da MP nº 446/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 447/SAS/MS, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 80, de 28 de abril de 2016, seção 1, página 82,

Onde se lê:

PORTARIA Nº 447, DE 27 DE ABRIL DE 2014.

Leia-se:

PORTARIA Nº 447, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Na Portaria nº 981/SAS/MS, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 187, de 30 de setembro de 2015, seção 1, página 68/69,

Onde se lê:

RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	652707	11.715.094/0001-00	Municipal
----	--------	----------------	-------------	--------	--------------------	-----------

Leia-se:

RJ	330455	Rio de Janeiro	SRT Tipo II	6527027	11.715.094/0001-00	Municipal
----	--------	----------------	-------------	---------	--------------------	-----------

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 195, DE 29 DE ABRIL 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
PEDRO LUIS ROCHE HERNANDEZ	I6006335X	3501270	25000.065929/2014-19

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE ABRIL 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.081653/2015-05	LUANA DA SILVA TIMOTEO	3502201	SP	SÃO PAULO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.730, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028898/2013-70, resolve:

Art. 1 Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de fevereiro de 2014, a permissão outorgada à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIWENA LTDA - ME, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapecuru Mirim, estado do Maranhão, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 1210, de 05 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2002.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 664, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Aprova a alteração dos Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC vigentes possibilita alterações quinquenais dos Contratos para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO os comentários recebidos na Consulta Pública nº 8, de 14 de abril de 2016;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 27, de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.007840/2016-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 30 de junho de 2011, 30 de abril de 2016 e 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997."

Leia-se

"Cláusula 3.2. O presente Contrato poderá ser alterado em 30 de junho de 2011, em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2020 para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade, tendo em vista as condições vigentes à época, definindo-se, ainda, no caso de metas de universalização, os recursos complementares, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997."

Art. 2º O termo aditivo contendo as alterações contidas no art. 1º deverá ser firmado com as Concessionárias, por meio de seus representantes legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.127, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.007952/2014-93. Aprovar a posteriori da 13.ª Alteração Contratual da Speed Travel Comunicação Multimídia Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 07.304.055/0001-34, prestadora do Serviço de

Comunicação Multimídia, do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço de Acesso Condicionado, por meio da qual foi criada filial.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.153, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53528.201225/2015-93. Aprovar a posteriori a transferência de controle da Netstyle Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., CNPJ/MF nº 05.431.922/0001-77, realizada por meio da 6.ª Alteração do Contrato Social.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 51.359, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RUT BERTO BRAGANHOLO, CPF nº 135.506.169-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de ADVERTÊNCIA e/ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535160072442013	5537	09/07/2015	Advertência
535200022002013	3617	18/07/2014	Advertência
535160028692013	5678	14/07/2015	Advertência
535200020312014	6817	09/12/2014	Advertência
535160045122014	6815	09/12/2014	Advertência
535200014852013	4784	22/06/2015	Multa
535200011802014	1612	11/03/2015	Multa
535160022932013	2715	20/04/2015	Multa
535160033722013	3217	06/05/2015	Multa
535160054042013	2997	28/04/2015	Multa
535200031332013	5490	08/07/2015	Multa
535200011972013	3465	14/05/2015	Multa
535200029912013	2681	17/04/2015	Multa
535200019092013	2257	01/04/2015	Multa
535160017402013	6524	10/08/2015	Multa
535200024722013	4662	17/06/2015	Multa
535160003912013	4229	02/06/2015	Multa
535160052722013	4737	19/06/2015	Multa
535200003172013	4788	22/06/2015	Multa
535160026782013	3319	11/05/2015	Multa
535200031072013	5487	08/07/2015	Multa
535200028772013	4324	08/06/2015	Multa
535160026722013	5360	06/07/2015	Multa
535200002082013	1486	06/03/2015	Multa
535200011052013	4414	10/06/2015	Multa
535160010642013	2030	26/03/2015	Advertência e Multa
535160044762013	4791	22/06/2015	Advertência e Multa
535200016162013	4218	02/06/2015	Advertência e Multa
535160072492013	4745	19/06/2015	Advertência e Multa
535160030582013	5491	08/07/2015	Advertência e Multa
535160033702013	4789	22/06/2015	Advertência e Multa
535160008142013	2722	20/04/2015	Advertência e Multa
535200009502013	2721	20/04/2015	Advertência e Multa
53520000772013	2723	20/04/2015	Advertência e Multa
535200025612013	4623	17/06/2015	Advertência e Multa
535160014652013	4743	19/06/2015	Advertência e Multa
535160022272013	2261	01/04/2015	Advertência e Multa
535160042572013	2263	01/04/2015	Advertência e Multa
535200007942013	2634	16/04/2015	Advertência e Multa
535160007572013	5924	21/07/2015	Advertência e Multa
535160042362013	3758	22/05/2015	Advertência e Multa
535160022462013	6411	04/08/2015	Advertência e Multa
535160019732013	6413	04/08/2015	Advertência e Multa
535160026812013	5362	06/07/2015	Advertência e Multa
535200009522013	6287	30/07/2015	Advertência e Multa
535160017362013	4626	17/06/2015	Advertência e Multa
535160010662013	4741	19/06/2015	Advertência e Multa

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53516006162/2013	3246	07/05/2015	Advertência
53516001050/2013	3643	20/05/2015	Multa
53516003866/2013	2888	27/04/2015	Advertência e Multa

53516000895/2013	2678	17/04/2015	Multa
53516003836/2013	2719	20/04/2015	Advertência e Multa
53516002677/2013	4555	16/06/2015	Advertência e Multa
53516005364/2013	2720	20/04/2015	Advertência e Multa
53516005679/2013	2716	20/04/2015	Multa
53516004473/2013	1490	06/03/2015	Multa
53516003526/2013	6531	10/08/2015	Multa
53516002365/2013	4621	17/06/2015	Multa
53516000389/2013	4230	02/06/2016	Advertência e Multa
53516004565/2013	2710	20/04/2015	Advertência e Multa
53516002553/2013	4196	02/06/2015	Advertência e Multa
53516002674/2013	3325	11/05/2015	Advertência e Multa
53516007163/2013	4325	08/06/2015	Multa
53516001001/2013	3644	20/05/2015	Multa
53516006969/2013	4326	08/06/2015	Multa
53516006970/2013	4177	01/06/2015	Advertência
53516005678/2013	4221	02/06/2015	Advertência e Multa
53516007284/2013	4178	01/06/2015	Advertência e Multa
53516007173/2013	4179	01/06/2015	Advertência e Multa
53516004474/2013	4201	02/06/2015	Advertência e Multa
53516002870/2013	4180	01/06/2015	Advertência e Multa
535160045632013	2713	20/04/2015	Advertência e Multa
53516002572/2013	4197	02/06/2015	Advertência e Multa
53520000503/2013	3260	07/05/2015	Advertência e Multa
53520002878/2013	5963	21/07/2015	Multa
535200019212013	4786	22/06/2015	Advertência e Multa
53520000795/2013	2892	27/04/2015	Advertência e Multa
53520000637/2013	2683	17/04/2015	Advertência e Multa
53520001910/2013	2258	01/04/2015	Advertência e Multa
53520002493/2013	3000	28/04/2015	Advertência e Multa
53520000866/2013	430	27/01/2015	Multa
53520000315/2013	5920	21/07/2015	Multa
53520001618/2013	2027	26/03/2015	Advertência e Multa
53520000673/2013	3620	19/05/2015	Multa
53520003019/2013	4413	10/06/2015	Multa
53520001925/2013	2682	17/04/2015	Multa
53520001888/2013	3912	26/05/2015	Advertência e Multa
53520000505/2013	3468	15/05/2015	Multa
53520001889/2013	3915	26/05/2015	Multa
535200024922013	4412	10/06/2015	Multa
535200011212013	3298	08/05/2015	Multa

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535160054752013	4659	17/06/2015	Advertência e Multa
535160061612013	4228	02/06/2015	Advertência e Multa
535200009802013	6285	30/07/2015	Advertência e Multa
535160018582013	6291	30/07/2015	Advertência e Multa
535160025882013	4817	22/06/2015	Advertência e Multa
535200016152013	4216	02/06/2015	Advertência e Multa
535160015272013	4199	02/06/2015	Advertência e Multa
535200030722013	4657	17/06/2015	Advertência e Multa
535200019362013	4628	17/06/2015	Advertência e Multa
535200025622013	3257	07/05/2015	Advertência e Multa
535160017392013	3248	07/05/2015	Advertência e Multa
535160045662013	4224	02/06/2015	Advertência e Multa
535160045612013	4624	17/06/2015	Advertência e Multa
535200019372013	4629	17/06/2015	Advertência e Multa
535160026762013	8182	18/09/2015	Advertência e Multa
535200031622013	2259	01/04/2015	Advertência e Multa
535160022802013	6470	06/08/2015	Advertência e Multa
535160044752013	6539	10/08/2015	Advertência e Multa
535200034622013	4661	17/06/2015	Multa
535200022012013	3275	07/05/2015	Multa
535160022262013	6554	10/08/2015	Multa
535160008002013 e 535160082042010	1987	25/03/2015	Multa
535200014172013	5941	21/07/2015	Multa
535160017372013	5913	21/07/2015	Multa
535160018612013	2991	28/04/2015	Multa
535160042562013	3466	14/05/2015	Multa
535160053612013	2998	28/04/2015	Multa
535160033652013	3297	08/05/2015	Multa
535200031462013	3622	19/05/2015	Multa
535200022612013	3775	22/05/2015	Multa
535160007562013	2031	26/03/2015	Multa
535160007602013	3460	14/05/2015	Multa
535160018602013	2990	28/04/2015	Multa
535160071642013	6541	10/08/2015	Multa
535200005042013	3467	14/05/2015	Multa
535160026802013	5359	06/07/2015	Multa
535160019272013	2985	28/04/2015	Multa
535160043162013	3762	22/05/2015	Multa
535200005842013	3759	22/05/2015	Multa
535160022962013	2717	20/04/2015	Multa
535160016242013	4322	08/06/2015	Multa
535160069242013	4733	19/06/2015	Multa
535160041332013	3776	22/05/2015	Advertência
535160029822013	5486	08/07/2015	Advertência

CELSO FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 51.265, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização à BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 01.228.296/0001-65 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 51.312, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização à IVQ SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI-EPP, CNPJ nº 24.299.910/0001-85 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 649, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Processo 53500.210515/2015 Expedir autorização à MARIA IVONETE RODRIGUES REDES DE COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF nº 16.812.765/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2016

Nº 815 - Processo nº 53504.203219/2015 Expedir autorização à ERV Serviços e Telecomunicações EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 11.951.552/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 826 - Processo nº 53500.018497/2015 Expedir autorização à HONORIO & RAMOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.537.015/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.006, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.018673/2015 - Expedir autorização à NETS DIGITAL SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 02.983.416/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.356 - Processos nº 53500.007357/2016 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0007-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 13 de Dezembro de 2021.

Nº 51.358 - Processos nº 53545.000386/2016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MARIA APARECIDA CORREA - ME, CNPJ nº 01.909.379/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.360 - Processo nº 535040023322016 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MEGALINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 10.218.064/0001-17, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.361 - Processo nº 53500.008745/2016 Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MAP PIUMHI LTDA ME, CNPJ nº 12.997.155/0001-23, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Abril de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1226, de 29 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de abril de 2016, Seção 1, Página 113, que trata da publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, onde se lê:

PORTARIA Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
308	18/03/2016	FUNDAÇÃO RIO VERDÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FURVEC	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	TVD	45	53000.036781/2013-60

...
leia-se:
..."

PORTARIA Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
308	18/03/2016	FUNDAÇÃO RIO VERDÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FURVEC	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	TVD	17	53000.036781/2013-60

..."

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 29 de abril de 2016

Nº 675 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.023549/2016-61, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no município de Santana do Acaraú-CE, utilizando o canal nº 222 (duzentos e vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 9402/2016/SEI-MC.

Nº 721 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
626	25/04/2016	CABLE - LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	SP	SÃO PAULO	RTVD	8	53900.024159/2015-27
354	25/04/2016	FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA COC	SP	RIBEIRÃO PRETO	TVD	32	53900.013426/2016-11
646	25/04/2016	VIA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA - EPP	TO	ARAGUAÍNA	RTVD	55	53900.071056/2015-56
625	25/04/2016	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	GENERAL SALGADO	RTVD	30	53900.004230/2016-36
469	04/04/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	GO	GOIÁS	RTVD	25	53000.046880/2013-50
651	25/04/2016	TELEVISÃO RIVIERA LTDA	GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	RTVD	30	53900.008829/2016-49
552	25/04/2016	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	MG	MONTES CLAROS	RTVD	52	53000.049346/2012-14
617	25/04/2016	TV ÔMEGA LTDA	SP	PIRAJUÍ	RTVD	48	53000.004721/2013-88
650	25/04/2016	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	BASTOS	RTVD	28	53900.003467/2014-38
642	25/04/2016	SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA	GO	MORRINHOS	RTVD	30	53900.008827/2016-50
109	24/05/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	RTVD	27	53000.013289/2013-16

320	25/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	INHAMBUPE	RTVD	27	53000.056814/2013-98
419	25/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	SOBRADINHO	RTVD	30	53000.027496/2013-58
580	25/04/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	TIMBÓ	RTVD	54	53900.013042/2016-07
595	25/04/2016	RÁDIO E TV CORREIO LTDA	PB	CAMPINA GRANDE	RTVD	26	53900.016472/2015-91
601	25/04/2016	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	ARAGUAÇU	RTVD	36	53900.073706/2015-06
627	25/04/2016	TELEVISÃO SAT LTDA - ME	MT	SORRISO	RTVD	3	53900.073642/2015-35
534	27/04/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CAPIVARI	RTVD	32	53000.009557/2013-03
684	27/04/2016	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	GO	GOIÂNIA	RTVD	17	53900.028651/2015-71
683	27/04/2016	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	GURUPI	RTVD	38	53900.006275/2014-83
587	14/04/2016	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	MG	ESPINOSA	RTV-PRI	36	53000.049141/2012-39
658	25/04/2016	TV ÔMEGA LTDA	RJ	TERESÓPOLIS	RTV-PRI	23+	53000.028188/2009-63
657	25/04/2016	DETELPE - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO	PE	PETROLINA	RTV-PRI	13+	53000.062150/2011-34
628	27/04/2016	CENTRAL DE EMISSORAS SERRANAS GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A	AM	RIO PRETO DA EVA	RTV-SEC	7	53000.047742/2005-88
700	27/04/2016	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	ITAPETININGA	RTVD	34	53900.007000/2016-29
701	27/04/2016	TELEVISÃO ITAPOAN	BA	UBATÃ	RTVD	21	53900.011283/2014-41
602	27/04/2016	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	RS	SANTA MARIA	RTVD	53	53900.006600/2016-70
686	27/04/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	CÁSSIA	RTVD	57	53900.073832/2015-52

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000426/2016-65, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Horizonte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030925-7.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.350/0001-37, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energia dos Ventos X S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos X S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Energia dos Ventos X S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Horizonte, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Horizonte.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5).	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 435, de 19 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.653, de 23 de fevereiro de 2016.	
Titular	Energia dos Ventos X S.A.	
CNPJ/MF	15.253.350/0001-37.	
Pessoa Jurídica Integran-te da SPE (*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 16.800 kW de Capacidade Instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Pro-cesso	48000.000426/2016-65.	

(*) A Windepar Holding S.A. deu em penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente detidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 entre o BNDES, a Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e a Energia dos Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

PORTARIA Nº 140, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000427/2016-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Catarina, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030924-9.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.321.146/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energia dos Ventos III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Energia dos Ventos III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Santa Catarina, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Santa Catarina.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5).	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 433, de 19 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.651, de 23 de fevereiro de 2016.	
Titular	Energia dos Ventos III S.A.	
CNPJ/MF	15.321.146/0001-06.	
Pessoa Jurídica Integran-te da SPE (*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 18.900 kW de Capacidade Instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Pro-cesso	48000.000427/2016-18.	

(*) A Windepar Holding S.A. deu em penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente detidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Con-



trato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 entre o BNDES, a Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e a Energia dos Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

PORTARIA Nº 141, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000425/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ubatuba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030918-4.01, de titularidade da empresa Energia dos Ventos II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.319.876/0001-72, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Energia dos Ventos II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Energia dos Ventos II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Energia dos Ventos II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ubatuba, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ubatuba.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 07/2011-ANEEL (A-5).	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 428, de 16 de julho de 2012, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.652, de 23 de fevereiro de 2016.	
Titular	Energia dos Ventos II S.A.	
CNPJ/MF	15.319.876/0001-72.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Windepar Holding S.A. (100%)	23.733.733/0001-30.
Localização	Município de Aracati, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 12.600 kW de Capacidade Instalada, constituída por seis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000425/2016-11.	

(*) A Windepar Holding S.A. deu em Penhor ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - BNDES, a totalidade das Ações de emissão da Companhia, atuais e futuramente detidas, bem como quaisquer outras Ações representativas do Capital Social que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pela mesma, até o integral pagamento de todas as obrigações estabelecidas no Con-

trato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 152077.8.1 celebrado em 11 de fevereiro de 2016 com BNDES, Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A., Energia dos Ventos III S.A., Energia dos Ventos IV S.A. e Energia dos Ventos X S.A., com interveniência da Alupar Investimentos S.A. e Windepar Holding S.A.

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001659/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento Formoso, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.030595-2.01, de titularidade da empresa Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Vento Formoso, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Vento Formoso.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº07/2010-ANEEL.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº409, de 6 de julho de 2011, Resolução Autorizativa ANEEL nº3.091, de 30 de agosto de 2011 e Despacho ANEEL nº647, de 18 de março de 2014.	
Titular	Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	12.774.042/0001-69.	
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de São Jorge Holding S.A. (100%)	17.875.396/0001-13.
Localização	Município de Ubajara, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001659/2015-11.	

(*) A totalidade das Ações detidas por Ventos de São Jorge Holding S.A. representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., bem como os direitos a ela correlacionados, detidos na presente data por Ventos

de São Jorge Holding S.A., são objeto de Alienação Fiduciária em favor da Planner Truste e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Agente Fiduciário), agindo em nome e para o benefício das Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures, não conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015 (Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações), sendo certo que referidas Ações e Direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001912/2015-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Dulce, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033648-3.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.869.008/0001-69, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Dulce, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Dulce.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL (A-5).	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 323, de 2 de julho de 2015.	
Titular	Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A.	
CNPJ/MF	21.869.008/0001-69.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Enel Green Power Brasil Participações Ltda. (99,9%) Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. (0,05%) Salus Fundo de Investimento em Participações (0,05%)	08.084.537/0001-99; 10.772.867/0001-19; e 09.910.984/0001-12.

Localização	Município de Morro do Chapéu, Estado de Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 28.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001912/2015-10.

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001422/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão nº 008/2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Projeto	Lote A do Leilão nº 001/2011-ANEEL.
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 001/2011-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - João Câmara III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação João Câmara III; II - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Campina Grande III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e um quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Campina Grande III; III - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Extremoz II, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de vinte e seis quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e término na Subestação Extremoz II; IV - Linha de Transmissão Campina Grande III - Campina Grande II, Circuito Simples, com extensão aproximada de oito quilômetros e quinhentos metros, com origem na Subestação Campina Grande III e término na Subestação Campina Grande II; V - Subestação João Câmara III, em 500 kV; VI - Subestação Ceará-Mirim II, em 500/230 kV, dois Bancos de Autotransformadores Monofásicos de 450 MVA, mais uma Fase Reserva de 150 MVA; VII - Subestação Campina Grande III, em 500/230 kV, um Banco de Autotransformadores Monofásicos de 600 MVA, mais uma Fase Reserva de 200 MVA; VIII - Entradas de Linha, Interligações de Barras, Módulo Geral 500 e 230 kV, Compensador Estático de Reativos em 230 kV, - 75/150 Mvar na Subestação Ceará-Mirim II e sua Conexão, Reatores de Linha e de Barra com

	respectivas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; IX - dois Bancos de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV de 450 MVA cada mais uma Fase Reserva de 150 MVA, na Subestação João Câmara III, respectivas Conexões de Transformadores, Interligações de Barras, Módulo Geral 138 kV, Banco de Capacitores e sua Conexão, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição (inclusive de faturamento), supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e X - Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, João Câmara II - Extremoz II e a Subestação Ceará-Mirim II, em Circuito Duplo, com extensão aproximada de seis quilômetros, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Ceará-Mirim II, os Trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, entre o Ponto de Seccionamento das Linhas de Transmissão, em 230 kV, Campina Grande II - Extremoz II C1 e C2 e a Subestação Campina Grande III, em dois Circuitos Dúplios com extensão aproximada de seis quilômetros e quinhentos metros, quatro Entradas de Linha correspondentes na Subestação Campina Grande III e a aquisição dos Equipamentos necessários para adequações nas Entradas de Linha das Subestações João Câmara II, Extremoz II e Campina Grande II.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Leilão	Leilão nº 001/2011-ANEEL, realizado em 10 de junho de 2011.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 008/2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011.
Titular	Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.
CNPJ/MF	14.029.911/0001-56.
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (51%) 02.998.611/0001-04; e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (48,7%) 33.541.368/0001-16.
Localização	Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001422/2015-13.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.790, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003142/2015-17. Interessado: Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. Objeto: Transferir, do Consórcio UHE Itaocara, constituído pelas empresas Itaocara Energia Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para a empresa Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.859.108/0001-30, a concessão referente à Usina Hidrelétrica Itaocara I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.RJ.027969-2.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, regulada por meio do Contrato de Concessão nº 01/2015-MME-UHE Itaocara I, localizada no município de Aperibé, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.793, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001754/2016-48. Interessada: Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Itaguaçu - Gentio do Ouro II, circuito simples, 230 kV, 37 km de extensão, que interligará a Subestação Itaguaçu à Subestação Gentio do Ouro II, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.799, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.799. Processo: nº 48500.002344/2008-12. Interessado: Bom Sucesso Agroindústria Ltda. Objeto: (i) alterar, de 51.000 kW para 26.000 kW, a Potência Instalada da UTE Bom Sucesso, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.GO.030530-8.01, outorgada por meio da REA nº 4.072/2013, c/c REA nº 5.054/2015, localizada no município de Goiatuba, estado de Goiás; (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à UTE Bom Sucesso e (iii) registrar a Potência Líquida de 23.600 kW da UTE Bom Sucesso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de abril de 2016

Nº 1.006 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001716/2016-95, decide conhecer do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, com vistas à suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS, referente a 2015, e negar-lhe provimento.

Nº 1.007 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002921/2014-14, decide negar o requerimento da Celesc Distribuição S.A, de celebração de Termo de Compromisso Ajuste de Conduta - TAC, e determinar o pagamento das multas do Auto de Infração nº 25/2013 - SFE, no valor de R\$ 7.777.976,49 (sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com os acréscimos legais.

Nº 1.008 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003565/2015-29, decide: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica Piloto, por decurso de prazo, outorgada por meio do Decreto nº 26.366, de 16 de fevereiro de 1949, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com 2.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulo Afonso, estado da Bahia; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a extinção da concessão, por decurso de prazo, da Usina Hidrelétrica Araras, outorgada à CHESF por meio do Decreto nº 44.446, de 29 de agosto de 1958, localizada no município de Varjota, estado do Ceará.

Nº 1.015 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004392/2010-51, decide: (i) determinar a transferência, em até 90 dias, da LT 230 kV Foz do Chapecó - Xanxerê e da LT 230 kV Foz do Chapecó - Guarita à Eletrosul Centrais Elétricas S. A, detentora do Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, cujo objeto consiste na SE Foz do Chapecó 230/138 kV, e para o qual deverá ser transferida a SE UHE Foz do Chapecó, conforme preconiza o Edital do Leilão 008/2010; (ii) determinar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS apure e encaminhe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de 30 dias, as perdas de energia associada à UHE Foz do Chapecó, conforme especificado no item (iii); (iii) determinar que a CCEE contabilize as perdas, em até 30 dias após a apuração das perdas de energia pelo ONS, as quais deverão ser corrigidas, mensalmente, pelo IPCA, considerando os valores e períodos apresentados a seguir: (iii.a) 1,3% da energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapecó desde a data em que a Foz do Chapecó Energia S.A. - FCE deixou de pagar as perdas elétricas até a conexão da Rio Grande Energia S.A. - RGE; (iii.b) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapecó e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação Foz do Chapecó, desde a conexão da RGE até a publicação desta decisão; e (iii.c) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapecó e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação Foz do Chapecó, a partir da publicação desta decisão até a efetiva transferência e incorporação das instalações de transmissão de interesse restrito da usina pela Eletrosul no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL; (iv) determinar que seja descontada parte da RAP da Eletrosul no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, referente ao O&M das instalações da SE Foz do Chapecó, enquanto as instalações de interesse restrito da UHE Foz do Chapecó não forem transferidas da FCE à Eletrosul; (v) determinar o desconto a que se refere o item (iv) seja calculado concomitante ao cálculo do adicional de RAP a que fará jus a Eletrosul para operar e manter as linhas de transmissão de interesse restrito em 230 kV que serão transferidas da FCE para essa transmissora; e (vi) encaminhar o processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, com a colaboração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, acompanhar o cumprimento das determinações.

Nº 1.019 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006572/2012-30, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa. Decide ainda, de ofício, cancelar a Não Conformidade N.2, e, assim, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 15/2015-SFE, para R\$ 44.816,69 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, por infração relacionada à prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Nº 1.026 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004288/2014-91, decide: (i) conhecer do requerimento administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL, celebrado em 26/2/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; e com relação ao pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL, (ii) por encaminhar os autos do Processo ao Ministério de Minas e Energia - MME, para decisão final, com a recomendação de indeferimento do pedido.



Em 28 de abril de 2016

Nº 1.042 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.001685/2015-91, decide não conceder efeito suspensivo ao Pedido de reconsideração interposto pela Companhia Energética Vale do São Simão em face do Despacho nº 840/2016, por meio do qual esta Agência decidiu (i) negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela CEVSS contra a decisão emitida pela CCEE em sua 793ª reunião de desligar o agente daquela Câmara desde 1º de maio de 2015 e (ii) indeferir o requerimento administrativo interposto pela CEVSS, com vistas ao parcelamento de ressarcimento no âmbito do Contrato de Energia de Reserva nº 20/2008, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 30 de abril de 2016.

Nº 1.048 - Processo nº 48500.001874/2014-83. Interessados: Usina Delta S.A. Usina: UTE Delta. Unidade Geradora: UG3 de 70.000 kW. Localização: Município de Delta, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.049 - Processo nº 48500.001285/2014-03. Interessados: Enel Green Power Damascena Eólica S.A. Usina: EOL Damascena. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW de capacidade instalada cada, totalizando 30.000 kW. Localização: Município de Cafarnaüm, Estado da Bahia.

Nº 1.050 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Fábricas Unidas Energia Ltda. Usina: CGH Andorinhas II. Unidades Geradoras: UG1, de 266 kW, e UG2 de 420 kW, totalizando 686 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.051 - Processo nº 48500.004883/2012-64. Interessado: Energia dos Ventos X S.A. Decisão: LIBERAR como apta à operação comercial as unidades geradoras a partir de 2 de março de 2016, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013. Usina: EOL Ventos de Horizonte. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.100 kW cada, totalizando 16.800 kW de potência instalada. Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2016

Nº 1.033 - Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de abril de 2016, bem como para as geradoras de energia elétrica que possuem a TFSEE concatenadas com agentes de distribuição do referido processo. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de abril de 2016

Nº 1.047 - Processo: 48500.005750/2015-58. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária verde que vigorará no mês de maio de 2016, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 700, de 26 de janeiro de 2016. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 467	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000983/2016 - 17	MOTORCRAFT SN	SAE 10W40	API SN, MB 229.1, VW 501.01/505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	16859
Nº 468	FORTA COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.104.194/0001-75					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000919/2016 - 36	MOTUL TEKMA FUTURA+ FT	SAE 10W-40	ACEA E9-12/E7-12, API CJ-4, MB 228.31, MAN M 3575, VOLVO VDS-4, MACK EO-O PP/EO-M+, RENAULT RLD-3, CUMMINS CES 20081, DEUTZ DQC III-10-LA, MTU TYPE 2.1, CAT ECF-2/3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17371
	48600.000918/2016 - 91	TEKMA MEGA X FT	SAE 15W-40	ACEA E7-12 (SUSTITUI E5/E3), API CI-4/CH-4, CUMMINS 20071-20072-20076-20077-20078, MB 228.3, RVI RLD-2, VOLVO VDS-3, MACK EO-N, MAN M3275, MTU TYPE II, CATERPILLAR ECF-1, GLOBAL DHD-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17370
Nº 469	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000994/2016 - 05	INCOL CHAMPION 4T	SAE 10W50	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17365
	48600.000994/2016 - 05	INCOL CHAMPION 4T	SAE 5W40	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17365
	48600.000994/2016 - 05	INCOL CHAMPION 4T	SAE 10W40	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17365
Nº 470	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000851/2016 - 95	IPIFLEX LI	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	4843
Nº 471	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000986/2016 - 51	MOTOR'S SYNTEx PLUS	SAE 5W30	API SN/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17367
	48600.000987/2016 - 03	LION SYNTEx PLUS	SAE 5W30	API SN/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17368
Nº 472	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000792/2016 - 55	MAXLUB 8592	ISO 460	. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	11638
Nº 473	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000794/2016 - 44	KELUBE SINT FG	ISO 150	. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	10511
	48600.000791/2016 - 19	KELUBE SINT TEX-9	ISO 22	. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17361
	48600.000793/2016 - 08	KELUBE SINT TEX-10	ISO 32	. N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17362
Nº 474	RENAULT DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.913.443/0001-73					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001004/2016 - 48	MOTRIX ULTRA	SAE 5W30	API SN/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17366
	48600.001004/2016 - 48	MOTRIX ULTRA	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17366
Nº 475	SIGLA-OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ nº 14.993.396/0001-20					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000991/2016 - 63	MOTOR'S PRIME SYNTEx PLUS	SAE 5W30	API SN/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17369
Nº 476	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.521.158/0001-68					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000997/2016 - 31	MAXI 1 CMS	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17353
	48600.000984/2016 - 61	MAXI 1 TREND TRUCK	SAE 10W40	API CJ-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17352
	48600.000999/2016 - 20	MAXI 1 GENERATION	SAE 40	API CF (MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17354
Nº 477	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000981/2016 - 28	TOYOTA GENUINE TRANSFER GEAR OIL LF	SAE 75W		ÓLEO LUBRIFICANTE	17363
	48600.000982/2016 - 72	TOYOTA MOTOR OIL SINTÉTICO	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5, TOYOTA FACTORY FILL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17364
Nº 478	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000854/2016 - 29	GULFSEA CYLCARE EHP 5055	SAE 50	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16832
	48600.000855/2016 - 73	GULFSEA CYLCARE DCA 5070 H	SAE 50	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16646
	48600.000856/2016 - 18	GULFSEA CYLCARE 50100	SAE 50	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	16857

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 226, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 7, de 13 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo n.º 486100.003974/2016-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Queiroz Cacatua Comercial, Importação e Exportação de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.804.940/0001-39, situada na Avenida Jamaris, 100 - Planalto Paulista - São Paulo/SP; CEP: 04.078-000, autorizada a exercer a atividade de Exportação de Petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 227, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.016234/2011-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.805.889/0001-00, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir os tanques n.ºs 09 e 11 nas instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada na Estrada para Jabequara das Flores (margem da estrada São Sebastião do Passé), Pólo Combustível de Candeias, Município de Candeias - BA, Lat. 12º39'33.4"S Long.: 38º32'48.48"O.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento, após a construção, de 14.200 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto (Classe)	Obs.
01	13,37	14,40	2000	(Classe II e III)	Em construção
02	13,37	14,40	2000	(Classe II e III)	Em construção
03	11,45	14,40	1500	(Classe I, II e III)	Em construção
04	11,45	14,40	1500	(Classe I, II e III)	Em construção
05	13,37	14,40	2000	(Classe I, II e III)	Em construção
06	9,45	14,40	1000	(Classe II e III)	Em construção
07	9,45	14,40	1000	(Classe II e III)	Em construção
08	9,45	14,40	1000	(Classe I, II e III)	Em construção
09	9,45	14,40	1000	(Classe I, II e III)	A construir
10	7,63	14,40	600	(Classe II e III)	Em construção
11	7,63	14,40	600	(Classe I, II e III)	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 228, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n.º 48610.013134/2015-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Bertek Importação e Comércio Ltda., com endereço na Rodovia Governador Mario Covas, nº 600, Lote Tabajara - Sala 77-B - Bairro Serra do Anil - Cariacica/ES - CEP 29.147-030, e inscrição no CNPJ n.º 11.729.330/0001-39, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 229, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003115/2015-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 06.536.758/0002-06, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir as instalações de armazenamento de combustíveis a serem localizadas na Avenida Tadeu Kosciusko, Lotes 06 a 21 - Quadra 35, Vila Actura - Campos Eliseos, Município de Duque de Caxias/RJ, 25225-310 (Lat/Lon aprox.: -22.712308, -43.272969 SIR-GAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo concedida, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 18.420,00 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	OBS.
TQ.01	17,19	15,00	3.480,00	II e III	A construir
TQ.02	17,19	15,00	3.480,00	II e III	A construir
TQ.03	17,19	15,00	3.480,00	II e III	A construir
TQ.04	17,19	15,00	3.480,00	I, II e III	A construir
TQ.05	9,55	12,00	855,00	IIIB	A construir
TQ.06	11,46	15,00	1.545,00	I, II e III	A construir
TQ.07	13,37	15,00	2.100,00	I, II e III	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 230, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta dos processos ANP n.º 48610.012347/2009-90 e n.º 48610.002371/2015-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0025-02, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar suas instalações localizadas na Rua Arcângelo Favarin, nº 80 - Bairro São José - Santa Maria - RS CEP: 97095-050.

O parque de tançagem autorizado a operar compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 6.001,11 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura útil (m)	Capacidade (m³)	Classe (Produto)	Tipo	Observação
01	12,96	10,81	1.435,75	II	VERTICAL	Operando
02	10,98	10,24	979,95	II	VERTICAL	Operando
03	4,57	5,88	98,46	IIIB	VERTICAL	Operando
04	12,40	9,88	1.199,62	I	VERTICAL	Operando
05	10,54	10,12	886,99	I	VERTICAL	Operando
06	5,13	6,93	145,70	I	VERTICAL	Operando
08	6,13	8,29	250,76	II	VERTICAL	Operando
09	6,13	7,77	234,14	I	VERTICAL	Operando
10	9,15	11,62	769,74	II	VERTICAL	Operando

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2016

Nº 458 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MS0163097	AUTO POSTO COSTA MATOS LTDA.	03.433.188/0002-30	ANGELICA	MS	48610.008310/2003-71
PR/PR0143784	AUTO POSTO DOS AMIGOS LTDA - ME	17.407.205/0001-99	UBIRATA	PR	48610.009784/2013-11
PR/RS0105542	AUTO POSTO KAIRA LTDA	07.424.521/0002-04	SANTO ANGELO	RS	48610.015603/2011-15
MG0006958	BARBOSA AUTO POSTO LTDA	02.494.070/0001-79	UBERLANDIA	MG	48610.004823/2001-41
PR/MA0087922	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.986.525/0009-07	SAO LUIS	MA	48610.015609/2010-10
CE0163588	COMERCIAL DE PETRÓLEO SÃO VICENTE LTDA.	02.747.950/0001-00	IPU	CE	48610.008954/2003-61
PR/RO0144442	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RONDOPOSTO LTDA ME	04.685.448/0002-28	JI-PARANA	RO	48610.010246/2013-61
MG0201686	COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS TERRA LTDA.	07.496.753/0001-89	ALFENAS	MG	48610.010009/2006-71
PR0026139	K R B S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.023.260/0001-04	RIO BRANCO DO SUL	PR	48600.001572/2002-43
PR/SC0148442	MARCON AUTO POSTO LTDA-EPP	17.848.181/0001-03	CAPIVARI DE BAIXO	SC	48610.012422/2013-07
PR0218682	POSTO AMERICA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.451.223/0001-87	GOIOERE	PR	48610.012643/2007-29
PR/CE0086622	R. L. DE SOUSA	11.932.990/0001-12	PIRES FERREIRA	CE	48610.012749/2010-28
PR/PR0109283	RODOLUZ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.132.199/0002-71	JACAREZINHO	PR	48610.002868/2012-34
PR0172855	STAR SHOPPING AUTO POSTO EIRELI	06.243.491/0001-88	LONDRINA	PR	48610.005977/2004-11
CE0216055	TIANGUÁ CENTRO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	08.450.897/0001-67	TIANGUA	CE	48610.010367/2007-64
RN0227945	WALFREDO LOPES & FILHOS LTDA	04.634.597/0004-20	PARNAMIRIM	RN	48610.004802/2008-01

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0025-02, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 231, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004137/2016-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Biocombustível S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.144.628/0001-14, situada na Avenida República do Chile, n.º 500/ pavimento 27, 29 e 30, bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-170, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 232, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002938/2016-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 09.371.943/0004-48, da empresa Petronol Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rodovia BR 101, s/nº - km 172 - Distrito de Humildes; Feira de Santana/BA; CEP: 44.135-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



Nº 459 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SE0228245	ALINE DE JESUS DA CONCEIÇÃO SANTOS 07456763593	20.100.833/0001-31	MURIBECA	SE	48610.000209/2015-14
001/GLP/RS0008138	CHARLES OLIVEIRA MACHADO	02.490.641/0001-05	CANOAS	RS	48610.004249/2006-36
001/GLP/PR0020852	CIRILO & BESSEGATTO LTDA.	08.981.447/0001-09	JANIOPOLIS	PR	48610.004738/2008-50
GLP/SC0215018	EDSON COMERCIO DE GAS LTDA ME	15.181.575/0001-25	CRICIUMA	SC	48610.005286/2012-18
GLP/RS0213263	FABIO FERNANDO FERNANDES	07.726.553/0001-75	PORTO ALEGRE	RS	48610.015555/2011-65
GLP/SP0182538	GILBERTO DANIEL JUNIOR GÁS	05.468.373/0004-58	GUARUJA	SP	48610.000046/2010-57
GLP/MG0209779	ILSON DIVINO VILELA- ME	11.752.989/0001-06	ITUUTABA	MG	48610.010632/2011-91
001/GLP/RS0022138	J C RODRIGUES - ME	06.164.712/0001-22	GRAVATAI	RS	48610.006937/2008-01
001/GLP/SP0016761	J. F. DISTRIBUIDORA DE GÁS AMERICANA LTDA. ME	04.634.274/0001-93	AMERICANA	SP	48610.009884/2007-91
GLP/SC0183530	JC COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	10.326.389/0001-13	GASPAR	SC	48610.001387/2010-40
001/GLP/RS0006126	JOÃO H. HAMMEL	90.289.646/0001-23	CACHOEIRINHA	RS	48610.000662/2006-21
001/GLP/RS0007049	J.V. NUNES GAS	74.778.846/0001-93	GRAVATAI	RS	48610.001642/2006-78
GLP/RS0175253	KAREN CRISTINA DA SILVEIRA GUIMARAES	09.149.142/0001-90	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.013040/2008-25
001/GLP/PR0009212	LAGOAS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI	07.968.898/0001-35	MEDIANEIRA	PR	48610.010429/2006-57
001/GLP/RS0012525	LURDES FRANCISCA FERNANDES	03.103.985/0001-79	PORTO ALEGRE	RS	48610.003019/2007-31
001/GLP/RN0014020	LUZIA JUSTINA DE LUCENA GALVÃO	08.064.968/0001-93	ACARI	RN	48610.005051/2007-51
001/GLP/RJ0021760	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0012-70	SAO GONCALO	RJ	48610.006643/2008-71
GLP/SP0223003	MARCO ANDRÉ RAMOS DA SILVA - ME	04.639.541/0003-87	CAJAMAR	SP	48610.010348/2013-86
GLP/SC0209822	ORESTES MONTEBELLER MAFFEI 06468121906	13.533.287/0001-67	ALFREDO WAGNER	SC	48610.010688/2011-45
GLP/GO0175372	PAULO GILDO DA SILVA - ME	10.176.418/0001-08	GOUVELANDIA	GO	48610.013301/2008-15
001/GLP/MA0012546	PAZ & PAZ LTDA.	04.955.690/0005-17	BALSAS	MA	48610.003064/2007-95
001/GLP/RS0018349	R. V. B. M. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.328.255/0001-39	PORTO ALEGRE	RS	48610.013303/2007-15
GLP/RN0228487	REJANE MORAIS DOS SANTOS 09498094462	21.290.441/0001-45	EQUADOR	RN	48610.000719/2015-83
GLP/MG0212305	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA ME	01.028.263/0002-52	ESTIVA	MG	48610.015736/2011-91
001/GLP/RS0008775	SABINO & GONZALES LTDA	07.906.748/0001-05	MONTENEGRO	RS	48610.009243/2006-55
001/GLP/AP0018057	SANELO LTDA	05.616.295/0002-20	MACAPA	AP	48610.012343/2007-41
001/GLP/SP0009730	SERVEBEM GAS COMÉRCIO	00.027.204/0001-16	LORENA	SP	48610.011425/2006-96
GLP/PR0173144	SERVE-GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	82.417.320/0001-06	ARAPONGAS	PR	48610.010200/2008-84
GLP/SC0204788	SUPERMERCADO ORLI LTDA - ME	01.102.322/0001-04	RIO DO SUL	SC	48610.000533/2011-09
001/GLP/SP0010745	VALDIR LANÇA BATATAIS ME.	04.712.847/0001-50	BATATAIS	SP	48610.000264/2007-96

Nº 460 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 19, da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e no que consta do processo n.º 48600.001440/2008-15, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, a pedido da interessada, da empresa HKW do Brasil Importação e Distribuição de Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.983.338/0001-24, localizada na Rua Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, nº 364, bairro Vila Jaguará - São Paulo/SP.

Fica cancelada a Autorização nº 164, publicada no Diário Oficial da União em 08 de Abril de 2010.

Nº 461 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0233867	A J R DA SILVA GÁS EIRELI - ME	23.602.612/0001-50	PAULISTA	PE	48610.002264/2016-11
GLP/TO0233868	A RABELO DE LIMA - ME	14.818.911/0002-16	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	48610.003835/2016-35
GLP/PR0233869	ADEMIR FRANCISCO KOSX - ME	07.160.893/0001-81	SAO JOAO DO TRIUNFO	PR	48610.003773/2016-61
GLP/PA0233870	ADENILSON C SOUZA ME	23.767.600/0001-85	ANANINDEUA	PA	48610.003847/2016-60
GLP/MG0233871	ALEXANDRA APARECIDA MARTINS	23.942.471/0001-14	POUSO ALEGRE	MG	48610.003941/2016-19
GLP/PR0233872	AMAZONAS COMERCIO DE GAS LTDA	00.792.681/0002-59	MARINGA	PR	48610.003709/2016-81
GLP/ES0233873	ANA PAULA FONSECA FRANG	23.430.394/0001-13	VILA VELHA	ES	48610.003777/2016-40
GLP/SP0233874	AUTO POSTO PRATA S.J. CAMPOS LTDA. EPP.	12.910.056/0001-62	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.003781/2016-16
GLP/ES0233875	BAUSEN & FRANCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	22.792.194/0001-48	LINHARES	ES	48610.002288/2016-71
GLP/ES0233876	C DA V. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	24.064.946/0001-80	CARIACICA	ES	48610.003727/2016-62
GLP/MA0233877	C LINO DA SILVA E CIA LTDA - ME	23.776.757/0001-77	SAO FELIX DE BALSAS	MA	48610.001655/2016-19
GLP/SP0233878	CAVALCANTE E CONTREGA COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	18.206.692/0001-94	CAMPINAS	SP	48610.008249/2014-15
GLP/PA0233879	CHARLES SILVA MARINHO 72700734220	14.957.172/0001-62	SANTAREM	PA	48610.003719/2016-16
GLP/SC0233880	COMERCIAL DE ALIMENTOS DE CARLI LTDA	85.234.813/0001-07	CAMPO BELO DO SUL	SC	48610.011701/2015-15
GLP/SC0233881	DALVA BERNARDO DE OLIVEIRA 03539452931	23.965.737/0001-44	TIMBO GRANDE	SC	48610.003830/2016-11
GLP/BA0233882	DÍLTON DO VALE PASSO EIRELI - ME	24.365.564/0001-96	SALVADOR	BA	48610.003767/2016-12
GLP/MG0233883	DISTRIBUIDORA DE GAS DO CEARA LTDA - ME	24.233.981/0001-85	BETIM	MG	48610.003723/2016-84
GLP/SP0233884	DISTRIBUIDORA DE GLP CEREJEIRA LTDA.	03.913.773/0005-80	TAUBATE	SP	48610.003914/2016-46
GLP/SP0233885	E. R. DE ALMEIDA EPP	09.003.615/0002-27	FRANCA	SP	48610.003710/2016-13
GLP/CE0233886	EDNA ELMA CARVALHO SILVA	08.695.352/0001-10	CARIUS	CE	48610.008013/2015-60
GLP/AL0233887	EDUARDO R. CAVALCANTE COMERCIO - ME	17.872.002/0002-54	MARAGOGI	AL	48610.003991/2016-04
GLP/SP0233888	EUROPA EMPREENDIMENTOS LTDA.	67.964.429/0010-60	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.003708/2016-36
GLP/AM0233889	F I RABELO DA SILVA - ME	23.006.799/0001-29	MANAUS	AM	48610.001534/2016-77
GLP/MG0233890	FLAVIO PACHECO ROCHA	20.068.202/0001-82	VESPASIANO	MG	48610.003851/2016-28
GLP/PA0233891	GIL DA SILVA CRUZ 80407234268	17.619.864/0001-99	SANTAREM	PA	48610.003717/2016-27
GLP/BA0233892	IGOR RIBEIRO SANTOS DE ITAGIBA ME	05.751.871/0002-41	ITAGIBA	BA	48610.003786/2016-31
GLP/SP0233893	ILVADIR HELENA JUSTULIN ME	24.242.408/0001-38	BARIRI	SP	48610.003848/2016-12
GLP/PE0233894	ITALO EVANUEL RODRIGUES EIRELI- ME	24.373.914/0001-66	PETROLINA	PE	48610.003980/2016-16
GLP/RN0233895	IVANALDO BEZERRA DA SILVA 02178533400	15.188.991/0001-55	PARNAMIRIM	RN	48610.002795/2016-12
GLP/TO0233896	IZAEL DE JESUS DA CONCEIÇÃO	24.094.510/0001-33	PRAIA NORTE	TO	48610.003771/2016-72
GLP/GO0233897	J A COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.376.764/0001-81	SENADOR CANEDO	GO	48610.003756/2016-24
GLP/AL0233898	JC LIMA - ME	13.286.362/0001-32	MACEIO	AL	48610.003774/2016-14
GLP/RN0233899	JESSYCA FELIX DIAS 08376432443	22.878.210/0001-10	PARNAMIRIM	RN	48610.002782/2016-35
GLP/SC0233900	JOELCIO WIECZORKIEWCZ	23.954.596/0001-64	BELA VISTA DO TOLDO	SC	48610.003703/2016-11
GLP/RS0233901	JONAS SANTOS DE OLIVEIRA - ME	23.625.435/0001-27	TAQUARI	RS	48610.003989/2016-27
GLP/SP0233902	JOSE CICERO BARBOSA 20203115856	23.734.787/0001-10	TARABAI	SP	48610.003784/2016-41
GLP/SP0233903	JOSE JULIO PEREIRA GÁS ME	24.464.100/0001-37	SANTA ROSA DE VITERBO	SP	48610.003794/2016-87
GLP/SP0233904	J&R COMÉRCIO DE UTILIDADE LTDA EPP	22.298.782/0001-20	CAJAMAR	SP	48610.003829/2016-88
GLP/SE0233905	JS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.723.519/0001-01	ARACAJU	SE	48610.003768/2016-59
GLP/TO0233906	L. V. NAZARENO - ME	10.859.802/0001-05	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	TO	48610.003770/2016-28
GLP/SC0233907	LEINAD COMÉRCIO DE GÁS LIGUEFEITO DE PETROLEO LTDA	22.608.005/0001-34	PALHOCA	SC	48610.003787/2016-85
GLP/BA0233908	LM REVENDEDORA DE GÁS LTDA ME	23.803.586/0001-28	SANTO ESTEVAO	BA	48610.003849/2016-59
GLP/MG0233909	LUCINEIA VEIGA DE ANDRADE BRANDÃO	23.369.023/0001-73	BOM REPOUSO	MG	48610.003852/2016-72
GLP/PA0233910	LUZENILDO MARQUES DE SOUZA 95241051287	22.812.786/0001-84	SANTAREM	PA	48610.003718/2016-71
GLP/RN0233911	MARIA DE FATIMA ALVES FERREIRA	21.856.089/0001-62	BENTO FERNANDES	RN	48610.003732/2016-75
GLP/SP0233912	MARIA DE LOURDES SILVA RIBEIRO	24.065.314/0001-30	MONTE MOR	SP	48610.002481/2016-10

GLP/SE0233913	MARILENE ALVES DOS SANTOS	23.534.475/0001-63	AREIA BRANCA	SE	48610.003766/2016-60
GLP/AL0233914	MARTA PIEDADE DOS SANTOS	23.414.703/0001-61	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.003996/2016-29
GLP/MG0233915	MAURO CESAR ALVES 03329853697	21.960.542/0001-86	RESSAQUINHA	MG	48610.003728/2016-15
GLP/MG0233916	MICHELLE NASCIMENTO DA SILVA ME	24.229.717/0001-78	CONTAGEM	MG	48610.003842/2016-37
GLP/RN0233917	MILENA FELIX DOS SANTOS 09192546404	23.022.030/0001-02	PARNAMIRIM	RN	48610.002781/2016-91
GLP/MG0233918	MILTON JUNIOR SAMPAIO MIRDANDA - ME	23.970.500/0001-51	BELO HORIZONTE	MG	48610.003828/2016-33
GLP/PR0233919	NAZARIO & NAZARIO LTDA	01.178.627/0002-80	CURITIBA	PR	48610.003730/2016-86
GLP/MT0233920	NORGAS REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA - EPP	24.720.765/0006-79	SINOP	MT	48610.003699/2016-83
GLP/SC0233921	OLIVEIRA & OLIVEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS E AGUA LTDA	23.592.703/0001-51	GASPAR	SC	48610.001509/2016-93
GLP/MA0233922	POSTO JOYCE III EIRELI - EPP	22.684.788/0001-35	SAO LUIS	MA	48610.009299/2015-09
GLP/MA0233923	R NONATO TAVARES - ME	24.051.066/0001-79	SAO LUIS	MA	48610.003711/2016-50
GLP/SP0233924	REGIANE SANTOS MARQUES - ME	22.899.888/0001-89	OSASCO	SP	48610.002954/2016-71
GLP/GO0233925	REJANE DO CARMO SÁ RABAHÍ ME	23.098.588/0001-63	PIRACANJUBA	GO	48610.002790/2016-81
GLP/GO0233926	ROSANGELA APARECIDA DE LIMA 23557974120	23.229.712/0001-82	TRINDADE	GO	48610.003850/2016-83
GLP/PR0233927	RUDIMAR ROBERTO SCALON 08907368988	24.451.354/0001-10	SAO PEDRO DO IGUAÇU	PR	48610.003776/2016-03
GLP/SP0233928	SEBASTIÃO INACIO COMERCIO DE GÁS	22.072.586/0001-32	CANDIDO MOTA	SP	48610.003714/2016-93
GLP/AM0233929	SELMA SOUZA DA COSTA	17.278.275/0001-94	MANAUS	AM	48610.003715/2016-38
GLP/AM0233930	SHALLAKO SENMACH RIBEIRO 98940317220	22.816.436/0001-96	MANAUS	AM	48610.003721/2016-95
GLP/ES0233931	SUPERMERCADO CALENZANI LTDA EPP	27.277.383/0001-04	ICONHA	ES	48610.002263/2016-77
GLP/SP0233932	SUPERMERCADO SANTO ANTONIO PRBI LTDA.	12.482.448/0008-44	IACRI	SP	48610.002865/2016-24
GLP/MG0233933	TEREZA RAQUEL MARTINS DE SOUZA - ME	22.165.850/0001-82	VESPASIANO	MG	48610.003724/2016-29
GLP/CE0233934	VAGÁS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.587.770/0001-88	ASSARE	CE	48610.003927/2016-15
GLP/MG0233935	VICTOR GOMES NUNES - ME	23.670.657/0001-61	JUATUBA	MG	48610.003722/2016-30
GLP/SC0233936	WALDIR COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	23.761.787/0001-00	CANELINHA	SC	48610.003940/2016-74
GLP/SP0233937	YPE DEPOSITO DE GAS GLP LTDA - ME	14.618.333/0001-93	SUMARE	SP	48610.000529/2016-47
GLP/SP0233938	ZZ DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME	24.389.092/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.003938/2016-03

Nº 462 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0171955	AUTO POSTO FRATELLI PEDRA BONITA LTDA	20.519.537/0001-70	ITAPACI	GO	48610.009040/2015-50
PR/CE0175305	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0014-41	CARIRIACU	CE	48610.003760/2016-92
PR/RS0175290	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0012-07	CONDOR	RS	48610.003921/2016-48
PR/PE0174945	MANDURI E G H COMBUSTIVEIS LTDA EPP	22.543.628/0001-76	SURUBIM	PE	48610.002624/2016-85
PR/SC0175291	POSTO ECONOMIC LTDA - ME	14.027.918/0007-24	GUABIRUBA	SC	48610.003920/2016-01
PR/MS0110783	POSTO TATINHA III LTDA	11.404.961/0001-88	BONITO	MS	48610.003825/2012-76
PR/PA0174506	PRADO & PEREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.266.161/0001-50	ANANINDEUA	PA	48610.001748/2016-43
PR/BA0172009	PRU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	21.533.907/0001-96	UNA	BA	48610.009321/2015-11
PR/PE0174971	SONIA MARIA DE ARAÚJO E SILVA - ME	20.834.160/0001-43	BETANIA	PE	48610.002691/2016-08

Nº 463 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ por mês)	PROCESSO
1	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000167/0822-48	TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. 68.110.501/0005-98	31/05/2017	Diesel A S10: 150	48610.005044/2009-11
2	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000167/0822-48	TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. 68.110.501/0003-26	31/05/2017	Diesel A S10: 150	48610.010367/2015-74
3	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. 03.016.811/0002-50	31/05/2017	Diesel A S10: 950	48610.010117/2012-91
4	GUARULHOS	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. 03.016.811/0005-00	31/05/2017	Diesel A S10: 150	48610.008975/2015-19

Nº 464 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	ARUJÁ	SP	ARAIS LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI 20.051.217/0001-38	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.382.912/0002-19	01/03/2019	EHC: 50	48610.004047/2016-66
2	ARUJÁ	SP	ARAIS LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI 20.051.217/0001-38	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.382.912/0020-09	01/03/2019	EHC: 50	48610.004050/2016-80
3	ARUJÁ	SP	ARAIS LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI 20.051.217/0001-38	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.382.912/0021-81	01/03/2019	EHC: 50	48610.004049/2016-65
4	JEQUIE	BA	PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.557.353/0001-50	PETRONOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E ETANOL LTDA. 09.371.943/0004-48	28/02/2021	EHC: 300 EAC: 50 Gasolina A: 200 Diesel A S10: 50 Diesel A S500: 200 B100: 10	48610.003201/2016-09
5	FORTALEZA	CE	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0030-68	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.387.400/0001-64	01/12/2017	EHC: 81 EAC: 96 Gasolina A: 2.322 Diesel A S10: 974 Diesel A S500: 1.668 B100: 45	48610.016686/2010-89
6	VARZEA GRANDE	MT	PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA. 03.016.811/0001-79	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. 01.349.764/0016-36	31/12/2018	EHC: 405 EAC: 30 Gasolina A: 100 Diesel B S10: 5 Diesel A S500: 200 B100: 10	48610.000443/2016-14
7	UBERLÂNDIA	MG	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA. 02.368.373/0001-45	FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 02.909.530/0015-88	16/02/2018	EHC: 5 Diesel A S500: 5 Gasolina C: 5 Diesel B S500: 5 Diesel A S10: 5 B100: 5	48610.002816/2016-91



8	UBERLÂNDIA	MG	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS MASUT LTDA. 02.368.373/0001-45	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. 01.349.764/0009-07	31/01/2018	EHC: 5 Diesel A S500: 5 Gasolina C: 5 Diesel B S500: 5 Diesel A S10: 5 B100: 5	48610.002818/2016-81
---	------------	----	---	---	------------	---	----------------------

Nº 465 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas nas Resoluções ANP n.º 58, de 20 de outubro de 2014 e n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	MOTIVO	PROCESSO
1	São Francisco do Conde	BA	TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. 01.241.994/0004-43	ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 05.552.292/0002-70	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2015	48610.009476/2010-34
2	São Francisco do Conde	BA	TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. 01.241.994/0004-43	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0006-04	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/09/2015	48610.013797/2011-14

Nº 466 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 25, inciso II, 'b' e 'c', no artigo 21, I da Resolução ANP n.º 8/2007, no artigo 17, inciso II da Resolução ANP n.º 42/2011 e no que consta do Processo Administrativo ANP n.º 48610.007221/2014-61, torna pública a reconsideração do Despacho n.º 114, publicado no DOU em 5/2/2016, que revogou a habilitação concedida pelo Despacho ANP n.º 961/2007 e as Autorizações ANP n.º 315/2007 para exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista e n.º 292/2004 para operação de instalações de tancagem outorgadas à sociedade TRR AROEIRA DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.224.466/0001-80. Assim, mantêm-se em sua integralidade as Autorizações ANP n.º 315/2007 e n.º 292/2004, bem como o Despacho ANP n.º 961/2007. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relação nº 45/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4189/2016-826.012/2006-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-
4190/2016-826.909/2014-CESBE S. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-
4191/2016-826.331/2015-ORLANDO PAIVA DE SOUZA-
4192/2016-826.464/2015-PEDRO LUIZ VENIER ME-
4193/2016-826.559/2015-LUCIANO CHAMANO-
4194/2016-826.590/2015-LUCIANO CHAMANO-
4195/2016-826.629/2015-PRISCILA HACKE-
4196/2016-826.711/2015-ANDRE FERNANDES-
4197/2016-826.721/2015-VALDEMAR CARLETTO-
4198/2016-826.726/2015-AUGUSTINHO SEBASTIÃO OSZIKA-
4199/2016-826.737/2015-J I OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ME-
4200/2016-826.740/2015-CONSTRUTORA MULLER & KUSTER LTDA ME-
4201/2016-826.742/2015-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-
4202/2016-826.747/2015-AREAL SÃO LUIZ LTDA.-
4203/2016-826.749/2015-FERNANDO DARGEL FERREIRA-
4204/2016-826.753/2015-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-
4205/2016-826.754/2015-JOSÉ MARCOS MENI MINEIRAÇÃO ME-
4206/2016-826.756/2015-IVAN JONAS SZCZUK-
4207/2016-826.757/2015-PARANÁ IMPORTEX SOLUÇÕES EM COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA. ME-
4208/2016-826.758/2015-AZAFF AREIA E TRANSPORTES EIRELI-
4209/2016-826.759/2015-AZAFF AREIA E TRANSPORTES EIRELI-
4210/2016-826.763/2015-DALTON TOSIN-
4211/2016-826.766/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
4212/2016-826.767/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
4213/2016-826.768/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
4214/2016-826.769/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-
4215/2016-826.770/2015-MAURI BOZZA EIRELI EPP-
4216/2016-826.774/2015-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA.-
4217/2016-826.775/2015-MARCOS LUIS BALDAN - OLARIA ME-
4218/2016-826.781/2015-APARICIO ALVES DA SILVA-
4219/2016-826.782/2015-ROBERTO DOS SANTOS ME-
4220/2016-826.783/2015-CAIO BACCARAT SILVA-

4221/2016-826.003/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
4222/2016-826.004/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
4223/2016-826.005/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
4224/2016-826.011/2016-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-
4225/2016-826.012/2016-AVREN MINERAÇÃO E RE-FLORESTAMENTO EIRELI ME-
4226/2016-826.013/2016-DALTON RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR-
4227/2016-826.014/2016-MINERADORA E CERAMICA SANTA FÉ LTDA-
4228/2016-826.015/2016-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-
4229/2016-826.017/2016-ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-
4230/2016-826.018/2016-PEDREIRA GUARAVERA LTDA-
4231/2016-826.019/2016-VALDEMAR CARLETTO-
4232/2016-826.021/2016-CERÂMICA LA SALLE LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4233/2016-826.552/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
4234/2016-826.492/2015-PASM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-
4235/2016-826.505/2015-DEMETRIUS ONISZCZUK-
4236/2016-826.577/2015-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-
4237/2016-826.675/2015-SÉRGIO CESAR BERNARDI ESTRUZANI-
4238/2016-826.679/2015-MARINES KUIASKI-
4239/2016-826.683/2015-AREAL PRATA LTDA ME-
4240/2016-826.719/2015-ALBINO DZAZIO-
4241/2016-826.723/2015-LUIZ CARLOS GHIZZIL-
4242/2016-826.738/2015-MARCELO JUNIOR SIDOR MAZZUCO-
4243/2016-826.755/2015-MINERADORA CAMPINA DA RAIA LTDA-
4244/2016-826.001/2016-BOSCARDIN & CIA-
4245/2016-826.016/2016-RAMOS DA SILVA & CIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4246/2016-826.006/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4247/2016-826.007/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
4248/2016-826.024/2016-CELSO PERUCCHI NUNES-

Relação nº 75/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
830.683/2001-MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.-
ALVARÁ Nº4116/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº5223, DOU de 7/6/2001
831.888/2004-CARLOS PACHECO SILVEIRA-ALVARÁ Nº4117/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº8898, DOU de 9/9/2013
832.600/2005-JMN MINERAÇÃO S/A-ALVARÁ Nº4118/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº11.481, DOU de 14/12/2006
820.439/2006-FLÁVIO ARNALDO BENEDUCE-ALVARÁ Nº4119/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº11.219, DOU de 5/12/2006
803.220/2014-ERGCEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-ALVARÁ Nº4120/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº11.156, DOU de 5/12/2014
800.290/2015-FRANCISCO MATIAS BEZERRA-ALVARÁ

Nº4121/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº5249, DOU de 28/7/2015
815.162/2015-ROGÉRIO LUIS BALTT-ALVARÁ Nº4122/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3123, DOU de 18/5/2015

Relação nº 107/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4123/2016-860.031/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUITA-
4124/2016-862.733/2011-LUIZ GONZAGA TRAJANO-
4125/2016-861.361/2012-ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIÁS LTDA-
4126/2016-862.171/2012-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-
4127/2016-862.176/2012-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-
4128/2016-860.017/2013-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
4129/2016-860.206/2013-FERLIG FERRO LIGA LTDA-
4130/2016-860.207/2013-FERLIG FERRO LIGA LTDA-
4131/2016-860.246/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
4132/2016-860.249/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
4133/2016-860.250/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
4134/2016-860.251/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
4135/2016-860.252/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
4136/2016-860.253/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
4137/2016-860.266/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-
4138/2016-860.418/2013-JAMIL MORUE-
4139/2016-860.507/2013-MINERAÇÃO MORRO ESCURO-
4140/2016-860.508/2013-CALCARIO URUAÇU LTDA-
4141/2016-860.509/2013-CALCARIO URUAÇU LTDA-
4142/2016-860.517/2013-RUBIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
4143/2016-860.596/2013-RJ EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
4144/2016-860.597/2013-RJ EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
4145/2016-860.606/2013-JEOVÁ MARIANO DA SILVA-
4146/2016-860.608/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
4147/2016-860.609/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
4148/2016-860.610/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
4149/2016-860.611/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
4150/2016-860.612/2013-ALLAN ROCHA DE SOUZA-
4151/2016-860.613/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-

Relação nº 109/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
4152/2016-861.501/2015-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
4153/2016-860.239/2016-AGNALDO CLARA MARTINS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4154/2016-861.726/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-

4155/2016-861.126/2012-AUGUSTO ZACHARIAS GON-
TIJO-
4156/2016-861.510/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
4157/2016-861.511/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
4158/2016-861.630/2012-INÁCIO MARQUES JÚNIOR-
4159/2016-862.087/2012-MINERAÇÃO GNB LTDA-
4160/2016-860.092/2013-BRAZAURO RECURSOS MINE-
RAIS S.A.-
4161/2016-860.093/2013-BRAZAURO RECURSOS MINE-
RAIS S.A.-
4162/2016-860.095/2013-BRAZAURO RECURSOS MINE-
RAIS S.A.-
4163/2016-860.130/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
4164/2016-860.131/2013-EVILÁSIO SALUSTIANO BA-
TALHA-
4165/2016-860.140/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
4166/2016-860.143/2013-GUSMÃO LIMA MINERADO-
RA LTDA.-
4167/2016-860.144/2013-GUSMÃO LIMA MINERADO-
RA LTDA.-
4168/2016-860.145/2013-GUSMÃO LIMA MINERADO-
RA LTDA.-
4169/2016-860.196/2013-MINERAÇÃO MARACÁ IN-
DUSTRIA E COMERCIO SA-
4170/2016-860.679/2013-JD ENGENHARIA E CONSUL-
TORIA LTDA.-
4171/2016-860.707/2013-TERRAPLENAGEM CANADA
LTDA-
4172/2016-860.710/2013-TERRAPLENAGEM CANADA
LTDA-
4173/2016-860.718/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
4174/2016-860.719/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
4175/2016-860.720/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
4176/2016-860.721/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
4177/2016-860.722/2013-AMARILLO MINERAÇÃO DO
BRASIL LTDA.-
4178/2016-860.754/2013-CJPX MINERAÇÃO LTDA-
4179/2016-860.755/2013-CJPX MINERAÇÃO LTDA-
4180/2016-860.784/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRA-
ÇÃO E COMERCIO LTDA-
4181/2016-860.785/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRA-
ÇÃO E COMERCIO LTDA-
4182/2016-860.788/2013-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA-
4183/2016-860.789/2013-GEOEX GEOLOGIA E EXPLO-
RAÇÃO MINERAL LTDA-
4184/2016-860.797/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
4185/2016-860.798/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
4186/2016-860.799/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
4187/2016-860.803/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
4188/2016-860.818/2013-COMPANHIA BRASILEIRA DE
ALUMÍNIO-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 48/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
800.120/2016-MINERCLAY MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
800.249/2015-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
800.896/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.932/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF.
Nº503/2016
800.736/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO EIRELI.-OF. Nº504/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.798/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES- Área de
146,19 para 47,61-AREIA
800.232/2013-ANTONIO MANOEL MARTINS RODRI-
GUES- Área de 49,3 para 27,41-GNAISSE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.940/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.941/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.
800.982/2012-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS
LTDA EPP

800.998/2012-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.201/1980-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUS-
TRIA.-OF. Nº500/2016
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
800.339/2010-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO- Cessioná-
rio:F. G. S. GUIMARÃES MINERADORA ME- CNPJ
23.172.164/0001-00- Registro de Licença nº1057/2010- Vencimento
da Licença: 16/02/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
800.870/2011-DMS INDUSTRIA DE TINTAS E ARG-
MASSAS LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.266/2005-SANTA INES MISTURINI EIRELI ME.-OF.
Nº5132016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.082/2016-A JORGE DE OLIVEIRA JARDINAGEM
ME.-OF. Nº521/2016

Relação nº 52/2016

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.200/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-
Registro de Licença Nº71/2015-Onde se lê: ...Este Registro tem
prazo de validade até 04 de maio de 2016, Leia-se: ... Este Re-
gistro tem prazo de validade até 31 de dezembro de 2016.

Relação nº 53/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.934/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MI-
NERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.-OF.
Nº503/2016
800.021/2011-CBP NEGÓCIOS, CONSULTORIA E SER-
VIÇOS LTDA.-OF. Nº527/2016
800.733/2012-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº508/2016
800.366/2013-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL
LTDA.-OF. Nº510/2016
800.719/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº520/2016
Defere pedido de reconsideração(262)
800.333/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
800.125/2015-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GO-
MES DE MATTOS ME- Cessionário:MARIA AMÉLIA BEZERRA
DE MENEZES MILFONT- CPF ou CNPJ 454.950.334-34- Alvará
nº2.825/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.885/2012-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI
S A-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.446/2011-PEDREIRA ITATIBA LTDA
800.587/2011-GF CONSULTORIA GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA
800.592/2011-GF CONSULTORIA GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA
800.593/2011-GF CONSULTORIA GEOLOGIA E MINE-
RAÇÃO LTDA
800.365/2013-ANTONIO MANOEL MARTINS RODRI-
GUES
800.427/2013-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
800.298/2005-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA-
Alyará nº11.731/2005 - Cessionário: TÂNIA FABIOLA S. SA-
BÓIA ME- CNPJ 00.695.923/0001-05
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
800.579/2010-RISLEY NASCIMENTO SENA ME - AI
Nº134/2015
800.769/2010-JOSÉ GADÊLHA LIMA NETO - AI
Nº139/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.374/2006-MARCOTEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº528/2016
800.146/2010-JOAOQUIM GOMES NETO.-OF. Nº506/2010
800.961/2012-MONT GRANITOS S/A.-OF. Nº511/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.961/2012-MONT GRANITOS S/A.-OF. Nº512/2016-
180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.082/2016-A JORGE DE OLIVEIRA JARDINAGEM
ME.-OF. Nº521/2016

Relação nº 57/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
800.769/2010-JOSÉ GADÊLHA LIMA NETO- AI
Nº134/2015

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 108/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.220/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI
Nº505/2016
860.221/2012-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI
Nº506/2016
860.979/2012-EDUARDO DA FONSECA MELO-AI
Nº507/2016
862.009/2012-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI
Nº508/2016
862.010/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº509/2016
862.019/2012-FRANCISCO DE SOUSA FILHO-AI
Nº510/2016
862.035/2012-AFONSO CELSO IANHEZ-AI Nº511/2016
862.074/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº512/2016
862.075/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº513/2016
862.076/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº514/2016
862.077/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº515/2016
862.078/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº516/2016
862.080/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº517/2016
862.081/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº518/2016
862.082/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº519/2016
862.083/2012-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº520/2016
862.167/2012-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI
Nº521/2016
862.181/2012-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº522/2016
860.998/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº523/2016
860.999/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº524/2016
861.089/2013-LUISA OCHOA ROMANI CUNHA CHA-
VES-AI Nº525/2016
861.853/2013-RONALDO ALEXSANDER PERIPATO-AI
Nº526/2016
861.985/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI
Nº527/2016
862.071/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-AI Nº528/2016
860.187/2014-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E
COMERCIO S.A.-AI Nº532/2016
860.189/2014-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E
COMERCIO S.A.-AI Nº533/2016
860.459/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-AI
Nº534/2016
860.901/2014-PAULO FREDERICO DA MATTA CLE-
MENTINO-AI Nº535/2016
860.909/2014-FEREX WINSTON NAJAR-AI Nº536/2016
860.910/2014-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E CASCALHO EIRELI ME-AI Nº537/2016
860.911/2014-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-AI
Nº538/2016
860.912/2014-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-AI
Nº539/2016
860.920/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.-AI Nº540/2016
860.945/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-AI Nº541/2016
860.946/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-AI Nº542/2016
860.949/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA-AI Nº543/2016
860.950/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA-AI Nº544/2016
860.980/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-AI
Nº545/2016
860.981/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-AI
Nº546/2016
860.982/2014-GALVÃO ENGENHARIA S A-AI
Nº547/2016
860.994/2014-HELEN MARCELA VASCONCELOS DE
MORAES-AI Nº548/2016
861.051/2014-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO
LTDA.-AI Nº549/2016
861.177/2014-HERVAL MINERADORA LTDA ME.-AI
Nº550/2016
861.188/2014-AMARILDO JOÃO TURCATO-AI
Nº551/2016



861.282/2014-EDSON RIBEIRO DE MORAIS-AI Nº553/2016
861.283/2014-EDSON RIBEIRO DE MORAIS-AI Nº554/2016
861.297/2014-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPA-
ÇÕES LTDA ME-AI Nº555/2016
861.309/2014-NICOLAU SAFATLE MORI-AI Nº529/2016
861.318/2014-FRANCISCO GOMES DOS SANTOS-AI Nº556/2016
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
861.187/2014-MENDES E SILVA MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº499/2016

Relação nº 118/2016

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan-do-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-cução. (5.49)
Notificado: Brazil Kirin Indústria de Bebidas Ltda. Proces-so de Cobrança n.º 961.438/2015
CNPJ/CPF: 50.221.019/0001-36 NFLDP nº 703/2015
Valor: R\$ 115.661,04 Decisão n.º 052/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 27/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.525/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-OF. Nº434/2016
886.379/2013-AMAZON LIFE INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME-OF. Nº441/2016
886.257/2014-CLAUDIA G. SOUZA-OF. Nº438/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.077/2011-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.152/2009-GEOEX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LT-DA. ME-AI Nº120/2016
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
886.381/2009-LUCIMAR CELLA- AI Nº271/2016
886.038/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA- AI Nº272/2016
886.206/2010-TRANSPORTES BERTOLINI LTDA- AI Nº172/2016
886.211/2010-CERAMICA ROMANA LTDA- AI Nº174/2016
886.364/2010-MSM MINERAÇÃO IND. COM. IMP E EXP. LTDA EPP- AI Nº118/2016
886.402/2010-MAURICIO AMPESSAN- AI Nº275/2016
886.406/2010-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS- AI Nº276/2016
886.431/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-DA- AI Nº277/2016
886.432/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LT-DA- AI Nº278/2016
886.469/2010-MINERAÇÃO BELMONT LTDA- AI Nº209/2016
886.496/2010-CONCRENORTE CONCRETO E CONS-TRUÇÕES DO NORTE LTDA- AI Nº280/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-quisa para Licenciamento(1823)
886.077/2011-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
886.074/1999-CONSTRUTORA REALEZA LTDA-OF. Nº436-60 (sessenta dias) dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.181/2011-AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA-9008 nº 2011 - Cessionário: A M de Oliveira Trasnsportes- CNPJ 09.199.827/0001-40
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.086/2015-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-Registro de Licença Nº11/2016 de 20/042016-Vencimento em 26/04/2045
886.108/2015-THIAGO DA SILVA BARBOSA EIRELI ME.-Registro de Licença Nº09/2016 de 20/04/2016-Vencimento em 19/01/2019
886.234/2015-CERÂMICA JURUÁ LTDA ME-Registro de Licença Nº12/2016 de 25/04/2016-Vencimento em 15/01/2017
Fase de Disponibilidade

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(1842)
886.285/2010-ANTONIO LEOMIL GARCIA- AI Nº273/2016
886.379/2010-DANILO OLÍMPIO- AI Nº128/2016
886.495/2010-CONCRENORTE CONCRETO E CONS-TRUÇÕES DO NORTE LTDA- AI Nº279/2016

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 65/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.613/2007-ADILSOM JOAQUIM VIEIRA-OF. Nº1629/2016
815.034/2014-RENALDO ROSA-OF. Nº1593/2016
815.035/2014-RENALDO ROSA-OF. Nº1593/2016
815.036/2014-RENALDO ROSA-OF. Nº1593/2016
815.037/2014-RENALDO ROSA-OF. Nº1593/2016
815.049/2016-JOSE SEVERIANO DA SILVA-OF. Nº1635/2016
815.143/2016-EDEGAR LAZAREK-OF. Nº1634/2016
815.151/2016-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº1636/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.260/2012-SX EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-Área de 69,95 ha para 50,00 ha-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
816.115/2013-ANTONIO CARLOS BORGES EXTRAÇÃO ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.140/1992-BR INDUSTRIA E COMÉRCIO PRÉ MOL-DADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1627/2016
815.296/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº1625/2016
815.550/2007-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. Nº805/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
815.485/2012-CONGONHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.140/1992-BR INDUSTRIA E COMÉRCIO PRÉ MOL-DADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1626/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.192/1980-MINERACAO DADAM LTDA.-OF. Nº1633/2016
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEI-RO LTDA-OF. Nº1628/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 27-4-2016, Seção 1, página 55, no tipo do ato, onde se lê: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE- Em 22 de abril de 2016, leia-se: DESPACHO DO SECRETÁRIO-Em 22 de abril de 2016.
(p/Coejo)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001950/2016-12, resolve:
Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.688, de 8 de março de 2016, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.
Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.
Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte						02	CNPJ 00.357.038/0001-16	
03	Logradouro SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C						04	Número S/N	
05	Complemento Entrada Norte 2				06	Bairro/Distrito Asa Norte		07	CEP 70716-901
08	Município Brasília				09	UF DF		10	Telefone (61) 3429-5151
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		Reforços na Subestação Rio Branco I (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.688, de 8 de março de 2016).							
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Rio Branco I, compreendendo:							
		I - complemento de Módulo Geral com Módulo de Infraestrutura de Manobra, 230 kV, Arranjo Barra Principal e de Transferência, para instalação de quatro Bancos de Capacitores de 30 Mvar cada;							
		II - instalação de quatro Bancos de Capacitores 30 Mvar, 230 kV;							
		III - conexão do Banco de Capacitor BC2, 230 kV, Barra Simples;							
		IV - conexão do Banco de Capacitor BC4, 230 kV, Barra Simples;							
		V - conexão do Banco de Capacitor BC3, 230 kV, Arranjo Barra Principal e de Transferência; e							
Período de Execução		De 14/3/2016 a 14/3/2018.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Rio Branco, Estado do Acre.							
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA								
Nome: Tito Cardoso de Oliveira Neto.							CPF: 000.479.612-87.		
Nome: José Orlando Cintra.							CPF: 627.744.688-68.		
Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana.							CPF: 703.684.301-20.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens		19.296.351,19.							
Serviços		12.610.056,50.							
Outros		...							
Total (1)		31.906.407,69.							
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens		17.644.583,53.							
Serviços		11.530.635,66.							
Outros		...							
Total (2)		29.175.219,19.							

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamentos nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 011, de 04/01/2015, Resolução do CAS n.º 011, de 30/04/2015, Parecer e 2º Adendo ao Parecer Técnico n.º 049/2014-SPR/CGPRI/COPEA, Parecer n.º 327/2014/CONJUR/PF-SUFRAMA/PGF/AGU e Despacho n.º 90/2014/PF-SUFRAMA/PGF/AGU, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001-TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote n.º 3.111/A, com área de 1.773,05 m², a ser lembrada ao lote 3.111, com área de 36.759,34 m², totalizando em 38.532,39 m², localizado na Av. dos Oitis, n.º 571 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa COPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.002043/1987-00, Vol. 2, 3 e 4.

Manaus-AM, 27 de abril de 2016.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto ao art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 27 de abril de 2016.
REBECCA MARTINS GARCIA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 31, de 30 de abril de 2015 do Conselho de Administração da Suframa, publicada no DOU n.º 97 de 25/05/2015, Seção 1, página 71.

Onde se lê, sobre o faturamento anual do mercado interno, deduzindo-se os impostos incidentes...

Leia-se:) no mínimo, sobre o faturamento anual do mercado interno...

Onde se lê: .. deduzindo-se os impostos incidentes.

Leia-se: deduzindo-se os tributos incidentes.

Onde se lê: o percentual a ser investido em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), referente ao ano base de 2014, (período de junho a dezembro), que deverá ser comprovado no exercício de 2015.

Leia-se: o percentual a ser investido em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), referente ao ano base de 2014, (período de junho a dezembro), que deverá ser comprovado no exercício de 2015. O mesmo percentual deverá ser aplicado aos anos posteriores a 2014...

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 889, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002730/2014-31
Proponente: Associação de Assistência aos Dependentes Químicos e Suas Famílias - ASSAD
Título: Esporte é Prevenção
Registro: 02MG138362014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.506.080/0001-17
Cidade: Mirai UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 67.384,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1098 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 15816-X
Período de Captação até: 01/03/2017
2 - Processo: 58701.003441/2015-31
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultural
Título: Projeto Educando pelo Esporte Basquete Mauá
Registro: 09410570000124
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.410.570/0001-24
Cidade: Mauá UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.345.431,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3248 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 24852-5
Período de Captação até: 05/04/2017

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.001726/2013-75
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santa Maria
Título: Vôlei AABB Santa Maria
Valor aprovado para captação: R\$ 228.123,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0126 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 73840-9
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.007664/2013-13
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Humaitá
Título: AABB Esportes - Humaitá (AM)
Valor aprovado para captação: R\$ 380.015,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0926 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 23311-0
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.004591/2014-81
Proponente: Associação de Judô Santa Cruz
Título: Projeto Educacional Judô Cidadão
Valor aprovado para captação: R\$ 1.070.190,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0180 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 56866-X
Período de Captação até: 31/12/2016
4 - Processo: 58701.003005/2015-61
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Projeto Olímpico de Saltos Ornamentais Ano 6
Valor aprovado para captação: R\$ 1.279.777,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 27278-7
Período de Captação até: 25/05/2017

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação n.º 829/2015, Processo N.º 58701.003377/2015-98, ANEXO I, publicado no Diário Oficial da União n.º 245, de 23 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 131, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 543.618,53, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 521.456,29

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria n.º 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 609ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Município de Comendador Levy Gasparian, por intermédio da Prefeitura Municipal, rio Paraibuna, Município de Comendador Levy Gasparian/Rio de Janeiro, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 6 DE ABRIL DE 2016 (*)

Altera a Resolução n.º 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso de suas competências previstas no art. 8º, inciso VII, da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981; resolve:

Art. 1º O art. 6º da Resolução CONAMA n.º 411, de 6 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo.

§ 1º O saldo de resíduo madeireiro gerado na conversão de produtos brutos para produtos processados terá redução de no mínimo 10% (dez por cento), referente às perdas na forma de serragem e pó de serra.

§2º Eventuais perdas decorrentes da conversão entre produtos processados deverão ser informadas no Sistema DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado conforme o volume obtido da operação.

§ 4º Para coeficientes de rendimento acima do previsto no anexo II, o empreendedor deverá apresentar estudo técnico conforme Termo de Referência padrão (Anexos III e IV), que dependerá de aprovação do órgão ambiental competente.

§ 10 A conversão prevista no caput deve ser indicada até o dia subsequente à transformação ou ao beneficiamento de produto florestal, para efeito de atualização contábil junto ao sistema, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades de estoques físicos existentes." (NR)

Art. 2º O art. 9º da Resolução CONAMA n.º 411, de 6 de maio de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo:

§7º Será admitida variação de até 10% (dez por cento) nas dimensões das peças de madeira serrada, incluindo subclassificações previstas no § 3º deste artigo, desde que não ultrapasse 10% do volume total em estoque ou em carga." (NR)

Art. 3º O Anexo II, Coeficiente de Rendimento Volumétrico, da Resolução CONAMA n.º 411, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV)				
Matéria-prima	Unid.	Produto	Unid.	CRV (%)
Lenha	st	Carvão Vegetal	MDC	33,33
Resíduo de Serraria	M³	Carvão Vegetal de Resíduos	MDC	50
Tora/Torete	M³	Madeira Serrada	M³	35
Tora/Torete	M³	Lâmina Faqueada	M³	45
Tora/Torete	M³	Lâmina Torneada	M³	55
Madeira em geral	M³	Carvão Vegetal	MDC	50

Art. 4º O Anexo III, Estudos para Determinação do Coeficiente de Rendimento Volumétrico Maior de Tora Comercial em Madeira Serrada, da Resolução Conama n.º 411/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.6 Determinação do coeficiente de rendimento volumétrico (CRV)

O CRV é determinado pela relação entre o volume da tora processada e o volume obtido de madeira serrada devidamente comercializada. Deverá ser determinado por espécie pela média dos CRVs determinados individualmente para cada tora.

Também será admitida a apresentação do estudo considerando grupo de espécies que representem a maior parte (50% + 1) das espécies utilizadas nos últimos 12 meses pela empresa. Nesta situação, o cálculo do CRV médio terá por base os CRVs individuais por espécie, sendo obrigatório informar a relação completa de todas as espécies consideradas no estudo".

Art. 5º O Anexo VII, Glossário de Produtos de Madeira, da Resolução CONAMA n.º 411, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Carvão vegetal

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização da madeira (troncos, galhos, nós e raízes), podendo apresentar diversas formas e densidades.

2 - Carvão vegetal de resíduo

Substância combustível, sólida, negra, resultante da carbonização de resíduo da industrialização da madeira, podendo apresentar diversas formas e densidades.



3 - Cavacos
Fragmentos de madeira na forma de flocos ou chips decorrentes da picagem de toras, lenha ou resíduos, utilizando equipamento próprio de cavaqueamento.

4 - Decking
Madeira serrada capaz de suportar peso, semelhante a um piso, instalado ao ar livre, elevado em relação ao solo, e geralmente usado para circundar banheiras e piscinas, podendo ser aplicado em interiores.

5 - Dormentes
Peças de madeira posicionadas no solo, perpendicularmente à via férrea, utilizadas para afixação de trilhos.

6 - Escoramento
Peça de madeira, proveniente de seção de tronco, fino e alongado, manuseável, também denominado esqueje, esteio, estronca, ou vara, geralmente utilizados em obras e construções para escorar ou sustentar temporariamente andaimes, partes superiores, inclinadas, revestidas, obras de arrimo e apoio emergencial de edificações.

Dimensões usuais:
Diâmetro da menor seção maior que 6 cm
Comprimento maior que 260 cm

7 - Estaca
Peça alongada de diferentes tamanhos, proveniente de seção de tronco que se crava no solo com finalidade estrutural para transmitir-lhe carga de uma construção, como parte de fundação, como marco referencial, como peça de sustentação e outros

8 - Forro (lambрил)
Peças de madeira com encaixe tipo macho-fêmea pregadas nos caibros do telhado ou teto pelo lado de dentro do ambiente.

9 - Lâmina Torneada
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado obtido pelo método de processamento rotativo ou torneamento, resultante do giro contínuo da tora sobre mecanismo de corte.

10 - Lâmina Faqueada
Denominação referente à lâmina de madeira ou fragmento chato e delgado, obtido pelo processamento da tora no sentido longitudinal ou rotacional por método de laminação contínua e repetitiva.

11 - Lasca
Denominação referente à peça de madeira ou parte de tronco, obtida por rompimento no sentido longitudinal, forçado a partir de rachaduras e fendas na madeira, geralmente de dimensões que possibilitem manuseio e com dois lados formando um vértice e geralmente destinadas à utilização como estaca e mourão de cerca de arame.

Dimensões usuais:
Comprimento acima de 220 cm
Espessuras variáveis

12 - Lenha
Porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira, utilizados na queima direta ou produção de carvão vegetal.

13 - Madeira serrada
É a que resulta diretamente do desdobro de toras ou tóretes, constituída de peças cortadas longitudinalmente por meio de serra, independentemente de suas dimensões, de seção retangular ou quadrada.

A madeira serrada será classificada de acordo com as seguintes dimensões:

Nome	Espessura (cm)	Largura (cm)
Bloco, Quadrado ou Filé *	>12,0	>12,0
Pranchão	>7,0	>20,0
Prancha	4,0-7,0	>20,0
Viga	≥4,0	11,0-20,0
Vigota	4,0-11,0	8,0-10,9
Caibro	4,0-8,0	4,0-7,9
Tábua	1,0-3,9	>10,0
Sarrafo	2,0-3,9	2,0-10,0
Ripa	<2,0	≤10,0

* O produto "Bloco, Quadrado ou Filé" possui seção quadrada; portanto, uma peça de madeira somente poderá ser classificada desta forma quando coincidirem suas medidas de espessura e largura.

14 - Mourão
Peça de madeira, obtida a partir do tronco, manuseável, resistente à degradação e forças mecânicas, utilizado como estaca tutorial agrícola, como esteio fincado firme para imobilização de animais de grande porte, como estrutura de sustentação de cerca de tábuas, de arames, de alambrados ou à beira de rios onde se prendem embarcações leves.

Dimensões usuais:
Comprimentos acima de 220 cm
Diâmetros variáveis
15 - Óleo essencial
Compostos orgânicos voláteis das plantas, extraídos por destilação a vapor ou extração por solventes, das folhas, flores, cascas, madeiras e raízes, sendo que seu processo de extração exige o aniquilamento da planta ou de parte dela.

16 - Palmito
Gomo terminal, obtido da região próxima ao meristema apical, longo e macio, do caule das palmeiras, comestível em algumas espécies.

17 - Pisos e Assoalhos
Peças de madeira, podendo ou não ter encaixe tipo macho-fêmea, utilizada como pavimento no interior de construções.

18 - Porta Lisa Maciça
Produto composto por madeira sólida, com dimensões usuais do produto em referência, com os quatro lados lixados. Não inclui portas almofadadas.

19 - Portal
Conjunto de batentes contendo vincos bem definidos, onde serão fixadas as dobradiças e contra-testa da fechadura da porta.

20 - Poste
Haste de madeira, ou parte de tronco, de uso cravado verticalmente no solo para servir de suporte a estruturas, transformadores e isoladores sobre os quais se apoiam cabos de eletricidade, telefônicos, telegráficos e outros, ou como suporte para lâmpadas.

21 - Produto Acabado
Produto obtido após o processamento industrial da madeira que se encontra pronto para o uso final e não comporta qualquer transformação adicional.

22 - Resíduo da Indústria Madeireira para fins de aproveitamento industrial

Aparas, costaneiras e outras peças de madeira resultantes do beneficiamento da indústria da madeira, devidamente identificados por espécie, destinados ao aproveitamento em peças de madeira e não passíveis de utilização para produção energética.

23 - Resíduos da Indústria Madeireira para Fins Energéticos

Aparas, costaneiras, sobras do processo de desdobro da madeira, maravalhas, grânulos e serragem destinados para fins energéticos e passíveis de aproveitamento em peças de madeira.

24 - Rolo Resto ou Roleta
Peça de madeira roliça, longa, cilíndrica e manuseável, resultante de laminação por torneamento de toras.

Dimensões usuais:
Comprimento de 150 a 330 cm

25 - Madeira Serrada Aplainada 2 faces (S2S)
Madeira serrada, com dois lados aplainados, apresentando duas faces totalmente lisas (lixadas) e duas laterais em bruto.

26 - Madeira Serrada Aplainada 4 faces (S4S)
Madeira serrada, com os quatro lados aplainados, apresentando as duas faces e as duas laterais totalmente lisas (lixadas).

27 - Tacos
Cada uma das pequenas peças de madeira que formam um piso composto (parquet).

28 - Tora
Parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço destinada ao processamento industrial.

29 - Torete
Seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada.

30 - Vara
Haste de madeira longa e fina, manuseável, roliça, pontiaguda, flexível, natural de espécies características ou de espécies arbóreas de grande porte, jovens, ou preparada neste formato. Dimensões usuais variáveis: menor diâmetro acima de 6 cm.

31 - Vareta
Peças de madeira serrada de formato retangular para produção de arcos de instrumentos musicais.

32 - Xaxim
Tronco de certas samambaias arborescentes da família das ciataceas, muito usado em floricultura, e cuja massa fibrosa se constitui inteiramente de raízes adventícias entrelaçadas. (NR)".

Art. 6º Os órgãos ambientais competentes deverão criar procedimentos de análise dos estudos de alteração do CRV, com base no Anexo III da Resolução CONAMA nº 411, de 2009, em até 45 dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º O Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV) de 35% para transformações das matérias-primas tora e tórete em madeira serrada passa a vigorar 365 dias após a publicação desta Resolução.

§ 1º Os empreendimentos que obtiverem CRVs superiores a 35% deverão apresentar estudos técnicos nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 411/2009.

§ 2º Para o empreendimento que apresentar o estudo nos primeiros 180 dias da publicação desta Resolução e que não tenha sido apreciado pelo órgão ambiental competente até o prazo mencionado no caput deste artigo, será automaticamente adotado no sistema o CRV pleiteado pelo empreendedor até o limite de 45%.

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos CRVs superiores a 45% já aprovados e customizados no sistema pelo órgão ambiental competente anteriormente à publicação desta Resolução.

Art. 8º Ficam revogados o § 3º do art. 6º e os anexos V e VI da Resolução CONAMA nº 411, de 2009.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 7-4-2016, Seção 1, págs. 70 a 71, com incorreção do original.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 05 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Excluir, dos Anexos I e II da PORTARIA Nº 5, de 5 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, em 09 de março de 2010, as unidades do Ibama constantes do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º As providências quanto à desativação das unidades são de responsabilidade das Superintendências do Ibama nos Estados, com acompanhamento pela Diretoria de Administração, Planejamento e Logística - DIPLAN.

Parágrafo único - A desativação deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

ANEXO I

ID	UF	Unidade	Classificação (conf. Portaria 05/2010)
1	AC	Feijó	Base Avançada
2		Plácido de Castro	Base Avançada
3		Sena Madureira	Nível I
4		Tarauaca	Base Avançada
5	AM	Caruari	Base Avançada
6		Eirunepé	Base Avançada
7		Itacoatiara	Base Avançada
8		Manacapuru	Base Avançada
9		São Gabriel da Cachoeira	Base Avançada
10		Tefé	Nível I
11	AP	Amapá	Base Avançada
12		Laranjal do Jari	Nível I
13		Mazagão	Base Avançada
14		Tartarugalzinho	Base Avançada
15	BA	Bom Jesus da Lapa	Base Avançada
16		Santo Antônio de Jesus	Base Avançada
17		Teixeira de Freitas	Base Avançada
18	GO	Alvorada do Norte	Base Avançada
19		Catalão	Base Avançada
20		Ceres	Base Avançada
21		Iporá	Base Avançada
22		Rio Verde	Nível II
23		Uruaçu	Nível II
24	MA	Balsas	Base Avançada
25		Barra do Corda	Base Avançada
26		Chapadinha	Base Avançada
27		Pinheiro	Base Avançada
28	MG	Pirapora	Base Avançada
29		Pouso Alegre	Base Avançada
30		Três Marias	Base Avançada
31	MS	Coxim	Base Avançada
32		Ponta Porã	Base Avançada
33	MT	Aripuanã	Base Avançada
34		Cáceres	Base Avançada
35		Guarantã do Norte	Base Avançada
36		Juara	Base Avançada
37		Pontes e Lacerda	Nível I
38		Rondonópolis	Base Avançada
39	PA	Cametá	Base Avançada
40		Conceição do Araguaia	Base Avançada
41		Itaituba	Nível I
42		Oriximiná	Base Avançada
43		Paragominas	Base Avançada
44		Soure	Base Avançada
45		Tucuruí	Base Avançada
46		Xinguara	Base Avançada
47	PB	Campina Grande	Base Avançada
48	PE	Caruaru	Base Avançada
49		Salgueiro	Nível I
50	PI	Floriano	Base Avançada
51		São Raimundo Nonato	Base Avançada
52	PR	Cascavel	Base Avançada
53		Guaira	Base Avançada
54	RN	Caicó	Base Avançada
55	RR	Bonfim	Base Avançada
56		Rorainópolis	Nível I
57	RS	Caxias do Sul	Base Avançada
58	SC	Caçador	Base Avançada
59		Laguna	Base Avançada
60		Rio do Sul	Base Avançada
61	SP	Araçatuba	Base Avançada
62		Barretos	Base Avançada
63		Presidente Epitácio	Base Avançada
64	TO	Dianópolis	Base Avançada



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 38.645.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 38.645.050,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							5.300.000
		Atividades							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							5.300.000
20 608	2077 20ZV 0017	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Tocantins	F	3	6	99	0	100	5.000.000
20 608	2077 20ZV 0029	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado da Bahia	F	3	6	50	0	100	5.000.000
									300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									5.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							300.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 8282 7184	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Implantação de Sinalização Horizontal nos Campi - No Estado do Maranhão	F	3	6	90	0	100	300.000
									300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.550.000
		Atividades							
12 368	2080 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							2.450.000
12 368	2080 20RP 0031	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	30	0	100	1.000.000
12 368	2080 20RP 0043	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	99	0	100	1.000.000
12 368	2080 20RP 2408	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Belo Horizonte - MG	F	3	6	40	0	100	650.000
12 368	2080 20RP 3995	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Valinhos - SP	F	3	6	40	0	100	650.000
									500.000
									300.000
									300.000
		Operações Especiais							
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							1.000.000
12 364	2080 0048 0026	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Pernambuco	F	3	6	30	0	100	1.000.000
12 847	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							100.000
12 847	2080 0509 2762	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Juiz de Fora - MG	F	4	6	40	0	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									3.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							1.000.000
12 302	2080 20RX 3341	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.000.000
			S	3	6	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							450.000
		Atividades							
14 422	2081 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							450.000
14 422	2081 8974 0033	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Rio de Janeiro							450.000
			F	4	6	30	0	100	150.000
			F	4	6	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							3.277.220
		Atividades							
06 181	2081 20ID	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							3.277.220
06 181	2081 20ID 0012	Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Acre							3.277.220
			F	4	6	30	0	100	3.277.220
TOTAL - FISCAL									3.277.220
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.277.220

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social

UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							2.500.000
		Atividades							
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							2.500.000
11 334	2071 215F 0033	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	3	6	30	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.390.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.240.000



13 392	2027 20ZF 0030	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Na Região Sudeste	F	3	6	30	0	100	600.000
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	30	0	100	600.000
			F	4	6	30	0	100	400.000
13 392	2027 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás	F	4	6	30	0	100	200.000
13 392	2027 20ZF 0054	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	6	40	0	100	200.000
			F	4	6	40	0	100	140.000
			F	4	6	40	0	100	140.000
			F	4	6	40	0	100	100.000
13 392	2027 14U2	Projetos							
13 392	2027 14U2 0041	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							150.000
									150.000
			F	4	6	40	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.390.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.390.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							200.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							200.000
13 392	2027 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal	F	3	6	30	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							200.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							200.000
13 392	2027 20ZF 2261	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Salvador - BA	F	3	6	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.150.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							650.000
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco	F	4	6	30	0	100	400.000
13 392	2027 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia	F	4	6	40	0	100	400.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							500.000
13 392	2027 14U2 0043	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	30	0	100	500.000
			F	4	6	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar							1.500.000
		Atividades							
21 606	2012 210O	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							1.000.000
21 606	2012 210O 0053	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - No Distrito Federal							1.000.000
21 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	F	3	6	50	0	100	1.000.000
21 606	2012 210V 0053	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Distrito Federal							500.000
			F	3	6	99	0	100	500.000
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							6.871.218
		Atividades							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							6.871.218
21 127	2029 210X 0021	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Maranhão							900.000
21 127	2029 210X 0029	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado da Bahia	F	3	6	40	0	100	900.000
21 127	2029 210X 0031	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	90	0	100	5.271.218
21 127	2029 210X 0032	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	40	0	100	500.000
									200.000
			F	4	6	99	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									8.371.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.371.218

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							8.670.000
		Atividades							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							270.000
27 812	2035 20JP 0678	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Paço do Lumiar - MA							200.000
27 812	2035 20JP 3212	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Cariacica - ES	F	3	6	40	0	100	200.000
27 812	2035 20JP 7026	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Apoio a ações com portadores de deficiência - No Estado do Pará	F	3	6	40	0	100	60.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							10.000
27 812	2035 20JQ 0026	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Pernambuco							2.500.000
27 812	2035 20JQ 0032	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	30	0	100	2.000.000
27 812	2035 20JQ 3346	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Município de São Gonçalo - RJ	F	3	6	99	0	100	200.000
									300.000
			F	3	6	40	0	100	300.000
		Projetos							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							5.900.000
27 812	2035 5450 0017	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Tocantins							600.000
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	30	0	100	600.000
27 812	2035 5450 0033	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	40	0	100	1.800.000
27 812	2035 5450 0035	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	F	4	6	99	0	100	50.000
27 812	2035 5450 0041	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	100	1.750.000
27 812	2035 5450 3296	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Cordeiro - RJ	F	4	6	40	0	100	1.300.000
27 812	2035 5450 3772	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Pariquera-Açu - SP	F	4	6	40	0	100	1.300.000
									550.000
			F	4	6	40	0	100	550.000
			F	4	6	40	0	100	550.000
			F	4	6	40	0	100	500.000
			F	4	6	40	0	100	500.000
			F	4	6	40	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									8.670.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.670.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							200.000
		Atividades							
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							200.000
22 333	2029 20NK 0026	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado de Pernambuco							200.000
			F	4	6	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.836.612
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.836.612
15 244	2029 7K66 0014	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Roraima							1.836.612
			F	4	6	99	0	100	1.836.612
TOTAL - FISCAL									1.836.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.836.612

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							250.000
		Atividades							
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							250.000
08 244	2037 2B30 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de Goiás							250.000
			S	3	6	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							5.300.000
		Atividades							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							5.300.000
20 608	2077 20ZV 0017	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Tocantins							5.000.000
			F	4	6	99	0	100	5.000.000
20 608	2077 20ZV 0029	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado da Bahia							300.000
			F	4	6	50	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									5.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							300.000
		Atividades							
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	2080 8282 7184	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Im- plantação de Sinalização Horizontal nos Campi - No Estado do Maranhão							300.000
			F	4	6	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.550.000
		Atividades							
12 368	2080 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							2.450.000
12 368	2080 20RP 0031	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	30	0	100	1.000.000
12 368	2080 20RP 0043	Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	99	0	100	1.000.000
12 368	2080 20RP 2408	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	6	40	0	100	650.000
12 368	2080 20RP 3995	Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Valinhos - SP	F	4	6	40	0	100	650.000
			F	4	6	40	0	100	500.000
			F	4	6	40	0	100	300.000
			F	4	6	40	0	100	300.000
12 364	2080 0048	Operações Especiais							1.000.000
12 364	2080 0048 0026	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							1.000.000
		Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Per- nambuco	F	4	6	30	0	100	1.000.000
12 847	2080 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							100.000
12 847	2080 0509 2762	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Juiz de Fora - MG							100.000
			F	3	6	40	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									3.550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.550.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.000.000
		Atividades							
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							1.000.000
12 302	2080 20RX 3341	Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Município do Rio de Janeiro - RJ	S	4	6	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							3.727.220
		Atividades							
06 181	2081 20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade							3.277.220
06 181	2081 20UD 0012	Prevenção à Violência e à Criminalidade - No Estado do Acre	F	4	6	30	0	100	3.277.220
14 422	2081 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							450.000
14 422	2081 8974 0033	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - No Estado do Rio de Janeiro							450.000
			F	3	6	30	0	100	150.000
			F	3	6	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									3.727.220
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.727.220



ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência Social - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							2.500.000
		Atividades							
11 334	2071 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							2.500.000
11 334	2071 215F 0033	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	4	6	30	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.390.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.240.000
13 392	2027 20ZF 0030	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Na Região Sudeste	F	4	6	30	0	100	600.000
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	30	0	100	400.000
13 392	2027 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás	F	4	6	30	0	100	200.000
13 392	2027 20ZF 0054	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	6	40	0	100	140.000
			F	3	6	99	0	100	100.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							150.000
13 392	2027 14U2 0041	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Paraná	F	3	6	99	0	100	150.000
			F	3	6	99	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.390.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.390.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							200.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							200.000
13 392	2027 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal	F	4	6	30	0	100	200.000
			F	4	6	30	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							200.000
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							200.000
13 392	2027 20ZF 2261	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Salvador - BA	F	4	6	40	0	100	200.000
			F	4	6	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								1.150.000
		Atividades								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	F	3	6	30	0	100		650.000
13 392	2027 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco								400.000
13 392	2027 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia								400.000
			F	3	6	99	0	100		250.000
			F	3	6					250.000
		Projetos								
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	F	3	6	30	0	100		500.000
13 392	2027 14U2 0043	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								500.000
		- No Estado do Rio Grande do Sul								250.000
			F	3	6	40	0	100		250.000
			F	3	6					250.000
										1.150.000
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								1.150.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar								1.500.000
		Atividades								
21 606	2012 210O	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar	F	4	6	50	0	100		1.000.000
21 606	2012 210O 0053	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - No Distrito Federal								1.000.000
21 606	2012 210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar								1.000.000
21 606	2012 210V 0053	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - No Distrito Federal	F	4	6	99	0	100		500.000
			F	4	6					500.000
										6.871.218
		Desenvolvimento Regional e Territorial								
		Atividades								
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	F	4	6	40	0	100		6.871.218
21 127	2029 210X 0021	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Maranhão								900.000
21 127	2029 210X 0029	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado da Bahia								900.000
			F	5	6	99	0	100		5.271.218
21 127	2029 210X 0031	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	40	0	100		500.000
21 127	2029 210X 0032	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Espírito Santo	F	3	6	99	0	100		500.000
			F	3	6					200.000
										200.000
										8.371.218
		TOTAL - FISCAL								0
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								8.371.218

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento								8.670.000
		Atividades								
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social	F	4	6	40	0	100		270.000
27 812	2035 20JP 0678	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Paço do Lumiar - MA								200.000
27 812	2035 20JP 3212	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Município de Cariacica - ES								200.000
			F	4	6	40	0	100		60.000
27 812	2035 20JP 7026	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Apoio a ações com portadores de deficiência - No Estado do Pará	F	4	6	40	0	100		60.000
			F	4	6	99	0	100		10.000
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social	F	4	6	99	0	100		10.000
27 812	2035 20JQ 0026	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Pernambuco								2.500.000
27 812	2035 20JQ 0032	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Espírito Santo								2.000.000
			F	4	6	99	0	100		2.000.000
27 812	2035 20JQ 3346	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - No Município de São Gonçalo - RJ	F	4	6	99	0	100		200.000
			F	4	6	40	0	100		300.000
			F	4	6					300.000



		Projetos							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							5.900.000
27 812	2035 5450 0017	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Tocantins							600.000
27 812	2035 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	30	0	100	600.000
			F	3	6	30	0	100	1.800.000
			F	3	6	40	0	100	50.000
27 812	2035 5450 0033	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro							1.750.000
			F	3	6	99	0	100	1.300.000
27 812	2035 5450 0035	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo							550.000
			F	3	6	40	0	100	550.000
27 812	2035 5450 0041	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná							550.000
			F	3	6	40	0	100	550.000
27 812	2035 5450 3296	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Cordeiro - RJ							500.000
			F	3	6	40	0	100	500.000
27 812	2035 5450 3772	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Pariqueira-Açu - SP							600.000
			F	3	6	40	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									8.670.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.670.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							200.000
		Atividades							
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							200.000
22 333	2029 20NK 0026	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado de Pernambuco							200.000
			F	9	6	40	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							1.836.612
		Projetos							
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.836.612
15 244	2029 7K66 0014	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Roraima							1.836.612
			F	3	6	99	0	100	1.836.612
TOTAL - FISCAL									1.836.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.836.612

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							250.000
		Atividades							
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							250.000
08 244	2037 2B30 0052	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de Goiás							250.000
			S	4	6	40	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 126.356.444,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II e XXXII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 126.356.444,00 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

ORGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							79.771.856
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	16.500.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							16.500.000
04 126	2125 211Y	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação							63.271.856
04 126	2125 211Y 0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional							63.271.856
			F	3	2	90	0	100	62.869.456
			F	4	2	90	0	100	402.400
TOTAL - FISCAL									79.771.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									79.771.856

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47204 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							3.611.875
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							3.611.875
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							3.611.875
			F	3	2	90	0	100	3.611.875
TOTAL - FISCAL									3.611.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.611.875

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							8.387.780
		Atividades							
04 121	2038 20U6	Pesquisas e Estudos Estatísticos	F	3	2	90	0	100	7.801.702
04 121	2038 20U6 0001	Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional							7.801.702
04 127	2038 20U8	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos	F	4	2	90	0	100	74.379
04 127	2038 20U8 0001	Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional							74.379
04 573	2038 2230	Gestão da Documentação e Disseminação de Informações	F	3	2	90	0	100	511.699
04 573	2038 2230 0001	Gestão da Documentação e Disseminação de Informações - Nacional							511.699
			F	4	2	90	0	100	478.947
									32.752
	2080	Educação de qualidade para todos							3.167
		Atividades							
04 364	2080 20U5	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências	F	4	2	90	0	100	3.167
04 364	2080 20U5 0001	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional							3.167
									3.167
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							34.581.766
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100	34.581.766
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							34.581.766
			F	4	2	90	0	100	32.666.386
									1.915.380
TOTAL - FISCAL									42.972.713
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.972.713

ORGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.500.000
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							1.500.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000



ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038			Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									120.327.454
			Atividades									
04 121	2038 20U7		Censos Demográfico e Agropecuário									120.327.454
04 121	2038 20U7 0001		Censos Demográfico e Agropecuário - Nacional			F	3	2	90	0	100	120.327.454
						F	3	2	91	0	100	95.172.552
						F	4	2	90	0	100	8.432.568
												16.722.334
2125			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									4.528.990
			Atividades									
04 131	2125 4641		Publicidade de Utilidade Pública									4.528.990
04 131	2125 4641 0001		Publicidade de Utilidade Pública - Nacional									4.528.990
						F	3	2	90	0	100	4.528.990
TOTAL - FISCAL												124.856.444
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												124.856.444

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 104.767.705,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II, XVII e XXXII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 104.767.705,00 (cento e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							79.771.856
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							16.500.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	16.500.000
									16.500.000
04 126	2125 211Y	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação							63.271.856
04 126	2125 211Y 0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100	63.271.856
			F	4	2	90	0	100	62.869.456
									402.400
TOTAL - FISCAL									79.771.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									79.771.856

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47204 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							3.611.875
			Atividades							
04 571	2038 4727		Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							3.611.875
04 571	2038 4727 0001		Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.611.875
TOTAL - FISCAL										3.611.875
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.611.875

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038			Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								8.387.780
			Atividades								
04 121	2038 20U6		Pesquisas e Estudos Estatísticos								7.801.702
04 121	2038 20U6 0001		Pesquisas e Estudos Estatísticos - Nacional	F	3	2	90	0	100		7.801.702
04 127	2038 20U8		Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos								74.379
04 127	2038 20U8 0001		Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos - Nacional	F	4	2	90	0	100		74.379
04 573	2038 2230		Gestão da Documentação e Disseminação de Informações								511.699
04 573	2038 2230 0001		Gestão da Documentação e Disseminação de Informações - Nacional	F	3	2	90	0	100		511.699
				F	4	2	90	0	100		478.947
2080			Educação de qualidade para todos								32.752
			Atividades								3.167
04 364	2080 20U5		Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências								3.167
04 364	2080 20U5 0001		Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional	F	4	2	90	0	100		3.167

2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão						34.581.766	
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							34.581.766
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	34.581.766
			F	4	2	90	0	100	32.666.386
									1.915.380
TOTAL - FISCAL									42.972.713
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.972.713

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.500.000
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							1.500.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.500.000
									1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							120.327.454
		Atividades							
04 121	2038 20U7	Censos Demográfico e Agropecuário							120.327.454
04 121	2038 20U7 0001	Censos Demográfico e Agropecuário - Nacional	F	3	2	90	0	100	120.327.454
			F	3	2	91	0	100	95.172.552
			F	4	2	90	0	100	8.432.568
									16.722.334
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							4.528.990
		Atividades							
04 131	2125 4641	Publicidade de Utilidade Pública							4.528.990
04 131	2125 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100	4.528.990
									4.528.990
TOTAL - FISCAL									124.856.444
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									124.856.444

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 178.573.161,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", e XXVII, alínea "d, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 178.573.161,00 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e sessenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							4.074.511
		Atividades							
06 183	2101 214A	Ações de Inteligência Voltadas à Realização de Grandes Eventos							4.074.511
06 183	2101 214A 0001	Ações de Inteligência Voltadas à Realização de Grandes Eventos - Nacional	F	3	2	90	0	129	4.074.511
									4.074.511
TOTAL - FISCAL									4.074.511
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.074.511

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							100.000.000
		Projetos							
06 183	2081 7U23	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos							100.000.000
06 183	2081 7U23 0001	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000.000
			F	3	2	90	0	129	12.792.897
									87.207.103
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000.000



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2058		Defesa Nacional							74.000.000
		Projetos							
05 153	2058 14SY	Apoio à Realização de Grandes Eventos							74.000.000
05 153	2058 14SY 0001	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional	F	3	2	90	0	129	74.000.000
TOTAL - FISCAL									74.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2058		Defesa Nacional							498.650
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							498.650
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	3	2	90	0	129	498.650
TOTAL - FISCAL									498.650
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									498.650

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							165.780.264
		Operações Especiais							
28 846	0909 0EB2	Participação da União no Capital da Eletrobrás							165.780.264
28 846	0909 0EB2 0001	Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional	F	5	2	90	0	129	165.780.264
TOTAL - FISCAL									165.780.264
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									165.780.264

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							12.792.897
		Atividades							
04 121	2038 20U7	Censos Demográfico e Agropecuário							12.792.897
04 121	2038 20U7 0001	Censos Demográfico e Agropecuário - Nacional	F	4	2	90	0	100	12.792.897
TOTAL - FISCAL									12.792.897
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.792.897

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 565.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 565.000.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							565.000.000
		Atividades							
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							315.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	1	95	6	100	315.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							50.000.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	100	50.000.000
			S	4	2	90	6	100	5.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							45.000.000
									200.000.000

10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	S	3	1	41	6	153	200.000.000
			S	3	1	45	6	153	32.088.362
TOTAL - FISCAL									167.911.638
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									565.000.000
TOTAL - GERAL									565.000.000
ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							VALOR
		Atividades							565.000.000
10 302	2015 20B0	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental							10.000.000
10 302	2015 20B0 0001	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional	S	3	2	31	6	100	10.000.000
10 302	2015 20G8	Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF)							10.000.000
10 302	2015 20G8 0001	Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Financiamento Partilhado - REHUF) - Nacional							26.000.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade	S	3	2	90	6	100	26.000.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							315.000.000
10 301	2015 8577	Piso de Atenção Básica Fixo	S	3	2	90	6	100	315.000.000
10 301	2015 8577 0001	Piso de Atenção Básica Fixo - Nacional							200.000.000
10 301	2015 8577 0011	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Rondônia	S	3	1	41	6	153	103.110.000
10 301	2015 8577 0013	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Amazonas	S	3	1	41	6	153	1.382.000
10 301	2015 8577 0014	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Roraima	S	3	1	41	6	153	1.382.000
10 301	2015 8577 0015	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	153	2.221.000
10 301	2015 8577 0017	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Tocantins	S	3	1	41	6	153	2.221.000
10 301	2015 8577 0021	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Maranhão	S	3	1	41	6	153	141.000
10 301	2015 8577 0022	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Piauí	S	3	1	41	6	153	141.000
10 301	2015 8577 0023	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Ceará	S	3	1	41	6	153	822.000
10 301	2015 8577 0024	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	41	6	153	822.000
10 301	2015 8577 0025	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	6	153	1.072.000
10 301	2015 8577 0026	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Pernambuco	S	3	1	41	6	153	1.072.000
10 301	2015 8577 0027	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Alagoas	S	3	1	41	6	153	1.871.000
10 301	2015 8577 0028	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Sergipe	S	3	1	41	6	153	1.871.000
10 301	2015 8577 0029	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado da Bahia	S	3	1	41	6	153	2.398.000
10 301	2015 8577 0031	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	6	153	2.398.000
10 301	2015 8577 0032	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	41	6	153	2.737.000
10 301	2015 8577 0033	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	6	153	2.737.000
10 301	2015 8577 0035	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	6	153	982.000
10 301	2015 8577 0041	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Paraná	S	3	1	41	6	153	982.000
10 301	2015 8577 0042	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	6	153	1.111.000
10 301	2015 8577 0043	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	6	153	1.111.000
10 301	2015 8577 0051	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Mato Grosso	S	3	1	41	6	153	1.185.000
10 301	2015 8577 0052	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Goiás	S	3	1	41	6	153	1.185.000
10 301	2015 8577 0054	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	41	6	153	993.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada	S	3	1	41	6	153	993.000
10 301	2015 8730 0001	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional							959.000
			S	3	2	41	6	100	959.000
TOTAL - FISCAL									4.878.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.878.000
TOTAL - GERAL									6.029.000
TOTAL - GERAL									6.029.000

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 70 (setenta) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, autorizado pela Portaria MP nº 93, de 26 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2014.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de maio de 2016.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Presidente do INPI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - Concla, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 2º, incisos II e III, do Decreto nº 3.500/2000, resolve: Art. 1º Aprovar e divulgar a Tabela de Natureza Jurídica 2016, conforme anexo único, a ser adotada pelos registros administrativos e pelo Sistema Estatístico Nacional, em substituição à Tabela de Natureza Jurídica 2014, aprovada pela Resolução Concla nº 2/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 26/12/2013. Art. 2º A Tabela de Natureza Jurídica 2016 entrará em vigor na data da sua publicação.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO ÚNICO

Tabela de Natureza Jurídica 2016	
1. Administração Pública	
Distrito Federal	101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
	102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do
	Distrito Federal
Distrito Federal	103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
	104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
	105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do
	Distrito Federal
	106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
	107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
	108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
	110-4 - Autarquia Federal
Distrito Federal	111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
	112-0 - Autarquia Municipal
	113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
	114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do
	Distrito Federal
	115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal
	116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
	117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal

Pública)	118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
	119-8 - Comissão Polinacional
	120-1 - Fundo Público
	121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação
Distrito Federal	122-8 - Consórcio Público de Direito Privado
	123-6 - Estado ou Distrito Federal
	124-4 - Município
	125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal
	126-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do
	Distrito Federal
	127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal
	2. Entidades Empresariais
	201-1 - Empresa Pública
	203-8 - Sociedade de Economia Mista
	204-6 - Sociedade Anônima Aberta
	205-4 - Sociedade Anônima Fechada
	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
	207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
	208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
	209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
	212-7 - Sociedade em Conta de Participação
geira	213-5 - Empresário (Individual)
	214-3 - Cooperativa
	215-1 - Consórcio de Sociedades
	216-0 - Grupo de Sociedades
	217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estran-
	Argentino-Brasileira
	219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional
	221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
	222-4 - Clube/Fundo de Investimento
	223-2 - Sociedade Simples Pura
	224-0 - Sociedade Simples Limitada
	225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
	226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
	227-5 - Empresa Binacional
	228-3 - Consórcio de Empregadores
	229-1 - Consórcio Simples
	230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
(de Natureza Empresária)	231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
	(de Natureza Simples)

sociação	232-1 - Sociedade Unipessoal de Advogados
	233-0 - Cooperativas de Consumo
	3. Entidades sem Fins Lucrativos
	303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
	306-9 - Fundação Privada
	307-7 - Serviço Social Autônomo
	308-5 - Condomínio Edifício
	310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
	311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
	313-1 - Entidade Sindical
	320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou As-
	territoriais
	321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
	322-0 - Organização Religiosa
	323-9 - Comunidade Indígena
	324-7 - Fundo Privado
	325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político
territoriais	326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político
	327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político
	328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político
	329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária
	330-6 - Organização Social (OS)
	331-0 - Demais Condomínios
	399-9 - Associação Privada
	4. Pessoas Físicas
	401-4 - Empresa Individual Imobiliária
	402-2 - Segurado Especial
	408-1 - Contribuinte individual
	409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
	411-1 - Leiloeiro
	412-4 - Produtor Rural (Pessoa Física)
	5. Organizações Internacionais e Outras Instituições Extra-
	territoriais
	501-0 - Organização Internacional
	502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
	503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve: Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

		PAC						R\$ 1,00
Órgãos		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total	Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
53000	Min. da Integração Nacional	0	15.500.000	0	0	0	0	15.500.000
		0	15.500.000	0	0	0	0	15.500.000

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

		PAC						R\$ 1,00
Órgãos		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total	Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
36000	Min. da Saúde	0	15.500.000	0	0	0	0	15.500.000
		0	15.500.000	0	0	0	0	15.500.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §§ 2º a 5º, e 7º e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04967.021178/2013-50, resolve: Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à Empresa Dock Brasil Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ nº 00.489.828/0009-02, do espaço físico em águas públicas sobre o mar, correspondente a 32.186,72 m², contíguo ao terreno de

marinha, inscrito sob o regime de ocupação em nome da interessada, situado na Rua Manuel Duarte, s/nº, lotes 05 e 06, Vila Cristina, Bairro Gradim, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, caracterizado conforme memorial descritivo (SEI 0257952). Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de cais e píer de estaleiro de reparos navais. Parágrafo único. A implantação de cais e píer descrito no caput deste dispositivo deverá ser concluída no prazo de 14 (quatorze) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão de uso. Art. 3º O prazo da cessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por igual e sucessivo período. Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a importância de R\$ 70.785,05 (setenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), pelo uso da área, quantia que deverá ser recolhida à rede bancária através

de guia expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ. § 1º O valor convencionado será corrigido a cada período de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - INPC, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será revisado a cada 5 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato. § 2º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para o pagamento da retribuição anual supracitada, sendo que, após o vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas.



Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás ao funcionamento do cais e pier de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000028/2016-06.

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Município de Cuiabá, Mato Grosso, de imóvel de propriedade da União, oriundo do Extinto INAMPS, com terreno de 969,20 m² e Benfeitoria com 3.172,89 m², situado na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 269, Centro Norte, Município de Cuiabá/MT, avaliado em R\$ 2.626.398,04 (dois milhões e seiscentos e vinte e seis mil e trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos), registrado na Matrícula nº 3.397, fls. 268, Livro nº 3-D no Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Cuiabá/MT.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da ocupação do Centro de Especialidades Médicas no Município de Cuiabá/MT.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão torna -se a nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista n art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
E RELAÇÕES DO TRABALHO
NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03000.203687/2015-16, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de JANDYRA DA CONCEIÇÃO CÉSAR, CPF nº 109.607.148-71, viúva do anistiado político JAIR MOREIRA CÉSAR, CPF nº 313.503.998-68, Matrícula SIAPE 2273687, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 28 de março de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001482/2016-39, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de CECI PASSOS DUARTE, CPF nº 547.886.097-20, viúva do anistiado político RODOLPHO DUARTE NETTO, CPF nº 034.798.037-68, Matrícula SIAPE 1511784, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 17 de fevereiro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.000851/2016-76, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA APARECIDA FELIPE MOREIRA, CPF nº 311.365.858-69, viúva do anistiado político CARLOS MOREIRA FILHO, CPF nº 221.773.708-25, Matrícula SIAPE 2187862, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 25 de janeiro de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.206106/2015-03, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA TERESA VENDRAMINI LIMA, CPF nº 0 677.214.788-04, viúva do anistiado político PAULO JOSÉ DE LIMA, CPF nº 282.270.858-49, Matrícula SIAPE 1845061, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 15 de novembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.200004/2015-29, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de ROSANA CIBELE DE CAMARGO PARRAS, CPF nº 017.420.888-05, companheira do anistiado político JOÃO BATISTA GROSS DE ALMEIDA, CPF nº 013.541.400-87, Matrícula SIAPE 1531803, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 17 de novembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.200004/2015-29, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARISA GROSS DE ALMEIDA, CPF nº 079.786.368-01, ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político JOÃO BATISTA GROSS DE ALMEIDA, CPF nº 013.541.400-87, Matrícula SIAPE 1531803, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 17 de novembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.204018/2015-69, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARTHA BASAGLIA FREY, CPF nº 121.597.308-07, viúva do anistiado político EDIE JOSE FREY, CPF nº 032.264.258-20, Matrícula SIAPE 1553944, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 05 de fevereiro de 2011, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04569.001398/2016-01, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA CAVALCANTE MARINHO, CPF nº 748.422.267-49, companheira do anistiado político ALTENIR SANTOS RODRIGUES, CPF nº 192.102.807-68, Matrícula SIAPE 6438682, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 27 de dezembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho
e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo I - Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de mármore, granito e outras rochas - da Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I - Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de mármore, granito e outras rochas - da Norma Regulamentadora nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, aprovado pela Portaria nº 56, de 17 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 3 anos para o cumprimento do requisito estabelecido na alínea 'a' do item 2.3.1 do Anexo e de 5 anos para o estabelecido na alínea 'b' do mesmo item.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO

Anexo I - Regulamento técnico de procedimentos para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de rochas ornamentais.

1. Princípios gerais

1.1 Este Regulamento Técnico define princípios fundamentais e medidas de proteção para preservar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho no comércio e na indústria de beneficiamento, transformação, movimentação, manuseio e armazenagem de chapas rochas ornamentais, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas vigentes e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis.

1.2 Os equipamentos devem ser calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança, conservados em perfeitas condições de trabalho.

1.2.1 Em todo equipamento deve ser indicado, em lugar visível, a sua identificação, carga máxima de trabalho permitida, nome e CNPJ do fabricante e responsável técnico.

1.2.1.1 As informações indicadas no subitem 1.2.1 e demais pertinentes devem constar em livro próprio.

1.2.1.2 Carros porta-blocos e fueiros podem ser identificados somente com número próprio e carga máxima de trabalho permitida.

1.2.2 O fabricante do equipamento deve fornecer manual de instrução, atendendo aos requisitos estabelecidos na NR-12, objetivando a correta operação e manutenção, além de subsidiar a capacitação do operador.

1.3 A empresa deve manter registro, em meio físico ou eletrônico, de inspeção periódica e de manutenção dos equipamentos e elementos de sustentação utilizados na movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de rochas ornamentais.

1.3.1 Após a inspeção do equipamento ou elemento de sustentação, deve ser emitido "Relatório de Inspeção", com periodicidade anual, elaborado por profissional legalmente habilitado com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - recolhida, que passa a fazer parte da documentação do equipamento.

1.3.2 As inspeções rotineiras e manutenções devem ser realizadas por profissional capacitado ou qualificado.

1.3.3 A empresa deve manter no estabelecimento nota fiscal do equipamento adquirido ou, no caso de fabricação própria, os projetos, laudos, cálculos e as especificações técnicas.

1.4 As áreas de movimentação de chapas devem propiciar condições para a realização do trabalho com segurança.

1.4.1 A circulação de pessoas nas áreas de movimentação de chapas deve ser interrompida durante a realização desta atividade.

2. Requisitos técnicos para equipamentos utilizados para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de rochas ornamentais

2.1 Fieiros ou "L"

2.1.1 As proteções laterais ("L" ou Fieiros) devem possuir sistema de trava que impeça a sua saída acidental dos encaixes do carro porta-bloco.

2.1.1.1 O carro porta-bloco deve possuir no mínimo duas guias para evitar o deslocamento lateral do "L".

2.1.2 Deve-se instalar a proteção lateral ("L" ou Fieiro) no carro porta-bloco previamente à retirada do sistema de sustentação do equipamento de elevação das frações de bloco ("enteras").

2.1.2.1 A retirada das proteções laterais ("L" ou Fieiros) somente poderá ser realizada dentro do alojamento do tear.

2.1.3 Os blocos serrados, ainda sobre o carro porta-bloco e dentro do alojamento do tear, devem possuir ou receber, no mínimo, três proteções laterais ("L" ou Fieiros) de cada lado, para impedir a queda das chapas.

2.1.4 As proteções laterais ("L" ou Fieiros) devem ser mantidas até a retirada de todas as chapas.

2.2 Carro porta-blocos e carro transportador

2.2.1 O carro porta-blocos e o carro transportador devem dispor de proteção das partes que ofereçam risco, com atenção especial aos cabos de aço, ganchos, roldanas, rodas do carro, polias, correias, engrenagens, acoplamentos e partes elétricas.

2.2.2 Nenhum trabalho pode ser executado com pessoas entre as chapas.

2.2.3 É proibida a retirada de chapas de um único lado do carro porta-blocos, com objetivo de manter a sua estabilidade.

2.2.4 A operação do carro transportador e do carro porta-bloco deve ser realizada por, no mínimo, duas pessoas capacitadas, conforme o item 5 deste Anexo.

2.3 Pátio de estocagem

2.3.1 Nos locais do pátio onde for realizada a movimentação e armazenagem de chapas, devem ser observados os seguintes critérios:

a) o piso deve ser pavimentado, não ser escorregadio, não ter saliências, ser nivelado e com resistência suficiente para suportar as cargas usuais;

b) a área de armazenagem de chapas deve ser protegida contra intempéries.

2.4 Cavaletes

2.4.1 Os cavaletes devem estar instalados sobre bases construídas de material resistente e impermeável, de forma a garantir perfeitas condições de estabilidade e de posicionamento, observando-se os seguintes requisitos:

a) os cavaletes devem garantir adequado apoio das chapas e possuir altura mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,5m);

b) os cavaletes verticais devem ser compostos de seções com largura máxima de vinte e cinco centímetros (0,25m);

c) os palitos dos cavaletes verticais devem ter espessura que possibilite resistência aos esforços das cargas usuais e ajustados ou soldados em sua base, garantindo a estabilidade;

d) cada cavalete vertical deve ter no máximo seis metros de comprimento, sendo que as peças das extremidades devem possuir maior resistência;

e) deve ser garantido um espaço, devidamente sinalizado, com no mínimo oitenta centímetros entre os extremos e as laterais dos cavaletes;

f) a distância entre cavaletes e as paredes do local de armazenagem deve ser de no mínimo cinquenta centímetros (0,5m);

g) a área principal de circulação de pessoas deve ser demarcada e possuir no mínimo um metro e vinte centímetros de largura (1,20m);

h) os cavaletes devem ser mantidos em perfeitas condições de uso: pintados, sem corrosão e sem danos à sua estrutura;

i) é proibido o uso de prolongadores a fim de ampliar a capacidade de armazenamento dos cavaletes em formato triangular;

j) as atividades de retirada e colocação de chapas em cavaletes devem ser realizadas obrigatoriamente com pelo menos um trabalhador em cada extremidade da chapa;

k) cada par de cavaletes deve possuir sistema de travamento ou amarração entre si a fim de garantir a estabilidade do equipamento.

2.5 Movimentação de chapas com uso de ventosas

2.5.1 Na movimentação de chapas com o uso de ventosas, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos:

a) a válvula direcional das ventosas deve ter acesso e localização facilitados ao operador, respeitando-se a postura e a segurança do operador;

b) as ventosas devem ser dotadas de dispositivo auxiliar que garanta a contenção da mangueira, evitando seu ricocheteamento em caso de desprendimento acidental;

c) as mangueiras devem estar protegidas, firmemente presas aos tubos de saída e de entrada e afastadas das vias de circulação;

d) as borrachas das ventosas devem ter manutenção periódica e imediata substituição em caso de desgaste, defeitos ou descolamento;

e) procedimentos de segurança a serem adotados para garantir a movimentação segura de chapas em caso de falta de energia elétrica.

2.5.2 As ventosas com vácuo gerado por equipamento elétrico devem possuir alarme sonoro e visual que indique pressão fora dos limites de segurança estabelecidos.

2.6 Movimentação de chapas com uso de cabos de aço, vigas de suspensão, cintas, correntes, garras, ovador de contêineres e outros equipamentos

2.6.1 Na movimentação de chapas com a utilização de vigas de suspensão, garras, ovador de contêineres e outros equipamentos de movimentação, devem ser observadas a capacidade de sustentação destes meios de içar e a capacidade de carga do equipamento de elevação, atendendo às especificações técnicas e recomendações do fabricante.

2.6.1.1 Os cabos de aço, cintas, correntes e outros acessórios devem estar devidamente dimensionados, de acordo com as características das cargas a serem movimentadas.

2.6.2 O empregador deve manter no estabelecimento à disposição da fiscalização as notas fiscais de aquisição dos cabos de aço, correntes, cintas e outros acessórios, com os respectivos certificados.

2.6.3 A movimentação de chapas com uso de garras só pode ser realizada pegando-se uma chapa por vez.

2.6.4 As chapas movimentadas com uso de carro de transferência devem possuir amarração com cintas ou material de resistência equivalente.

3. Condições ambientais e equipamentos para movimentação de chapas fracionadas de rochas ornamentais em marmorarias

3.1 Os pisos dos locais de trabalho onde houver movimentação de chapas de rochas ornamentais fracionadas devem ser projetados e construídos de acordo com parâmetros técnicos, com o objetivo de suportar as cargas usuais e oferecer segurança na movimentação.

3.1.1 Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, de forma a não provocar trepidação nos equipamentos de movimentação de chapas fracionadas.

3.1.1.1 A inclinação longitudinal do piso deve ser de, no máximo, 5% (cinco por cento).

3.1.1.1.1 As inclinações superiores a 5% (cinco por cento) são consideradas rampas e devem ser calculadas de acordo com a seguinte equação:

$$h \times 100$$

$$i = \frac{c}{\text{onde:}}$$

$$i = \text{inclinação, em porcentagem;}$$

$$h = \text{altura do desnível;}$$

$$c = \text{comprimento da projeção horizontal.}$$

3.1.1.1.1.1 Independente do comprimento da rampa e sem prejuízo do teor do item 3.1.1.1.1, a inclinação máxima permitida é de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

3.2 A largura das vias onde houver movimentação de chapas fracionadas de rochas ornamentais deve ser de, no mínimo, um metro e vinte centímetros (1,2m).

3.3 O equipamento para movimentação de chapas fracionadas de rochas ornamentais deve possuir no mínimo três rodas, resistência, estabilidade e facilidade de mobilidade, identificação de capacidade máxima de carga e ser compatível com as cargas.

3.3.1 As cargas de chapas fracionadas devem estar devidamente amarradas à estrutura do equipamento.

4. Carga e descarga de chapas de rochas ornamentais

4.1 A empresa deve destinar área específica de carga e descarga de chapas, com sinalização horizontal e vertical.

4.1.1 O espaço destinado à carga e descarga de materiais e o acesso ao veículo de carga devem oferecer condições para que a operação se realize com segurança.

4.1.1.1 As movimentações de cargas devem seguir instruções definidas em procedimentos específicos para cada tipo de carga, objetivando a segurança da operação para pessoas e materiais.

4.2 A área de operação onde houver utilização de pistola pneumática portátil deve ser delimitada e sinalizada, proibindo-se a presença de pessoas não envolvidas na atividade nesta área.

4.3 A atividade de empacotamento de chapas deve ser realizada com uso de cavaletes que propiciem boa postura e segurança aos trabalhadores.

4.4 O interior de contêineres deve possuir iluminação natural ou artificial, nos termos definidos nas Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO.

4.5 Os trabalhos no interior de contêineres devem ser realizados com equipamentos e meios de acesso seguros e adequados à natureza das atividades.

4.6 É proibida a permanência de trabalhadores no interior de contêineres durante a entrada da carga.

4.7 A retirada da amarração da carga no contêiner só poderá ser realizada após a estabilização e fixação primária da carga.

5. Capacitação para movimentação, armazenagem e manuseio de chapas de rochas ornamentais

5.1 A movimentação, manuseio e armazenagem de chapas de rochas ornamentais somente podem ser realizadas por trabalhador capacitado e autorizado pelo empregador.

5.2 A capacitação deve ocorrer após a admissão do trabalhador, dentro dos horários normais de trabalho e ser custeada integralmente pelo empregador.

5.2.1 As instruções visando à informação e à capacitação do trabalhador devem ser elaboradas em linguagem compreensível e adotando-se metodologias, técnicas e materiais que facilitem o aprendizado.

5.3 Além de capacitação, informações e instruções, o trabalhador deve receber orientação em serviço, que consiste de período no qual deve desenvolver suas atividades sob orientação e supervisão direta de outro trabalhador capacitado e experiente, com duração mínima de trinta dias.

5.4 A capacitação para movimentação, manuseio e armazenagem de chapas de rochas ornamentais deve atender ao conteúdo programático e carga horária conforme item 5.7.

5.4.1 As aulas teóricas devem ser limitadas a quarenta participantes por turma.

5.4.2 As aulas práticas devem ser limitadas a oito participantes para cada instrutor.

5.4.2.1 O certificado somente será concedido ao participante que cumprir a carga horária total dos módulos e demonstrar habilidade na operação dos equipamentos.

5.4.3 O certificado deve conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária diária e total, data, local, nome e formação profissional do(s) instrutor(es), nome e assinatura do responsável técnico ou do responsável pela organização técnica do curso.

5.4.3.1 O certificado deve ser fornecido ao trabalhador, mediante recibo, arquivando-se uma cópia na empresa.

5.4.4 Os participantes da capacitação devem receber material didático impresso.

5.5 Deve ser realizada nova capacitação a cada três anos, com carga horária mínima de dezesseis horas, sendo oito horas com conteúdo do Módulo I e oito horas do Módulo III, referidos no item 5.7 deste Anexo.

5.6 Deve ser realizada nova capacitação, com carga horária e conteúdo programático que atendam às necessidades que a motivou, nas situações previstas abaixo:

a) troca de função;
b) troca de métodos e organização do trabalho;
c) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a seis meses;

d) modificações significativas nas instalações, operação de máquinas, equipamentos ou processos diferentes dos que o trabalhador está habituado a operar.

5.7 Programas de capacitação

Módulo I - SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABAHO

Carga horária: 16 horas

Objetivo: Preservar a saúde e a integridade física do trabalhador, informar sobre os riscos ambientais e desenvolver cultura preventivista.

Conteúdo programático mínimo:

1 - Conceito de acidentes de trabalho: preventivista, legal;

2 - Tipos de acidente;

3 - Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;

4 - Causas de acidentes de trabalho: homem, máquina, ambiente etc.;

5 - Consequências dos acidentes de trabalho;

6 - Acidentes com movimentação, manuseio e armazenagem de chapas de rochas ornamentais: análise de causas e medidas preventivas;

7 - Riscos ambientais: físicos, químicos, biológicos e ergonômicos;

8 - Riscos de acidentes;

9 - Metodologias de Análise de Riscos: conceitos e exercícios práticos;

10 - Equipamentos de proteção coletiva;

11 - Medidas técnicas e administrativas;

12 - Equipamentos de Proteção Individual;

12 - Inspeção de Segurança.

Módulo II- ESTUDO DO CONTEÚDO DO ANEXO I DA NR-11

Carga horária: 4 horas

Objetivo: Fornecer conhecimentos básicos ao participante para assimilar o conteúdo da legislação de segurança do setor de rochas ornamentais.

Conteúdo programático mínimo:

1 - Carro Porta-Blocos;

2 - Fieiros ou "L";

3 - Carro Transportador;

4 - Cavalete Triangular;

5 - Cavalete Vertical ou Palito;

6 - Ventosa: operação e procedimentos de segurança;

7 - Cinta;

8 - Viga de suspensão;

9 - Garra (Pinça);

10 - Cabo de aço;

11 - Correntes;

12 - Ovador de Contêiner;

13 - Equipamento de movimentação de chapas fracionadas;

14 - Inspeção nos equipamentos e acessórios;

15 - Registros de inspeção de segurança nos equipamentos e acessórios.



Módulo III- SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE PONTE ROLANTE

Carga horária: 16 horas
Objetivo: Nas aulas teóricas e práticas, os participantes devem adquirir conhecimentos e desenvolver competências no controle da movimentação de carga de chapas de rochas ornamentais, objetivando que tal atividade se desenvolva com segurança.

Aulas teóricas: 8 horas
Conteúdo Programático mínimo:
1-Princípios de segurança na utilização dos equipamentos;
2-Descrição dos riscos relacionados aos equipamentos;
3-Centro de gravidade de cargas;
4-Amarração de cargas;
5-Escolha dos tipos de cabos de aço (estropos);
6-Capacidade de carga dos cabos de aço, cintas e correntes;

7-Critérios de descarte para cabos de aço, cintas e correntes;

8-Acessórios para garantir boa amarração;
9-Uso de quebra-canto;
10-Manilhas, cintas, peras, ganchos - bitolas e capacidades;
11-Inspeção nos equipamentos, acessórios e registros de inspeção e segurança;
12-Sinalização para içamento e movimentação;
13-Ovador de Contêiner;
14-Equipamento de movimentação de chapas fracionadas;
15-Dispositivos de segurança de acordo com a NR-12 e normas técnicas aplicáveis.

Aulas práticas: 8 horas
Conteúdo Programático mínimo:
Carga e descarga de chapas e blocos em veículos;
1-Carga e descarga do carro porta-bloco;
2-Carro transportador;
3-Ventosa;
4-Viga de suspensão;
5-Garra (Pinça);
6-Colocação e retirada de chapa em bancada;
7-Movimentação de bloco de rocha ornamental com uso de pórtico rolante.

8-Ovador de Contêiner;
9-Equipamento de movimentação de chapas fracionadas.
6. Disposições gerais
6.1 Durante as atividades de preparação e retirada de chapas serradas do tear, devem ser tomadas providências para impedir que o quadro inferior porta-lâminas do tear caia sobre os trabalhadores.
6.2 São proibidos o armazenamento e a disposição de chapas em paredes, colunas, estruturas metálicas ou outros locais que não sejam os cavaletes especificados neste Anexo.

6.3 A máquina de corte de fio diamantado, o monofio e o multifio devem ter as respectivas áreas de corte e percurso do fio diamantado isoladas e sinalizadas.

6.4 As bancadas de trabalho, sobre as quais são depositadas chapas, inteiras ou fracionadas, devem possuir resistência e estabilidade para suportar as cargas manuseadas.

GLOSSÁRIO

Armazenamento: Constitui-se em um conjunto de funções de recepção, descarga, carregamento, arrumação, conservação, etc., realizadas em espaço destinado para o fluxo e armazenagem de chapas de rochas ornamentais, com o objetivo de controle e proteção dos materiais.

Beneficiamento: Constitui-se em processo de desdobramento do bloco até o produto final, podendo passar pelas seguintes etapas: serragem, deslocamento, levigamento (primeiro polimento), secagem, resinação, polimento e recorte.

Cabos de Suspensão: Cabo de aço destinado à elevação (içamento) de materiais e equipamentos.

Carro porta-bloco: Equipamento utilizado para transportar e suportar os blocos e enteras nas operações de corte das rochas nos teares.

Carro transportador: Equipamento utilizado para movimentar o carro porta-bloco.

Cavalete triangular: Estrutura metálica em formato triangular com uma base de apoio, usada para armazenagem de chapas de rochas ornamentais.

Cavalete vertical: Estrutura metálica com divisórias dispostas verticalmente (palitos), fixadas sobre bases metálicas, usada para armazenamento de chapas de rochas ornamentais.

Chapas de rochas ornamentais: Produto da serragem ou deslocamento de rochas, com medidas variáveis.

Chapas fracionadas: Chapas de rochas ornamentais com dimensões variadas e altura máxima de um metro.

Cinta: Acessório utilizado para amarração e movimentação de cargas, nos termos definidos na norma ABNT NBR 15637.

Empacotamento de chapas: Atividade de embalar (emalheirando e/ou plastificando) um conjunto de chapas de rochas ornamentais.

Entera: Fração de bloco de rocha ornamental, passível de ser serrado, normalmente acomodado em espaço existente no carro portablocos, junto ao bloco principal que será serrado.

Equipamento de elevação de carga: Todo equipamento que faça o trabalho de levantar, movimentar e abaixar cargas, incluindo seus acessórios (destinados a fixar a carga a ser transportada, ligando-a ao equipamento).

Equipamento ovador de contêiner: Equipamento sustentado por ponte rolante, utilizado para carga e descarga de pacotes de chapas de rochas ornamentais em contêineres. Possui a forma de um C, sendo a parte superior presa à ponte rolante, e a inferior, que entra no contêiner, sustenta o pacote a ser ovado.

Equipamento para movimentação de chapas de rochas ornamentais fracionadas: Equipamento destinado à movimentação de cargas, constituído por uma estrutura, com no mínimo, três rodas.

Fueiro: Peça metálica em formato de L ou I, fixada ou encaixada no carro porta-bloco, que tem por finalidade garantir a estabilidade das chapas.

Indústria de beneficiamento e comércio de rochas ornamentais: Empresas cujas atividades econômicas se enquadram nos CNAE 2391-5/01, 2391-5/02, 2391-5/03, 4679-6/02.

Máquina de corte de fio diamantado: Máquina de corte de rocha ornamental que utiliza um fio diamantado. O processo de corte ocorre pela ação abrasiva dos anéis ou pérolas com grãos de diamante dispostos ao longo do fio.

Monofio: Máquina de corte de rocha ornamental que utiliza um fio diamantado. O processo de corte ocorre pela ação abrasiva dos anéis ou pérolas com grãos de diamante dispostos ao longo do fio.

Multifio: Máquina de corte de rocha ornamental que utiliza vários fios diamantados proporcionando o desdobramento do bloco em chapas. O processo de corte ocorre pela ação abrasiva dos anéis ou pérolas com grãos de diamante dispostos ao longo dos fios.

Palitos: Hastes metálicas usadas nos cavaletes verticais para apoio e sustentação das chapas de rochas ornamentais.

Piso Resistente: Piso capaz de resistir sem deformação ou ruptura aos esforços submetidos.

Procedimento: Sequência de operações a serem desenvolvidas para realização de um determinado trabalho, com a inclusão dos meios materiais e humanos, medidas de segurança e circunstâncias que possibilitem sua realização.

Profissional capacitado: Trabalhador que recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de um profissional habilitado.

Profissional habilitado: Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.

Profissional qualificado: Aquele que comprovar conclusão de curso específico na área, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

Sinalização: Procedimento padronizado destinado a orientar, alertar, avisar e advertir.

Tear: Equipamento constituído por quatro colunas que suportam o quadro porta-lâminas. O processo de corte se dá pela ação da fricção do conjunto de lâminas com elementos abrasivos, fazendo um movimento de vai e vem, serrando a rocha de cima para baixo.

Ventosa (transportador pneumático): Equipamento a vácuo usado na movimentação de chapas de rochas ornamentais.

PORTARIA Nº 506, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Altera a Norma Regulamentadora n.º 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Incluir a alínea 'j' no item 22.32.1 da Norma Regulamentadora n.º 22 (NR-22) - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, aprovada pela Portaria nº 3214/1978, com a seguinte redação:

22.32.1

j) estabelecimento de sistema que permita saber, com precisão e em qualquer momento, os nomes de todas as pessoas que estão no subsolo, assim como a localização provável das mesmas.

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 507, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos a seguir:

.....			
12.36.1 "a"	212986-8	I3	S
12.36.1 "b"	212987-6	I3	S

12.122 "c"	212989-2	I1	S
------------	----------	----	---

12.126.1	212991-4	I2	S
----------	----------	----	---

.....

Art. 2º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12, nos termos a seguir:

12.17 "f"	212983-3	I2	S
-----------	----------	----	---

12.36 "a"	212984-1	I3	S
-----------	----------	----	---

12.36 "b"	212985-0	I3	S
-----------	----------	----	---

12.122 "b"	212988-4	I1	S
------------	----------	----	---

12.126	212990-6	I1	S
--------	----------	----	---

12.128 "m"	212992-2	I2	S
------------	----------	----	---

12.129	212993-0	I1	S
--------	----------	----	---

12.134	212994-9	I4	S
--------	----------	----	---

12.138 "b"	212995-7	I3	S
------------	----------	----	---

Art. 3º Excluir, do Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 12 a seguir indicados:

12.5	212003-8	I3	S
------	----------	----	---

12.122 "a"	212291-0	I1	S
------------	----------	----	---

Art. 4º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas do Anexo XI (Máquinas e Implemento para Uso Agrícola e Florestal) da Norma Regulamentadora n.º 12, nos termos a seguir:

6.13	212996-5	I3	S
6.13.1	212997-3	I3	S
6.14	212998-1	I2	S

15.12.1	212999-0	I2	S
---------	----------	----	---

17	312004-0	I4	S
----	----------	----	---

Art. 5º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas do Anexo XI (Máquinas e Implemento para Uso Agrícola e Florestal) da Norma Regulamentadora n.º 12, nos termos a seguir:

15.22 "a"	312001-5	I2	S
15.22 "b"	312002-3	I2	S

15.22.1 "f"	312003-1	I2	S
-------------	----------	----	---

Art. 6º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa da Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), nos termos a seguir:

18.14.21.11.1	318010-7	I4	S
---------------	----------	----	---

Art. 7º Excluir, do Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa da Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) a seguir indicado:

18.15.2.3	218823-6	I2	S
-----------	----------	----	---

Art. 8º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa do item 34.11 (Montagem e Desmontagem de Andaimos) e seus subitens da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), nos termos a seguir:

34.11.1	134516-8	I4	S
34.11.2	134517-6	I3	S
34.11.3	134518-4	I4	S
34.11.4	134519-2	I2	S
34.11.5	134520-6	I4	S
34.11.5.1	134521-4	I4	S
34.11.6	134522-2	I4	S
34.11.7	134523-0	I3	S
34.11.8	134524-9	I4	S
34.11.9	134525-7	I3	S
34.11.10	134526-5	I4	S
34.11.11	134527-3	I4	S
34.11.12 "a"	134528-1	I4	S
34.11.12 "b"	134529-0	I3	S
34.11.13	134530-3	I3	S
34.11.14	134531-1	I3	S
34.11.14.1	134532-0	I4	S
34.11.15	134533-8	I3	S
34.11.16	134534-6	I4	S
34.11.16.1	134535-4	I4	S
34.11.16.2	134563-0	I4	S
34.11.17	134536-2	I4	S
34.11.18 "a"	134537-0	I4	S
34.11.18 "b"	134538-9	I4	S
34.11.18 "c"	134539-7	I4	S
34.11.19	134540-0	I3	S
34.11.20	134541-9	I3	S
34.11.21 "a"	134564-8	I4	S
34.11.21 "b"	134565-6	I3	S
34.11.22 "a"	134542-7	I4	S
34.11.22 "b"	134543-5	I4	S

34.11.22 "c"	134544-3	I4	S
34.11.23	134545-1	I3	S
34.11.24	134546-0	I4	S
34.11.25	134547-8	I3	S
34.11.25.1	134548-8	I4	S
34.11.26	134549-4	I4	S
34.11.27	134550-8	I3	S
34.11.28	134551-6	I4	S
34.11.29	134552-4	I3	S
34.11.30	134553-2	I4	S
34.11.30.1	134554-0	I3	S
34.11.31	134555-9	I2	S
34.11.32	134556-7	I2	S
34.11.33	134557-5	I2	S

Art. 9º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), nos termos a seguir:

34.16.13.2 "a"	134558-3	I4	S
34.16.13.2 "b"	134559-1	I4	S
34.16.13.2 "c"	134560-5	I4	S
34.16.13.2.2	134561-3	I3	S
34.16.13.2.3	134562-1	I3	S

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 508, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Altera a Norma Regulamentadora n.º 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 10 (NR10) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria n.º 3214/1978, cuja redação vigente foi concedida pela Portaria GM n.º 598, de 7 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

10.5.1

e) proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada (Anexo II)

10.6.1.1 Os trabalhadores de que trata o item anterior devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.

10.6.2 Os trabalhos que exigem o ingresso na zona controlada devem ser realizados mediante procedimentos específicos respeitando as distâncias previstas no Anexo II.

10.7.1 Os trabalhadores que intervenham em instalações elétricas energizadas com alta tensão, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo II, devem atender ao disposto no item 10.8 desta NR.

10.7.2 Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.

10.7.7 A intervenção em instalações elétricas energizadas em AT dentro dos limites estabelecidos como zona de risco, conforme Anexo II desta NR, somente pode ser realizada mediante a desativação, também conhecida como bloqueio, dos conjuntos e dispositivos de religamento automático do circuito, sistema ou equipamento.

10.8.8 Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III desta NR.

10.8.8.1 A empresa concederá autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do Anexo III desta NR.

10.11.5 A autorização referida no item 10.8 deve estar em conformidade com o treinamento ministrado, previsto no Anexo III desta NR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 509, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Altera a Norma Regulamentadora n.º 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

12.5 Na aplicação desta Norma e de seus anexos, devem-se considerar as características das máquinas e equipamentos, do processo, a apreciação de riscos e o estado da técnica.

12.37. Quando indicado pela apreciação de riscos, em função da categoria de segurança requerida, o circuito elétrico do comando da partida e parada, inclusive de emergência, do motor das máquinas e equipamentos deve ser redundante e atender a uma das seguintes concepções, ou estar de acordo com o estabelecido pelas normas técnicas nacionais vigentes e, na falta destas, pelas normas técnicas internacionais:

a) possuir, no mínimo, dois contadores ligados em série, com contatos mecanicamente ligados ou contatos espelho, monitorados por interface de segurança;

b) utilizar um contador com contatos mecanicamente ligados ou contatos espelho, ligado em série a inversores ou conversores de frequência ou softstarters que possuam entrada de habilitação e que disponibilize um sinal de falha, monitorados por interface de segurança;

c) utilizar dois contadores com contatos mecanicamente ligados ou contatos espelho, monitorados por interface de segurança, ligados em série a inversores ou conversores de frequência ou softstarters que não possuam entrada de habilitação e não disponibilize um sinal de falha;

d) utilizar inversores ou conversores de frequência ou softstarters que possuam entrada de segurança e atenda aos requisitos da categoria de segurança requerida.

12.37.1 Para o atendimento aos requisitos do item 12.37, alíneas "b", "c" e "d", é permitida a parada controlada do motor, desde que não haja riscos decorrentes de sua parada não instantânea.

12.40 Os sistemas de segurança, se indicado pela apreciação de riscos, devem exigir rearme ("reset") manual.

12.40.1 Depois que um comando de parada tiver sido iniciado pelo sistema de segurança, a condição de parada deve ser mantida até que existam condições seguras para o rearme.

12.114 A manutenção de máquinas e equipamentos contemplará, quando indicado pelo fabricante, dentre outros itens, a realização de ensaios não destrutivos - END, nas estruturas e componentes submetidos a solicitações de força e cuja ruptura ou desgaste possa ocasionar acidentes.

12.128

p) indicação da vida útil da máquina ou equipamento e/ou dos componentes relacionados com a segurança.

12.132 Os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, devem ser planejados e realizados em conformidade com os procedimentos de trabalho e segurança, sob supervisão e anuência expressa de profissional habilitado ou qualificado, desde que autorizados.

12.132.1 Os serviços que envolvam risco de acidentes de trabalho em máquinas e equipamentos, exceto operação, devem ser precedidos de ordens de serviço - OS - específicas, contendo, no mínimo:

12.132.2 As empresas que não possuem serviço próprio de manutenção de suas máquinas ficam desobrigadas de elaborar procedimentos de trabalho e segurança para essa finalidade.

12.152.1 Nas situações onde os itens dos Anexos conflitarem com os itens da parte geral da Norma, prevalecem os requisitos do anexo.

Art. 2º O Anexo IV - Glossário da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Chave de segurança eletromecânica: Seu funcionamento se dá pela inserção/remoção de um atuador externo no corpo da chave (chave tipo 2), ou pela atuação positiva de partes da máquina ou equipamento (geralmente proteções móveis) sobre elementos mecânicos da chave (chave tipo 1, conhecida também como chave de posição ou fim-de-curso de segurança). Deve ter ruptura positiva - contatos ligados de forma rígida, com ao menos um contato normalmente fechado (NF) enquanto a proteção estiver fechada, de modo a garantir a interrupção do circuito de comando elétrico quando a proteção for aberta. É passível de desgaste, devendo ser utilizada de forma redundante e diversa quando a análise de risco assim exigir,

para evitar que uma falha mecânica, como a quebra do atuador ou de outros elementos, leve à perda da função de segurança. Quando exigidas em redundância (duas chaves), pode-se aplicar uma delas em modo negativo - com o fechamento do contato normalmente fechado (NF) por ação de mola gerando o sinal de parada -, ou pode-se usar em uma delas um contato normalmente aberto (NA) - com a abertura por ação de mola gerando o sinal de parada -, a depender também da interface de segurança utilizada, que pode operar com sinais iguais ou invertidos.

Rearme manual: Função de segurança utilizada para restaurar manualmente uma ou mais funções de segurança antes de reiniciar uma máquina ou parte dela.

Vida útil de máquina e equipamento: é aquela estimada pelo fabricante como limite temporal nos termos da norma ABNT NBR ISO 12.100:2015. Para fins de aplicação da informação prevista no item 12.128, alínea "p", o vencimento do tempo de vida útil das máquinas e equipamentos e/ou de seus componentes relacionados com a segurança, por si, não significa a proibição da continuidade da sua utilização. Recursos técnicos podem ser usados para determinar a continuidade da utilização da máquina ou equipamento com segurança.

Art. 3º Revogar o item 12.137 da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 4º Incluir a seguinte redação abaixo do título do Anexo I - DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA E REQUISITOS PARA O USO DE DETECTORES DE PRESENÇA OPTOELETRÔNICOS - da Norma Regulamentadora n.º 12 (NR12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria n.º 3214/1978, com redação dada pela Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010:

Este anexo estabelece referências de distâncias de segurança e requisitos para máquinas e equipamentos em geral, devendo ser observadas, quando for o caso, as disposições contidas em anexos e normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 510, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Altera a Norma Regulamentadora n.º 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O item 4.3.3 da Norma Regulamentadora n.º 4 (NR4) - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 3214/1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3.3 O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no Quadro II desta NR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

PORTARIA Nº 511, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Inclui, na Norma Regulamentadora n.º 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Incluir, na Norma Regulamentadora n.º 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, aprovada pela Portaria MTE n.º 555, de 18 de abril de 2013, o Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto às máquinas de repasse de moela fabricadas antes de sua vigência, que terão prazos escalonados, por estabelecimento, para implementação do disposto no item 1.3 e subitens, devendo-se observar:

I. Os estabelecimentos devem adequar 50% das máquinas de repasse de moela em até 18 meses.

II. Os estabelecimentos devem adequar 25% das máquinas de repasse de moela restantes em até 24 meses.

III. Os estabelecimentos devem adequar os demais 25% das máquinas de repasse de moela em até 30 meses.

§1º O atendimento às disposições transitórias estabelecidas no item 1.3.8 e subitens é requisito para a concessão do prazo de implementação estabelecido neste artigo.



§2º Os estabelecimentos que possuam até três máquinas de repasse de moela poderão optar pelo ajuste de uma máquina em 18 meses, uma em 24 meses e outra em 30 meses.

§3º Os estabelecimentos que possuam até duas máquinas de repasse de moela poderão optar pelo ajuste de uma máquina em 24 meses e outra em 30 meses.

§4º Os estabelecimentos que possuam apenas uma máquina de repasse de moela poderão optar pelo ajuste da máquina em até 24 meses.

§5º As microempresas e empresas de pequeno porte terão 6 meses a mais de prazo, em relação ao indicado neste artigo, para adequar suas máquinas de repasse de moela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

ANEXO

Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano.

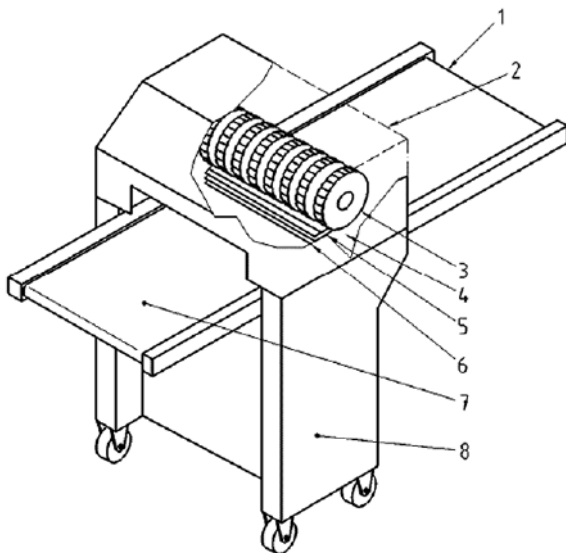
1 Para fins de atendimento do item 36.7.1 desta Norma, estão abrangidas no presente anexo as seguintes máquinas de uso na indústria de abate e processamento de carnes e de derivados destinados ao consumo humano:

I - Máquina automática para descourear e retirar pele e película

1.1 A máquina automática para descourear e retirar pele e película de carnes destinadas ao consumo humano é definida para fins deste anexo como a máquina com cilindros de tração e lâmina utilizada para descourear e retirar a pele e a película de carnes, com alimentação por esteira transportadora, sistema de retenção e esteira de descarga, conforme exemplificado nas figuras 1 e 2.

1.1.1 A máquina deve ser utilizada dentro dos limites estabelecidos no manual de instruções.

Figura 1 - Máquina automática de descourear e retirar pele e película

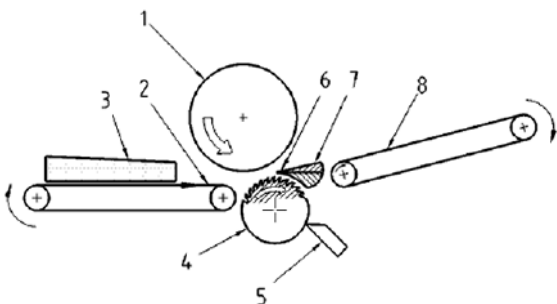


Legenda:

- 1. Esteira transportadora de descarga (saída do produto);
- 2. Proteção móvel;
- 3. Cilindros de retenção;
- 4. Suporte da lâmina;
- 5. Lâmina;
- 6. Cilindro dentado ou de transporte;
- 7. Esteira transportadora de alimentação;
- 8. Carenagem/Sistema motriz.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 2 - Detalhe do sistema de corte e transporte de uma máquina automática de descourear e retirar pele e película



Legenda:

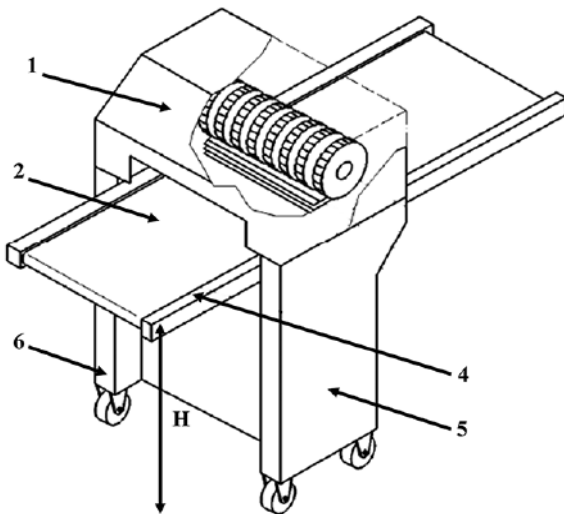
- 1. Cilindro de retenção;
- 2. Esteira transportadora para alimentação;
- 3. Produto;
- 4. Cilindro dentado tracionado;
- 5. Raspador;
- 6. Lâmina;
- 7. Suporte da lâmina;
- 8. Esteira transportadora de descarga (saída do produto).

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

1.1.2 Os perigos mecânicos (figura 3) e os requisitos de segurança abrangidos neste anexo se referem ao tipo de máquina descrita no item 1.1 e seus limites de aplicação.

1.1.2.1 Deve ser realizada uma prévia avaliação de risco da máquina, após a sua instalação, longo período de inatividade ou quando ocorrer mudança do processo operacional, em relação ao trabalhador, para evitar riscos adicionais oriundos do processo e das condições do ambiente de trabalho.

Figura 3 - Zonas de perigo da máquina automática de descourear e retirar pele e película



Legenda:

- 1.Zona 1 - zona de retenção e corte;
- 2.Zona 2 - zona de alimentação;
- 3.Zona 3 - zona de descarga;
- 4.Zona 4 - zona movimentação da esteira;
- 5.Zona 5 - Zona motriz;
- 6.Zona 6 - zona do sistema de rodízio para facilitar o transporte;
- H - Altura da superfície da esteira de alimentação e de descarga em relação ao solo.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

1.1.3 O acesso às zonas de perigo 1, 2 e 3 deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada, monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, devendo ainda o acesso às zonas 2 e 3 atender às dimensões indicadas na tabela 1 e figuras 4 e 5 deste anexo.

1.1.3.1 O movimento de risco dos cilindros deve cessar totalmente em um período de tempo de até dois segundos quando a proteção móvel intertravada for aberta.

1.1.3.2 A proteção móvel deve ser projetada de forma que possa ser movimentada pelo trabalhador com uma força menor do que 50N (newton).

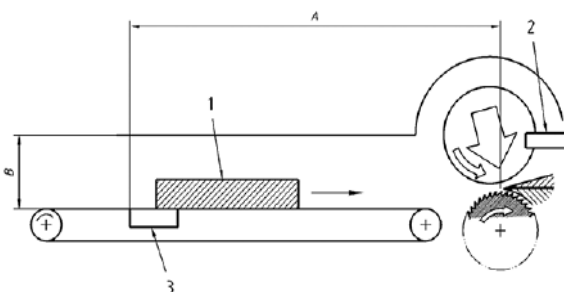
Tabela 1 - Relação entre a altura da abertura B e a distância A iniciando na área de contato (medidas em milímetros)

A	≥	230	450	550
B	≤	40	95	120

A = Distância até a área de contato.

B = Altura da abertura, incluída a distância de controle, na borda frontal da proteção ou da barra de desconexão.

Figura 4 - Vista das zonas de perigo 1 e 2 para aplicação da tabela 1

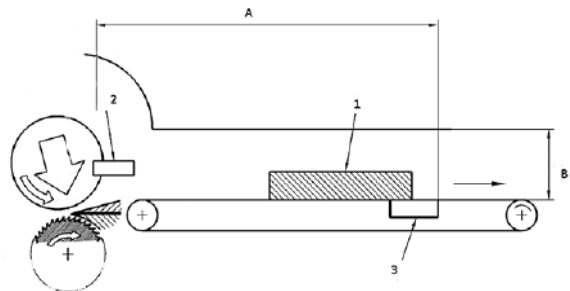


Legenda:

- 1. Produto;
- 2. Ancinho raspador;
- 3. Barra fixa.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 5 - Vista das zonas de perigo 1 e 3 para aplicação da tabela 1



Legenda:

- 1. Produto;
- 2. Ancinho raspador;
- 3. Barra fixa.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

1.1.4 O acesso à zona de perigo 4 deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, para que se impeça o acesso aos movimentos perigosos dos transportadores contínuos, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento formados pelas correias, roletes, acoplamentos e outras partes móveis das esteiras acessíveis durante a operação normal.

1.1.5 O acesso à zona de perigo 5 deve ser impedido em todas as faces por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.1.6 A interface de segurança da máquina deve atingir no mínimo a categoria de segurança 3, conforme as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.1.7 Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas.

1.1.8 A altura "H" deve ser de 1050 mm se a altura da esteira (plano de trabalho) for fixa.

1.1.8.1 Quando a altura da esteira for regulável, a altura "H" deve permitir ajuste entre 850 mm a 1120 mm.

1.1.8.2 A altura "H" fora do padrão estabelecido nos itens 1.1.8 e 1.1.8.1 deste anexo só pode ser adotada por meio de uma análise ergonômica do trabalho (AET) do posto de trabalho.

1.1.9 Os componentes elétricos devem atender ao grau de proteção (IP), de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.1.9.1 Quando utilizado jato de pressão de água para higienização da máquina, devem ser adotadas medidas adicionais para proteger componentes elétricos externos.

II - Máquina aberta para descourear e retirar a pele e a membrana

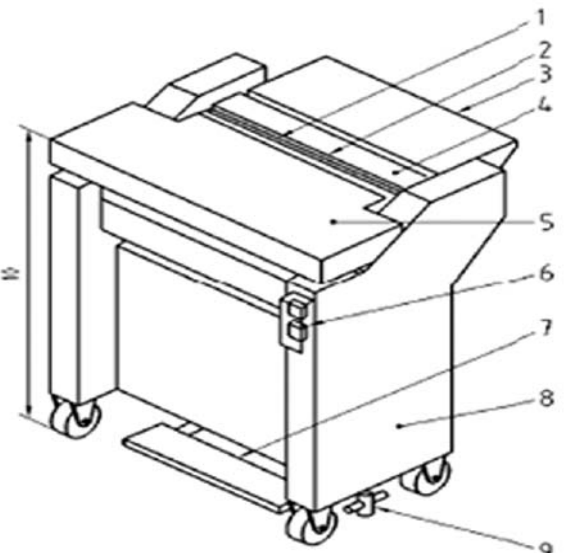
1.2 A máquina aberta para descourear e retirar a pele e a membrana de carnes destinadas ao consumo humano é definida para fins deste anexo como a máquina com um cilindro giratório dentado ou de arraste e lâmina utilizada para descourear e retirar a pele e a membrana de carnes, de alimentação manual, sem a utilização de esteira, conforme exemplificado nas figuras 6 e 7.

1.2.1 Nas máquinas abertas para descourear e retirar a pele e a membrana somente devem ser processados produtos arredondados e grandes.

1.2.1.1 Os produtos planos somente devem ser processados em máquinas automáticas para descourear e retirar pele e película.

1.2.1.2 A máquina deve ser utilizada dentro dos limites estabelecidos no manual de instruções.

Figura 6 - Máquina aberta de descourear e de retirar a pele e a membrana

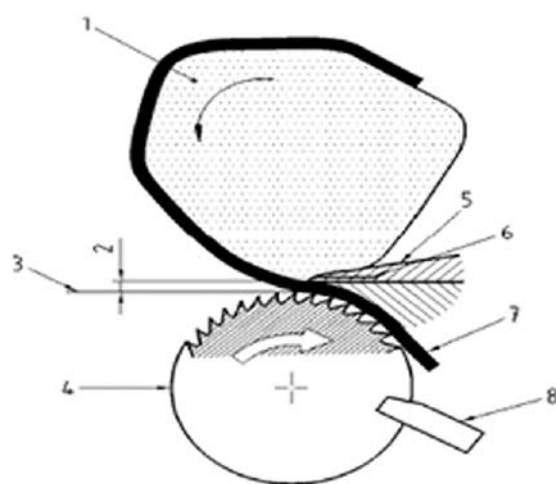


Legenda:

1. Cilindro dentado e tampa protetora;
2. Lâmina;
3. Mesa de evacuação;
4. Suporte de lâmina;
5. Mesa de alinhamento;
6. Interruptor de LIGA/DESLIGA;
7. Interruptor do pedal;
8. Sistema Motriz;
9. Dispositivo de bloqueio;
10. Altura da Mesa (H);

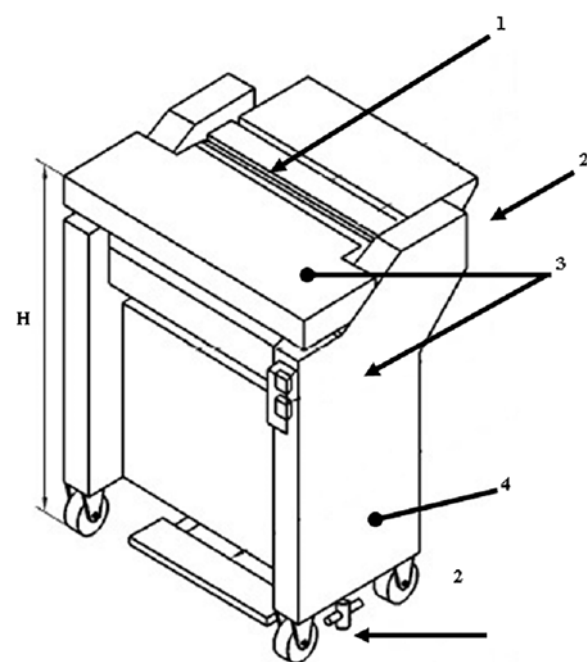
Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 7 - Sistema de uma máquina aberta de descourear e de retirar a pele e a membrana



e ou quando ocorrer mudança do processo operacional, em relação ao trabalhador, para evitar riscos adicionais oriundos do processo e das condições do ambiente de trabalho.

Figura 8 - Zonas de perigo da máquina aberta de descourear e retirar a pele e a membrana

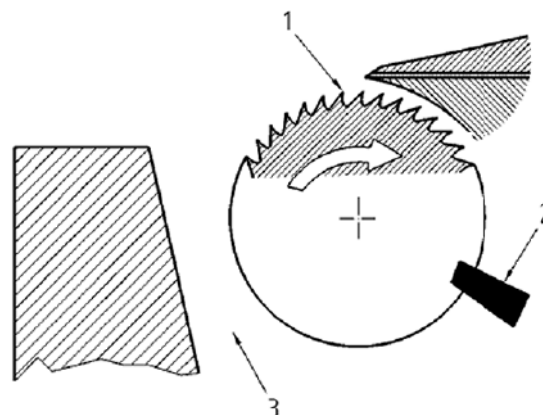


Legenda:

1. Zona 1: Zona de corte;
2. Zona 2: Zona de descarga;
3. Zona 3: Zona interna - entre cilindros e partes fixas da máquina e dispositivos de limpeza (se existentes);
4. Zona 4: Zona motriz;
5. Zona 5: Zona do sistema de rodízio para facilitar o transporte;
- H. Altura da mesa de alinhamento em relação ao solo.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 9 - Detalhe das zonas de perigo 1, 2 e 3 da máquina aberta de descourear e retirar a pele e a membrana (com pente raspador)

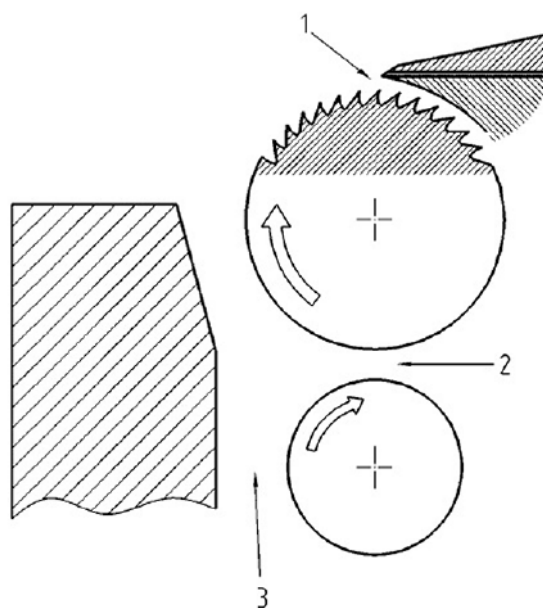


Legenda:

1. Cilindro dentado giratório e porta lâmina ajustável na altura com a lâmina montada;
2. Cilindro dentado giratório e pente raspador;
3. Cilindro dentado giratório e as partes fixas da máquina.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

Figura 10 - Detalhe das zonas de perigo 1, 2 e 3 da máquina aberta de descourear e retirar a pele e a membrana (com cilindro raspador giratório).



Legenda:

1. Cilindro de arraste giratório e porta lâmina fixo com a lâmina montada;
2. Cilindro de arraste giratório e cilindro raspador giratório;
3. Cilindro de arraste/cilindro raspador giratórios, com as partes fixas da máquina e o dispositivo de limpeza por jato de ar.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

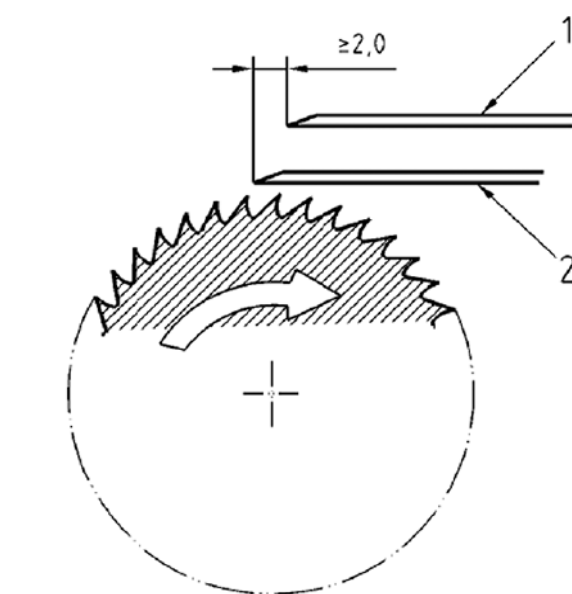
1.2.3 O acesso à zona de perigo 1 (área de corte e área de separação entre o cilindro dentado ou de arraste e o porta-lâmina) deve estar protegido, aplicando-se as seguintes medidas:

1.2.3.1 A distância ajustável entre o cilindro giratório dentado ou de arraste e a extremidade da borda cortante da lâmina deve ser $< 5,0$ mm e $< 0,5$ mm, respectivamente.

1.2.3.2 A lâmina e o porta-lâmina devem estar projetados de forma que a lâmina somente possa ser montada em uma única posição.

1.2.3.2.1 Quando se utiliza um dispositivo de lâmina dupla acima do porta-lâmina, o conjunto de lâmina dupla não deve formar uma área de contato com o cilindro dentado, que ocorre quando a diferença entre as bordas das lâminas for > 2 mm (ver a figura 11).

Figura 11 - Detalhe do dispositivo de lâmina dupla



Legenda:

- 1 - Lâmina dupla;
- 2 - Porta-lâmina.

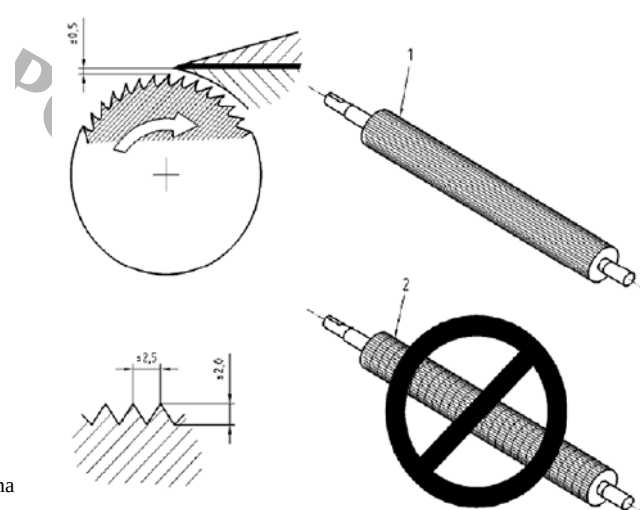
Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010.

1.2.3.3 No caso de utilização de cilindro dentado, não é permitido que o ângulo formado pela parte (peça) livre do cilindro dentado, entre a lâmina e a borda frontal da mesa, seja maior que 35° da circunferência do cilindro, para uma mesa cuja altura é compreendida entre 850 mm a 1050 mm.

1.2.3.3.1 No caso de produtos arredondados e excepcionalmente grandes, pode-se utilizar uma mesa de alimentação que permita uma parte livre do cilindro dentado não superior a 90° para uma altura da mesa > 850 mm.

1.2.3.4 No caso de utilização de cilindro de arraste, na circunferência do cilindro giratório de arraste, a distância ponto-a-ponto das ranhuras (fendas) longitudinais deve ser menor ou igual a 2,5 mm e a profundidade da fenda (ranhura) menor ou igual a 2,0 mm. As ranhuras não devem ter estrias circunferenciais (ver figura 12).

Figura 12 - Requisitos de segurança do cilindro de arraste



Legenda:

- 1 - Cilindro de arraste sem estrias circunferenciais.
- 2 - Cilindro de arraste com estrias circunferenciais.

Fonte: Norma Técnica EN 12355:2003 + A1: 2010

1.2.3.5 O dispositivo de acionamento e parada do sistema motriz do cilindro dentado ou cilindro de arraste deve ser um comando sensível.

1.2.3.5.1 O cilindro deve parar em até dois segundos depois que o operador soltar o interruptor de comando.

1.2.3.5.2 O interruptor de comando pode ser acionado, por exemplo, com o pé, com o joelho ou com a barriga, e deve estar protegido contra qualquer acionamento involuntário.

1.2.3.5.3 O dispositivo de acionamento e parada poderá ser interligado em série com o botão de parada de emergência.



1.2.3.6 Devem-se adotar medidas para evitar o acesso de terceiros à zona de perigo 1, limitando-se o acesso apenas ao posto de trabalho do operador da máquina (acesso frontal).

1.2.3.6.1 Quando não for possível limitar o acesso por meio do posicionamento da máquina no ambiente ou da organização dos postos de trabalho, o acesso de terceiros (outras pessoas) ao cilindro dentado ou de arraste da máquina aberta para descourear e retirar a pele e a membrana deve estar protegido por proteção fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.2.3.6.2 Não devem ser utilizadas luvas de malha metálica ou luvas reforçadas com arame metálico durante a operação da máquina.

1.2.4 O acesso às zonas de perigo 2, 3 e 4 deve ser impedido em todas as faces por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.2.5 A interface de segurança da máquina deve atingir no mínimo a categoria de segurança 3, conforme as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.2.6 A altura "H" deve ser de 1050 mm se a altura da mesa de alinhamento (plano de trabalho) for fixa.

1.2.6.1 Quando a altura for regulável, a altura "H" deve permitir ajuste entre 850 mm a 1120 mm.

1.2.6.2 A altura "H" fora do padrão estabelecido nos itens 1.2.6 e 1.2.6.1 deste anexo, só pode ser adotada por meio de uma análise ergonômica do trabalho (AET) do posto de trabalho.

1.2.7 Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas.

1.2.8 Os componentes elétricos devem atender ao grau de proteção (IP), de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.2.8.1 Quando utilizado jato de pressão de água para higienização da máquina, devem ser adotadas medidas adicionais para proteger os componentes elétricos externos.

1.2.9 A máquina deve ser equipada com um dispositivo de parada de emergência, de forma que sua disposição permita o acionamento da parada de emergência dentro da área de alcance do operador.

1.2.9.1 O dispositivo de parada de emergência deve atender ao disposto na NR-12.

III - Máquina de repasse de moela

1.3 Máquina de repasse de moela é definida para fins deste Anexo como a máquina com esteira e/ou local de alimentação, cilindros dentados, local de descarga e funil de resíduo de descarga utilizada para realizar o repasse da limpeza de moelas.

1.3.1 Se a máquina de limpeza de moela for adaptada para realizar também o repasse da limpeza de moela, a máquina e suas adaptações devem atender aos requisitos de segurança previstos neste anexo.

1.3.2 Os perigos mecânicos e os requisitos de segurança abrangidos neste anexo se referem ao tipo de máquina descrita no item 1.3 e seus limites de aplicação.

1.3.2.1 Deve ser realizada uma prévia avaliação de risco da máquina em relação ao trabalhador, após a sua instalação, longo período de inatividade ou quando ocorrer mudança do processo operacional, para evitar riscos adicionais oriundos do processo e das condições do ambiente de trabalho.

1.3.2.2 O acesso à zona de perigo de operação dos cilindros deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada, monitorada por interface de segurança, ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.3.2.2.1 O movimento de risco dos cilindros deve cessar totalmente em um período de tempo de até dois segundos quando a proteção móvel intertravada for aberta.

1.3.2.2.2 A proteção móvel deve ser projetada de forma que possa ser movimentada pelo trabalhador com uma força menor do que 50N (newton).

1.3.2.3 O acesso às zonas de perigo do local de alimentação, do local de descarga do produto e do funil de descarga de resíduos deve ser impedido por meio de proteção que, por sua geometria, impeça o acesso aos movimentos perigosos por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento formados pelos roletes, acoplamentos e outras partes móveis acessíveis durante a operação normal.

1.3.2.3.1 As proteções contra o acesso às zonas de perigo do local de alimentação, do local de descarga do produto e do funil de descarga de resíduos devem observar ainda as distâncias de segurança conforme quadro I do item "A" do Anexo I da NR-12.

1.3.2.3.2 Se for utilizada esteira para a alimentação automática da máquina ou na saída do produto, deve ser utilizada proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12, que impeça o acesso aos movimentos perigosos dos transportadores contínuos, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento formados pelas esteiras, correias, roletes, acoplamentos e outras partes móveis acessíveis durante a operação normal.

1.3.2.4 O acesso às partes móveis e transmissões de força deve ser impedido em todas as faces por meio de proteção móvel intertravada ou fixa, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.3.3 A interface de segurança da máquina deve atingir no mínimo categoria de segurança 3, conforme as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.3.4 A altura "H" deve ser de 1050 mm se a altura de alimentação da máquina (plano de trabalho) for fixa.

1.3.4.1 Quando a altura de alimentação for regulável, a altura "H" deve permitir ajuste entre 850 mm a 1120 mm.

1.3.4.2 A altura "H" fora do padrão estabelecido nos itens 1.3.4 e 1.3.4.1 deste anexo, só poderá ser adotada através de uma análise ergonômica do trabalho (AET) do posto de trabalho.

1.3.5 Nas máquinas móveis que possuem rodízios, pelo menos dois deles devem possuir travas.

1.3.6 Os componentes elétricos devem atender ao grau de proteção (IP), de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

1.3.6.1 Quando utilizado jato de pressão de água para higienização da máquina, devem ser adotadas medidas adicionais para proteger componentes elétricos externos.

1.3.7 A máquina deve ser equipada com um dispositivo de parada de emergência, de forma que sua disposição permita o acionamento da parada de emergência dentro da área de alcance do operador.

1.3.7.1 O dispositivo de parada de emergência deve atender ao disposto na NR-12.

Disposições transitórias

1.3.8 As máquinas utilizadas para o repasse de moela fabricadas antes da vigência desta Portaria têm o prazo indicado no Art. 2º para se adequarem ao disposto no item 1.3 e seus subitens, podendo ser utilizadas nesse período desde que atendam aos requisitos indicados nos subitens de 1.3.8.1 a 1.3.8.6.

1.3.8.1 A operação da máquina de repasse de moela só pode ser realizada por trabalhador que não utilize luvas e jalecos de manga longa.

1.3.8.2 A máquina deve ser equipada com um dispositivo de parada de emergência, de forma que sua disposição permita o acionamento da parada de emergência dentro da área de alcance do operador.

1.3.8.2.1 O dispositivo de parada de emergência deve atender ao disposto na NR-12.

1.3.8.2.2 O movimento dos cilindros deve cessar totalmente em um período de até dois segundos após o acionamento do dispositivo de parada de emergência.

1.3.8.3 O ângulo das ranhuras dos cilindros deve ser de 60° e a distância livre entre dois cilindros não deve ultrapassar 0,4 mm.

1.3.8.4 As extremidades dos roletes devem ser dotadas de proteção que impeça o acesso de membros superiores nas zonas de prensão e esmagamento.

1.3.8.5 O acesso para limpeza dos cilindros deve ser impedido por meio de proteção móvel intertravada, monitorada por interface de segurança, conforme os itens 12.38 a 12.55 da NR-12.

1.3.8.6 A interface de segurança da máquina deve atingir no mínimo categoria de segurança 3, conforme as normas técnicas oficiais vigentes à época de publicação deste anexo.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Memorando 02146/2016/DIAAU/PRUIR/PGU/AGU, na Cota n. 720/2016/CON-JUR-MTE/CGU/AGU, no Parecer de Força Executória 55/2016/PRU-1/COTRAB/lfil, e em cumprimento à decisão exarada no Processo Judicial 0001056-15.2015.5.10.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 200/2016/AIP/SRT/MTPS, resolve DESARQUIVAR o Processo 46000.002264/2004-31 de Pedido de Registro Sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de São Paulo - SINTRECESP, CNPJ 06.050.486/0001-59, para que se dê regular tramitação, de acordo com as normas pertinentes.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/7119-79, sob o comando nº 403680502 e juntada 413406472, resolve:

Nº 187 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida, CNPB 1996.0041-74, administrado pela entidade Instituto Ambev de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 405233835 e juntada nº 413616888, resolve:

Nº 188 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PMPREV, CNPB nº 1988.0022-65, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000019/2013-25, comando nº 349482423 e juntada nº 414230491, resolve:

Nº 189 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefício FIEMSPrev - CNPB nº 2005.0066-29, cessando-se os efeitos da Portaria nº 315, de 13 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2006, seção 1, página 29.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2005.0066-29 do Plano de Benefício FIEMS-Prev, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação da Indústrias do Estado de Santa Catarina - PRE-VISC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000483/2012-31, comando nº 349482515 e juntada nº 414230319, resolve:

Nº 190 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Previsic Sistema FIEMS - CNPB nº 1992.0017-74, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1992.0017-74 do Plano Previsic Sistema FIEMS, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação da Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000360/2015-42, comando nº 401713797 e juntada nº 414452890, resolve:

Nº 191 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios I - CNPB nº 1988.0019-19 e do Plano de Benefícios II - CNPB nº 1995.0003-29, pelo Plano de Benefícios III - CNPB nº 1998.0028-29, administrados pela Fundação de Seguridade Social ArcelorMittal Brasil - FUNSSEST.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios III, CNPB nº 1998.0028-29, com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Benefícios I - CNPB nº 1988.0019-19 e do Plano de Benefícios II - CNPB nº 1995.0003-29.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Incorporação" celebrado entre a Fundação de Seguridade Social ArcelorMittal Brasil - FUNSSEST e a ArcelorMittal Brasil S.A. (sucessora por incorporação da ArcelorMittal Tubarão Comercial S.A., anteriormente denominada Companhia Siderúrgica de Tubarão), em 21 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2016

Processo nº 46208.002478/2016-14

Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 86, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO as alterações no Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Centro de Ensino Superior de Iporá EIRELI -EPP - Faculdade de Iporá (CNPJ nº 05.137.878/0001-97), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.007149/2011-55 (Publicado no DOU de 23/08/2011, Seção I, Página 48), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos

pedidos de renovação da autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46219.001046/2016-67 e conceder autorização à empresa: EMBRAER S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.689.002/0001-89, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2170, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, acrescentando que a autorização se estende às unidades: Unidade Eugênio de Melo - Rod. Pres. Dutra, km 134 - São José dos Campos (SP); Unidade Botucatu - Av. Alcides Cagliari, 2281 - Botucatu (SP); Unidade de Gavião Peixoto - Estr. Municipal Euclides Martins, 2170 - Gavião Peixoto (SP); Unidade de Taubaté - Rod. Floriano Rodrigues Pinheiro, 333 -Taubaté (SP). nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art.1º - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R\$ 142.177.428,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais), consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016, classificados no Programa de Trabalho 26.782.2087.12JP.0035 - Apoio a Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP - No Estado de São Paulo;

Art.2º - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto no programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Goiás para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo IX da Portaria nº 580, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 116.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: GOIÁS
Processo nº: 50000.039460/2015-91

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª alteração

Relação de empreendimentos

A - Programa Rodovia Manutenção Fase II

Região	Rodovias	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
Região 01	GO-151, GO-154, GO-156, GO-164, GO-239, GO-241, GO-244, GO-336, GO-347, GO-353, GO-428, GO-556, AVCAMPIN Anel Viário Entr. GO-428 - Entr. BR-153 Fim perímetro urbano (Campinorte)	614,70	3.740.740,22
Região	GO-132, GO-142, GO-237, GO-239, GO-241, GO-244, GO-464, GO-532, GO-535	511,50	3.740.740,22
Região 03	GO-108, GO-110, GO-112, GO-114, GO-118, GO-236, GO-239, GO-241, GO-446, GO-447, GO-452, GO-463, GO-587	712,30	3.740.740,22
Região 04	GO-154, GO-156, GO-164, GO-173, GO-230, GO-324, GO-334, GO-336, GO-338, GO-347, GO-434, GO-439, GO-460, GO-480, GO-530, GO-557	750,00	3.740.740,22
Região 05	GO-080, GO-139, GO-154, GO-156, GO-225, GO-230, GO-330, GO-338, GO-427, GO-429, GO-431, GO-433, GO-438, GO-479, GO-480, GO-525, GO-529, GO-553, GO-559, GO-560, GO-561, GO-562, GO-564, GO-565	713,90	3.740.740,22
Região 06	GO-010, GO-116, GO-118, GO-225, GO-230, GO-346, GO-425, GO-430, GO-435, GO-436, GO-458, GO-468, GO-517, GO-520, GO-521, GO-524, GO-534, GO-547, LIGALNORTE Ligação Águas Lindas - Div.GO/DF (Norte), LIGAL-SUL Ligação Águas Lindas - Div.GO/DF	587,00	3.740.740,22

	(Norte), LIGALSUL Ligação Águas Lindas - Div.GO/DF (Sul), LIG-BOND Ligação Entr. GO-010 - Bonduelle, LIGJDABC Ligação Entr. GO-521 (Cidade Osfaya) - Jardim ABC (Div. GO/DF), LIGÓSFAYA Li-gação Entr. BR-040 - Entr. GO-521 (Cidade Osfaya), LIGOSTOANT Ligação Stº Antônio do Descoberto - Entr. BR-050		
Região 07	GO-060, GO-070, GO-164, GO-173, GO-174, GO-320, GO-324, GO-326, GO-417, GO-418, GO-444, GO-518, GO-526, GO-550, GO-554, GO-555.	719,80	3.740.740,22
Região 08	GO-070, GO-080, GO-154, GO-156, GO-164, GO-222, GO-330, GO-416, GO-420, GO-426, GO-433, GO-462, GO-522, GO-523, LIGORDITAB Ligação Povoado de Ordália - Itaberaí	556,00	3.740.740,22
Região 09	GO-010, GO-020, GO-139, GO-147, GO-219, GO-319, GO-403, GO-414, GO-415, GO-437, GO-536, GO-537, GO-552, LIGMO-CAM (Ligação Entr. GO-437 - Povoado de Mocaminho, GO-450	677,60	3.743.798,88
Região 10	GO-050, GO-060, GO-174, GO-184, GO-188, GO-194, GO-220, GO-221, GO-421	655,80	3.740.740,22
Região 11	GO-040, GO-050, GO-060, GO-156, GO-162, GO-164, GO-217, GO-219, GO-222, GO-320, GO-326, GO-408, GO-413, GO-469, GO-512, GO-545, GO-548, AVPALMEIRAS Anel Viário Entr. GO-408 - Entr. GO-050/156 (Palmeiras), LIGINDPALM Ligação Indiará - Anel Viário (Palmeiras)	728,30	3.743.798,88
Região 12	GO-050, GO-178, GO-180, GO-184, GO-194, GO-206, GO-220, GO-302, GO-341, GO-516, GO-306, GO-461	680,70	3.740.740,22
Região 13	GO-164, GO-174, GO-206, GO-210, GO-319, GO-333, GO-407, GO-409, GO-410, GO-422, GO-501, GO-527, GO-590, AVRIOVERD1 Anel Viário Entr. GO-174 - Entr. GO-333 (Rio Verde), AVRIOVERD2 Anel Viário Entr. GO-333 (Rio Verde) - Entr. BR-060	702,00	3.740.740,22
Região 14	GO-040, GO-164, GO-210, GO-213, GO-215, GO-319, GO-320, GO-325, GO-333, GO-405, GO-410, GO-470, GO-513, GO-544, GO-409	718,70	3.740.740,22
Região 15	GO-040, GO-139, GO-147, GO-210, GO-213, GO-217, GO-309, GO-320, GO-419, GO-443, GO-476, GO-502, GO-505, GO-507, GO-510, GO-515, GO-539, GO-543	687,80	3.740.740,22
Região 16	GO-020, GO-210, GO-213, GO-219, GO-301, GO-305, GO-307, GO-309, GO-330, GO-402, GO-457, GO-503, GO-504, GO-506, GO-514, GO-531	744,10	3.740.740,22
Região 17	GO-050, GO-060	41,00	1.835.195,53
Região 18	GO-151, GO-154, GO-156, GO-239, GO-241, GO-244, GO-347, GO-353, GO-442, GO-448, GO-455, GO-573, GO-585	695,00	2.590.684,36
Região 19	GO-108, GO-110, GO-112, GO-114, GO-132, GO-239, GO-241, GO-447, GO-452, GO-453, GO-464, GO-498, GO-549, GO-558, GO-576	865,10	2.590.684,36
Região 20	GO-154, GO-156, GO-173, GO-334, GO-336, GO-338, GO-347, GO-434, GO-438, GO-439, GO-454, GO-459, GO-460, GO-478, GO-481, GO-482, GO-483	795,70	2.590.684,36
Região 21	GO-080, GO-108, GO-112, GO-114, GO-116, GO-230, GO-236, GO-237, GO-239, GO-430, GO-458, GO-477, GO-484, GO-485, GO-517, GO-535, GO-538	899,20	2.590.684,36
Região 22	GO-070, GO-173, GO-188, GO-194, GO-222, GO-230, GO-320, GO-324, GO-326, GO-429, GO-432, GO-449, GO-456, GO-471, GO-472, GO-475, GO-526, GO-528, GO-533	866,00	2.590.684,36
Região 23	GO-010, GO-139, GO-147, GO-154, GO-156, GO-219, GO-222, GO-225, GO-230, GO-319, GO-330, GO-338, GO-404, GO-413, GO-425, GO-427, GO-433, GO-441, GO-451, GO-466, GO-469, GO-473, GO-474, GO-479, GO-546	771,10	2.590.684,36
Região 24	GO-050, GO-184, GO-194, GO-220, GO-221, GO-306, GO-341, GO-461, GO-465, GO-541, GO-542	511,30	2.590.684,36
Região 25	GO-164, GO-174, GO-178, GO-180, GO-206, GO-302, GO-306, GO-467	846,40	2.590.684,37
Região 26	GO-040, GO-050, GO-162, GO-213, GO-217, GO-309, GO-319, GO-320, GO-333, GO-401, GO-407, GO-409, GO-411, GO-423, GO-444, GO-445, GO-502, GO-527	738,00	2.590.684,37
Região 27	GO-020, GO-210, GO-213, GO-219, GO-301, GO-307, GO-309, GO-330, GO-402, GO-419, GO-440, GO-443, GO-450, GO-470, GO-505, GO-506, GO-508	687,30	2.590.684,37
Gerenciamento			1.400.000,00
Total do Programa		18.476,30	89.000.000,00

Cronograma Financeiro
Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa Rodovia Manutenção Fase II	0,00	29.666.666,61	29.666.666,61	29.666.666,78	89.000.000,00
Total da Unidade da Federação	0,00	29.666.666,61	29.666.666,61	29.666.666,78	89.000.000,00

INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.018, de 22 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2007, bem como as obrigações deles decorrentes, resolve:

Art. 1º Transferir, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ministro de Estado dos Transportes, por meio da Portaria nº 12, de 07 de janeiro de 2016, bem como com o Termo de Conciliação nº 11/2015/CCAF/CGU/AGU - BMC, de 25 de novembro de 2015, as Unidades Regionais da Inventariança da extinta RFFSA situadas em Porto Alegre - RS, Curitiba - PR, Fortaleza - CE, São Luis - MA e Tubarão - SC, à Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a partir de 01 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CACIO ANTONIO RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.073, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a Concessionária ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A a ressarcir, à União, o valor monetário correspondente ao bem imóvel NBP 6203578, popularmente denominado "Estação Ferroviária Maquinista Isaac", autorizando sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001; art. 3º, inciso XII e art. 4º, § 1º, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; bem como na Cláusula Terceira, Item 3.9, do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de 20 de julho de 2009; e fundamentada no Voto DSL - 065, de 13 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.093926/2012-10, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Autorizar a Concessionária ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A a ressarcir, à União, o valor monetário definido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, correspondente ao ativo de Número de Bem Patrimonial - NBP 6203578, tecnicamente denominado "56 M2 MIS EST NMI", popularmente denominado "Estação Ferroviária Maquinista Isaac".

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem imóvel mencionado no art. 1º supra, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado entre a extinta Rede Ferroviária Federal S/A e a então Ferrovia Sul Atlântico S/A, atual ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A.

Parágrafo único. A desincorporação somente será efetivada quando constatado o pagamento do valor integral de ressarcimento e celebrado Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Concessionária ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.074, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Julga extinto o Processo Administrativo, sem análise do mérito, em razão da perda do objeto.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos arts. 51 e 52, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 55, § 3º, da Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011; no Voto DSL - 066, de 14 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.019184/2014-22, resolve:

Art. 1º Julgar extinto o Processo Administrativo nº 50500.019184/2014-22, sem análise do mérito, em razão da perda do objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.075, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Vincula à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., o bem móvel Vagão PEC 633066, bem como autoriza sua incorporação ao Contrato de Arrendamento nº 071/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DSL - 067, de 18 de abril de 2016; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT, em 20 de julho de 2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50525.007344/2014-11, resolve:

Art. 1º Vincular o Vagão Série PEC detentor do Número de Bem Patrimonial - NBP: 633066 à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Autorizar a incorporação do vagão mencionado no Art. 1º supra, ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97, celebrado, em 31 de dezembro de 1997, entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a então Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, atual Ferrovia Transnordestina Logística S.A - FTL.

Parágrafo único. A incorporação, que se efetivará mediante assinatura pela ANTT, pela FTL e pelo DNIT, do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, deve ser precedida de vistoria prévia, de responsabilidade do DNIT, que ateste a real condição vagão mencionado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.077, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a transferência de serviços da Expresso Triangulino Ltda. para Viação São Bento Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 070, de 15 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.100013/2013-48, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos serviços São Sebastião do Paraíso (MG) - Franca (SP), prefixo nº 06-0443-20, Usina dos Peixotos (MG) - Franca (SP), prefixo nº 06-0507-20, Uberaba (MG) - Franca (SP), prefixo nº 06-0515-20, e Uberaba (MG) - Franca (SP), via Pedregulho (SP), prefixo nº 06-1108-20, da empresa Expresso Triangulino Ltda. para a Viação São Bento Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.078, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Indefere a paralisação do serviço Itapiranga (SC) - Toledo (PR), prefixo nº 16-0369, operado pela empresa Unesul de Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 071, de 18 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.067242/2016-96, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de paralisação do serviço Itapiranga (SC) - Toledo (PR), prefixo nº 16-0369, operado pela empresa Unesul de Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.079, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Defere a paralisação do serviço Teixeira de Freitas (BA) - Nanuque (MG), prefixo nº 05-1012-20.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DSL - 072, de 18 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.054052/2016-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Teixeira de Freitas (BA) - Nanuque (MG), prefixo nº 05-1012-20, operado pela empresa Viação Santa Clara Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.080, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Indefere a paralisação dos serviços Caravelas (BA) - Nanuque (MG), prefixo nº 05-0522-20, Nanuque (MG) - Caravelas (BA), prefixo nº 06-0424-20, Nanuque (MG) - Itanhem (BA), prefixo nº 06-0452-20, Nanuque (MG) - Itupeva (BA), prefixo nº 06-0458-20, Nanuque (MG) - Cachoeira do Mato (BA), prefixo nº 06-0460-20 e Nanuque (MG) - Ibirapua (BA), prefixo nº 06-0534-20.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada no Voto DSL - 072, de 18 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.054052/2016-17, resolve:

Art. 1º Indeferir a paralisação dos serviços Caravelas (BA) - Nanuque (MG), prefixo nº 05-0522-20, Nanuque (MG) - Caravelas (BA), prefixo nº 06-0424-20, Nanuque (MG) - Itanhem (BA), prefixo nº 06-0452-20, Nanuque (MG) - Itupeva (BA), prefixo nº 06-0458-20, Nanuque (MG) - Cachoeira do Mato (BA), prefixo nº 06-0460-20 e Nanuque (MG) - Ibirapua (BA), prefixo nº 06-0534-20, operados pela empresa Viação Santa Clara Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.081, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Altera e revoga dispositivos do artigo 6º da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 073, 18 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.035088/2016-93, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "g" do inciso III e o § 2º do artigo 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

III - ...

g) ser proprietário, coproprietário ou arrendatário de pelo menos um veículo automotor de carga categoria "aluguel", na forma regulamentada pelo CONTRAN. (NR)

...

§ 2º A CTC poderá comprovar a propriedade ou a posse de veículo automotor de carga e de implementos rodoviários em seu nome ou no de seus cooperados, respeitado o requisito estabelecido na alínea "g", inciso III deste artigo." (NR)

Art. 2º Revogar a alínea "e" do inciso III e o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.082, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as diretrizes para emissão dos atestados de que trata o artigo 1º, § 3º, inciso IV e artigo 6º, § 2º da Portaria GM nº 124, de 13 de agosto de 2013, do Ministério dos Transportes, para fins de habilitação das concessionárias de exploração da infraestrutura rodoviária federal e de transporte ferroviário de passageiros e cargas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DSL - 075, de 19 de abril de 2016, no que consta dos Processos nº 50500.092101/2014-40, nº 50500.311964/2015-11 e nº 50500.384227/2015-29, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para emissão dos atestados de que tratam o artigo 1º, § 3º, inciso IV e o artigo 6º, §2º da Portaria GM nº 124, de 13 de agosto de 2013, do Ministério dos Transportes, para fins de habilitação das concessionárias de exploração da infraestrutura rodoviária federal e de transporte ferroviário de passageiros e cargas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º O Diretor-Geral da ANTT emitirá, no prazo de 30 dias, prorrogáveis em caso de justificada necessidade por igual período, após a autorização dos projetos pela Agência e mediante requerimento da concessionária:

I - documento declarando que o benefício do REIDI foi considerado no cálculo do preço de projeto no âmbito dos contratos de concessões ferroviárias; ou

II - documento declarando que o benefício do REIDI foi considerado no cálculo da tarifa dos contratos de concessões de infraestrutura rodoviária.

Art. 3º No âmbito das concessões ferroviárias, os pedidos de habilitação ao REIDI devem, em regra, ser realizados concomitantemente ao pedido de autorização de projetos nos termos do art. 24, inciso IX da Lei n.º 10.233, de 2001, aplicando-lhes os procedimentos e documentos previstos na Resolução ANTT nº 2.695, de 2008 ou norma que lhe suceda.

Parágrafo único. Os projetos que não estejam abrangidos pelas normas previstas no caput e aqueles em que a habilitação ao REIDI e a autorização da Agência não tenham se dado de forma concomitante obedecerão aos procedimentos e requisitos a serem regulamentados internamente pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas.

Art. 4º Caberá às Superintendências de Processos Organizacionais definir internamente os procedimentos para emissão das Declarações de que trata o artigo 2º da presente Resolução.

Art. 5º Após a conclusão ou o término do prazo de fruição do projeto enquadrado no REIDI e mediante requerimento da concessionária, a ANTT emitirá, no prazo de 15 dias, contados da data do pedido da concessionária, atestado de execução total ou parcial ou da entrada em operação do empreendimento.

Art. 6º A análise técnica dos requerimentos apresentados pelas concessionárias será realizada pelas Superintendências de Processos Organizacionais, com posterior encaminhamento ao Diretor-Geral, que emitirá os documentos estabelecidos nos artigos 2º e 5º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.083, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regulamento disciplinando, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infringjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANTT nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMV- 080, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Anexo, disciplinando, no âmbito da Agência, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades em decorrência de condutas que infringjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitação, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização.

Art. 2º Determinar, em consonância com o disposto no art. 1º do Segundo Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções ao Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, apenso ao Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, e no Decreto nº 2.866, de 7 de dezembro de 1998, o envio desta Resolução e do Regulamento anexo aos órgãos competentes dos demais países signatários do referido Protocolo, para divulgação entre os transportadores internacionais habilitados.

Art. 3º As Superintendências de Processos Organizacionais disciplinarão, por meio de ato interno, questões procedimentais específicas de cada área.

Art. 4º A Superintendência de Governança regulatória deverá incluir, por meio de Revisão Extraordinária, a regulamentação de regras específicas para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta na Agenda Regulatória do biênio 2015/2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, a Resolução nº 2.689, de 13 de maio de 2008, e a Resolução nº 4.633, de 05 de março de 2015.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infringem a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de autorização rege-se pelas disposições das Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelas regras deste Regulamento e demais normas legais pertinentes.

§1º O processo administrativo a que se refere este artigo desenvolve-se, essencialmente, em três fases: instauração, instrução e decisão.

§2º Na condução dos processos administrativos de que trata este Regulamento, a ANTT obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e observará os seguintes critérios:

I - atendimento a fins de interesse geral, vedadas a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização legal, e a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

II - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

III - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

VI - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

§3º Os processos administrativos regidos por esta Resolução serão conduzidos nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações vigente na ANTT.

Art. 2º A autoridade que tiver ciência de infrações legais ou contratuais, ou de indícios de sua prática, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante instauração de procedimento de averiguações preliminares ou de processo administrativo, assegurados, nesta hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Para efeitos do que dispõe este artigo, considera-se autoridade, além dos Diretores, os titulares de unidades organizacionais, seus respectivos substitutos, bem como aqueles que se enquadrarem na hipótese do §2º do Art. 5º deste regulamento.

Art. 3º Qualquer servidor da ANTT que, em razão do cargo ou da função exercida, tiver conhecimento de infração legal ou contratual, ou indícios de sua prática, deve levá-la imediatamente ao conhecimento da autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º As infrações, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 5º, serão apuradas por meio de Processo Administrativo Ordinário, nos termos do Capítulo II, do Título III do presente Regulamento.

§1º Os Processos Administrativos Ordinários serão instaurados por um ou mais Diretores ou pelos Superintendentes de Processos Organizacionais em suas esferas de competência, devendo tal fato ser previamente comunicado à Diretoria Colegiada.

§2º A instrução dos processos de que trata este artigo compete à Comissão de Processo Administrativo instaurada no âmbito da Superintendência responsável.

§3º Compete à Diretoria Colegiada o julgamento das infrações de que trata este artigo.

Art. 5º As infrações puníveis com penalidades de multa ou advertência serão apuradas por meio de Processo Administrativo Simplificado, nos termos do Capítulo I, do Título III deste Regulamento.

§1º Os Superintendentes de Processos Organizacionais e os Gerentes serão os responsáveis, em suas esferas de competência, pela instauração, instrução e decisão dos Processos Administrativos Simplificados.

§2º A instauração e a instrução dos Processos Administrativos poderão ser delegadas pelo Superintendente de Processos Organizacionais competente aos Coordenadores das Unidades Regionais.

§3º Quando o órgão ou a autoridade responsável pela instauração e instrução do processo não for competente para proferir a decisão final, elaborará relatório circunstanciado e formulará proposta de decisão, encaminhando os autos à autoridade superior competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§1º Qualquer interessado poderá, antes de proferida a decisão final, arguir, justificadamente, a ocorrência de impedimentos ou de suspeição das autoridades ou dos servidores incumbidos de atuar nos processos de que trata este Regulamento, conforme o disposto nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/99.

§2º Da decisão relativa à arguição de impedimento ou de suspeição caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva intimação, dirigido:

I - à autoridade responsável pela instauração do processo, em se tratando de membro de Comissão Processante;

II - aos Superintendentes de Processos Organizacionais competentes, nos processos de que tratam os Capítulos I, III e IV, do Título III deste Regulamento; ou

III - à Diretoria Colegiada da ANTT, em se tratando da autoridade responsável pela instauração do processo, inclusive o Diretor ou Diretores a que se refere o art. 4º, §1º deste Regulamento.

§3º O agente contra o qual se arguir impedimento ou suspeição deverá se manifestar, previamente, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º Após a manifestação de que trata o parágrafo anterior, o recurso será julgado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento pela autoridade julgadora.

§5º Os recursos de que tratam os parágrafos 2º e 4º não terão efeito suspensivo, mas a autoridade ou o órgão competente para julgá-los poderá, por cautela, sustar, até o julgamento, a prática de qualquer ato pelo agente contra o qual se arguir impedimento ou suspeição.

Art. 7º O processo administrativo de que trata o presente Regulamento será organizado com todas as folhas, exceto capa e contracapa, rubricadas e numeradas seguidamente, e todos os despachos e documentos em ordem cronológica de sua juntada.

Parágrafo único. Cabe à autoridade ou ao servidor que proferir despachos ou efetuar a juntada de documentos adotar as providências de que trata este artigo.

Art. 8º A qualquer momento serão facultadas vistas e cópia do processo aos interessados, representantes legais ou mandatários devidamente constituídos, durante o expediente normal da ANTT, no local designado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O requerimento de vistas e cópia dos autos não interrompe nem suspende a fluência dos prazos processuais, exceto se não houver imediata concessão de vista aos autos com prazo em curso, situação em que este será devolvido à parte.

TÍTULO II DAS FASES E DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Medidas cautelares

Art. 9º Em caso de risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação, o Superintendente poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 10. A medida cautelar deverá constar dos autos do processo de apuração do fato e poderá ser concedida pelo Superintendente.

Art. 11. A medida cautelar poderá determinar, dentre outras medidas:

I - a cessação da prática irregular ou infração, ordenando, quando possível, o retorno à situação de regularidade;

II - o restabelecimento da prestação do serviço;

III - alocação de outros meios para garantir o cumprimento dos contratos de prestação de serviços de transportes terrestres de passageiros ou de carga e de exploração da infraestrutura rodoviária ou ferroviária.

Parágrafo único. O Superintendente responsável estabelecerá, conforme regulamentação específica ou contrato, a multa aplicável no caso de descumprimento da medida cautelar.

Art. 12. Da decisão concessiva de medida cautelar, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria Colegiada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, o qual será distribuído imediatamente e constará na pauta da próxima reunião.

Parágrafo único. O Diretor-Relator poderá, ao receber o processo, conceder efeito suspensivo ao recurso, motivadamente, notificando as partes e o Superintendente responsável.

Art. 13. Os efeitos da concessão de medidas cautelares somente terão vigência até decisão do mérito do processo.

Seção II

Do Termo de Ajuste de Conduta

Art. 14. Com a finalidade de corrigir pendências, irregularidades ou infrações, a ANTT, por intermédio da Diretoria Colegiada ou da Superintendência de Processos Organizacionais competente, poderá, antes da instauração ou até o encerramento de processo administrativo de que trata o presente Regulamento, convocar os representantes legais de sociedades empresárias, concessionárias, permissionárias, autorizadas, transportadores habilitados ou inscritos perante a ANTT, para prestação de esclarecimentos e, se for o caso, celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC.

Art. 15. O TAC conterá:

I - data, assinatura e identificação completa das partes;

II - especificação da pendência, irregularidade ou infração e da fundamentação legal, regulamentar ou contratual pertinente;

III - o prazo e os termos ajustados para a correção da pendência, irregularidade ou infração; e

IV - as medidas administrativas e as penalidades previstas para o caso de não cumprimento.

§1º O prazo a que se refere o inciso III será estabelecido pela autoridade competente, considerando as particularidades do caso, podendo ser prorrogado por decisão do Superintendente ou da Diretoria Colegiada da ANTT, na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§2º No transcurso do prazo fixado, o processo administrativo, se instaurado, ficará suspenso.

Art. 16. Decorrido o prazo estipulado no TAC, a autoridade competente verificará a execução, ou não, do compromisso assumido mediante relatório específico.

§1º Comprovado o cumprimento do compromisso, o processo administrativo para apuração de infração, se instaurado, será arquivado, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

§2º Verificado o não cumprimento do compromisso, sem prejuízo das penalidades previstas no TAC, serão adotadas as providências necessárias à instauração do processo administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis ou ao seu prosseguimento, se anteriormente instaurado.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Do procedimentos preliminares

Art. 17. A autoridade competente poderá, de ofício ou à vista de representação, efetuar averiguações preliminares, quando os indícios da prática de infração não forem suficientes para a instauração de processo administrativo.

§1º O procedimento de averiguações preliminares será concluído em até trinta dias úteis, prorrogáveis, em caso de justificada necessidade.

§2º O disposto neste artigo não se aplica quando as diligências devam ser realizadas por outros órgãos ou entidades, em virtude de convênio.

§3º As averiguações preliminares poderão ser realizadas sob sigilo, no interesse das investigações, nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações vigente na ANTT.

Art. 18. No curso do procedimento de averiguações preliminares e nos procedimentos de fiscalização, a autoridade competente poderá:

I - requisitar dos agentes envolvidos, no caso de pessoas jurídicas, de seus administradores e acionistas, do autor da representação ou de terceiros, informações, esclarecimentos e documentos;

II - requerer a outros órgãos e entidades públicas informações, esclarecimentos e documentos;

III - realizar inspeções e diligências;

IV - adotar medidas administrativas, inclusive a interdição de estabelecimentos e equipamentos para a cessação imediata de irregularidades;

V - reter veículos e os documentos visando à correção imediata de irregularidades; e

VI - adotar quaisquer outras providências que considerar necessárias.

Art. 19. No curso do procedimento, a autoridade competente determinará:

I - o seu arquivamento, se inexistente infração, comunicando o fato à autoridade superior;

II - a instauração de processo administrativo sancionador; ou

III - a realização de novas diligências.

Art. 20. Atuando em caráter preventivo e orientador, a autoridade competente poderá, antes da instauração de procedimento de averiguações preliminares ou de processo administrativo para apuração de infração:

I - nos casos previstos em regulamento específico ou contrato, alertar o ente regulado quanto às inconformidades verificadas, indicando o prazo previsto para que sejam sanadas mediante lavratura do Termo de Registro de Ocorrência - TRO;

II - determinar a imediata cessação e correção da inconformidade, inclusive, aplicando as demais medidas administrativas previstas em regulamento específico ou contrato;

Art. 21. A autoridade competente editará ato interno para determinar formas procedimentais para averiguações preliminares e procedimentos gerais de fiscalização.

Subseção I

Do Termo de Registro de Ocorrência

Art. 22. O Termo de Registro de Ocorrência - TRO será lavrado pela fiscalização da ANTT, quando previsto em regulamentação específica ou contrato, previamente à abertura de processo administrativo, para comunicação às sociedades empresárias, concessionárias, permissionárias, autorizadas, transportadores habilitados ou inscritos perante a ANTT, visando à correção de inconformidade que caracterize infração, dentro do prazo definido.

Art. 23. O TRO deverá conter:

I - identificação da sociedade empresária, concessionária, permissionária, autorizada, transportador habilitado ou inscrito perante a ANTT;

II - identificação da inconformidade;

III - dispositivo regulamentar ou contratual que caracterize a infração, no caso de não correção da ocorrência após o prazo previsto;

IV - local, data e hora da constatação da ocorrência;

V - prazo para correção da ocorrência; e

VI - identificação e assinatura do fiscal, ou sua assinatura digital.

§1º O TRO será entregue ao representante ou preposto da sociedade empresária, concessionária, permissionária, autorizada, transportador habilitado ou inscrito perante a ANTT, no local da ocorrência; no endereço, por meio de serviço postal; por meio eletrônico, nos termos do Capítulo V, do Título II; ou por outros meios legalmente admitidos.



§2º O representante ou preposto, ao receber o TRO em meio físico, deverá apor o ciente e registrar sua identificação, data e hora, para fins de início da contagem do prazo para correção da ocorrência.

§3º Na hipótese de o TRO não conter o ciente, for encaminhado ao endereço ou entregue por meio eletrônico, o prazo para correção da ocorrência terá início a partir da data registrada no aviso de recebimento ou no sistema de envio eletrônico.

§4º Esgotadas as formas de comunicação previstas nos parágrafos anteriores, será feita a publicação do TRO no Diário Oficial da União.

§5º Nos casos das Concessões Rodoviárias e Ferroviárias o TRO somente poderá ser entregue a representante ou preposto da concessionária pessoalmente, ou por meio eletrônico.

Art. 24. Nos casos das Concessões Rodoviárias e Ferroviárias, efetuada a correção, a Concessionária científicará a fiscalização da ANTT, que verificará sua execução.

Art. 25. Esgotado o prazo para correção da inconformidade apontada no TRO, e não comprovado o atendimento, a ANTT adotará as medidas administrativas cabíveis, incluindo-se a lavratura do Auto de Infração, ao qual será anexado cópia do TRO, seja em meio físico ou digital.

Seção II

Do Auto de Infração

Art. 26. O Auto de Infração será lavrado mediante a verificação da prática de infração, no curso de qualquer ato ou procedimento administrativo.

§1º Deve ser lavrado um Auto de Infração para cada infração constatada, exceto quando as infrações tiverem o mesmo fato gerador.

§2º O Auto de Infração poderá também ser lavrado em decorrência de representação de órgão da administração pública ou de comunicação à ANTT de flagrante policial.

Art. 27. O Auto de Infração, que observará os modelos aprovados pelas Superintendências de Processos Organizacionais competentes, será numerado.

§1º Uma vez lavrado, o Auto de Infração não poderá ser inutilizado nem ter sustada sua tramitação, devendo o autuante remetê-lo à autoridade competente, ainda que haja incorrido em erro no preenchimento, hipótese em que prestará as informações necessárias à sua correção.

§2º Na hipótese a que se refere o §1º, as informações serão prestadas no próprio Auto de Infração ou em documento anexo.

§3º Nos casos em que não for possível a correção, o Auto de Infração será declarado nulo pela autoridade competente, mediante justificativa do autuante.

§4º A declaração de nulidade do Auto de Infração deve ser comunicada ao autuado.

Art. 28. O Auto de Infração poderá ser lavrado em documento físico ou por registro em sistema eletrônico, conforme disciplinado no Capítulo V, do Título II deste Regulamento.

Art. 29. O Auto de Infração conterá, no que couber, as seguintes informações:

- I - identificação da pessoa física ou jurídica infratora;
- II - relato circunstanciado da infração cometida;
- III - dispositivo legal, regulamentar, de edital de licitação ou contratual infringido e a(s) penalidade(s) prevista(s);
- IV - ordem de cessação da prática irregular;
- V - prazo para apresentação de defesa;
- VI - local, data e hora da identificação da irregularidade; e
- VII - identificação do autuante.

Parágrafo único. Eventual omissão ou incorreção na capituloção legal, regulamentar, editalícia ou contratual, mencionada no inciso III, não invalida o Auto de Infração, desde que os fatos estejam relatados circunstanciadamente, descrevendo com clareza a conduta punível.

Art. 30. O infrator será comunicado da infração por meio da Notificação de Autuação.

Parágrafo único. No caso de o infrator, preposto ou representante, apor ciente no ato da lavratura do Auto de Infração, a Notificação de Autuação de que trata o caput será dispensada.

Art. 31. A Notificação de Autuação, que observará os modelos aprovados pelas Superintendências de Processos Organizacionais competentes, poderá ser efetuada:

I - pessoalmente, por intermédio de servidor da ANTT, mediante recibo do destinatário ou de seu representante legal na segunda via do documento;

II - mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), contendo indicação expressa de que se presta a notificar o destinatário;

III - por qualquer outro meio que assegure o recebimento da Notificação de Autuação, inclusive eletrônico, nos termos descritos no Capítulo V, do Título II deste Regulamento; ou

IV - por edital, quando desconhecido ou incerto o lugar em que se encontrar o infrator, circunstância que será certificada nos autos.

§1º O edital de notificação a que se refere o inciso IV do caput será publicado uma vez no Diário Oficial da União.

§2º Serão juntados aos autos, conforme o caso, cópia da Notificação de Autuação, do aviso de recebimento, do documento que comprove o recebimento, ou da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I

Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais

Art. 32. As atividades de instrução serão realizadas de ofício ou mediante determinação da autoridade ou da Comissão Processante, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Parágrafo único. Durante a fase instrutória, a autoridade ou a Comissão Processante adotará todas as providências que entender necessárias para a elucidação dos fatos, podendo tomar depoimentos, realizar acareações, investigações e diligências e recorrer a técnicos e peritos.

Art. 33. Os atos e termos processuais não dependem de forma especial, salvo quando a lei expressamente a exigir.

§1º Os atos do processo deverão ser produzidos por escrito, ou por meio eletrônico, nos termos descritos no Capítulo V, do Título II deste Regulamento, e conterão somente o indispensável à sua finalidade, devendo consignar, obrigatoriamente, a data e o local de sua realização, bem como a identificação e a assinatura do servidor ou da autoridade responsável.

§2º O reconhecimento de firma somente será exigido quando previsto em lei ou quando houver dúvida quanto à sua autenticidade.

§3º Os documentos apresentados em cópias poderão ser autenticados pela autoridade ou pela comissão processante, à vista dos originais.

Art. 34. Inexistindo disposição legal ou regulamentar específica, o prazo para a realização de quaisquer atos processuais, inclusive aqueles a cargo do interessado, será de 5 (cinco) dias.

§1º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

§2º Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar o ato, ressalvada a impossibilidade de sua realização por motivo de força maior.

§3º Comprovada pelo interessado a ocorrência de força maior, a autoridade ou a comissão processante assinará prazo para a prática do ato, não superior ao dobro daquele fixado no caput deste artigo.

Art. 35. Salvo disposição em contrário, os prazos são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§1º Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente normal na ANTT.

§2º O prazo será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

§3º O término de prazo será certificado nos autos mediante termo específico.

Art. 36. Os prazos somente poderão ser renovados ou prorrogados nos casos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Os prazos renovados ou prorrogados serão contados a partir do recebimento da respectiva intimação pelo interessado.

Seção II

Da Intimação

Art. 37. A Intimação para a realização de diligências, bem como para o comparecimento ou a prática de atos, será feita na pessoa do interessado, do representante legal ou de mandatário com poderes expressos.

§1º A Intimação será nula quando feita sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do interessado supre sua falta ou irregularidade.

§2º O desatendimento da Intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia a direito pelo interessado.

§3º A Intimação de que trata este artigo será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 38. A Intimação poderá ser efetuada:

- I - mediante ciência nos autos;
- II - pessoalmente, por intermédio de servidor da ANTT;
- III - mediante correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), contendo indicação expressa de que se destina a intimar o destinatário; ou
- IV - por qualquer outro meio que assegure a certeza do recebimento pelo interessado, inclusive eletrônico, nos termos do Capítulo V, do Título II do presente Regulamento.

§1º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da União.

§2º Verificada de forma inequívoca a negativa de recebimento de intimação pelo interessado, a autoridade responsável certificará nos autos, como se intimado tivesse sido.

Art. 39. A Intimação conterá:

- I - identificação do intimado e indicação do servidor ou da autoridade responsável pela providência;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local para realização de diligência, comparecimento do intimado ou prática de ato;
- IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente ou fazer-se representar;
- V - informação sobre a continuidade do processo, independentemente do comparecimento do intimado; e
- VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

Art. 40. Considera-se feita a Intimação:

- I - na data da ciência do intimado:
 - a) declarada nos autos;
 - b) comprovada pelo recibo firmado por ele, pelo seu representante legal, por mandatário com poderes expressos ou por preposto da sociedade empresária, na segunda via do instrumento ou no aviso de recebimento.
- II - na data do recebimento da intimação por meio eletrônico;
- III - na data da entrega, certificada pelo servidor da ANTT ou pelo representante dos Correios encarregado de efetuá-la, em caso de recusa de recebimento; ou
- IV - na data da publicação no Diário Oficial da União.

Seção III

Da defesa

Art. 41. A defesa deve ser apresentada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e firmada pelo interessado, por seu representante legal ou por mandatário, na sede da ANTT ou em suas Unidades Regionais.

§1º O prazo para apresentação da defesa começa a fluir a partir do recebimento da notificação.

§2º Sendo o notificado pessoa jurídica, a peça de defesa deverá ser acompanhada de cópia do Contrato, Estatuto Social ou da Última Alteração Contratual, quando o signatário for o representante legal da sociedade empresária, ou por meio de procuração outorgando poderes expressos e documento de identificação pessoal do signatário.

§3º Em caso de necessidade, a defesa poderá ser firmada por mandatário sem a apresentação do instrumento de mandato, com o compromisso de que este será apresentado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, dispensada nova intimação.

§4º Decorrido o prazo sem que o instrumento de mandato seja apresentado, a defesa será considerada inexistente e desentranhada mediante termo específico.

Art. 42. Ressalvada disposição legal específica, o prazo para defesa será de 30 (trinta) dias, improrrogável, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§1º A não apresentação de defesa será certificada nos autos, mediante termo específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos processuais subsequentes.

§2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o interessado poderá, a qualquer tempo, ingressar nos autos, prosseguindo o processo na fase em que se encontra, sem reabertura dos prazos já decorridos.

Art. 43. Quando se tratar de processo cujo julgamento seja de competência da Diretoria, o advogado legalmente constituído pela parte interessada, a própria parte ou terceiro por ela indicado, ainda que desacompanhados de advogado, poderá realizar sustentação oral durante a reunião em que o processo está incluído em pauta, após a leitura do voto do relator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§1º A divulgação da inclusão de Processo Administrativo Ordinário na pauta de reunião de Diretoria será feita nos termos do Regimento Interno da ANTT.

§2º Quando o advogado representar mais de um interessado no mesmo processo, o prazo será de 20 (vinte) minutos, havendo possibilidade de prorrogação, a critério da Diretoria.

§3º A permanência do advogado, bem como da parte interessada, na sala de reunião da Diretoria, está adstrita ao período de julgamento do respectivo processo.

Seção IV

Das provas

Art. 44. Cabe ao interessado a prova dos fatos que alegar, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§1º As provas deverão ser produzidas no prazo para defesa e apresentadas juntamente com esta.

§2º Em caso de necessidade, devidamente justificada, o interessado poderá requerer, dentro do prazo concedido para a apresentação da defesa, a produção adicional de provas, que será concedida a critério da autoridade julgadora.

§3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º, o interessado poderá, na fase instrutória e antes da decisão, apresentar documentos, e, às suas expensas, requerer diligências e perícias.

§4º Serão recusados, mediante decisão fundamentada, os requerimentos que impliquem obtenção de provas ilícitas ou sejam considerados impertinentes, desnecessários ou protelatórios.

Art. 45. Ultrapassada a fase de defesa, se novos fatos vierem aos autos, será assegurado ao interessado abertura de prazo para manifestação.

Seção V

Do depoimento pessoal e da acareação

Art. 46. Durante a instrução, a autoridade competente ou a Comissão Processante poderá determinar o depoimento pessoal do interessado, de administradores, representantes legais, mandatários e prepostos das sociedades empresárias, bem como convidar testemunhas e terceiros interessados.

§1º Havendo mais de um interessado, os depoimentos serão tomados separadamente, podendo a autoridade ou a Comissão Processante proceder à acareação entre eles.

§2º No depoimento, os depoentes poderão fazer-se acompanhar por advogado, devidamente constituído, sendo-lhe vedado interferir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas; o advogado poderá, no entanto, solicitar a reinquirição dos depoentes, formulando perguntas por intermédio da autoridade ou do presidente da Comissão Processante.

§3º Qualquer dos membros da Comissão Processante poderá formular perguntas, por intermédio do presidente.

§4º As perguntas formuladas e as respostas dos interrogados serão registradas em termo específico, cabendo ao presidente ditar as respostas, reproduzindo tão fielmente quanto possível as palavras dos depoentes.

§5º Terminado o depoimento, o termo a que se refere o § 4º será lido e, se achado conforme, rubricado e assinado por todos os presentes à sessão.

§6º É facultado ao depoente:

I - solicitar, durante a leitura do termo, que sejam efetuadas retificações;

II - requerer, ao final da sessão, cópia do termo.

Art. 47. Aplicam-se à acareação os procedimentos previstos nos parágrafos 2º a 6º do art. 46.

Seção VI

Das diligências e perícias

Art. 48. A autoridade processante ou o presidente da Comissão Processante determinará, em despacho fundamentado, as diligências a serem realizadas, cujo desenvolvimento e resultado serão reduzidos a termo nos autos.

Art. 49. O presidente da Comissão Processante poderá, de ofício ou a requerimento de interessado, requerer à autoridade instauradora a realização de perícia ou de assistência técnica, indicando as respectivas matérias, formulando, previamente, os quesitos que devam ser respondidos e assinando prazo para conclusão dos trabalhos.

§1º As diligências e as perícias requeridas pelos interessados serão por eles custeadas, cabendo à autoridade ou Comissão Processante fixar prazo para a sua realização, não superior a 60 (sessenta) dias.

§2º Os interessados poderão indicar assistente técnico para acompanhar a perícia.

§3º Os resultados da perícia e da assistência técnica serão apresentados em laudo ou relatório que será anexado ao processo, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para conhecimento e exame pelos interessados, prorrogável por igual período.

§4º O pedido de prova pericial será indeferido pela autoridade competente ou pelo presidente da Comissão Processante quando:

I - a comprovação do fato puder ser feita por outros meios ou independentemente de conhecimento especial de perito;

II - considerado desnecessário, impertinente ou meramente protelatório.

Seção VII

Das nulidades

Art. 50. A nulidade de qualquer ato processual só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

Parágrafo único. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela Comissão Processante ou pela autoridade competente, em decisão que evidencie que tais atos não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 51. Ao declarar qualquer nulidade, a autoridade competente para o julgamento especificará os atos alcançados e determinará as providências necessárias.

Parágrafo único. Verificada, no entanto, a existência de vício insanável, poderá ser declarada a nulidade parcial ou total do processo, ordenando-se, no último caso, a instauração de novo processo e a constituição de nova Comissão Processante.

Art. 52. Não será declarada a nulidade:

I - se dela não resultar prejuízo para a Administração ou para a defesa;

II - se não influir na apuração dos fatos ou na decisão; ou

III - arguida por quem lhe deu causa ou para com ela correu.

Seção VIII

Do relatório final

Art. 53. A autoridade ou Comissão Processante elaborará relatório final, circunstanciado e conclusivo, propondo a aplicação das penalidades cabíveis ou o arquivamento do processo.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 54. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente para proferir decisão.

Parágrafo único. A autoridade julgadora poderá, antes de proferir decisão, determinar a realização das diligências que entender cabíveis, devendo, se necessário, intimar o interessado para a sua realização e para manifestação quanto aos respectivos resultados.

Art. 55. Os processos de que trata este Regulamento serão decididos:

I - pela Diretoria Colegiada, nas hipóteses previstas no Art. 4º;

II - pelo Superintendente de Processos Organizacionais ou Gerente, nas hipóteses previstas no Art. 56. A decisão, devidamente fundamentada, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, em caso de justificada necessidade.

§1º A decisão será sempre comunicada ao interessado.

§2º Havendo na decisão erro material, omissão, contradição ou obscuridade, poderá ela ser corrigida de ofício ou a requerimento da parte interessada, por meio da oposição de embargos de declaração para a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão.

§3º Opostos embargos de declaração, interrompem-se os prazos para apresentação de recursos ou manifestações.

§4º Os embargos de declaração deverão ser apreciados no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o interessado ser intimado da decisão, a partir da qual se iniciam os prazos para interposição de recursos ou de qualquer outra manifestação.

Seção II

Dos recursos

Art. 57. Da decisão cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, a ser interposto, salvo disposição legal ou contratual específica, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o interessado for intimado.

§1º O recurso será interposto mediante requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos que amparam suas alegações.

§2º O recurso será encaminhado à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior, desde que presentes os requisitos de admissibilidade recursal.

§3º Se a decisão inicial tiver sido proferida pela Diretoria Colegiada da ANTT, caberá pedido de reconsideração.

Art. 58. Interposto o recurso e havendo outros interessados, a autoridade julgadora deverá intimá-los para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 59. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade competente para o julgamento recursal poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso a partir da data de sua interposição.

Art. 60. O recurso será julgado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente para o julgamento, prorrogável por igual período em caso de justificada necessidade.

§1º O órgão ou a autoridade competente para o julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, na matéria que for de sua competência.

§2º Se da decisão puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser intimado para que se manifeste, em 10 (dez) dias.

Art. 61. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ou autoridade incompetente;

III - por quem não tenha legitimidade para tanto; ou

IV - contra decisão de que não caiba recurso na esfera administrativa.

§1º Na hipótese a que se refere o inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, reabrindo-se o prazo para recurso.

§2º O não conhecimento do recurso não impede que a ANTT reveja, de ofício, eventual ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 62. A decisão proferida pela ANTT no julgamento de recurso, salvo se emanada de autoridade incompetente, é definitiva.

§1º É também definitiva a decisão:

I - quando esgotado o prazo para recurso, sem que tenha sido interposto, fato que será certificado por termo nos autos;

II - na parte que não tiver sido objeto de recurso.

§2º A decisão definitiva será comunicada ao recorrente.

Seção III

Da penalidade

Art. 63. A aplicação da penalidade não isenta o infrator da obrigação de corrigir a irregularidade, assim como a correção de eventuais faltas ou irregularidades não é causa de extinção de punibilidade.

Art. 64. A Superintendência de Processo Organizacional competente poderá, alternativamente à instauração ou continuidade do processo, firmar com sociedade empresária, concessionária, permissionária, autorizatória, transportador habilitado ou inscrito perante a ANTT, Termo de Ajuste de Conduta, nos termos previstos neste Regulamento, visando à adequação da conduta irregular às disposições legais, regulamentares ou contratuais.

Art. 65. Nos casos em que houver previsão legal, regulamentar ou contratual para a aplicação da penalidade de suspensão, cassação, decretação de caducidade da outorga ou declaração de inidoneidade, a Diretoria Colegiada da ANTT poderá, alternativamente, aplicar a pena de multa considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

Art. 66. A imposição de penalidade dar-se-á sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e penal.

Art. 67. Para efeitos de aplicação de penalidades serão sempre consideradas as circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive os antecedentes e a reincidência, atentando-se, especialmente, para a natureza e a gravidade da infração, para os danos resultantes para os serviços e para os usuários e para a vantagem auferida pelo infrator.

§1º São circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I - a confissão da autoria da infração;

II - a adoção, voluntariamente, de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, ou para reparar, antes da decisão do processo ou de determinação da autoridade competente, os efeitos da infração;

III - a inexistência de infrações que tiverem o mesmo fato gerador, definitivamente julgadas, praticadas pelo mesmo infrator nos três anos anteriores.

§2º São circunstâncias agravantes, dentre outras:

I - a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

II - levar alguém à prática de infração, mediante coação, induzimento ou instigação, ou, ainda, mediante oferta de pagamento ou recompensa;

III - praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;

IV - a obtenção, para outrem, de vantagens resultantes da infração;

V - expor a risco a integridade física de pessoas;

VI - a destruição de bens públicos;

VII - a não correção da infração, conforme determinado no Auto de Infração.

§3º Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração legal, regulamentar ou contratual, que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punido anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos três anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.

§4º A ANTT disciplinará em ato específico, para cada setor regulado, os limites mínimo e máximo de acréscimo ou redução decorrentes da aplicação do disposto neste artigo.

Art. 68. Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido com dolo ou culpa, observados os procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 69. A autoridade competente registrará as penalidades aplicadas às pessoas físicas e jurídicas infratoras e providenciará a cobrança dos valores decorrentes.

§1º O registro será considerado para fins de comprovação de reincidência.

§2º As Superintendências de Processos Organizacionais competentes enviarão à Diretoria Colegiada, anualmente, relatório estatístico sobre as penalidades aplicadas, inclusive no que se refere aos recursos deferidos ou indeferidos.

Art. 70. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação punitiva da ANTT, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§2º Quando o fato objeto da ação punitiva também constituir crime, a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§3º Interrompe-se a prescrição:

I - pela notificação da parte interessada, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível; ou

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

CAPÍTULO V

DA INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 71. O uso de meio eletrônico para lavratura de Autos de Infração, para trâmite e processamento eletrônicos, para comunicação de atos e para manifestações nos processos administrativos regidos por este Regulamento será admitido nos termos deste Capítulo.

Art. 72. Para o disposto neste Regulamento, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário em sistema eletrônico utilizado na ANTT.

Art. 73. A lavratura de Autos de Infração, o envio de defesa e de recurso e demais práticas de atos processuais ou administrativos por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio em sistema eletrônico.

§1º As manifestações de interessados realizadas por meio eletrônico são facultativas e não elidem a possibilidade de manifestações por meio físico.

§2º O credenciamento no sistema eletrônico de processos administrativos será realizado mediante cadastro no sítio eletrônico da ANTT em espaço próprio destinado aos autuados.

§3º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§4º Para todos os atos que necessitem de comprovação de legitimidade para sua realização será exigida assinatura digital.

Art. 74. O Auto de Infração lavrado em meio eletrônico deve ter suas informações validadas pelo agente responsável, quando obtidas por meio de observação visual, presencial, remota, ou por meio de dados obtidos através de instrumentos e sistemas de apoio à fiscalização.

Parágrafo único. Em caso dos Autos de Infração lavrados em meio eletrônico, a autoridade competente enviará ao infrator ou ao representante legal da sociedade empresária a "Notificação de Autuação".

Art. 75. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema eletrônico de processos administrativos, momento no qual será fornecido protocolo eletrônico.

§1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas aquelas transmitidas até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo estabelecido.

§2º No caso do §1º, se o sistema eletrônico de processos administrativos se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 76. As notificações aos credenciados no sistema eletrônico serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. A partir do credenciamento, a ANTT fica desobrigada a realizar a notificação por meio físico para aquelas já emitidas eletronicamente.

Art. 77. Os documentos apresentados por meio físico poderão ser descartados após serem digitalizados e inseridos no sistema de processo eletrônico mediante assinatura digital.

Art. 78. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem de seu signatário, na forma estabelecida neste Regulamento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.



Parágrafo único. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 79. Os documentos do processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para os interessados, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo.

Art. 80. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos serão protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

TÍTULO III

DAS ESPÉCIES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Seção I

Da instauração

Art. 81. As infrações puníveis com as penalidades de advertência ou multa serão apuradas mediante Processo Administrativo Simplificado (PAS).

§1º Os Autos de Infração serão analisados, isolada ou conjuntamente, em um único processo, a critério da Superintendência de Processo Organizacional.

§2º Este artigo não se aplica nos casos em que a pena de multa for imposta por força da conversão de que trata o art. 65 deste Regulamento.

§3º Se no curso do PAS a autoridade processante verificar o indício de outras infrações, instaurará processo administrativo ordinário ou simplificado.

Art. 82. O PAS terá início mediante o Auto de Infração, que será encaminhado pelo agente atuante à Unidade Organizacional indicada pela Superintendência de Processos Organizacionais competente, para apuração dos fatos.

§1º O Auto de Infração observará, conforme o caso, os requisitos estabelecidos no art. 29 deste Regulamento.

§2º Aplicam-se ao Auto de Infração de que trata este artigo, no que for cabível, as disposições da Seção II, do Capítulo II, do Título II deste Regulamento.

Seção II

Da instrução

Art. 83. Recebido o Auto de Infração, a unidade organizacional definida pelas Superintendências de Processos Organizacionais notificará o infrator ou o representante legal da sociedade empresária.

§1º Notificado o infrator, começa a fluir o prazo para defesa, que será de 30 (trinta) dias, improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§2º A notificação de que trata este artigo observará os modelos aprovados pelas Superintendências de Processos Organizacionais competentes.

§3º A defesa deverá ser apresentada para cada Processo Administrativo Simplificado, acompanhada de cópia do Contrato ou Estatuto Social ou da Última Alteração Contratual, quando o signatário for o representante legal da sociedade empresária, ou por meio de procuração outorgando poderes expressos e documento de identificação pessoal do signatário.

Seção III

Da decisão

Art. 84. Apresentada ou não a defesa, o Gerente responsável pelo processo decidirá, motivadamente, aplicando penalidade ou determinando o arquivamento do processo.

§1º Decidindo pela aplicação de penalidade, o Gerente expedirá Notificação de Multa ou Notificação de Advertência, conforme o caso.

§2º As notificações a que se refere o §1º observarão os modelos estabelecidos pelas Superintendências de Processos Organizacionais competentes.

§3º O prazo para pagamento de multa é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

Art. 85. Da decisão de que trata o art. 84 cabe recurso ao Superintendente no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência pelo infrator.

§1º O recurso será julgado e a decisão final, qualquer que seja o resultado, será comunicada à parte.

§2º Julgado procedente o recurso, o processo será arquivado.

§3º Julgado improcedente o recurso, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa, se esta for a sanção aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação.

§4º Sobre a multa vencida e não paga serão acrescidos juros e multa de mora, calculadas nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais, conforme previsto no art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 86. Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) ao valor da multa, na hipótese de o infrator renunciar expressamente ao direito de interpor recurso administrativo contra a decisão que lhe aplicou sanção, no prazo do art. 85.

Parágrafo único. A renúncia ao direito de interpor recurso administrativo constitui confissão de dívida e será formalizada mediante termo que observará os modelos aprovados pelas Superintendências de Processos Organizacionais competentes, o qual será postado ou protocolado na ANTT, e acompanhado do comprovante de pagamento.

Art. 87. A inadimplência constitui condição hábil e suficiente para a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e Dívida Ativa, sem o desconto previsto no art. 86.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO

Seção I

Da instauração

Art. 88. Excetuando as infrações previstas no art. 5º, o processo administrativo ordinário será instaurado de ofício ou em decorrência de representação de órgão da administração pública.

Seção II

Da instrução

Art. 89. O processo administrativo ordinário será conduzido por comissão composta por três servidores efetivos, designados pela autoridade instauradora, mediante Portaria divulgada na página da ANTT na Internet.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão relatar os fatos ocorridos e as deliberações adotadas.

Art. 90. A comissão processante instalar-se-á, mediante ata de instalação que será datada e juntada aos autos, e iniciará seus trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Portaria a que se refere o art. 89, salvo em casos de justificada necessidade.

Art. 91. O processo administrativo ordinário deverá ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Portaria que trata o art. 89, admitida prorrogação por igual período, em caso de justificada necessidade, mediante Portaria da autoridade instauradora.

Parágrafo único. Em caso de relevância e urgência a autoridade competente poderá, motivadamente, fixar prazo inferior ao estabelecido no caput, desde que respeitados os prazos para defesa.

Art. 92. Encerrada a instrução, o interessado será intimado para, querendo, manifestar-se, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Seção III

Da decisão

Art. 93. Encerrada a instrução, o Relatório da Comissão Processante será juntado ao processo e encaminhado à autoridade competente para decisão, conforme o Capítulo IV, do Título II deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERNACIONAL

Art. 94. O processo administrativo para apuração de infrações previstas no Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções ao Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), apenso ao Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, e no Decreto nº 2.866, de 7 de dezembro de 1998, observará as normas gerais deste Regulamento compatíveis com as disposições específicas deste Capítulo.

Art. 95. Ressalvados os casos de competência de órgão ou entidade conveniada no âmbito da ANTT os processos serão julgados:

I - pelos Gerentes das Superintendências de Processos Organizacionais competentes, em se tratando de infrações puníveis com sanções pecuniárias, em primeira instância; ou

II - pelos Superintendentes das Superintendências de Processos Organizacionais competentes, em se tratando de infrações puníveis com sanções pecuniárias, em segunda instância.

III - pela Diretoria Colegiada, em se tratando de infrações puníveis com sanções não pecuniárias;

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso ou pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da respectiva notificação.

Art. 96. Após a decisão definitiva, as sanções aplicadas serão comunicadas ao organismo competente do país que outorgou a licença originária.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS CONDUZIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES, EM DECORRÊNCIA DE CONVÊNIOS

Art. 97. Cabe ao órgão ou entidade conveniada competente lavrar auto de infração, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 26 a 31 deste Regulamento, bem como os modelos aprovados pelas Superintendências de Processos Organizacionais.

Art. 98. O trâmite do processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades será especificado em cada convênio, incluindo os prazos e a fase em que o processo deve ser encaminhado para a ANTT para sua conclusão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 99. Nos processos administrativos de que trata este Regulamento, qualquer interessado poderá requerer consulta aos autos, pedir cópias de documentos deles constantes e pedir certidão, observadas as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A ANTT exigirá ressarcimento das despesas decorrentes da reprodução de algum documento, consoante disposição específica.

Art. 100. A alegação de ignorância ou errada compreensão das normas legais e regulamentares não exime de pena o infrator.

Art. 101. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da penalidade aplicada.

§1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção anteriormente aplicada.

§2º A revisão não constitui recurso e sua mera apresentação não suspende a exigibilidade de penalidade imposta nos termos deste Regulamento.

Art. 102. A ANTT, no âmbito do processo administrativo, ao tomar conhecimento de infração administrativa que ocorra em matéria de competência de outro órgão, ou que, por qualquer forma, ocasione lesão ao patrimônio, bens ou direitos de entidade diversa, fará as devidas comunicações, para as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único. A referida comunicação será efetuada pelo Diretor-Geral.

Art. 103. Verificada a existência de indício da prática de ilícito penal definido em lei como de ação pública, a ANTT oficiará ao Ministério Público para os fins de direito, anexando os documentos comprobatórios de que disponha, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação será efetuada pelo Procurador-Geral da ANTT, com prévia informação à Diretoria.

Art. 104. Na realização das correições ordinárias, a Corregedoria da ANTT adotará, quanto à condução dos processos administrativos de que trata este Regulamento, as providências previstas no art. 19, I, do Anexo I do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

Art. 105. Será encaminhada à Ouvidoria da ANTT cópia do relatório estatístico de que trata o §2º do art. 69 deste Regulamento.

Art. 106. Os incidentes processuais arguidos que não estejam expressamente disciplinados neste Regulamento serão decididos pela autoridade processante, não suspendendo a fluência de prazo nem a prática de atos ou procedimentos em curso ou subsequentes.

Art. 107. As regras processuais e as normas de procedimento previstas neste Regulamento também serão aplicadas aos processos instaurados antes da sua vigência e que ainda estejam pendentes de decisão.

Art. 108. Aplicam-se aos processos administrativos de que trata este Regulamento, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

Art. 109. As normas deste Regulamento aplicam-se, no que couber, aos processos para apuração de infrações decorrentes de outros acordos internacionais sobre transporte internacional terrestre, firmados pelo Brasil.

Art. 110. Em caso de divergência entre cláusulas contratuais e as normas previstas neste Regulamento, prevalecerá a disposição contratual.

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 058, de 13 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.215849/2015-16, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-163/MT, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descrita na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, necessário à execução das obras de implantação de dispositivo tipo trombeta no km 119+900m na BR-163/MT.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-01 de coordenadas N = 8.175.664,322 e E = 751.072,829, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento P-01 - P-02 - em linha reta com azimute 268,12º, distância de 110,19 m; segmento P-02 - P-03 - em linha reta com azimute 174,10º, distância de 502,15 m; segmento P-03 - P-04 - em linha reta com azimute 83,59º, distância de 122,73 m; segmento P-04 - P-05 - em linha reta com azimute 180,28º, distância de 135,86 m; segmento P-05 - P-06 - em linha reta com azimute 187,20º, distância de 142,33 m; segmento P-06 - P-07 - em linha reta com azimute 192,37º, distância de 150,20 m; segmento P-07-P08 - em linha reta com azimute 198,33º, distância de 254,04 m; segmento P-08 - P-09 - em linha reta com azimute 24,25º, distância de 40 m; segmento P-09 - P-10 - em linha reta com azimute 24,17º, distância de 40 m; segmento P-10 - P-11 - em linha reta com azimute 23,33º, distância de 40 m; segmento P-11 - P-12 - em linha reta com azimute 22,20º, distância de 40 m; segmento P-12 - P-13 - em linha reta com azimute 21,16º, distância de 40 m; segmento P-13 - P-14 - em linha reta com azimute 19,15º, distância de 40 m; segmento P-14 - P-15 - em linha reta com azimute 17,43º, distância de 40 m; segmento P-15 - P-16 - em linha reta com azimute 16,17º, distância de 40 m; segmento P-16 - P-17 - em linha reta com azimute 14,18º, distância de 40 m; segmento P-17 - P-18 - em linha reta com azimute 12,41º, distância de 40 m; segmento P-18 - P-19 - em linha reta com azimute 11,8º, distância de 40 m; segmento P-19 - P-20 - em linha reta com azimute 9,16º, distância de 40 m; segmento P-20 - P-21 - em linha reta com azimute 7,57º, distância de 40 m; segmento P-21 - P-22 - em linha reta com azimute 6,8º, distância de 40 m; segmento P-22 - P-23 - em linha reta com azimute 4,23º, distância de 40 m; segmento P-23 - P-24 - em linha reta com azimute 2,22º, distância de 40 m; segmento P-24 - P-25 - em linha reta com azimute 1,9º, distância de 40 m; segmento P-25 - P-26 - em linha reta com azimute 359,35º, distância de 40 m; segmento P-26 - P-27 - em linha reta com azimute 357,43º, distância de 40 m; segmento P-27 - P-28 - em linha reta com azimute 356,44º, distância de 40 m; segmento P-28 - P-29 - em linha reta com azimute 354,26º, distância de 40,09 m; segmento P-29 - P-30 - em linha reta com azimute 352,52º, distância de 40 m; segmento P-30 - P-31 - em linha reta com azimute 350,39º, distância de 40 m;

segmento P-31 - P-32- em linha reta com azimuth 349,49°, distância de 40 m; segmento P-32 - P-33 - em linha reta com azimuth 348,58°, distância de 40 m; segmento P-33 - P-34 - em linha reta com azimuth 346,14°, distância de 40 m; segmento P-34 - P-35 - em linha reta com azimuth 344,5°, distância de 40 m; segmento P-35 - P-36 - em linha reta com azimuth 342,53°, distância de 40 m; segmento P-36 - P-37 - em linha reta com azimuth 340,58°, distância de 40 m; segmento P-37 - P-01 - em linha reta com azimuth 339,52°, distância de 40,57 m, perfazendo uma área - lado esquerdo de 87.364,85m² (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 062, de 12 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.078247/2016-44, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos ao Sr. JOSÉ MÁRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 859.087.898-87, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 111, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 063, de 13 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.109666/2015-54, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas planilhas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de Serra e Viana, ambos no estado do Espírito Santo, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 255+800m e o km 305+800m e de implantação de passarela no km 270+800m e de Posto de Pesagem no km 301+700m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 270+800m - Pista Norte, no Município de Serra e na Comarca de Serra, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7762332,656870 e E=366936,387764, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimuth 121°27'37", distância de 6,14m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimuth 211°27'37", distância de 28,13m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimuth 301°24'33", distância de 6,11m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimuth 31°24'33", distância de 28,14m; perfazendo uma área de 172,33m² (cento e setenta e dois metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/002, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 301+600m - Pista Sul, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7747410,353623 e E=349303,649076, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimuth 183°54'46", distância de 18,00m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimuth 184°10'10", distância de 20,37m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimuth 184°24'43", distância de 20,47m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimuth 184°14'32", distância de 17,78m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimuth 309°24'59", distância de 15,35m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimuth 353°48'77", distância de 24,48m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimuth 2°12'42", distância de 26,18m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimuth 49°31'2", distância de 24,92m; perfazendo uma área de 1.020,94m² (um mil e vinte metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados);

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/002, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 301+700m - Pista Sul, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7747324,363759 e E=349297,522018, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimuth 183°55'0", distância de 11,40m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimuth 183°53'77", distância de 19,80m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimuth 184°10'41", distância de

19,32m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimuth 184°8'49", distância de 20,26m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimuth 184°5'58", distância de 20,13m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimuth 184°3'14", distância de 19,36m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimuth 184°3'39", distância de 20,22m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimuth 183°56'38", distância de 13,87m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimuth 343°33'51", distância de 13,50m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimuth 342°30'41", distância de 8,46m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimuth 332°20'56", distância de 13,60m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimuth 355°29'32", distância de 11,16m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimuth 1°48'19", distância de 12,86m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimuth 2°59'40", distância de 13,45m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimuth 5°40'16", distância de 15,91m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimuth 12°35'58", distância de 13,35m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimuth 15°16'31", distância de 9,01m; segmento 18 - 1 - em linha reta com azimuth 23°40'33", distância de 39,28m; perfazendo uma área de 1.688,37m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados);

IV - Área 04, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/002, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 302 - Pista Sul, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7747146,662039 e E=349284,982291, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimuth 184°0'18", distância de 193,51m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimuth 179°54'26", distância de 5,52m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimuth 179°4'24", distância de 5,51m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimuth 178°17'11", distância de 3,22m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimuth 178°18'45", distância de 3,24m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimuth 177°47'43", distância de 3,22m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimuth 177°39'10", distância de 3,23m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimuth 177°0'28", distância de 5,69m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimuth 299°22'46", distância de 8,38m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimuth 318°18'57", distância de 4,15m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimuth 336°3'49", distância de 17,68m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimuth 345°41'4", distância de 11,87m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimuth 353°47'51", distância de 12,32m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimuth 356°53'30", distância de 25,94m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimuth 358°4'56", distância de 21,42m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimuth 3°1'26", distância de 42,42m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimuth 8°55'27", distância de 18,29m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimuth 15°20'0", distância de 10,41m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimuth 32°23'0", distância de 6,16m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimuth 20°14'23", distância de 12,82m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimuth 29°11'14", distância de 3,03m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimuth 22°20'3", distância de 18,06m; segmento 23 - 1 - em linha reta com azimuth 30°20'14", distância de 24,54m; perfazendo uma área de 4.549,54m² (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados);

V - Área 05, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/002, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 302, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7746908,963961 e E=349333,654652, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimuth 354°56'54", distância de 10,92m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimuth 355°57'19", distância de 8,78m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimuth 358°2'33", distância de 4,77m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimuth 358°9'34", distância de 11,01m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimuth 359°18'46", distância de 7,20m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimuth 4°0'18", distância de 173,98m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimuth 153°41'77", distância de 23,45m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimuth 165°12'33", distância de 5,41m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimuth 161°43'45", distância de 6,24m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimuth 163°59'17", distância de 7,04m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimuth 167°16'25", distância de 2,52m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimuth 169°13'51", distância de 3,16m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimuth 171°13'54", distância de 3,58m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimuth 172°33'23", distância de 3,18m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimuth 174°5'18", distância de 3,35m; segmento

16 - 17 - em linha reta com azimuth 175°59'56", distância de 3,56m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimuth 177°31'8", distância de 3,34m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimuth 179°11'46", distância de 3,23m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimuth 181°4'27", distância de 3,60m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimuth 183°10'29", distância de 4,13m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimuth 184°0'48", distância de 57,3m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimuth 188°40'59", distância de 19,59m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimuth 197°52'37", distância de 7,23m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimuth 200°52'58", distância de 12,21m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimuth 204°13'59", distância de 9,34m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimuth 197°13'39", distância de 1,19m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimuth 206°9'14", distância de 1,68m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimuth 205°31'42", distância de 5,74m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimuth 191°27'20", distância de 4,44m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimuth 191°34'29", distância de 4,28m; segmento 31 - 1 - em linha reta com azimuth 192°58'36", distância de 24,72m; perfazendo uma área de 3.617,04m² (três mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e quatro decímetros quadrados);

VI - Área 06, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/003, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 304+400m - Pista Sul, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7745577,740141 e E=347771,479227, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimuth 328°40'46", distância de 52,02m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimuth 59°12'47", distância de 223,76m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimuth 145°17'4", distância de 13,93m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimuth 57°4'40", distância de 54,12m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimuth 148°46'4", distância de 36,46m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimuth 235°34'7", distância de 87,23m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimuth 350°17'9", distância de 6,02m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimuth 334°51'11", distância de 7,99m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimuth 313°15'38", distância de 7,90m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimuth 297°48'42", distância de 7,39m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimuth 279°28'27", distância de 7,48m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimuth 266°9'2", distância de 6,11m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimuth 251°5'51", distância de 7,33m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimuth 232°1'31", distância de 7,26m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimuth 217°41'37", distância de 5,17m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimuth 238°20'8", distância de 107,63m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimuth 327°45'50", distância de 7,48m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimuth 240°58'37", distância de 45,71m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimuth 148°34'8", distância de 38,98m; segmento 20 - 1 - em linha reta com azimuth 237°8'24", distância de 5,10m; perfazendo uma área de 7.518,14m² (sete mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);

VII - Área 07, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/004, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 304+800m - Pista Norte, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7745423,262453 e E=347686,983268, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimuth 115°35'50", distância de 7,76m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimuth 205°35'50", distância de 17,93m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimuth 214°7'1", distância de 5,46m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimuth 178°1'26", distância de 6,16m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimuth 217°25'43", distância de 6,72m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimuth 221°1'59", distância de 8,55m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimuth 233°39'20", distância de 11,37m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimuth 226°50'57", distância de 5,08m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimuth 241°14'38", distância de 25,71m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimuth 239°13'14", distância de 79,33m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimuth 274°35'49", distância de 7,22m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimuth 275°39'43", distância de 0,87m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimuth 235°41'24", distância de 50,47m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimuth 215°40'10", distância de 7,92m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimuth 197°18'52", distância de 3,80m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimuth 228°43'49", distância de 24,70m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimuth 215°55'30", distância de 7,93m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimuth 212°56'50", distância de 11,59m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimuth 222°34'1", distância de 7,18m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimuth 236°8'3", distância de 14,35m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimuth 236°28'32", distância de 10,55m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimuth 232°30'16", distância de 15,93m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimuth 237°2'39", distância de 11,12m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimuth 243°20'59", distância de 6,95m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimuth 248°56'28", distância de 9,11m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimuth 316°9'77", distância de 7,90m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimuth 35°10'15", distância de 20,61m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimuth 38°20'33", distância de 19,44m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimuth 41°21'47", distância de 16,37m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimuth 42°4'18", distância de 7,30m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimuth 45°21'40", distância de 17,25m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimuth 47°19'44", distância de 12,40m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimuth 48°47'43", distância de 11,77m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimuth 51°47'52", distância de 17,28m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimuth 54°41'29", distância de 25,55m; segmento 36 - 1 - em linha reta com azimuth 56°58'0", distância de 197,15m; perfazendo uma área de 8.164,42m² (oito mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados);

VIII - Área 08, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/004, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 304+930m - Pista Sul, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7745465,082314 e E=347604,543424, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimuth 236°58'0", distância de 37,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimuth 236°51'34", distância de 4,86m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimuth 236°58'37", distância de 45,10m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimuth 236°58'4", distância de 45,13m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimuth 236°58'0", distância de 18,45m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimuth 235°3'24", distância de 29,39m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimuth 238°51'4", distância de 14,74m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimuth 242°23'51", distância de 16,36m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimuth 245°54'35", distância de



14,87m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 249°55'47", distância de 15,75m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 253°35'31", distância de 13,89m; segmento 12 -

13 - em linha reta com azimute 257°6'50", distância de 17,60m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 262°26'24", distância de 20,84m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 267°15'8", distância de 20,74m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 271°53'5", distância de 19,14m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 276°9'47", distância de 17,42m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 278°17'6", distância de 51,44m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 65°11'38", distância de 18,46m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 87°8'58", distância de 19,32m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 77°26'57", distância de 42,48m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 68°41'56", distância de 20,68m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 61°10'14", distância de 21,75m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 57°6'30", distância de 14,68m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 67°10'38", distância de 4,88m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 85°34'52", distância de 3,46m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 49°46'3", distância de 48,37m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 39°17'13", distância de 7,44m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 59°13'15", distância de 22,13m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 63°6'4", distância de 30,08m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 69°25'10", distância de 32,54m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 75°43'48", distância de 28,22m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 83°35'47", distância de 11,60m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 88°47'1", distância de 21,04m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 84°33'59", distância de 19,13m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 80°38'27", distância de 21,28m; segmento 36 - 1 - em linha reta com azimute 118°5'23", distância de 12,74m; perfazendo uma área de 15.744,75m² (quinze mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

IX - Área 09, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/005, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 306+130m - Pista Norte, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7744460,908141 e E=347441,735375, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 45°40'32", distância de 12,19m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 117°49'46", distância de 27,39m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 126°13'36", distância de 21,30m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 134°7'54", distância de 23,60m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 135°8'0", distância de 28,93m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 138°0'26", distância de 31,60m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 142°0'16", distância de 69,01m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 166°8'34", distância de 16,08m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 155°31'58", distância de 35,08m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 150°14'46", distância de 29,24m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 132°57'22", distância de 21,70m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 193°56'33", distância de 14,78m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 319°58'23", distância de 305,23m; perfazendo uma área de 7.456,79m² (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados);

X - Área 10, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/006, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 306+730m - Pista Norte, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7743918,633234 e E=347947,061005, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 21°25'47", distância de 10,17m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 134°21'55", distância de 29,73m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 149°50'27", distância de 18,76m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 151°5'18", distância de 35,33m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 159°33'36", distância de 14,18m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 149°43'54", distância de 15,58m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 154°1'33", distância de 23,11m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 164°56'10", distância de 19,83m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 251°4'47", distância de 9,82m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 333°25'27", distância de 81,42m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 333°2'14", distância de 19,02m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 329°10'52", distância de 17,02m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 326°50'54", distância de 16,42m; segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 323°34'6", distância de 12,65m; perfazendo uma área de 1.973,21m² (um mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados); e

XI - Área 11, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/007, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 307+600m - Pista Norte, no Município de Viana e na Comarca de Viana, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7743238,829575 e E=348149,373905, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 170°54'2", distância de 26,87m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 174°34'51", distância de 25,32m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 171°45'43", distância de 22,58m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 180°22'15", distância de 26,50m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 197°36'44", distância de 17,93m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 208°20'25", distância de 21,20m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 216°44'52", distância de 12,59m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 217°20'37", distância de 14,51m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 223°18'38", distância de

12,67m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 242°37'57", distância de 21,82m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 240°2'56", distância de 29,63m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 249°10'16", distância de 22,39m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 288°23'48", distância de 11,23m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 31°44'12", distância de 119,45m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 30°38'42", distância de 16,72m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 28°58'42", distância de 20,53m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 25°29'11", distância de 17,13m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 23°2'56", distância de 20,22m; segmento 19 - 1 - em linha reta com azimute 20°55'26", distância de 30,43m; perfazendo uma área de 8.175,56m² (oito mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 112, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 069, de 15 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.076987/2016-46, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 27 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 074, de 18 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.041057/2015-91, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.041057/2015-91, referente à empresa Carvalho Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 02.478.063/0001-83.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 24 de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU nº 19, de 28.01.2016, seção 1, página 79, onde se lê: "...situado no município de Alexânia, ..."; leia-se: "...situado no município de Goiâniaópolis, ...".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR SECRETARIA

PORTARIA Nº 179, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Transformar, sem aumento de despesa, 1 (uma) Função Comissionada FC-1 e 1 (uma) Função Comissionada FC-2, na estrutura do Ministério Público Militar, em 1 (uma) Função Comissionada FC3, criada pela Lei nº 10.771 de 21 de novembro de 2003, com utilização dos saldos remanescentes decorrentes das transformações, conforme Portarias/DG nº 122, de 31/03/15, nº 133, de 08/04/15, nº 495, de 30/09/15 e 549, de 08/10/15, observadas as correspondências estabelecidas pelo art. 18 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES NETO

PORTARIA Nº 180, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Transformar, sem aumento de despesa, 3 (três) Cargos Comissionados CC-1 em 2 (dois) Cargos Comissionados CC-2, criados pela Lei nº 10.771 de 21 de novembro de 2003, com utilização dos

saldos remanescentes decorrentes das transformações, conforme Portarias/DG nº 122, de 31/03/15, nº 133, de 08/04/15, nº 495, de 30/09/15 e 549, de 08/10/15, observadas as correspondências estabelecidas pelo art. 18 da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE ABRIL 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.041436/16-93, que tem como interessados: TERRACAP, PRÓ-DF II. Irregularidades em licitações de imóveis da TERRACAP destinados ao PRÓ-DF II.

RAQUEL TIVERON

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na CEDI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.041437/16-56, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO E CLÁUDIO RIBAS DE SOUZA. Prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público e violação de princípios.

FABIANO MENDES ROCHA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 04/05/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.176/1999-5

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 1998

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho; Antonio Ernesto Diel; Antonio Jorge Camardelli; Associacao Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos; Carlos Roberto Foschiera; Clovis Antonio Schwertner; Dalila Silva dos Santos; Fundacao de Cooperacao para o Desenvolvimento Cultural; Instituto de Estudos Juridicos da Atividade Rural; João Adolfo Kasper; Julio Maria Porcaro Puga; Mario Pereira; Mario Pereira de Assis; Nilton Andrade de Azevedo; Odalniro Irineu Paz Dutra; Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda - ME

Representação legal: Eduardo Antonio Lucho Ferrao (OAB/DF 9378) e outros, representando Instituto de Estudos Juridicos da Atividade Rural; André Felkl Senger (OAB/RS 43027) e outros, representando Clovis Antonio Schwertner; Antônio Lázaro Martins Neto (OAB/DF 253540) e outros, representando Fundacao de Cooperacao para o Desenvolvimento Cultural; Derna Helena Martinelli Tisato (OAB/RS 2891) e outros, representando Associacao Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos; Adriane Kusler (OAB/RS 44970/B) e outros, representando Nilton Andrade de Azevedo; Daniel Radici Jung (OAB/RS 47874), representando Odalniro Irineu Paz Dutra

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.361/2011-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho; Edimar Gomes da Silva; Frederico Silva da Costa; Luiz Gustavo Machado

Representação legal: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.442), Luciana Andrea Accorsi Berardi (OAB/SP 152.280) e outros

020.643/2009-1

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Acre
Representação legal: Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Douglas Wallison dos Santos (OAB/DF 14.632/E) e outros, representando Servauto Comercial Ltda.

Ministro AUGUSTO NARDES

007.891/2015-6

Natureza: Levantamento
Representação legal: não há

009.794/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social
Responsáveis: Antonio Carlos de Andrade; Antonio Jose Ferreira; Dario Bispo; Eliseu Nobre da Costa; Francisco Barroso Nogueira; Francisco Pereira Lima; Francisco Pereira da Silva; Francisco de Assis Lopes Sousa; Francisco de Assis Oliveira; Genival de Sousa Moura; Guilherme Manoel do Monte; Henrique Quinto de Souza; Jose Barbosa; Jose Edmilson Lopes; Jose Luiz Pasifico de Menezes; Jose Luiz da Silva; Jose Nilton de Paula Chaves; Jose Rodrigues do Nascimento Filho; Jose Wilson Ribeiro Aires; Jose de Souza Silva; Manoel Freire de Melo Neto; Marcelino Clementino Florencio; Maria Aparecida Carneiro; Mario Rene Machado; Oscan Soares de Oliveira; Paulo Celso da Silva; Paulo Roberto Matos; Rosivaldo de Oliveira Rios; Severiano Goncalves da Silva; Tiberio Bezerra Oliveira; Valdemar Ferreira Lima; Valdnilson Almeida de Oliveira
Representação legal: não há

010.383/2016-6

Natureza: Solicitação de Certidão
Interessado: Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto.
Representação legal: não há

022.096/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Francisco Ernani Alvares Ribeiro; Helcio Henrique de Oliveira Pinna; Maria Glória de Melo; Sandra Regina Caetano de Araújo; Tânia Fátima Rodrigues
Representação legal: Wilson da Rocha Viana (OAB/RJ 051.855), representando Francisco Ernani Alvares Ribeiro e Tânia Fátima Rodrigues

023.240/2015-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: não há

023.997/2015-0

Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e Empresa de Planejamento e Logística
Representação legal: não há

034.250/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ
Responsáveis: Altino Vilas Boas de Castro; Emília Ribeiro Seuanes; Helenita Martins Maia da Silva; Ronaldo Machado; Vera Lúcia Baamonde da Silva
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.429/2012-0

Natureza: Representação
Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Logística/Secretaria Executiva do Ministério da Justiça
Representação legal: não há.

003.945/2016-2

Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Representação legal: não há.

008.536/2016-3

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Pesca e Aquicultura/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: René Leal Bueno (OAB/PR 56.180)

009.017/2016-0

Natureza: Representação
Representante: MK Máquinas e Equipamentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lajeado/RS
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.843/2010-8

Natureza: Representação
Representante: Antônio da Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maracáçumé/MA
Responsáveis: José Francisco Costa de Oliveira e outros
Representação legal: Juliana Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI 4.416); Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI 2.723); Luciano Allan Carvalho de Matos (OAB/MA 6.205); Muriah Alves Santos (OAB/MA 13.062); Leilson Costa Fonseca (OAB/MA 131.77) 4e Elizário Ferreira Veras (OAB/MA 3.136)

013.031/2014-7

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.205/2008-8

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargantes: Maria Aparecida Guimarães Santos, Danilo Morais Lacerda, Maria das Graças Ribeiro de Rezende e Marineusa de Oliveira e Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: Maria Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192) e outros, Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743) e outros, Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193) e Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros

001.563/2006-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo; Cláudio de Castro Vasconcelos; Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda. e Des Marketing Services Ltda.
Representação legal: José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8242) e outros, representando Cláudio de Castro Vasconcelos; Lucas Clemente Guimarães Diaz (OAB/SP 187.145) e outros, representando de Simoni Marketing Services Ltda.; Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e outros, representando Carlos Alberto Reis Figueiredo e Cláudio de Castro Vasconcelos; Pedro Augusto Machado Cortez (OAB/SP 24432) e outros, representando Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda

004.068/2015-7

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso
Representação legal: não há

006.585/2016-7

Natureza: Representação
Representante: Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: Andre Luiz Faria (OAB/MT 10.917-A) e outros, representando Multitec Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.

006.818/2016-1

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí
Representação legal: não há

023.209/2015-1

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Estado do Tocantins, Município de Palmas/TO, Município de Monte do Carmo/TO, Município de Porto Nacional/TO, Município de Miracema do Tocantins/TO, Município de São Valério da Natividade/TO e Município de Natividade/TO
Responsáveis: Antonio Idilvan de Lima Alencar, Adão Francisco de Oliveira, Danilo de Melo Souza, Leuranice Alves dos Santos, Osmar Nina Garcia Neto, Robson Vila Nova Lopes, Tania Graziela Kerber, Welda Cirqueira Cavalcante e João Jaime Cassoli
Representação legal: não há

023.245/2015-8

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte/MG, Município de Araçuaí/MG, Município de Carai/MG, Município de Governador Valadares/MG, Município de Nova Lima/MG e Município de Vespasiano/MG
Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar, Elisa Maria Costa, Armando Jardim Paixão, Valtemiro Ferreira de Souza e Cássio Magrani Júnior
Representação legal: não há

023.756/2015-2

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Estado do Piauí, Município de Altos/PI, Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, Município de Bom Princípio do Piauí/PI, Município de Buriti dos Lopes/PI, Município de Cocal/PI, Município de Demerval Lobão/PI, Município de Palmeiras/PI, Município de Ribeiro Gonçalves/PI e Município de Uruaú/PI
Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Luis Gonzaga de Carvalho Junior, Rubens de Sousa Vieira, Agamenon Pinheiro Franco, Ozires Castro Silva, Josiene Nunes de Moraes Araujo, Iracema Rodrigues de Carvalho Lima, Carlise Ferreira Gonçalves e Claudiana Guedes Franco dos Santos
Representação legal: não há

023.886/2015-3

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Estado do Ceará, Município de Crateús/CE, Município de Independência/CE, Município de Novo Oriente/CE, Município de Fortaleza/CE e Município de Pacatuba/CE
Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar, Maurício Holanda Maia, Jaime Cavalcante de Albuquerque filho, Luiz Valterlin Coutinho, Antônio Mauro Rodrigues Soares, Godoffredo de Lima Vieira, Alexandre Magno Medeiros Alencar, Diva Medeiros do Carmo e Rosymaire Alexandre Lopes
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

001.323/2006-5

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Solução Serviços Comércio e Construção Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: Ana Valeria do Nascimento Nobre (OAB/CE 20983) e outros, representando Solução Serviços Comércio e Construção Ltda.; Fernando Ramos de Vasconcelos Filho (OAB/PE 11182E) e outros, representando AJ Serviços Ltda.; Francisco de Melo Antunes e outros, representando Staff - Assessoria Empresarial Empreendimentos e Serviços Ltda.; Hindenberg Fernandes Dutra (OAB/RN 3838) e outros, representando Construtora Solares Ltda.; Katia Rocha de Oliveira (OAB/DF 42799) e outros, representando Mult Service Construções e Representações Ltda.

007.017/2016-2

Natureza: Representação
Representante: Marumbi Tecnologia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

007.270/2016-0

Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

007.849/2016-8

Natureza: Representação
Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

009.909/2016-8

Natureza: Representação
Representante: Medicar Emergências Médicas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

011.799/2015-3

Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Representação legal: não há

012.164/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB
Responsáveis: Construtora Caiçara Ltda.; Marcos Antônio dos Santos e Saulo José de Lima
Representação legal: não há

015.753/2010-7

Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Marcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.

022.832/2009-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldeci Silva; Jayme Mendes Pereira Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há



028.492/2013-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Pedro Ribeiro Filho; Nielson Queiroz Guimarães; José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes; José Arnon Cruz Bezerra de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro no Estado do Ceará
Representação legal: Jose Marques Junior (OAB/CE 17257) e outros, representando José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, Nielson Queiroz Guimarães e Pedro Ribeiro Filho; Arlete Aparecida Ament Damasceno (OAB/SP 96946), representando José Rodrigues Sampaio e Antônio Costa Silva; Renata Dantas de Oliveira (OAB/CE 15484), representando Paulo Afonso de Accioly Sousa Filho; Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 6476) e outros, representando Nielson Queiroz Guimarães, José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes e Pedro Ribeiro Filho

030.632/2007-5
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: José Roberto de Paiva Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.868/2014-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil
Representação legal: Patrícia Kelly Ovídio Sancho (OAB/SP 223504) e outros, representando Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil

009.826/2010-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO
Responsáveis: Delta Construções S.A.; Eduardo James de Moraes; Francisco Antônio Silva de Almeida; Helio Marcos Vieira de Lima; Iram de Almeida Saraiva Junior; Leandro Wasfi Helou; Raphael Nascimento de Mendonça; Ubirajara Alves Abbud
Representação legal: Carlos de Freitas Borges Filho (OAB/GO 5764) e outros, representando Prefeitura Municipal de Goiânia/GO; Pâmela Guerra (OAB/GO 28.202) e outros, representando Delta Construções S.A.

010.464/2016-6
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério Público do Trabalho
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.810/2011-5
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Município de Manaus/AM e Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Amazonino Armando Mendes, Americo Gorayeb Júnior, Noêmia de Sousa Jacob, Hamilton César Pacheco Bandeira, Luiz Henrique Delattre, Marcellus José Barroso Campêlo, Duvan dos Santos Gomes, Maria Roza de Araújo, e Lorena Silva de Albuquerque
Representação legal: Guilherme Lopes Mair e outros, representando Caixa Econômica Federal

015.747/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Cerasa Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há

019.905/2011-4
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Palmas/TO
Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho, Eduardo Manzano Filho, Jair Corrêa Junior, e Gilberto Turcato de Oliveira
Representação legal: Wylkyson Gomes de Sousa (OAB/TO 2838) e outros, representando Eduardo Manzano Filho; Lenymara Carvalho (OAB/DF 33.087) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Marcelo de Souza Nascimento (OAB/DF 23.180) e outros, representando Delta Construções S.A.

031.304/2010-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército
Representação legal: Gean Felinto de Sousa, OAB/DF 49.500, e outros, representando Paulo Roberto Dias Morales

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

018.018/2014-9
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Aeronáutica; Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.329/2014-8
Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional; Ministério das Cidades; município de Afonso Cláudio/ES; Município de Castelo/ES; Município de Colatina/ES; Município de Laranja da Terra/ES; Município de Rio Bananal/ES; Município de Santa Leopoldina/ES; Município de Serra/ES; Municípios do Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.041/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Rhox Comunicação de Dados Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: João Batista Lira Rodrigues Junior (OAB/DF 15.180), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053), Marcony Francisco Pereira Maciel (OAB/DF 35.362), Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF 25.637), Marina Bertucci Ferreira (OAB/DF 41.294), Natália Montenegro Bugarin (OAB/DF 44.420) e outros, representando a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. e Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558), Sueny Almeida Medeiros (OAB/DF 20.226), Gildásio Pedrosa de Lima (OAB/DF 24.948), José Wellington Omena Ferreira (OAB/DF 28.613), Tathiana Emanuelle Barbosa Del Aguila Veloso de Melo (OAB/DF 31.367), Juliano Costa Couto (OAB/DF nº 13.802), Monique Rafaela Rocha Furtado (OAB/DF nº 34.131) e outros, representando a empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda.
Interessados em sustentação oral:
-Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802) e Ana Carolina dias Malta (OAB/DF 42.875), em nome da RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS Ltda.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.312/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (4/2015)
2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (12/2016)
3º Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (14/2016)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.457/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrente: Marcos Robério Ribeiro Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itarema/CE
Representação legal: Ítalo Viana Aragão (OAB/CE 27.392), Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB/CE 18.185) e outros
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (42/2015)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

037.357/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S. A.- Refinaria Potiguar Clara Camarão
Responsáveis: Ney Faria Argolo, David Paulino do Nascimento, Rodrigo Santos Silva Bastos, Elves Jone Santos Sampaio e Josemar de Vasconcelos Virgínio,
Representação legal: Raphael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Ozéas da Silva Melo (OAB/RJ 113.647)
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (14/2016)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

026.768/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (41/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.689/2011-2
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Responsáveis: Ademir Antônio Valentini; Antônio Carlos de Oliveira Gorski; Eurides Luiz Mescolotto; Ronaldo dos Santos Custódio; Anderson Eduardo Santana; José Roberto Ramalho Calleja

Representação legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742); Diego dos Santos Vicentini Ribeiro; Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035); Luiz Arthur Duarte Nunes (OAB/SC 25.302); Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23.073); Renata Baixo de Sá Martins (OAB/SC 19.978); Caroline Campos de Oliveira (OAB/SC 21.050); Milene Nunes Lima (OAB/SC 20.122) e outros

008.593/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Peres Serviços de Segurança Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará
Representação legal: não há

009.183/2012-4
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)
Embargante: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Órgãos/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035), Márcio Alceu Pazeto (OAB/SC 23.073); André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742), representando Engevix Engenharia S.A.

018.009/2002-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Thomé
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
Representação legal: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Guilherme Augusto F. Fregapani (OAB/DF nº 34.406) e outros

Ministro AUGUSTO NARDES

009.809/2006-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Eudes Lima Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518)

011.846/2015-1
Natureza: Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica; Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, Receita Federal do Brasil
Representação Legal: não há

014.969/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrentes: Fundação Universidade Federal do Acre e Systema 2/90 Comunicação Visual Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: Advocacia-Geral da União

018.550/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE
Responsáveis: Antonio Teixeira do Nascimento; Consuelo Soares Braga; Creusa Cordeiro da Silva; Dinair Petronilio Farias; Eudes Barbosa de Azevedo; Francisca Pereira de Santiago; Francisca Rodrigues Silva; Francisco Lolo de Oliveira; Geralda Alves da Silva; Geralda de Jesus; Irene Botelho Soares; Isolda Maria Barbosa de Oliveira; Joao Amancio da Rocha; Jose Davi da Silva; Jose Ferreira do Nascimento; Julia Florencio da Silva; Lusía Oliveira Monteiro Farias; Luzia da Silva Macieira; Marcelo Cavalcanti dos Santos; Maria Auristela Pinto da Costa; Maria Auxiliadora Oliveira Cardoso; Maria Barros Rodrigues; Maria Celia de Sousa; Maria Eliene da Silva; Maria Fernandes Lima do Vale; Maria Leda Ferreira; Maria Marleide Barreto; Maria Mirian da Silva Carneiro; Maria Niedila Barbosa Rocha; Maria Olinda do Vale Scipiao; Maria Seleste da Costa Pinto; Maria Valderez da Silva; Maria Zildene da Silva; Maria das Gracias Araujo da Rocha; Maria das Gracias Leite Damasceno; Maria das Gracias Pereira Fontes; Maria das Gracias Reboucas; Maria de Lourdes Gomes dos Santos; Maria do Carmo Silva Venancio; Maria do Carmo da Silva Damasceno; Maria dos Santos Ribeiro; Mariana Coelho de Lima; Marta Maria de Souza; Olindina Silva de Araujo; Raimunda Cleonice Silva da Costa; Raimunda Zuleide Santiago; Raimundo Reboucas de Carvalho; Ricardo Afonso Neto; e Ricardo Jose Rodrigues
Representação legal: não há

018.946/2009-2
Natureza: Recursos de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrentes: Claudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará)
Representação legal: Gustavo Fernandes Meireles (OAB/CE 24.908), Rodrigo do Nascimento Santos (OAB/CE 23416) e outros, representando Claudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto

034.281/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Arnaldo Bezerra de Souza, Claudete de Negreiros Aguiar, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Eliana Silva de Souza, Geraldo Rodrigues de Souza, Ilza Reis de Alvarenga, Irani Rosa Cesar, José Soares da Silva e Sérgio Gomes
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.645/2015-6

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Responsável: Carlos Alberto Freitas Barreto
Representação legal: não há

027.429/2008-5

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Mário Britto de Albuquerque Maranhão

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária
Representação legal: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

013.493/2015-9

Natureza: Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará

Representação legal: não há

017.168/2008-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada)

Recorrente: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre
Representação legal: não há

022.809/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA
Responsáveis: Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda., Francisco Nivaldo Silva Ribeiro, Inconstrel - Incorporação Construção Terraplanagem e Eletrificações Ltda., José Reinaldo da Silva Calvet, Kanter Engenharia e Consultoria Ltda, Nicon - Construções e Comércio Ltda., Regina Maria Coelho e Wendell Marcel Calvet Almeida
Representação legal: Luciano Allan Carvalho de Matos (OAB/MA 6.205) e Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803), representando José Reinaldo da Silva Calvet

025.926/2011-0

Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)

Interessada: Francisca dos Santos Cordeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

035.254/2015-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

004.667/2012-3

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil

Responsáveis: Daniel Cardim Heller, Francisco Antonio Landim Cavalcanti Lemos, Pedro Manfredo Honinger Von Heuss e Ricardo Paiva Martins
Representação legal: Ailton de Aquino Santos, Dilmar Ramos Pereira e outros

006.448/2016-0

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

023.656/2015-8

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Alagoas, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Município de Maceió/AL, Município de Barra de Santo Antônio/AL, Município de Carneiros/AL, Município de Flexeiras/AL, Município de Messias/AL, Município de Palmeira dos Índios/AL, Município de Rio Largo/AL, Município de Santana do Ipanema/AL, Município de São Luís do Quitunde/AL e Município de Tanque D'Arca/AL
Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar, Ana Dayse Rezende Dórea, Antônio Lins de Souza Filho, Antônio Teixeira de Almeida, Eraldo Pedro da Silva, Erilânia Ventura da Silva, James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, Jarbas Maya de Omena Filho, José Luciano Barbosa da Silva, José Mário da Silva, José Rogério Cavalcante Farias, Luiz Medeiros Nobre, Maria do Socorro Ferreira dos Santos, Nailze Monteiro Pinto da Silva e Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Representação legal: não há

023.700/2015-7

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Estado do Espírito Santo, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Município de Alegre/ES, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Município de Jerônimo Monteiro/ES, Município de Vila Velha/ES e Município de Vitória/ES
Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar, Adriana Sperandio, Cristiane Resende Fagundes Paris, Frankys Márcio Rodrigues Freitas, Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes, Noêmia Karla de Freitas Ávila, Haroldo Corrêa Rocha e Ronaldo de Araújo Maia
Representação legal: não há

023.989/2015-7

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Estado do Pará, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Município de Alenquer/PA, Município de Santarém/PA, Município de Belterra/PA, Município de Cametá/PA, Município de Baião/PA, Município de Mocajuba/PA, Município de Mariruba/PA, Município de Santa Bárbara do Pará/PA, Município de Acará/PA e Município de Barcarena/PA
Responsáveis: Antônio Idilvan de Lima Alencar, Francisco Lourinaldo Cruz Delgado, Jucilene de Souza Cruz, João Maria dos Reis Castro, Maria da Conceição Souza, Ronaldo dos Reis Jaques e Maria da Trindade Rodrigues de Sarges
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

004.185/2014-5

Natureza: Pedido de Reexame (Acompanhamento)

Recorrente: Autoridade Pública Olímpica

Representação legal: Guilherme de Azevedo Barradas (OAB/RJ 179.727) e outros, representando o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016

008.336/2015-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

014.576/2011-2

Natureza: Representação

Representante: Controladoria-Geral da União

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
Responsáveis: Anna Thereza Chaves Loureiro; Francisco Dantas Lira; José Montenegro de Souza Filho; João Correia Filho; Orlandino Pereira de Farias; Valentina Arruda Câmara Cabral
Representação legal: Felipe Augusto de Melo e Torres (OAB/PB 12.037) e outros, representando José Montenegro de Souza Filho; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) e outros, representando Francisco Dantas Lira; Larissa Monique Barros Marinho (OAB/PB 13967), representando Valentina Arruda Câmara Cabral; Renata Nubia Costa Maia (OAB/PB 5972), representando João Correia Filho; Luis Carlos de Lira Alves (OAB/PB 6465), representando Orlandino Pereira de Farias

015.243/2004-8

Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas Simplificada)

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Central de Abastecimento do Amazonas S.A.

Representação legal: Lamoni Daniel Gonzales Linares José da Cunha (OAB/DF 12.300) e outros, representando Euclides Vieira Silva

023.297/2015-8

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras contra as Secas; Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

030.129/2015-0

Natureza: Consulta

Consultante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Representação legal: José Barreto de Arruda Neto (OAB/PB 9.426) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

033.793/2015-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando a Agência Nacional de Telecomunicações

Ministro VITAL DO RÊGO

006.698/2016-6

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

013.030/2010-8

Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)

Embargante: Francisco Martins Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros

031.062/2015-6

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)

Embargante: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Representação legal: Diego Porto de Cabrera (OAB/RJ 133.991); Otávio Luiz Rocha Ferreira dos Santos (OAB/DF 23.642) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.518/2016-3

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Saúde e Departamento Nacional de Auditoria do Denasus
Representação legal: não há

007.541/2016-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Atuação da Fundação Nacional do Índio e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária na Demarcação de Terras Indígenas e de Remanescentes de Quilombos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

019.312/2015-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: não há

029.380/2015-4

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Hospital Geral de Fortaleza; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Ministério da Saúde
Representação legal: não há

032.017/2015-4

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

006.366/2013-9

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Aparecida de Goiânia/GO
Representação Legal: Fernanda Rezende de Lisboa, OAB/GO 29.340; José Murilo Soares de Castro, OAB/GO 6.955; Matheus Carvalho Soares de Castro, OAB/GO 34.510; Mônica Carvalho Soares de Castro, OAB/GO 9.177; Murilo Soares de Castro, OAB/GO 38.980 e Soares de Castro Advocacia, OAB/GO 148

017.170/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Roraima

Responsáveis: Francisco Flamarion Portela; Engecenter Engenharia Ltda.; Estado de Roraima; Neudo Ribeiro Campos
Representação legal: Krishlene Braz Ávila, OAB/RR 305-B; Jorge Ullises Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Fernando Paiva Fonseca, OAB/DF 12.383/E, Rosirene Aparecida Ribeiro, OAB/RR 301-B, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos, OAB/RR 707; e Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR 208-A

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

012.363/2015-4

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Centro Tecnológico do Exército

Representação legal: não há

033.681/2015-5

Natureza: Representação

Representante: L2W3 Digital Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas
Representação legal: Cleber Oliveira de Medeiros (OAB/DF 45.111) e outros, representando L2W3 Digital Eireli Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

022.036/2015-6

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Previdência Social
Representação legal: não há

Em 2 de maio de 2016
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária



EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão prevista para 04/05/2016, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.449/2016-7
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

019.630/2015-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

023.123/2015-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

003.062/2016-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

009.569/2016-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

008.087/2015-6
Natureza: Levantamento
Representação legal: Arão da Providência Araújo Filho (OAB/RJ 64.204) e outros

031.759/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

010.783/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

004.970/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

018.236/2015-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

018.858/2014-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

041.491/2012-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: Giorgia Bach Malacarne (OAB/PR 26737) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.892/2014-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: Lúcia Maria Pereira Ervilha (OAB/DF 2692) e outros

029.395/2014-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

009.797/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

010.361/2016-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

010.365/2016-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

010.564/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

031.632/2015-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

032.710/2014-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Lais Cristiane Lira Pereira (OAB/AM 5376) e outros

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

006.793/2016-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.331/2011-0
Natureza: Representação
Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587) e outros
Interessado em sustentação oral:
- André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

029.611/2006-4
Natureza: Representação
Representação legal: Osmar Tavares dos Santos Júnior (OAB/PB 9362) e outros, Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36892) e outros, Taney Queiroz e Farias (OAB/PE 475-A) e outros; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

025.215/2015-9
Natureza: Representação
Representação legal: não há

Em 29 de abril de 2016
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 283, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Inclui o anexo de que trata o art. 1º da Portaria GABDPGF DPGU nº 257, de 20 de abril de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 3º da Resolução 52/2011/CSDPU e artigo 4º, §1º da Resolução 51/2011/CSDPU,

Considerando os arts. 70 e 71 da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990,

Considerando o caput do art. 1º da Portaria GABDPGF DP-GU nº 257, de 20 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica incluído na Portaria GABDPGF DPGU nº 257, de 20 de abril de 2016, o seguinte anexo:
Anexo da Portaria GABDPGF DPGU nº 257/2016

UF	Município	Critério utilizado
AC	Rio Branco	Região Norte e Zona de Fronteira
AM	Manaus	Região Norte
AP	Macapá	Região Norte
MS	Dourados	Zona de Fronteira
MT	Cáceres	Zona de Fronteira
PA	Altamira	Região Norte
PA	Santarém	Região Norte
PA	Belém	Região Norte
PR	Cascavel	Zona de Fronteira
PR	Foz do Iguaçu	Zona de Fronteira
PR	Umuarama	Zona de Fronteira
RO	Porto Velho	Região Norte e Zona de Fronteira
RR	Boa Vista	Região Norte e Zona de Fronteira
RS	Bagé	Zona de Fronteira
RS	Pelotas	Zona de Fronteira
RS	Rio Grande	Zona de Fronteira
RS	Uruguaiana	Zona de Fronteira
TO	Palmas	Região Norte

LÚCIO FERREIRA GUEDES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 156, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa de processos físicos das turmas recursais sediadas em Belo Horizonte/MG e nas Subseções Judiciárias de Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, para as Turmas Recursais sediadas em Belo Horizonte/MG e Subseções Judiciárias de Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG, uma fase de transição quanto ao envio de processos físicos à TNU, resolve:

Art. 1º Transformar o parágrafo único do art. 1º da Portaria n. 116, de 31 de março de 2016 em §1º, acrescentando os §§ 2º, 3º e 4º ao mencionado dispositivo.

Art. 1º omissis

§1º A remessa dos pedidos a que se reporta o caput deverá ser feita, exclusivamente, pelo sistema processual virtuos, observando as funcionalidades e compatibilidades exigidas pelo aludido sistema, vedado o envio de peças em mídia (CD/DVD e congêneres) ou em forma impressa.

§2º Ficam excepcionadas da exigência contida no §1º deste artigo as Turmas Recursais sediadas em Belo Horizonte/MG e Subseções Judiciárias de Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG, as quais poderão enviar processos físicos à TNU, sendo aquela primeira até o dia 4/7/2016, e as duas últimas até o dia 5/9/2016.

§3º Para o cumprimento ao que dispõe o §2º deste dispositivo, observados os prazos já delimitados, as respectivas turmas recursais somente poderão enviar à TNU, por dia, o quantitativo máximo de 30 (trinta) processos físicos, por unidade responsável pela remessa.

§4º Havendo processos físicos remanescentes, as respectivas turmas poderão enviar, nos dias 4/7/2016 (Turmas Recursais sediadas em Belo Horizonte/ MG) e 5/9/2016 (Turmas Recursais das Subseções Judiciárias de Juiz de Fora/MG e Uberlândia/MG) todos os processos físicos que ainda estejam nessa condição, de uma só vez, sem a observância do limite estabelecido no §3º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência desta Portaria ao Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais no âmbito da Primeira Região.

Min. OG FERNANDES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39,
DE 26 DE ABRIL DE 2016

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 4.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2016, às 14h, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Vice-Presidente, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DO-RIVAL BORGES DE SOUZA NETO, CILENE FERREIRA AMAR-O SANTOS, mesmo convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, momentaneamente, RICARDO ALENCAR MACHADO e ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, ambos em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica, ELKE DORIS JUST, em período de férias, e GRI-JALBO FERNANDES COUTINHO, participando do 18º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - CONAMAT,

DECIDIU por unanimidade, apreciando o contido no PA-14.0.00008010-2 - MA-63/2016, com ressalvas dos Desembargadores João Amílcar Pavan e José Leone Cordeiro, referendar a decisão proferida pela Presidência desta Corte em 19/4/2016, baixando a Resolução Administrativa n.º 39/2016 - (1764):

"Aplicar, no âmbito do TRT da 10.ª Região, em todos os seus termos, a Resolução Administrativa n.º 1819, de 12 de abril de 2016, do Tribunal Superior do Trabalho, que fixou parâmetros para o pagamento do resjute de 13,23% em prol dos servidores."

Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****RESOLUÇÃO Nº 622, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

Revoga a Resolução/CFF nº 546, de 21 de junho de 2013.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e, Considerando o disposto no artigo 5º, XIII da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, XXIV, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820/60 e ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m", do referido diploma legal;

Considerando o disposto na Resolução/CFF nº 585/13, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução/CFF nº 546, de 21 de junho de 2013, publicada no DOU de 05/09/2013, Seção 1, página 90.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 29 DE MAIO DE 2015

Nº 26.097 - Processo Administrativo nº 924/2013. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONTAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULAR AS CONTAS DO CRF/RO DO EXERCÍCIO DE 2012, com instauração imediata da obrigatória TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 431ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 26.098 - Processo Administrativo nº 1201/2014. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2013. CONTAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULAR AS CONTAS DO CRF/RO DO EXERCÍCIO DE 2013, com instauração imediata da obrigatória TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 431ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 36, DE 1º DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		10.000,00
6.3.1	Despesas Correntes		10.000,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		10.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes		10.000,00
6.3.1.9.01.01	Demais Despesas Correntes		10.000,00
6.3.1.9.01.01.002	Indenizações, Restituições e Reposições	5016	10.000,00
Total			10.000,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		10.000,00
6.3.1	Despesas Correntes		10.000,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		10.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes		10.000,00
6.3.1.9.01.01	Demais Despesas Correntes		10.000,00
6.3.1.9.01.01.001	Sentenças Judiciais	5016	10.000,00
Total			10.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		20.000,00
6.3.1	Despesas Correntes		20.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		10.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		10.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		10.000,00
6.3.1.1.01.01.006	Abono Pecuniário de Férias	2013	10.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		10.000,00
6.3.1.3.02	Serviços		10.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		10.000,00
6.3.1.3.02.01.018	Serviço de Divulgação Institucional	3017	10.000,00
Total			20.000,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		20.000,00
6.3.1	Despesas Correntes		20.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		20.000,00
6.3.1.3.02	Serviços		20.000,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		20.000,00
6.3.1.3.02.01.027	Locação de Bens Imóveis	3013	20.000,00
Total			20.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 28 de abril de 2016

Tendo em vista o que consta do processo nº 15-16, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666/93, para locação de imóvel situado à Rua Pery Machado nº 25, para instalação da Sede do CRCRS, pelo valor mensal de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil Reais), mediante contrato a ser firmado com Lígia Gomes Torres Duarte Peixoto (CPF 150.620.740/53).

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS



Informações Oficiais

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Central do SUS
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.